



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	16
Ministério das Comunicações.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	20
Ministério da Economia.....	23
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Infraestrutura.....	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	41
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Saúde.....	60
Ministério do Trabalho e Previdência.....	124
Ministério do Turismo.....	126
Controladoria-Geral da União.....	131
Ministério Público da União.....	132
Poder Legislativo.....	135
Poder Judiciário.....	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	139

.....Esta edição é composta de 142 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.188 (1)

ORIGEM : 7188 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 3.941, de 9.5.2022, e da Lei n. 3.942, de 9.5.2022, do Estado do Acre, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 16.9.2022 a 23.9.2022.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.941 E LEI N. 3.942, DE 9.5.2022, DO ESTADO DO ACRE. RECONHECIMENTO DO "RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS DE FOGO AO ATIRADOR DESPORTIVO, INTEGRANTE DE ENTIDADES DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, NOS TERMOS DO INC. IX DO ART. 6º DA LEI NACIONAL N. 10.826/2003" E DO "RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS AOS VIGILANTES DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO". COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATERIAIS BÉLICOS, QUE ALCANÇA MATÉRIA AFETA AO PORTE DE ARMAS. SEGURANÇA PÚBLICA. INTERESSE GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir-se o princípio constitucional da razoável duração do processo, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.

2. Afastada a preliminar de ofensa reflexa à Constituição da República. Precedentes.

3. Ao reconhecer risco da atividade e a necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas e aos vigilantes de empresa de segurança privada do Estado, as normas impugnadas questionadas invalidaram-se por ter atuado o legislador estadual em matéria de competência da União, que legisla sobre a matéria, conferindo à Polícia Federal o exame conclusivo sobre a concessão de autorização do porte de arma de fogo, nos termos do inc. I do § 1º do art. 10 da Lei n. 10.826/2003.

4. Reiterada jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que a definição dos requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e dos possíveis titulares desse direito é de competência da União, nos termos do inc. XXI do art. 22 da Constituição da República, para garantir a uniformidade da regulamentação do tema no território nacional. Precedentes.

5. Ação direta de inconstitucionalidade: conversão do exame da medida cautelar em julgamento de mérito; procedência do pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 3.941, de 9.5.2022, e da Lei n. 3.942, de 9.5.2022, do Estado do Acre.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR POUPAY CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.002202/2022-81.

INDEFIRO o credenciamento da AR MITFOKUS TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001780/2022-09.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI-PR Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento que dispõe sobre a Medalha da Segurança Presidencial, o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria GSI-PR nº 99, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º A Medalha da Segurança Presidencial será concedida por meio de portaria de concessão editada pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante proposta do Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial, cabendo delegação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MAPA Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Subdelega competência ao Diretor de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo SEI nº 21000.103626/2022-61, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Diretor de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as disposições legais e regulamentares e as orientações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, para:

I - emitir documentos de identificação funcional;
II - assinar atos de concessão, revisão, suspensão, cancelamento e reversão de aposentadoria;

III - assinar atos de concessão, revisão, suspensão e cancelamento de pensão;

IV - assinar atos de vacância de cargo público efetivo, por posse de servidor em outro cargo inacumulável;

V - conceder adicionais de insalubridade e de periculosidade;

VI - conceder horário especial ao servidor estudante, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como por motivo de saúde;

VII - conceder progressão funcional e promoção aos servidores;

VIII - conceder auxílio-funeral;

IX - conceder licença prêmio por assiduidade;

X - dar posse aos aprovados em concurso público e aos designados para ocupar Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE; e

XI - conceder afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento, a partir de 27 de outubro de 2022 até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SE nº 1.392, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

AVISO

Foram publicadas em 11/11/2022 as edições extras nºs 214-A e 214-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



PORTARIA SE/MAPA Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Subdelega competência aos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo SEI nº 21000.103626/2022-61, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência aos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas áreas de atuação, observadas as disposições legais e regulamentares, para:

I - dar posse aos aprovados em concurso público e aos designados para ocupar Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE;

II - localizar e remover servidores e empregados públicos desde que não implique em mudança de sede ou de subordinação regimental, sendo efetivada pelo respectivo titular, e que tenha sido formalizada e fundamentada em processo próprio e de acordo com a chefia, ao qual esteja subordinado o servidor ou o empregado público;

III - conceder abono de permanência e licença prêmio por assiduidade;

IV - assinar atos de concessão, revisão, suspensão, cancelamento e reversão de aposentadoria; e

V - assinar atos de concessão, revisão, suspensão e cancelamento de pensão.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 27 de outubro de 2022 até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SE nº 1.393, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
PORTARIA Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

1º Habilitar a médica veterinária GISLAYNE APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO CRMV-AL nº 01561 VP, para colher material para exame de MORMO, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018.

2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

CÍCERO FERREIRA NETO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS
PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação de médico veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, nomeado pela Portaria nº 1.860 SE/MAPA de 21/08/2020, publicada no D.O.U de 24/08/2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, e considerando as informações constantes processo SEI nº 21010.002689/2022-81, resolve:

Nº 83 - HABILITAR o Médico Veterinário EDSON AZEVEDO FERNANDES, inscrito no CRMV/AM nº 0211 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médico veterinário, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotado no município de BOCA DO ACRE, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 018: MANAÓS COMÉRCIO DE CARNES E CEREAIS LTDA., observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 84 - HABILITAR o Médico Veterinário HARUO TAKATANI, inscrito no CRMV/AM nº 0269 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 204: MARIA DA CONCEIÇÃO DA S. VIEIRA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 85 - HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO VICENTE OLIVEIRA DE AZEVEDO, inscrito no CRMV/AM nº 0224 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médico veterinário, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotado no município de IRANDUBA, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 001: N. R. COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - ME, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 86 - HABILITAR o Médico Veterinário EUDIMAR COSTA ROCHA inscrito no CRMV/AM nº 0654 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médico veterinário, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotado no município de MANAUS, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 89 - HABILITAR a Médica Veterinária ZALA ARYSSA TREVISAN MACIEL inscrita no CRMV/AM nº 1097 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médica veterinária, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotado no município de LÁBREA, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

GUILHERME DE MELO PESSOA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 757 - Habilitar a Médica Veterinária THALIA VANESSA MEYER PANIAGUA, CRMV-PR nº 21340 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.015657/2022-78).

Nº 758 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário LUIS AUGUSTO SCHUASTZ, CRMV-PR nº 12206, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 435 de 02/02/2022 (Processo nº 21034.001335/2022-41).

Nº 759 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária ANNE CAROLINE DE AGUIAR PESENTI, CRMV-PR nº 17661, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 111 de 11/05/2021 (Processo nº 21034.005257/2021-73).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 763 - Habilitar a Médica Veterinária JANAÍNA BIASSIO DO PRADO, CRMV-PR nº 14189 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 167, de 23/07/2020 (Processo nº 21034.008661/2020-18).

Nº 764 - Habilitar o Médico Veterinário FELLIPE GUERREIRO RAMOS DE AZEVEDO, CRMV-PR nº 12624 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.016007/2022-40):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3.REVOGAR a Portaria nº 379, de 26/07/2017.

Nº 765 - Cancelar a habilitação da Médica Veterinária THAÍS LIMA FANELLI MACHADO, CRMV-PR nº 20280, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 310 de 09/11/2021 (Processo nº 21034.013662/2021-65).

Nº 766 - Habilitar o Médico Veterinário RENAN BESAGIO, CRMV-PR nº 13830 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016010/2022-63).

Nº 767 - Habilitar o Médico Veterinário FRANÇUÁ VALENTINI, CRMV-PR nº 20180 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.016013/2022-05).

Nº 768 - Habilitar a Médica Veterinária ANA PAULA SZYMKOW, CRMV-PR nº 21217 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.016015/2022-96):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.000865/2022- 52, resolve:

Art.1º Cadastrar sob o número BR-PE0898 a empresa Agropecuária Vale das Uvas Ltda., CNPJ 03.070.664/0001-15, localizada na Estrada das Pedrinhas, Km 14, S/N, Bairro Serrote do Urubu, Zona rural, Petrolina, PE, CEP 56.354-970, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade Tratamento Térmico: Tratamento a frio.



Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde, meio ambiente e de segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Pernambuco.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada estando a empresa sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO ainda o contido no processo eletrônico 21044.004057/2022-66, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária LUIZA MARIA FEITOSA RIBEIRO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 398, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.0003173/2022-67, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação da Médica Veterinária JANAINA GODINHO LOUZADA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios do Rio de Janeiro, Teresópolis e Nova Friburgo, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 871, de 19 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 399, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.004759/2022-49, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária MARIA FRNANDA MEDEIROS PETRILLO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Rio das Flores e Valença, situado, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO ainda o contido no processo eletrônico 21044.003584/2022-52, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária LUANA PRISCILA DA SILVA MOREIRA DUARTE, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 401, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO ainda o contido no processo eletrônico 21044.004946/2022-27, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário CARLOS ALBERTO CASTRO JUNIOR, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003928/2022-23, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR o Médico Veterinário SAULO DE MATOS SOUTO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Aperibe, Cambuci, Itaocara, Miracema, São José de Ubá e Santo Antônio de Pádua, situado, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 366, de 20 de setembro de 2022, publicada noa Seção 1 do DOU de 22/09/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.757, de 14 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.103356/2022-98, resolve:

Art. 1 - Habilitar a Médica Veterinária DJOVANA TOMAZI GARIGHAN, registrada junto ao CRMV Primário nº 11593/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.003375/2015-09, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0636, a empresa CAS Industrial Ltda, CNPJ 02.936.443/0001-14, situada na Rod. SC 439, sn, Rio Pequeno, município de Grão Pará/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade: tratamento térmico por secagem em estufa e ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 65 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de alface (Lactuca sativa L.), denominada Corabela, protocolo nº 21806.000087/2014-23, Certificado de Proteção 20150062, de titularidade da TSV Sementes de Vegetais Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 66 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de alface (Lactuca sativa L.), denominada Alioth, protocolo nº 21806.000146/2017-14, Certificado de Proteção 20180121, de titularidade da TSV Sementes de Vegetais Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 67 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de alface (Lactuca sativa L.), denominada Hadar, protocolo nº 21806.000145/2017-61, Certificado de Proteção 20180120, de titularidade da TSV Sementes de Vegetais Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.



Nº 68 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.), denominada TE 70, protocolo nº 21806.000021/2013-52, Certificado de Proteção 20140087, de titularidade da TSV Sementes de Vegetais Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 70 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de tabaco (*Nicotiana tabacum* L.), denominada AOB 174, protocolo nº 21806.000037/2009-89, Certificado de Proteção 20100021, de titularidade da Alliance One International, INC., dos Estados Unidos, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 71 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada AV GURIA RR, protocolo nº 21806.000192/2018-96, Certificado de Proteção 20210066, de titularidade da Avanti Seeds Pesquisa e Comércio de Sementes Ltda., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 72 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de morango (*Fragaria* L.), denominada Palomar, protocolo nº 21806.000172/2007-62, Certificado de Proteção 20110061, de titularidade da The Regents of the University Of California, dos Estados Unidos, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 73 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de aveia (*Avena sativa* L.), denominada UPFA OURO, protocolo nº 21806.000091/2014-91, Certificado de Proteção 20150078, de titularidade da Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF, do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 74 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada Aurea, protocolo nº 21806.000312/2013-41, Certificado de Proteção 20150095, de titularidade da Station de Recherche du Comité Nord , da França, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

DECISÃO Nº 69, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Van Zanten Breeding B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominadas Zanmurobijin, Certificado de Proteção nº 20150235; Zanmuroja, Certificado de Proteção nº 20170105 e Zanmupalm Dark, Certificado de Proteção nº 20170321, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins Substituto no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1 - a. Titular do registro: Andermatt do Brasil Soluções Biológicas Ltda.- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: TUTAVIR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22822, conforme processo nº 21016.009994/2021-63, protocolado em 09/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Andermatt Biocontrol Suisse AG - Endereço: Stahlermatten 6, 6146, Grossdietwil - Suíça.
e. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Phthorimaea operculella* granulovirus (PhopGV-V65), isolado ID243 (DSMZ GV-0019).
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Tuta absoluta.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

- 2 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CROPCARE SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22922, conforme processo nº 21000.008705/2015-30, protocolado em 28/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxistrobina Técnico FT-CropChem): Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Park, Dongzhi town, Chizhou City - China. Produto Técnico(Azoxistrobina Técnico HX-CropChem): Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China; Nome: Hextar Chemicals Sdn. Bhd. - Endereço: Lot 5, Jalan Perigi Nenas 7/3, Fasa 1A; Pulau Indah Industrial Park; Pelabuhan Klang-Selangor - Malásia; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II) - Endereço: Nº 6 Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China. Produto Técnico(Azoxystrobin Técnico Nortox): Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde County, Xuancheng, 242235, Anhui - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: 393 East Heping Road, Shijianhuang, Hebei 050031 - China. Produto Técnico(Tebuconazol Técnico CropChem): Nome: Jiangsu Tuoqiu Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic Development Zone, Jiangsu Province - China. Produto Técnico(Tebuconazole Técnico Nortox CH): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit I) - Endereço: Chengbei Road, 28, North Are of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, Zhangjiagang, Jiangsu, 215600 - China.
e. Formulador: Nome: Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd. - Endereço: East Industry Zone, Chegyang District, Qingdao, Shandong - China.
f. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Tebuconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Banana, Batata, Café, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

- 3 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.

- b. Marca comercial: TIOFANATO 500 SC PLS CL1.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23022, conforme processo nº 21000.000952/2015-98, protocolado em 25/02/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Tiofanato-Metílico Técnico Proventis): Nome: Ningxia Ruitai Technology Co., Ltd. - Endereço: Fine Chemical Park, Zhongwei Industry Complex 755000, Ningxia - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiangxi 332700 - China.
e. Formulador: Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9 - Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Endereço: No.9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP 13.148-030.
f. Manipulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP 95.860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Av. Basileia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR-369, Km 197, Arapongas/PR - CEP 86.700-970; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul, Nº 2138, 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE - CEP 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rod. PR 423, km 24,5, Campo Largo/PR - CEP 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-970; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Francisco José Ayub, S/N, km 122, Salto de Pirapora/SP - 18.160-000.
g. Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate).
h. Nome comum: Tiofanato-Metílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Banana, Citros, Ervilha, Feijão, Maçã, Manga, Melão, Milho, Morango, Plantas ornamentais, Rosa, Soja, Tomate e Trigo
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

- 4 - a. Titular do registro: Agrobiológica Sustentabilidade S.A.- Jaguariúna/SP.
b. Marca comercial: EPIZOTIL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23122, conforme processo nº 21016.006466/2021-52, protocolado em 13/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emilio Marconato, 1000 - Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.
e. Formulador: Nome: Agrobiológica Soluções Naturais Ltda. - CNPJ: 08.899.707/0001-93 - Rua Carlos Fatuto, 191 - Centro Comercial Do Bosque, Leme/SP - CEP: 13.613-110.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium rileyi*, cepa CCT7771.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
5 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: POTENZA SINON PLUS 36 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23222, conforme processo nº 21000.008430/2015-34, protocolado em 15/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Abamectin Técnico Sinon): Nome: Sinon Corporation - Endereço: No. 101, Nanrong Road, Da-Du District, 43245, Taichung City - Taiwan.
e. Formulador: Nome: Sinon Corporation - Endereço: No. 101, Nanrong Road, Da-Du District, 43245 Taichung City - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: No. 28 Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China; Nome: Hebei Xingbai Agricultural Technology Co. - Endereço: Nanbaishe Bio-Industrial Park, Zhao County, Hebei Province - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II) - Endereço: Nº 6 Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China.
f. Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-Larabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranoside (i) mistura com (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1).
g. Nome comum: Abamectina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Citros, Crisântemo, Coco, Ervilha, Feijão, Feijão-vagem, Figo, Maçã, Manga, Melancia, Melão, Morango, Pepino, Pêssego, Pêra, Pimentão, Plantas ornamentais, Soja, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

- 6 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: FLUROXYPYR 80 + PICLORAM 80 ME UPL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23322, conforme processo nº 21000.002897/2015-71, protocolado em 22/05/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Fluroxypyr Meptyl Técnico UPL): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106 Jinan Shandong - China. Produto Técnico(Picloram Técnico UPL BR): Nome: ZheJiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China.
e. Formulador: Nome: Cerexagri B.V. - Endereço: Tankhoofd 10, 3196 KE, Vondelingenplaat, Rotterdam - Holanda; Nome: Compañia Cibeles S.A. - Endereço: Ruta 74, Km 26, Joaquín Suarez, Canelones - Uruguai; Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106 Jinan, Shandong - China; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot nº 230/231/232, G.I.D.C Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat - India; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat - India; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat - India.
f. Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
g. Nome comum: Fluroxipir-Metílico; Picloram.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.



i. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
7 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: FLUAZINAM 800 WG PERTERRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23422, conforme processo nº 21016.001518/2021-02, protocolado em 09/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province,262737 - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China.
f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, nº 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP:13.148-030; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Rua Alberto Guizo, nº 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260 - Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.
g. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-μ,μ,μtrifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine.
h. Nome comum: Fluazinam.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Soja e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.- Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: VALLEX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23522, conforme processo nº 21000.023708/2021-41, protocolado em 31/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Piriproxifem Técnico Tecnomyl): Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu - China; Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, 266717, Qingdao, Shandong - China.
f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, Km 24,5 - s/n, Bairro Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.
g. Nome químico: 4-phenoxyphenyl(RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether.
h. Nome comum: Piriproxifem.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Berinjela, Café, Citros, Feijão, Gérbera, Maçã, Melancia, Melão, Pepino, Pimentão, Repolho, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
9 - a. Titular do registro: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda.- Valinhos/SP.
b. Marca comercial: UNNAT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23622, conforme processo nº 21016.010276/2021-30, protocolado em 28/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 48.871.545/0001- 08 - Endereço: Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2860, Valinhos - CEP: 13.278-327; Nome: Chr. Hansen GmbH - Endereço: Grobe Drakenbuger Str. 93-97, 31582, Nienburg - Alemanha; Nome: Chr. Hansen A/S - Endereço: Boege Allé 10-12, DK-2970, Hørsholm - Dinamarca.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus paralicheniformis*, isolado CH2970; *Bacillus paralicheniformis*, isolado CH0273; *Bacillus subtilis*, isolado CH4000.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incógnita, Heterodera glycines e Pratylenchus brachyurus.
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.- Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: TRIPLEC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23722, conforme processo nº 21000.022953/2021-31, protocolado em 29/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico (Trinexapaque Técnico Tecnomyl): Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area Of Ocean Economic Development Zone Dafeng, Jiangsu, 224145 - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area OfOcean Economic Development Zone Dafeng, Jiangsu, 224145 - China.
f. Manipulador: Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, s/nº - km 24,5 - Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP 13.148-030.
g. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate.
h. Nome comum: Trinexapaque-Etílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Cevada e Trigo.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Rawell Agro Ltda. - ME- Campo Verde/MT.
b. Marca comercial: KARAMUJO BIO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23822, conforme processo nº 21000.028908/2022-71, protocolado em 31/03/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Rawell Agro Ltda. - ME - CNPJ: 12.913.692/0001-48 - Endereço: Rodovia MT 344 KM 03, sala 02 - Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000; Nome: Yashnee Agrochemicals - Endereço: No. 296, First Floor, 3rd Main Road, 10th Street, Chennai, 600 166 - Índia; Nome: Biotech Internaonal Ltd. - Endereço: VIPPS Centre, 2 L.S.C., Masjid Moth - Block-EFGH, G.K. - II, New Delhi, 110048 - Índia.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Extrato de *Tephrosia candida* (parte aérea).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Atta sedens rubropilosa e Atta laevigata.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

12 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: GRASIDIM FULL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23922, conforme processo nº 21000.010455/2020-65, protocolado em 12/02/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Cletodim Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang Shandong 262737 - China.
e. Formulador: Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, 266717 - China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, 262737 - China.
f. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone.
g. Nome comum: Cletodim.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Hubio Biopar Agro Industria e Comercio de Produtos Químicos e Biológicos Ltda.- Uberlândia/MG.
b. Marca comercial: MODERA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24022, conforme processo nº 21016.002783/2022-81, protocolado em 25/05/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Hubio Biopar Agro Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Biológicos Ltda. - CNPJ: 37.373.841/0001-54 - Endereço: BR 365, KM 615, s/n - Alvorada, Uberlândia/MG - CEP: 38.407-180.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia enterriana e Deois flavopicta.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

14 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ELATUS EASY.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24122, conforme processo nº 21000.025999/2017-26, protocolado em 09/06/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road, Stirlingshire FK3 8XG, Grangemouth Manufacturing Centre, Grangemouth, Escócia - Reino Unido; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Operations ChemPark Leverkusen,51369 - Leverkusen - Alemanha. Produto Técnico(Bezovindiflupir Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Münchwilen AG - Endereço: Breitenloh 5, CH 4333, Münchwilen - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Route de l'Ile-au-Bois, 1870 - Caixa Postal 273 - Usine de Monthey - Monthey - Suíça; Nome: Syngenta Nantong Crop Protection Limited - Endereço: Nº1 Zhong Xing Road - Nantong Economie & Technological Development Zone - China.
e. Formulador: Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Breitenloh 5, CH-4333, Münchwilen - Suíça.
f. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, nº 22335 Q14L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
g. Nome químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide.
h. Nome comum: Azoxistrobina; Bezovindiflupir.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda.- Valinhos/SP.
b. Marca comercial: NIMAXXA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24222, conforme processo nº 21016.010064/2021-52, protocolado em 14/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 48.871.545/0001- 08 - Endereço: Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2860, Valinhos - CEP: 13.278-327; Nome: Chr. Hansen GmbH - Endereço: Grobe Drakenbuger Str. 93-97, 31582, Nienburg - Alemanha; Nome: Chr. Hansen A/S - Endereço: Boege Allé 10-12, DK-2970, Hørsholm - Dinamarca.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus paralicheniformis*, isolado CH2970; *Bacillus paralicheniformis*, isolado CH0273; *Bacillus subtilis*, isolado CH4000.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incógnita, Heterodera glycines e Pratylenchus brachyurus.
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: VERACE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24322, conforme processo nº 21000.034301/2019-25, protocolado em 30/05/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Flumioxazina Técnico Alta): Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº. 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong - China; Nome: Changshu Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: South Mocheng Management District, Yushan Town, Changshu City, Jiangsu Province - China; Nome: Lier Cropscience Co., Ltd. - Endereço: Nº. 329 South Mianzhou Avenue, Mianyang, Sichuan, 621000 - China; Nome:



Lianyungang Shijie Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Weiyl Road, Duigougang Chemical Industry Park, Guannan County, Lianyungang City, Jiangsu Provice, 222523 - China; Nome: Yifan Biotechnology Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 555, Changan Road, Yaoxi Subdistrict, Longwan district, Wenzhou City, Zhejiang, 325013 - China.
f. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
g. Nome comum: Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DOMADO 200 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24422, conforme processo nº 21000.017426/2020-24, protocolado em 09/03/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato de Amônio Técnico NGC): Nome: Inner Mongolia Join Dream Fine Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Zhongcheng Road East, Wuda Economic Development Zone, Wuhai 016000, Inner Mongolia - China.
e. Formulador: Nome: Inner Mongolia Join Dream Fine Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Zhongcheng Road East, Wuda Economic Development Zone, Wuhai 016000, Inner Mongolia - China.
f. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.
g. Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Cana-de-açúcar, Café, Cevada, Citros, Eucalipto, Feijão, Maça, Milho, Milho OGM, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Soja OGM, Trigo e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: AGROSBAN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24522, conforme processo nº 21000.024675/2019-32, protocolado em 22/04/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico NGC): Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Domgfeng Road, Yaxi Town, Gaochun, Nanjing, 211303, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun, Nanjing, 211303, Jiangsu - China.
f. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate.
g. Nome comum: Clorpirifós.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Cevada, Citros, Feijão, Maça, Milho, Pastagens, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

19 - a. Titular do registro: Massen Produtos Biológicos S.A.- Indaiatuba/SP.
b. Marca comercial: TWIXX-E.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24622, conforme processo nº 21016.010205/2021-37, protocolado em 21/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581-0001-49 - Endereço: Avenida Tranquilo Giannini, 1090 - Salto/SP - CEP: 13.329-600.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, cepa CPQBA 040-11DRM 01; *Bacillus amyloliquefaciens*, cepa CPQBA 040- 11DRM 04.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Colletotrichum lindemuthianum*, *Colletotrichum truncatum*, *Corynespora cassiicola*, *Phaeosphaeria maydis* e *Ramularia aréola*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Comdeagro - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - Primavera do Leste/MT.
b. Marca comercial: VIRUMIX WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24722, conforme processo nº 21016.002179/2022-54, protocolado em 18/04/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Comdeagro - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - CNPJ: 11.407.499/0006-87 - Endereço: Rodovia BR 070, KM 286,5 - Zona Rural, Primavera do Leste /MT - CEP: 78.850-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Baculovirus Spodoptera frugiperda* (SfMNPV).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Spodoptera frugiperda*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

21 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CROPSHIELD.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24822, conforme processo nº 21000.050477/2017-62, protocolado em 24/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Clorotalonil Técnico NGC): Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park, Xnyi Cit, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, I ndustry Chemical Park- Xinyi, Jiangsu - China.
f. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile.
g. Nome comum: Clorotalonil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Cenoura, Feijão, Maça, Mamão, Melancia, Pepino, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: SOCKER.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24922, conforme processo nº 21000.045429/2016-71, protocolado em 15/09/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Acephate Técnico): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China; Nome: Rallis India Limited - Endereço: Plot nº D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, District Ratnagiri, 415722, Maharashtra - India; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº 2102, GIDC, Sarigam, Valsad District, 396155, Gujarat - India; Nome: Nichino Chemical India Pvt. Ltd. - Endereço: Plot Nº 60 & 61, IDA, Pashamylaram- 502 307, Medak Dist. Telangana State - Índia. Produto Técnico(Acefato Técnico SUP): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.044-755.
f. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate.
g. Nome comum: Acefato.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Melão, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: TRICHODERMIL EVO WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25022, conforme processo nº 21016.009496/2021-11, protocolado em 18/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins km 17,5 s/n (SP 135 - Estrada Tupi), Bairro Água Seca, Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: CP2 Ltda. - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III - Charqueada/SP - CEP: 13.515-000; Nome: Koppert (Beijing) Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Room 1104, Unit 1, Building 10 No.20 Guogongzhuang Middle Street - Fengtai District, Beijing - China; Nome: Koppert B.V. - Endereço: Veilingweg 14 2651 BE, Berkel en Rodenrijs - Holanda; Nome: Koppert Biological Systems, Inc., - Endereço: MI 48843 1502 Old US -23, Howell, Michigan - Estados Unidos da América; Nome: Koppert México S.A. de C.V., - Endereço: Circuito El Marques Norte No. 82, Parque Industrial El Marques - El Marqués, Querétaro - México; Nome: Koppert Africa do Sul - Endereço: Nº. 12, Lanseria Corporate Estate, Malibongwe drive Lanseria ext 26 1739 P.O. Box 625, Lanseria - África do Sul; Nome: Nitrasoil - Endereço: Argentina Av. Centenario 3359 - Quilmes Buenos Aires - Argentina.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, cepa 1306.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Rhizoctonia solani*, *Fusarium solani*, *Macrophomina phaseolina*, *Phytophthora sojae*, *Pratylenchus brachyurus*, *Meloidogyne incógnita* e *Heterodera glycines*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PICLORAN CCAB 240 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25122, conforme processo nº 21000.019765/2016-69, protocolado em 02/05/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Picloram Tecnico CCAB): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional Nº 3, Km 2796, Parque Industrial, 9420 Rio Grande, Tierra Del Fuego - Argentina; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
g. Nome comum: Picloram.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: VSF Agricultura Sustentável e Comércio - EIRELI- Petrolina/PE.
b. Marca comercial: ORIUS ATTACK.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25222, conforme processo nº 21016.006591/2021-62, protocolado em 18/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: VSF Agricultura Sustentável e Comércio - EIRELI - CNPJ: 28.676.860/0001-69 - Endereço: Faz Lote 644/645, Núcleo II, S/N - Sala 01 - Projeto Senador Nilo Coelho - Zona Rural, Petrolina/PE - CEP: 56.332-175.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Orius insidiosus*.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Franklinella occidentalis*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

26 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: DIRETO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25322, conforme processo nº 21000.000957/2016-00, protocolado em 25/01/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Glyphosate Técnico UPL Brasil): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No.50 Baota Road, Longyou, Quzhou City, Zhejiang Province - China. Produto Técnico(Glifosato Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot nº 750, GIDC, Industrial Estate, Jhagadia, 393.110, Dist Bharuch, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Glifosato UPL Agro Técnico): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No.50 Baota Road, Longyou, Quzhou City, Zhejiang Province - China. Produto Técnico(Imazethapyr Técnico UPL): Nome: Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Shenliaodong Road, 110021, Shenyang, Liaoning Province - China.
e. Formulador: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/n - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000; Nome: Compañía Cibeles S.A. - Endereço: Ruta 74, Km 26 (Joaquín Suárez), Canelones - Uruguai; Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Shandong Province - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing County, Shandong - China; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State - Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State - Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State - Gujarat - Índia.
f. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate; (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid.



g. Nome comum: Glifosato, Sal de Isopropilamina; Imazetapir, Sal da Amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda.- Olímpia/SP.
b. Marca comercial: HABITAT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25422, conforme processo nº 21000.091433/2021-79, protocolado em 28/10/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Prédio S/N - Conj. 02 - Nº 02, Bairro Zona Rural, Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma afroharzianum*, linhagem CEN 287.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Sclerotinia sclerotiorum* e *Rhizoctonia solani*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda.- Olímpia/SP.
b. Marca comercial: BIOATRIA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25522, conforme processo nº 21000.098594/2021-93, protocolado em 19/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Prédio S/N - Conj. 02 - Nº 02 - Bairro Zona Rural, Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma afroharzianum*, linhagem CEN 287.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Sclerotinia sclerotiorum* e *Rhizoctonia solani*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: PREET.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25622, conforme processo nº 21000.004252/2013-19, protocolado em 15/05/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Trifloxistrobina Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: nº 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park - Nanjing - Jiangsu Province - 210047 - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Tecnology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China.
e. Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047 Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N.3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, Shangyu, Zhejiang 312369 - China; Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian City, Shandong - China; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22.335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260, Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.
f. Manipulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369 s/n Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.
g. Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-((E)-{1-(~~trifluoro-m~~-tolyl)ethylideneaminooxy}-o-tolyl)acetate.
h. Nome comum: Trifloxistrobina.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Citros e Maçã.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda.- Olímpia/SP.
b. Marca comercial: LEPTHURE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25722, conforme processo nº 21016.009681/2021-13, protocolado em 19/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m - Conj. 02 - Nº 02, Zona Rural, Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis*, isolado S 234.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Anticarsia gemmatalis*, *Chrysodeixis includens* e *Spodoptera frugiperda*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

31 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: ZOOM ULTRA 250 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25822, conforme processo nº 21000.008960/2016-63, protocolado em 08/03/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Flutriafol Técnico Sinon): Nome: Sinon Chemical CO. Ltd. - Endereço: Nº 1, East Beining Road, Shashi, Hubei Province, 434001 - China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 1F, nº 101, Nanrong Road, Dadu District, 43245, Taichung City - Taiwan.
e. Formulador: Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, Taichung City, 43245 - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shangai - China.
f. Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol.
g. Nome comum: Futriafol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacate, Abacaxi, Abóbora, Abobrinha, Algodão, Alho, Araticum, Atemóia, Aveia, Banana, Batata, Batata-doce, Batata-yacon, Berinjela, Beterraba, Cacau, Café, Canola, Cará, Cebola, Chalota, Cherimóia, Chuchu, Cupuaçu, Ervilha, Feijão, Feijão-caupi, Fruta-do-conde, Gengibre, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Graviola, Guaraná, Inhame, Jiló, Kiwi, Lentilha, Linhaça, Mamão, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Manga, Maracujá, Maxixe, Melão, Nabo, Pepino, Pimenta, Pimentão, Pinha, Quiabo, Rabanete, Romã, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: GHALOR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25922, conforme processo nº 21000.074303/2020-91, protocolado em 17/11/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Ácido 2,4-D Técnico Atanor): Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Paula Albarracian de Sarmiento S/N - Rio Tercero - Pcia. de Córdoba - Argentina. Produto Técnico(2,4-D Técnico AL): Nome: Atul Limited - Endereço: Distr. Valsad - Atul 396020 - Gujarat - Índia. Produto Técnico(2,4-D Técnico Albaugh): Nome: CAC Nantong Chemical Co. Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China. Produto Técnico(2,4-D Técnico Atanor II): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China; Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yanhua Road, Xing Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi - China. Produto Técnico(2,4-D Técnico Biorisk): Nome: Meghmani Organics Ltd. Unit IV - Dahej - Endereço: CH-1/CH-2A, GIDC Industrial Estate, Dahej, Dist. Bharuch, 392130, Gujarat - Índia. Produto Técnico(2,4-D Technical): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China.
e. Formulador: Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - Endereço: Av. Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Román Subiza 1150, San Nicolás, Buenos Aires, 2900 - Argentina; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate; Diethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate.
g. Nome comum: 2,4-D, Sal Dimetilamina; 2,4-D, Sal Dietanolamina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

33 - a. Titular do registro: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ECKILLER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26022, conforme processo nº 21016.006960/2021-17, protocolado em 30/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: SS Biochem India Pvt. Ltd. - Endereço: 6/330, Theerattikattuvalavu, Theevattipatti Post, Kadayampati Taluk, Salem - Tamilnadu, 636351 - Índia.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Óleo de Neem (*Azadirachta indica*).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Erysiphe polygoni*, *Bemisia argentifolii* e *Bemisia tabaci*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

34 - a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: DIQUAT NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26122, conforme processo nº 21000.023702/2018-79, protocolado em 28/06/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Diquat Técnico Nortox): Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang 325024, Wenzhou, Zhejiang - China. Produto Técnico(Diquat Técnico Nortox III): Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303 Nanjing, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 288 Hendong Road, Tianqu Industrial Park, 2530335, Dezhou, Shandong Province - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303 Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Thecnology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang 325024, Wenzhou, Zhejiang - China.
f. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide.
g. Nome comum: Dibrometo de Diquate.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Café, Citros, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DIQUAT VANON 200 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26222, conforme processo nº 21016.002031/2021-39, protocolado em 29/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Diquate Técnico Vanon): Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi town, Gaochun Country, Nanjing, Jiangsu, 211303 - China.
e. Formulador: Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, Nanjing, Jiangsu, 211303 - China.
f. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide.
g. Nome comum: Dibrometo de Diquate.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Citros, Feijão, Girassol, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FIPRONIL 800 WG YONON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26322, conforme processo nº 21000.037330/2016-04, protocolado em 29/07/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico YNG): Nome: ZheJiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China.
e. Formulador: Nome: Zhejiang Funong Biotech CO., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-~~trifluoro-p~~-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Fipronil.



h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

37 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: RAVEL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26422, conforme processo nº 21000.004261/2021-10, protocolado em 19/01/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Arvensis Agro S.A. - Endereço: Carretera Castellón km 226,9, Polígono Prydes, 50720, La Cartuja, Zaragoza - Espanha.
e. Manipulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Óleo Essencial de *Cinnamomum verum*.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

38 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.- Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: TARSSUS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26522, conforme processo nº 21000.083713/2020-22, protocolado em 23/12/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Arvensis Agro SA - Endereço: Carretera Castellón km 226,9, Polígono Prydes, 50720, La Cartuja, Zaragoza - Espanha.
e. Manipulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Óleo Essencial de *Cinnamomum verum*.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo,
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

39 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ACEPHATE-2 750 SP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26622, conforme processo nº 21000.008343/2015-87, protocolado em 11/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Acefato Técnico RL): Nome: Rallis Índia Limited - Endereço: Plot Nº D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, District Ratnagiri - 415 722, Maharashtra - Índia.
e. Formulador: Nome: Rallis India Limited - Endereço: Plot Nº D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, Dist. Ratnagiri - 415 722, Maharashtra - Índia.
f. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000.
g. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate.
h. Nome comum: Acefato.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Soja e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

40 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: TECNUP PREMIUM 480 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26722, conforme processo nº 21000.007843/2013-30, protocolado em 13/09/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Tecnomyl): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China. Produto Técnico(Glifosato Técnico Tecnomyl II): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot nº 750, GIDC, Industrial Estate, P.B.Nº 9, Jhagadia, 393.110, Dist Bharuch, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Glifosato Técnico Tecnomyl III): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No.50 Baota Road, Longyou, Quzhou City, Zhejiang Province - China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Loangang, Qidong City, Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai.
f. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate.
g. Nome comum: Glifosato, Sal de Isopropilamina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Algodão OGM, Ameixa, Arroz, Arroz irrigado, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Milho OGM, Nectarina, Pastagem, Pera, Pêssego, Pinus, Soja, Soja OGM, Trigo e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

41 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: FROWNCIDE 750 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26822, conforme processo nº 21000.041843/2017-92, protocolado em 27/09/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico ISK): Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ishihara Sangyo Kaisha, Ltd. - Endereço: 1, Ishihara-Cho, Yokkaichi-City, Mie, 510-0842 - Japão; Nome: Union Chemical Corporation - Endereço: 42, Jikji-Daero 436 Beon-Gil, Heungdeok-Gu,Cheongju-Si, Chungcheongbuk-Do - Coréia do Sul; Nome: Farmhannong Co., Ltd. - Endereço: 131, Haeon-Ro, Danwon-Gu, Ansan-Si, Gyeonggi-Do - Coréia do Sul.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170
f. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-μ,μ,μ-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine.
g. Nome comum: Fluazinam.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

42 - a. Titular do registro: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.- Barreiras/BA.
b. Marca comercial: TRICHOAGRO JCO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26922, conforme processo nº 21016.009623/2021-81, protocolado em 26/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - CNPJ: 74.178.815/0006-06 - Endereço: Rodovia BR 242/020, km 802, nº 8030 - Chácara Candeias, Bairro Morada Nobre, Barreiras/BA - CEP: 47.810-423.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma viride*, cepa IBLF 1275; *Trichoderma viride*, cepa IBLF 1276; *Trichoderma harzianum*, cepa IBLF 1278; *Trichoderma harzianum*, cepa IBLF 1282.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani e Fusarium oxysporum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

43 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FLUAZINAM 500 SC PLS CL1.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27022, conforme processo nº 21000.008313/2014-90, protocolado em 01/12/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Proventis): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.
e. Formulador: Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang, 311228 - China; Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, Jiangsu, 225400 - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiangxi, 332700 - China; Nome: Shanyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shanyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Manipulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Av. Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rod. PR 423, km 24,5, Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Sorocaba, Pilar do Sul, Km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000; Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9, Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul Nº 2138, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela, 1080, Parque Industrial, Rio Grande, Tierra Del Fuego, 9420 - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chen Jiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu, 224631 - China.
g. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-μ,μ,μ-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine.
h. Nome comum: Fluazinam.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

44 - a. Titular do registro: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - Jaguariúna/SP.
b. Marca comercial: SPODOMAX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27122, conforme processo nº 21016.006879/2021-37, protocolado em 26/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emilio Marconato, 1000 - Galpão G30, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000; Nome: Agrobiológica Soluções Naturais Ltda. - CNPJ: 08.899.707/0001-93 - Endereço: Rua Carlos Fatuto, 191 - Centro Comercial Do Bosque, Leme/SP - CEP: 13.613-110.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium riley*, Cepa CCT7771.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Spodoptera frugiperda*.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

45 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: MELYRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27222, conforme processo nº 21000.028854/2017-87, protocolado em 29/06/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Revysol Técnico): Nome: Basf Espanola S.L. - Endereço: Carretera Nacional 340, km 1156, Tarragona, ES 43006 - Espanha; Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant - 3150 Highway, JJ Palmyra, Missouri- MO 63461 - Estados Unidos da América. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzheide Gmbh - Endereço: Schipkauerstr. 1,6 D-01986 - Schwarzheide - Alemanha. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzheide Gmbh - Endereço: Schipkauerstr. 1,6 D-01986 - Schwarzheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS-Usine d'Elbeuf - Endereço: 32, rue de Verdun - 76410 Saint Aubin Les Elbeuf - França.
e. Formulador: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Bairro Eng. Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-140; Nome: Basf Corporation - Endereço: Highway 41 North, 14284 - 31647 - Sparks - Georgia - Estados Unidos da América; Nome: Basf Española S.L. - Endereço: Carretera Nacional 340, km 1156 - 43006, Tarragona, Cataluña - Espanha.
f. Nome químico: (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol; methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylloxymethyl]phenyl](Nmethoxy)carbamate.



g. Nome comum: Mefentrifluconazole; Piraclostrobina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Feijão, Feijão-caupi, Grão-de-bico, Lentilha, Melão, Melancia, Milho, Milheto, Soja, Sorgo, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

46 - a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: EPIK
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27322, conforme processo nº 21000.008150/2014-45, protocolado em 21/11/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Lactofen Técnico SUP): Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. - Endereço: 210 Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao - China.
e. Formulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.044-755; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.
f. Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro- $\text{--trifluoro-p-tolyloxy}$)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate.
g. Nome comum: Lactofem.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
Obs: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.252, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Arrecadação de uma área de 1.787.970,4485 ha, com a denominação de Gleba Marié-Japurá, situada no Município de São Gabriel da Cachoeira com área, de 1.757.481,6954 ha e Japurá com área, de 30.488,7531 ha, Estado do Amazonas, administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, considerando o disposto no artigo 4º combinado com os incisos VI e VII do artigo 22, ambos do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo INCRA nº 54270.000451/2008-51; resolve:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 1.787.970,4485 ha (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), com a denominação de Gleba Marié-Japurá, situada no Município de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas 9869803.77 e 494927.87; situado à margem direita do rio Marié, deste, segue à jusante do referido rio pela sua margem direita com azimuth e distância 80°19'32" e 227.055,20m até o vértice V- 2, de coordenadas 9862656.611 e 605696.624; situado à margem direita do rio Marié, limite com terras do Governo do Estado do Amazonas, deste segue pela linha divisória da faixa de fronteira de 150km, confrontando com terras do Governo do Estado do Amazonas com azimuth e distância 182°12'49" e 4.884,89m até o vértice V3, de coordenadas 9857775.367 e 605507.934; azimuth e distância 172°48'40" e 5.736,63m até o vértice V-4, de coordenadas 9852083.829 e 606225.795; azimuth e distância 184°21'19" e 15.917,88m até o vértice V-5, de coordenadas 9836211.919 e 605016.916; azimuth e distância 184°21'19" e 12.546,73m até o vértice V-6, de coordenadas 982370 I .423 e 604064.058; azimuth e distância 195°54'31" e 7.668,51m até o vértice V-7, de coordenadas 9816326.620 e 601962.067; situado na divisa com terras do Governo do Estado do Amazonas e a ESEC Juami-Japurá, deste segue confrontando com a ESEC Juami-Japurá, com azimuth e distância 266°08'01" e 2.909,95m até o vértice V-8, de coordenadas 9816130.411 e 599058.744; azimuth e distância 285°32'28" e 5.246,13m até o vértice V-9, de coordenadas 9817536.018 e 594004.424; azimuth e distância 257°28'18" e 1330.32m até o vértice V-10, de coordenadas 9817247.446 e 592705.777; azimuth e distância 202°28'58" e 3.823,41m até o vértice V-11, de coordenadas 9813714.632 e 591243.681; azimuth e distância 169°31'18" e 2.705,09a até o vértice V-12, de coordenadas 9811054.655 e 591735.636; azimuth e distância 207°22'31" e 1.374,31m até o vértice V-13, de coordenadas 9809834.250 e 591103.701; azimuth e distância 184°51'50" e 2.293,74m até o vértice V-14, de coordenadas 9807548.772 e 590909.213; azimuth e distância 172°13'16" e 2068.82m até o vértice V-15, de coordenadas 9805498.986 e 591189.225; azimuth e distância 158°53'17" e 4.130,23m até o vértice V-16, de coordenadas 9801645.974 e 592676.884; azimuth e distância 201°11'32" e 6.223,61m até o vértice V-17, de coordenadas 9795843.254 e 590427.062; azimuth e distância 214°15'28" e 3.388,13m até o vértice V-18, de coordenadas 9793042.926 e 588519.812; azimuth e distância 218°07'51" e 1.522,26a até o vértice V-19, de coordenadas 9791845.515 e 587579.874; azimuth e distância 237°36'55" e distância 255°24'40" e 1.182,40m até o vértice V-58, de coordenadas 9730801.843 e 519555.787; azimuth e distância 283°18'17" e 2.125,79m até o vértice V-59, de coordenadas 9731291.055 e 517487.056; azimuth e distância 252°54'19" e 1.701,24m até o vértice V-60, de coordenadas 9730790.975 e 515860.978; azimuth e distância 274°19'53" e 4.923,47m até o vértice V-61, de coordenadas 9731162.835 e 510951.568; azimuth e distância 306°33'04" e 2.268,97a até o vértice V-62, de coordenadas 9732514.102 e 509128.844; 278°34'15" e 2.768,10m até o vértice V-63, de coordenadas 9732926.642 e 506391.661; azimuth e distância 258°38'21" e 3.959,04m até o vértice V-64, de coordenadas 9732146.761 e 502510.192; azimuth e distância 236°04'03" e 3.109,89m até o vértice V-65, de coordenadas 9730410.780 e 499929.920; azimuth e distância 255°36'03" e 3.332,08m até o vértice V-66, de coordenadas 9729582.181 e 496702.514; azimuth e distância 243°30' 14" e 2.228,12m até o vértice V-67, de coordenadas 9728588.141 e 494708.427; azimuth e distância 234°34'26" e 1.728,50m até o vértice V-68, de coordenadas 9727586.214 e 493299.934; azimuth e distância 234°34'26" e 3.875,47m até o vértice V-69, de coordenadas 9725339.794 e 490141.953; azimuth e distância 217°48'06" e 4.251,97m até o vértice V-70, de coordenadas 9721980.162 e 487535.787; azimuth e distância 238°43'46" e 3.264,51m até o vértice V-71, de coordenadas 9720285.629 e 484745.519; azimuth e distância 209°38'47" e 3.257,18m até o vértice V-72, de coordenadas 9717454.836 e 483134.365; azimuth e distância 229°17'10" e 6.343,59 m até o vértice V-73, de coordenadas 9713317.027 e 478326.069; azimuth e distância 188°06'23" e 2.385,11 m até o vértice V-74, de coordenadas 9710955.754 e 477989.739; situado na divisa dos municípios de Japurá e Santo Antônio do Içá, deste segue sobre a linha divisória dos referidos municípios, com azimuth e distância 323°54'10" e 60.321,69m até o vértice V-75, de coordenadas 9730300.427 e 431862.258; situado na divisa dos municípios de Japurá, Santo Antonio do Içá e Colômbia, deste segue sobre a linha divisória internacional Brasil e Colômbia, com azimuth e distância 10°03'01" e 122.745,70m até o vértice V-76, de coordenadas 9848527.870 e 455563.080; situado na confluência do rio Apaporis e igarapé Preguiça, deste segue à montante do igarapé da Preguiça pela sua margem esquerda, segue com azimuth e distância 73°44'14" e 25.021,95m até V-77, de coordenadas 9860024.504 e 474932.05; situado na nascente do igarapé Preguiça, deste segue com azimuth e distância 357°43'42" e 5.648,83m até o vértice V-78, de coordenadas 9865668.897 e 474708.167; situado à margem direita do

igarapé Trabalho, deste segue com azimuth e distância 65°52'45" e 24.365,72m até o vértice V-1, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 69 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os Azimutes e Distâncias, área e perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Determinar à Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União, perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, município de São Gabriel da Cachoeira e Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Japurá, município de Japurá, Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 1404/1988, de 26 de outubro de 1988, publicada no D.O.U nº 237 de 11 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento - PA VILA AMAZÔNIA, no Município de Parintins/AM, onde se lê: ..."76.107,0019 (setenta e seis mil, cento e sete hectares, e dezenove centiares)", leia-se: ..."85.406,8107 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis hectares, oitenta e um ares e sete centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 25, de 14 de outubro de 1997, publicada no D.O.U. /Nº 199 de 15/10/1997, Seção 1, pag. 23284, que criou o Projeto de Assentamento SANTA RITA código SIPRA PR0139000,localizado no município de Peabiru/PR, onde se lê: com área total de 1713,5000 (um mil, setecentos e treze hectares e cinquenta ares) leia-se: 1873,8758 ha (um mil, oitocentos e setenta e três hectares, oitenta e sete ares e cinquenta e oito centiares)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 90 de 28 /12 /2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 002, em 03/01/2006, Seção 1, página 22, que criou o Projeto de Assentamento PA NOSSA ESPERANÇA FUNIL ,código SIPRA PI0382000, localizado no município de Altos, onde se lê:" com uma área de 639,2140 ha" (seiscentos e trinta e nove hectares, vinte e um ares e quarenta centiares), leia-se: "com área de 651,9480 ha (seiscentos e cinquenta e um hectares, noventa e quatro ares e oitenta centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/Nº 31, de 09 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U nº 238, Seção 1, pág. 109, de 14 de dezembro de 2015, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO DOM OSCAR ROMERO, onde se lê: "...com área de 1024,4774 ha (um mil e vinte e quatro hectares, quarenta e sete ares e setenta e quatro centiares)...", leia-se: "com área de 832,7449 ha (oitocentos e trinta e dois hectares, setenta e quatro ares e quarenta e nove centiares)".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/Nº 37, de 18 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U nº 247, Seção 1, pág. 45, de 28 de dezembro de 2009, B.S. nº 52 de 28 de dezembro de 2009, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO ANALÍCIO ARAÚJO BARROS, onde se lê: "...com área de 91,0574 ha (noventa e um hectares, cinco ares e setenta e quatro centiares)...", leia-se: "com área de 88,4357 ha (oitenta e oito hectares, quarenta e três ares e cinquenta e sete centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 031/2000, de 02/03/2000, publicada no DOU nº 59, de 27/03/2000, seção 1 pág. 27, que criou o Projeto de Assentamento PÉ DO MORRO, código SIPRA TO0202000, no município de Couto Magalhães/TO, onde se lê: "... 1.767,1400 ha (um mil, setecentos e sessenta e sete hectares e quarenta ares)", leia-se: "... 1.551,6282 ha (um mil, quinhentos e cinquenta e um hectares, sessenta e dois ares e oitenta e dois centiares)", onde se lê: "... 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares".

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 298, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00032/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003793/2015-51, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO, de Lagoa da Prata/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 299, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00098/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.016662/2017-04, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade BANCO DE ALIMENTOS - ASSOCIAÇÃO CIVIL, de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, à luz da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00047/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.045822/2017-14, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA, de Araguaína/TO, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 301, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00058/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.043129/2015-45, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DA PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, de Sorocaba/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 302, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00149/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.040793/2018-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY, de Santo Ângelo/RS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) AMEJAEB - ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS EMPREENDIMENTOS NO JD. EDUCANDARIO / BUTANTA, CNPJ 09.434.125/0001-02, SÃO PAULO/SP, processo nº 001945.0000196/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

2) CONFEDERACAO NACIONAL DE ENTIDADES COMUNITARIAS, CNPJ 02.524.264/0001-70, ITAQUAQUECETUBA/SP, processo nº 235874.0001226/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

3) LAR PARA IDOSOS FREDERICO MEYER LTDA, CNPJ 31.834.401/0001-70, BOM JARDIM/RJ, processo nº 235874.0001266/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

4) REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE NAVIRAI, CNPJ 05.369.527/0001-01, NAVIRAI/MS, processo nº 235874.0002086/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACANAU, CNPJ 35.003.680/0001-81, MARACANAÚ/CE, processo nº 235874.0002360/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não atua no âmbito da assistência social.

6) CENTRO DE APRENDIZAGEM DJALMA TEODORO DA SILVA, CNPJ 01.387.626/0001-65, MONTE CARMELO/MG, processo nº 235874.0002646/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

7) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE REAL E ADJACÊNCIAS, CNPJ 05.035.565/0001-28, ITANHAÉM/SP, processo nº 235874.0002772/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA ANA, CNPJ 25.194.706/0001-62, RONDA ALTA/RS, processo nº 235874.0001640/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

9) CONSELHO EDUCACIONAL DO PARQUE SAO JOSE, CNPJ 00.643.285/0001-89, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0003098/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10) INSTITUTO VIDA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ 07.858.826/0001-35, OSVALDO CRUZ/SP, processo nº 235874.0003246/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11) ASSOCIAÇÃO EM DEFESA CONTRA A FOME DO TOCANTINS, CNPJ 15.621.024/0001-35, PALMAS/TO, processo nº 235874.0003230/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

12) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGA, CNPJ 76.722.180/0001-87, MARINGÁ/PR, processo nº 235874.0003279/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

13) ASSOCIAÇÃO CASA DE AUXÍLIO E FRATERNIDADE OLHOS DA LUZ, CNPJ 04.371.626/0001-65, SABARÁ/MG, processo nº 235874.0003474/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social.

14) FARMACIA COMUNITÁRIA DA LESTE - FARMACOL, CNPJ 28.733.604/0001-66, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, processo nº 001945.0000465/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

15) LAR SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 21.271.705/0001-13, ESPERA FELIZ/MG, processo nº 235874.0003508/2019. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

16) INSTITUTO BEM ME QUERO DE APOIO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, À FAMÍLIA E AO AMBIENTE - IBEMQUE, CNPJ 07.132.823/0001-10, IGARAPÉ/MG, processo nº 235874.0003690/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

17) INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL E CULTURAL, CNPJ 04.848.072/0001-44, CUBATÃO/SP, processo nº 235874.0003803/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

18) CENTRO DE AÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CNPJ 17.476.247/0001-81, DELMIRO GOUVEIA/AL, processo nº 235874.0003875/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

19) ASSOCIACAO COMUNITARIA NUCLEO ESPERANCA, CNPJ 01.099.325/0001-36, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 235874.0003962/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

20) LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS ENO GREGÓRIO ANTUNES, CNPJ 04.507.758/0001-71, GUARUJÁ/SP, processo nº 235874.0004215/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

21) OFICINA DE SANTA RITA, CNPJ 01.341.458/0001-77, TAQUARITINGA/SP, processo nº 235874.0004269/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

22) CASA DO CAMINHO, CNPJ 01.104.077/0001-74, EMBU/SP, processo nº 235874.0004416/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

23) LAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 01.442.394/0001-09, CLÁUDIO/MG, processo nº 235874.0004462/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

24) HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, CNPJ 70.914.171/0001-01, SÃO PEDRO/SP, processo nº 235874.0004555/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

25) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA KOINONIA - AEDK, CNPJ 28.237.181/0001-93, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0004609/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

26) SOCIEDADE DOS AMIGOS E MORADORES DA AMAZÔNIA LEGAL SAM (AL), CNPJ 02.467.452/0001-03, PORTO VELHO/RO, processo nº 235874.0004655/2019. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade



nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

27) CASA DE APOIO SANTA MARIA, CNPJ 02.949.108/0001-50, SORRISO/MT, processo nº 235874.0004674/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não atua no âmbito da assistência social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

28) ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAUCHO, CNPJ 28.427.493/0001-60, AREIA BRANCA/RN, processo nº 235874.0004665/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

29) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA, CNPJ 03.761.300/0001-81, TURVO/SC, processo nº 235874.0004662/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

30) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE, CNPJ 81.144.735/0001-90, JOINVILLE/SC, processo nº 235874.0004746/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

31) ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO - APN, CNPJ 05.533.962/0001-20, CATANDUVA/SP, processo nº 235874.0004952/2019. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

32) A.E.B. - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE, CNPJ 73.448.763/0001-73, COXIM/MS, processo nº 235874.0005071/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

33) ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SANTISSIMA TRINDADE, CNPJ 09.169.181/0001-59, MACEIÓ/AL, processo nº 235874.0005136/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

34) CANTINHO DO VOVO, CNPJ 00.237.354/0001-54, ARAGUAÍNA/TO, processo nº 235874.0005198/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

35) INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO SOCIAL - SOLIS, CNPJ 09.011.649/0001-82, SÃO LUÍS/MA, processo nº 235874.0005171/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

36) INSTITUTO SER BRASIL: SAÚDE, EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAÍS, CNPJ 10.772.322/0001-02, TERESÓPOLIS/RJ, processo nº 235874.0005247/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

37) BOM SAMARITANO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO, CNPJ 64.487.028/0001-88, CLÁUDIO/MG, processo nº 235874.0005213/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

38) INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, CNPJ 28.385.550/0001-95, PROPRIÁ/SE, processo nº 235874.0005389/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

39) ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 08.933.374/0001-71, POÇOS DE CALDAS/MG, processo nº 235874.0005473/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

40) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BANDA DO FUXICO, CNPJ 09.361.318/0001-72, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0005461/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

41) ONG SEMENTES DO AMANHÃ, CNPJ 29.860.816/0001-77, MORRO DO CHAPÉU/BA, processo nº 235874.0005531/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

42) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NINA GOMES - ABENG, CNPJ 22.574.947/0001-49, IPIRÁ/BA, processo nº 235874.0005004/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

43) CENTRO DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS, CNPJ 08.961.286/0001-83, RECIFE/PE, processo nº 235874.0005654/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

44) CENTRO DE CIDADANIA SMP, CNPJ 03.488.844/0001-11, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0005903/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

45) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMA DUARTE - APAE DE LIMA DUARTE, CNPJ 03.236.354/0001-28, LIMA DUARTE/MG, processo nº 235874.0005977/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

46) INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES DE CANCER - IAPC, CNPJ 11.411.423/0001-10, SOBRAL/CE, processo nº 235874.0005989/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

47) ASSOCIACAO CULTURAL AMBIENTAL DESPORTIVA EDUCACIONAL E SOCIAL, CNPJ 12.080.369/0001-30, BELÉM/PA, processo nº 235874.0006055/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar

preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

48) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FIRMO ANTONIO CHAVES, CNPJ 24.516.908/0001-10, PAU DOS FERROS/RN, processo nº 235874.0006989/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

49) INSTITUTO MANASSES, CNPJ 21.856.849/0001-31, ITAQUAQUECETUBA/SP, processo nº 235874.0007017/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

50) DEPARTAMENTO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 28.859.502/0001-91, TERESÓPOLIS/RJ, processo nº 235874.0007055/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

51) CASA DE RECUPERAÇÃO MONTE SIÃO, CNPJ 13.537.708/0001-28, CASCAVEL/CE, processo nº 235874.0007118/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

52) ABRIGO GABRIEL LUIZ RIBEIRO, CNPJ 30.488.765/0001-83, FRUTAL/MG, processo nº 235874.0007350/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

53) SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.414.210/0001-29, MACHADO/MG, processo nº 235874.0007820/2019. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

54) ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SÍTIO LOGRADOURO, CNPJ 07.945.668/0001-50, UMARI/CE, processo nº 235874.0008017/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

55) INSTITUTO SANTANA CANTE, CNPJ 21.496.907/0001-63, SANTANA DO IPANEMA/AL, processo nº 235874.0008058/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

56) INSTITUTO EDUCACIONAL "RAIO DE LUZ" LUCIANA APARECIDA SANTOS, CNPJ 66.231.242/0001-02, SERRA AZUL DE MINAS/MG, processo nº 235874.0008238/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

57) ASSOCIACAO BENEF CENTRO ESPIRITA FE AMOR E CARIDADE, CNPJ 63.890.552/0001-32, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, processo nº 235874.0008325/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

58) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ARINOS, CNPJ 20.571.469/0001-98, ARINOS/MG, processo nº 235874.0008420/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

59) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOEXCEPCIONAIS DE CHAVA-CE, CNPJ 10.957.071/0001-30, CHAVAL/CE, processo nº 235874.0008448/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

60) ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE, CNPJ 77.617.108/0001-52, LARANJEIRAS DO SUL/PR, processo nº 235874.0004026/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

61) ASSOCIAÇÃO LAR DOS VELHOS ANTÔNIO E JACINTA S VIEIRA, CNPJ 30.397.921/0001-09, PORCIÚNCULA/RJ, processo nº 235874.0008573/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

62) LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ 03.872.080/0001-63, BARRA DO TURVO/SP, processo nº 235874.0008678/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

63) LAR DOS IDOSOS VÓ LUIZA, CNPJ 02.573.060/0001-29, EUGÊNIO DE CASTRO/RS, processo nº 235874.0008952/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

64) NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ, CNPJ 07.582.231/0001-08, SALVADOR/BA, processo nº 235874.0008979/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

65) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGELINA, CNPJ 81.578.163/0001-58, ANGELINA/SC, processo nº 235874.0009053/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

66) ASMORAD. TO/ ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOA VISTA DE BELÉM, CNPJ 06.375.239/0001-22, PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO, processo nº 235874.0009088/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

67) REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS, CNPJ 23.338.087/0001-07, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0003303/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.



68) ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUANABARA, CNPJ 13.103.704/0001-31, GOIÂNIA/GO, processo nº 235874.0009245/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

69) GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI, CNPJ 68.604.560/0001-99, CURITIBA/PR, processo nº 235874.0009278/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

70) LAR JESUS-MARIA-JOSÉ, CNPJ 00.394.454/0001-94, CÁSSIA/MG, processo nº 235874.0009354/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

71) A.D.S.C.E - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA DOS MORADORES DO PARQUE DOIS IRMAOS E ADJACENCIAS, CNPJ 20.276.096/0001-22, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0009352/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

72) ASSOCIAÇÃO LAR DE LUZ MEIMEI, CNPJ 19.400.352/0001-62, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 235874.0009351/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

73) ABRIGO DE IDOSOS DE CASA BRANCA, CNPJ 47.025.606/0001-45, CASA BRANCA/SP, processo nº 235874.0009467/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

74) CONSELHO CENTRAL DE PATROCINIO DA SSVF, CNPJ 23.409.774/0001-76, PATROCÍNIO/MG, processo nº 235874.0009599/2019. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

75) CASA HUNTER, CNPJ 20.103.570/0001-14, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0009654/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

76) ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS, CNPJ 02.280.984/0001-37, CONTAGEM/MG, processo nº 235874.0009723/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

77) INSTITUICAO EVANGELICA DESAFIO JOVEM DE TRES COROAS, CNPJ 92.401.819/0001-89, TRÊS COROAS/RS, processo nº 235874.0009791/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

78) CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS NOSSO LAR, CNPJ 01.990.042/0001-80, CAMPINAS/SP, processo nº 235874.0009775/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

79) NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES E JOVENS, CNPJ 21.221.296/0001-40, IPATINGA/MG, processo nº 235874.0009771/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

80) LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO, CNPJ 56.338.056/0001-05, RINCÃO/SP, processo nº 235874.0010283/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Estatuto Social não compatível com a legislação.

81) ISAL - INSTITUTO SALAMANCA DE DIREITO PUBLICO LTDA, CNPJ 35.537.072/0001-57, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, processo nº 235874.0010396/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

82) ASSOCIAÇÃO ZEIZA DOJO, CNPJ 24.313.258/0001-06, UBERLÂNDIA/MG, processo nº 235874.0010388/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

83) MISSAO BATISTA DO PELOURINHO, CNPJ 04.637.737/0001-70, SALVADOR/BA, processo nº 235874.0010673/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

84) ASSOCIAÇÃO EQUIPE MISSIONÁRIA RENOVO DE DAVI, CNPJ 03.521.389/0001-09, PIRAPORA/MG, processo nº 235874.0010697/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

85) ASSOCIAÇÃO BRASIL DAS PISTAS DE COMPETIÇÃO (ABPC) - ASES DO GRID, CNPJ 11.505.547/0001-65, SANTOS/SP, processo nº 235874.0010792/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

86) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO DIVINA FLOR, CNPJ 10.994.020/0001-89, DIVINÓPOLIS/MG, processo nº 235874.0010783/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

87) LIGA DOS AMIGOS DO JARDIM GUANABARA, CNPJ 03.874.963/0001-02, GOIÂNIA/GO, processo nº 235874.0011371/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

88) CENTRO DE TREINAMENTO ORGANIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO CIDADÃO, CNPJ 02.122.227/0001-35, SÃO LUÍS/MA, processo nº 235874.0011489/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

89) COMUNIDADE FAROL, CNPJ 08.402.589/0001-66, INDAIATUBA/SP, processo nº 235874.0011788/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência

Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

90) ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RENASCER, CNPJ 04.698.556/0001-54, BETIM/MG, processo nº 235874.0013493/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

91) ASSOCIACAO BENEFICENTE LUIZ OTACILIO CORREIA DO MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE, CNPJ 07.647.375/0001-97, VÁRZEA ALEGRE/CE, processo nº 235874.0013829/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

92) CENTRO DE ESTUDO TREINAMENTO ASSESSORIA A CIDADANIA, CNPJ 05.265.928/0001-11, MARICÁ/RJ, processo nº 235874.0016154/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

93) ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 01.928.591/0001-24, PATY DO ALFERES/RJ, processo nº 235874.0016880/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

94) SOCIEDADE BENEFICENTE EDUCACIONAL SAO TIAGO, CNPJ 60.559.960/0001-18, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0017478/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

95) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JERUMENHA - APAE, CNPJ 07.648.839/0001-80, JERUMENHA/PI, processo nº 235874.0018502/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

96) INSTITUTO DE ESPORTE E CULTURA DIAMANTES DA BAHIA, CNPJ 08.908.965/0001-99, SALVADOR/BA, processo nº 235874.0020058/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

97) LAR DO IDOSO MANOEL CLEMENTE DE SOUZA, CNPJ 03.588.337/0001-50, JARU/RO, processo nº 235874.0020976/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

98) ONG VIVA MUNDAÚ, CNPJ 20.173.475/0001-97, MACEIÓ/AL, processo nº 235874.0021158/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

99) COMUNIDADE SOLIDARIA DA AMIZADE, CNPJ 08.279.653/0001-63, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, processo nº 235874.0002099/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

100) LAR BENEFICENTE ARCO ÍRIS, CNPJ 03.870.832/0001-57, DUQUE DE CAXIAS/RJ, processo nº 235874.0021085/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

101) MISSÃO FILHO DO HOMEM - MINISTÉRIO DE RESGATE E RESTAURAÇÃO, CNPJ 07.501.803/0001-79, VÁRZEA GRANDE/MT, processo nº 235874.0021972/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

102) COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROLIM DE MOURA - RECICOOP, CNPJ 22.446.309/0001-42, ROLIM DE MOURA/RO, processo nº 235874.0022546/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não atua no âmbito da assistência social.

103) PATRONATO AGRICOLA PROFISSIONAL SAO JOSE, CNPJ 89.428.775/0001-76, ERECHIM/RS, processo nº 235874.0010696/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

104) ASSOCIAÇÃO SILOE DE APOIO SOCIAL, CNPJ 05.233.637/0001-41, CURITIBA/PR, processo nº 235874.0022765/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

105) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MOCOTO DE VÁRZEA ALEGRE, CNPJ 12.484.879/0001-73, VÁRZEA ALEGRE/CE, processo nº 235874.0022863/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

106) ASSOCIACAO ATO: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR, DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 18.304.726/0001-83, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 235874.0022862/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

107) SOCIEDADE ABRIGO DOS IDOSOS SAO PEDRO JULIAO EYMARD, CNPJ 41.572.744/0001-68, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0023090/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

108) ASSOCIAÇÃO CASA DE IDOSOS JESUS MISERICORDIOSO ACIJM, CNPJ 05.871.935/0001-67, NATAL/RN, processo nº 235874.0023158/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

109) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 35.443.738/0001-08, PETROLINA/PE, processo nº 235874.0017158/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.



110) INSTITUTO DE ACAO COMUNITARIA, CNPJ 20.087.556/0001-74, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0023602/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

111) CENTRO CULTURAL COMUNITARIO, CNPJ 01.211.880/0001-08, CASTANHAL/PA, processo nº 235874.0023697/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

112) OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO, CNPJ 53.207.221/0001-00, IRAPUÃ/SP, processo nº 235874.0023677/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

113) ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO, CNPJ 07.541.272/0001-48, SAPEZAL/MT, processo nº 235874.0024024/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

114) CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL EBENEZER, CNPJ 02.624.796/0001-89, BETIM/MG, processo nº 235874.0024514/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

115) SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL, CNPJ 89.914.816/0001-34, SANTIAGO/RS, processo nº 235874.0024660/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

116) MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL, CNPJ 25.263.242/0001-07, LONDRINA/PR, processo nº 235874.0024624/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

117) CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE FISICO - CENDEFI, CNPJ 18.908.809/0001-81, HORTOLÂNDIA/SP, processo nº 235874.0024896/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

118) CENTRO DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA E/OU RADIO DE LONDRINA, CNPJ 18.543.210/0001-91, LONDRINA/PR, processo nº 235874.0025016/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

119) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARTE SALVA VIDAS, CNPJ 28.786.425/0001-97, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0020622/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

120) ASSOCIACAO RAI0 DE SOL,DE ATIVIDADES SOCIAIS, EDUCACIONAIS,ESPORTIVAS E AMBIENTAIS, CNPJ 07.253.424/0001-07, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0025157/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

121) ESCOLA DE FUTEBOL PASSE CERTO, CNPJ 10.854.895/0001-85, MARÍLIA/SP, processo nº 235874.0025296/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

122) AÇÃO SOCIAL DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE, CNPJ 78.028.289/0001-44, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, processo nº 235874.0024700/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

123) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 01.155.362/0001-14, PARNAMIRIM/RN, processo nº 235874.0025464/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

124) INSTITUTO MAIS DE DEUS MENOS DE MIM, CNPJ 26.991.942/0001-72, GRAJAÚ/MA, processo nº 235874.0025798/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

125) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - ABBS, CNPJ 03.663.403/0001-09, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, processo nº 235874.0026000/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

126) ASSOCIAÇÃO CIVIL LAR SEMEAR, CNPJ 14.789.411/0001-12, ARAPIRACA/AL, processo nº 235874.0026432/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

127) SOCIEDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC, CNPJ 92.815.810/0001-14, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 235874.0026577/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

128) INSTITUTO MAOS CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL, TURISTICO, AGRICOLA E TECNOLÓGICO. IMCD., CNPJ 20.230.752/0001-56, JEQUIÉ/BA, processo nº 235874.0026293/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

129) FEDERACAO PRE MILITAR AMBIENTAL DO BRASIL, CNPJ 32.683.735/0001-53, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 235874.0027350/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

130) ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA, CNPJ 97.456.727/0001-10, FREI PAULO/SE, processo nº 235874.0027552/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

131) SOCIEDADE BENFEITORA JAGUARÉ, CNPJ 62.852.892/0001-06, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0028043/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

132) CENTRO DE REINTEGRACAO DEUS PROVERA - CRDP, CNPJ 05.375.890/0001-30, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0027859/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

133) ASSOCIACAO UNIDOS PELA MORADIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 34.164.836/0001-43, EMBU/SP, processo nº 235874.0028656/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

134) LAR DOS IDOSOS SANTO ANTONIO DE CARAVELAS, CNPJ 05.165.510/0001-32, CARAVELAS/BA, processo nº 235874.0030703/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

135) CORE COMUNIDADE REINVENTANDO A EDUCACAO, CNPJ 27.763.122/0001-96, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0031553/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

136) CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO ANTONIO CARDOSO NETO, CNPJ 03.020.337/0001-59, GUAPÓ/GO, processo nº 235874.0031529/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

137) ACAO SOCIAL COMUNITARIA BENEFICENTE EBENEZER, CNPJ 21.898.101/0001-00, SABARÁ/MG, processo nº 235874.0031692/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

138) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL BURGOS, CNPJ 02.207.977/0001-00, DIADEMA/SP, processo nº 235874.0033140/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

139) COMITÊ CIDADANIA CONTRA A FOME PELA VIDA, CNPJ 86.879.970/0001-24, IPATINGA/MG, processo nº 235874.0045859/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

140) CENTRO ESPORTIVO SAO PATRICIO, CNPJ 22.850.868/0001-13, CERES/GO, processo nº 235874.0072636/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

141) NOVO HORIZONTE RENAISSANCE INTERNATIONAL, CNPJ 03.163.365/0001-25, BELA VISTA DE GOIÁS/GO, processo nº 235874.0078823/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

142) ASILO SÃO JOSÉ DA VELHICE DESAMPARADA, CNPJ 03.385.556/0001-31, CORUMBÁ/MS, processo nº 235874.0081359/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

143) ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES DE PEIXINHOS, CNPJ 03.578.817/0001-30, OLINDA/PE, processo nº 235874.0082250/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

144) ASILO PAROQUIAL FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS, CNPJ 16.953.929/0001-75, ARCEBURGO/MG, processo nº 235874.0087470/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

145) ASSOCIAÇÃO PRO VIDA OÁSIS DA IMACULADA - CENTRO DE DEFESA DO NASCITURO, CNPJ 27.829.347/0001-06, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 235874.0087332/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

146) ASSOCIACAO COMUNITARIA CASA VERDE, CNPJ 35.704.226/0001-58, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 235874.0088818/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

147) HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO DE CAPITAO POCO LIMITADA, CNPJ 04.758.223/0001-73, CAPITÃO POÇO/PA, processo nº 235874.0091610/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

148) LAVORO SOCIAL, CNPJ 02.596.337/0001-39, SÃO LUÍS/MA, processo nº 235874.0093095/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

149) ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RUBIATABA, CNPJ 02.941.133/0001-98, RUBIATABA/GO, processo nº 235874.0094349/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

150) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 03.515.536/0001-38, UIRAUNA/PB, processo nº 235874.0094215/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

151) ASSOCIAÇÃO MARIA DE PROTEÇÃO E APOIO AOS RAROS - AMPARA, CNPJ 33.113.744/0001-71, CONTAGEM/MG, processo nº 235874.0073140/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não



está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

152) FEDERAÇÃO GAÚCHA DE KARATE, CNPJ 93.901.668/0001-90, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 235874.0029971/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

153) ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL "MÃOS SOLIDÁRIAS", CNPJ 17.858.360/0001-21, ITACOATIARA/AM, processo nº 235874.0097536/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

154) INSTITUTO CULTURAL MUSICAL E SOCIAL VIDA NOVA DO TOCANTINS, CNPJ 15.277.441/0001-02, PALMAS/TO, processo nº 235874.0105254/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

155) INSTITUTO RIO NEGRO, CNPJ 06.214.218/0001-25, MANAUS/AM, processo nº 235874.0111826/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social.

156) ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ESPORTIVA RITMO SOLIDÁRIO, CNPJ 40.127.735/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0119306/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

157) INSTITUTO BENEFICENTE ACONCHEGO, CNPJ 02.177.560/0001-41, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0119926/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social.

158) VILA VICENTINA - ANO BOM OBRA UNIDA - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 07.086.828/0001-53, BARRA MANSÁ/RJ, processo nº 235874.0120623/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

159) CENTRO SOCIAL E PROMOCIONAL PAULO VI, CNPJ 11.695.356/0001-03, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0123315/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

160) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TEREIRA IDADE DE PITANGA, CNPJ 01.824.188/0001-55, PITANGA/PR, processo nº 235874.0123842/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

161) COMUNIDADE HERMOM, CNPJ 79.613.816/0001-40, CURITIBA/PR, processo nº 235874.0126549/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

162) CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 19.814.549/0001-48, MESQUITA/RJ, processo nº 235874.0127611/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

163) INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, CNPJ 09.127.508/0001-20, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0031115/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

164) ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS MADRE BERNARDA - IMABE, CNPJ 27.932.893/0001-60, XAXIM/SC, processo nº 235874.0128171/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

165) ASSOCIACAO VOVO LINA, CNPJ 17.949.513/0001-46, SANTO ANDRÉ/SP, processo nº 235874.0128951/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

166) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA TERRA, CNPJ 18.317.402/0001-80, COLOMBO/PR, processo nº 235874.0130271/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

167) ASSOCIAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 35.450.210/0001-66, BOTUCATU/SP, processo nº 235874.0033138/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

168) ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, CNPJ 04.056.684/0001-02, SÃO GOTARDO/MG, processo nº 235874.0113017/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

169) INSTITUTO VONTADE AÇÃO E SAUDE, CNPJ 07.454.581/0001-80, PORTO VELHO/RO, processo nº 235874.0062296/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

170) INSTITUTO DOS PIONEIROS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CNPJ 25.054.032/0001-09, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, processo nº 235874.0133223/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

171) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 01.454.464/0001-30, PARAUAPEBAS/PA, processo nº 235874.0127162/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

172) ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE ESPERA FELIZ E ADJACENCIAS AACEFA, CNPJ 05.530.943/0001-40, ESPERA FELIZ/MG, processo nº 235874.0133806/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

173) ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, CNPJ 02.083.062/0001-30, ENTRE RIOS DE MINAS/MG, processo nº 235874.0135387/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

174) JOVENS COM UMA MISSÃO - JOCUM BOREL, CNPJ 17.433.591/0001-93, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0059515/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

175) AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LAPA, CNPJ 00.082.111/0001-94, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0139029/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

176) ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 29.050.598/0001-05, PARATI/RJ, processo nº 235874.0137270/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

177) ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 08.027.860/0001-20, BOCAIÚVA/MG, processo nº 235874.0140424/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

178) UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO, CNPJ 05.786.498/0001-83, ARAPIRACA/AL, processo nº 235874.0140361/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

179) ROCHATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ES, CNPJ 08.906.191/0001-67, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, processo nº 235874.0142440/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

180) ASSOCIAÇÃO E MOVIMNTO COMUNITÁRIO MÃO AMIGA, CNPJ 23.506.446/0001-98, SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, processo nº 235874.0142360/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

181) ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA CATÓLICA PADRE JOÃO SALANCZYK, CNPJ 06.082.870/0001-33, RIO AZUL/PR, processo nº 235874.0032930/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

182) INSTITUTO RECREATIVO CULTURAL E ESPORTIVO FUZÃO BRAZIL - I.F.B, CNPJ 24.866.812/0001-82, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0143481/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

183) CENTRO SOCIAL LECI CÂMARA, CNPJ 08.119.638/0001-58, CEARÁ-MIRIM/RN, processo nº 235874.0142818/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

184) ASSOCIAÇÃO DE TEATRO ARTES E YOGA, CNPJ 11.601.935/0001-40, JOÃO PESSOA/PB, processo nº 235874.0067838/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

185) FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ 03.656.600/0001-09, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0044808/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

186) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDIRA APAE, CNPJ 11.451.794/0001-26, JANDIRA/SP, processo nº 235874.0029441/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social.

187) LAR DOS VELHINHOS, CNPJ 20.321.725/0001-99, VIÇOSA/MG, processo nº 235874.0147189/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

188) NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 11.055.295/0001-10, VALENÇA/BA, processo nº 235874.0147180/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

189) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS-ADEMOC, CNPJ 21.373.873/0001-10, MONTES CLAROS/MG, processo nº 235874.0034322/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

190) CONFEDERACAO NACIONAL DE UMBANDA E CANDOMBLE E ENTIDADES DE CULTOS AOS ORIXAS, CNPJ 05.058.432/0001-77, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0149949/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

191) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 08.287.336/0001-99, MOSSORÓ/RN, processo nº 235874.0151894/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

192) IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA CAMPINAS - PARQUE ITALIA, CNPJ 06.177.776/0001-68, CAMPINAS/SP, processo nº 235874.0153207/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

193) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SEABRA, CNPJ 13.229.893/0001-93, SEABRA/BA, processo nº 235874.0156951/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

194) INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ 05.390.733/0001-01, MACEIÓ/AL, processo nº 235874.0149990/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

195) FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOLDADINHO DO ARARIPE, CNPJ 19.475.832/0001-92, BARBALHA/CE, processo nº 235874.0163548/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social.



196) ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIVERSAL, CNPJ 05.094.702/0001-03, OLINDA/PE, processo nº 235874.0166472/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

197) COMPAIXÃO INTERNACIONAL, CNPJ 26.690.783/0001-76, ANÁPOLIS/GO, processo nº 235874.0167796/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

198) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SONORA - APAE, CNPJ 03.319.663/0001-61, SONORA/MS, processo nº 235874.0168302/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não atua no âmbito da assistência social.

199) INSTITUTO ABRAÇO DE COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SOCIAL E CIÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ 30.163.508/0001-71, PORTO VELHO/RO, processo nº 235874.0167110/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

200) ASSOCIAÇÃO CARAZINHENSE DE E PARA DEFICIENTES VISUAIS - ACADEV, CNPJ 04.233.635/0001-90, CARAZINHO/RS, processo nº 235874.0160827/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

201) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS - APADAC, CNPJ 78.497.989/0001-88, CURITIBANOS/SC, processo nº 235874.0143854/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 44.569.606/0001-18, TUPÃ/SP, processo nº 235874.0002345/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

2) ASSOC DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE SANTO ANTONIO, CNPJ 77.880.037/0001-86, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, processo nº 235874.0002507/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

3) ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE APOIO A MULHER COM NEOPLASIA E A REFUGIADA - AAMN-RJ, CNPJ 06.978.839/0001-85, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0003184/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou universalidade nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

4) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO BONITO, CNPJ 29.847.712/0001-22, RIO BONITO/RJ, processo nº 235874.0004630/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Estatuto Social não compatível com a legislação ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

5) AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR, CNPJ 06.092.014/0001-69, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0004957/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

6) RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS, CNPJ 02.321.494/0001-31, SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR, processo nº 235874.0005796/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Estatuto Social não compatível com a LOAS ; Estatuto Social não compatível com a legislação.

7) ASILO DE VELHOS JOSE SOLER, CNPJ 50.513.324/0001-00, TABATINGA/SP, processo nº 235874.0006293/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

8) CONSELHO CENTRAL DE PIUMHI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 20.922.696/0001-10, PIUMHI/MG, processo nº 235874.0007031/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

9) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE ARRAIAL DO CABO, CNPJ 32.528.846/0001-95, ARRAIAL DO CABO/RJ, processo nº 235874.0007932/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10) ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR, CNPJ 78.174.448/0001-19, CURITIBA/PR, processo nº 235874.0009110/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

11) FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 05.125.175/0001-49, ANÁPOLIS/GO, processo nº 235874.0009405/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

12) ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE ANESIO SIQUEIRA, CNPJ 46.901.567/0001-30, POPULINA/SP, processo nº 235874.0009790/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

13) SOCIEDADE CEARENSE EUNICE WEAVER, CNPJ 07.276.983/0001-32, MARANGUAPE/CE, processo nº 235874.0009684/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

14) FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES EUNICE WEAVER, CNPJ 33.503.491/0001-42, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0010276/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

15) ASSOCIALÇÃO CASA DE SAUDE GLORIEUX, CNPJ 26.221.655/0001-83, JORDÂNIA/MG, processo nº 235874.0015745/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

16) CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FILHOS DE OXUM, CNPJ 60.547.197/0001-05, TABOÃO DA SERRA/SP, processo nº 235874.0016773/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

17) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ 04.350.882/0001-76, PINHALZINHO/SP, processo nº 235874.0021893/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

18) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDURI, CNPJ 51.504.017/0001-17, MANDURI/SP, processo nº 235874.0024662/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

19) ASSOCIAÇÃO JESUS MARIA E JOSÉ, CNPJ 08.708.496/0001-64, BOTUCATU/SP, processo nº 235874.0025651/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

20) COLMÉIA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL, CNPJ 00.126.650/0001-88, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0025718/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

21) INSTITUTO FACULDADE JÁ!, CNPJ 05.671.501/0001-13, CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, processo nº 235874.0026104/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não atua no âmbito da assistência social.

22) FRATERNIDADE DO TRIÂNGULO RAMATIS, CNPJ 03.678.218/0001-98, LIMEIRA/SP, processo nº 235874.0026163/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

23) INSTITUTO HUMANITAS FRATERNIDADE, CNPJ 93.712.198/0001-17, SANTA CRUZ DO SUL/RS, processo nº 235874.0027220/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

24) INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, CNPJ 05.921.570/0001-38, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0027367/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

25) NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR, CNPJ 70.035.050/0001-90, NATAL/RN, processo nº 235874.0027366/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

26) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO, CNPJ 68.011.394/0001-17, GUARUJÁ/SP, processo nº 235874.0029403/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

27) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.626.191/0001-20, CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG, processo nº 235874.0032089/2021. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

28) ONG CBAE - CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO, CNPJ 58.916.099/0001-56, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0032861/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

29) ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE, CNPJ 00.771.698/0001-49, SÃO ROQUE/SP, processo nº 235874.0043775/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

30) INSTITUTO HUMANITARIO E EDUCATIVO SOS VIDA, CNPJ 19.264.310/0001-41, IUÍ/RS, processo nº 235874.0081887/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

31) ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA ZENAIDE DE SOUZA LIMA, CNPJ 47.351.804/0001-07, ITAQUAQUECETUBA/SP, processo nº 235874.0090144/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social ; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

32) EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.437.371/0001-07, CRUZEIRO/SP, processo nº 235874.0090871/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

33) INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI, CNPJ 01.817.591/0001-57, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0104607/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

34) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFIC AUDIT DE TERESINA, CNPJ 41.263.575/0001-84, TERESINA/PI, processo nº 235874.0120534/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LAGAMAR, CNPJ 09.060.248/0001-12, LAGAMAR/MG, processo nº 235874.0122461/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

36) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO IROHY E REGIÃO, CNPJ 06.118.404/0001-60, BIRITIBA-MIRIM/SP, processo nº 235874.0146645/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

37) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INOCENCIA, CNPJ 03.050.179/0001-80, INOCÊNCIA/MS, processo nº 235874.0148288/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, para que as entidades comunicadas via edital nº 1/2022, publicada no DOU de 10/08/2022 apresentem recurso contra decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.273/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/11/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004868/2021-10.
Requerente: Novartis Biociências S.A.
Endereço: Avenida Professor Vicente Rao, nº 90, Brooklin Paulista, CEP 04636-900, São Paulo, SP.
CQB: 479/19.
Assunto: Solicitação de Parecer para relatório pós-liberação comercial do produto para terapia celular e gênica ex vivo Kymriah (tisagenlecleucel).
Extrato Prévio: 8469/2022, publicado no Diário Oficial da União em 08/09/2022.

Decisão: DEFERIDO
Os Responsáveis Legais da Novartis Biociências S.A., Sra. Lilian Amílcar Gonzalo e Sr. Mauricio Lutaif, solicita parecer para o para Relatório Pós-Liberação Comercial do produto para terapia celular e gênica ex vivo Kymriah componente ativo tisagenlecleucel, classe de risco 1, aprovado para uso comercial pela CTNBio através do Parecer Técnico 7502/2021. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 65/2022/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.275/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/11/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012949/2022-66
Requerente: Universidade do Vale do Taquari - Univates
CNPJ: 04.008.342/0001-09
Endereço: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES Av. Avelino Talini, 171 - Bairro Universitário - Lajeado/RS - CEP 95914-014.
Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: Nº 8477/2022 publicado no DOU em 31 de agosto de 2022.
Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 595/22
O Responsável Legal da Universidade do Vale do Taquari - Univates, Dr. Ney José Lazzari, solicita parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução da atividade de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.280/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/11/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.015058/2022-61
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo
CQB: 092/98
Endereço: Avenida Lineu Prestes, 580 - bloco 17, Cidade Universitária - CEP 05508-0000. São Paulo - SP.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 8493/2022, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2022.

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo, Prof. Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do CQB para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB-2 para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2. As áreas a serem credenciadas no CQB da instituição são denominadas: Laboratório de genômica funcional e descoberta de antimaláricos da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Célia Regina da Silva Garcia. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.281/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007581/2022-14
Requerente: Suzano S.A
CQB: 325/11
Assunto: Liberação comercial de Eucalipto geneticamente modificado - Evento 751K022

Decisão: DEFERIDO
A, CTNBio, após análise de pedido conforme a Lei 11.105/2005 e da Resolução Normativa Nº 32 de 15 de junho de 2021 da CTNBio, de parecer técnico relativo à biossegurança do eucalipto 751K022, resultante da transformação genética do clone FGN-K, para efeito de sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e qualquer progênie dele derivada, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se de eucalipto geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato.

O evento 751K022 foi desenvolvido pela Suzano, paralelamente ao evento já aprovado 751K032 (Extrato de Parecer Técnico nº 7.788/2021). A construção genética utilizada nos dois eventos é idêntica, denominada #751, que possui os genes: cp4 epsps e nptII, traduzido nas proteínas CP4 EPSPS e NPTII. Não há diferença nas regiões reguladoras entre os dois eventos, como promotores e terminadores. A diferença entre os dois eventos está no cromossomo onde o T-DNA foi inserido, o evento 751K032 foi inserido no cromossomo 10, e o evento 751K022 foi inserido no cromossomo 05.

O eucalipto 751K022 expressa as proteínas CP4 EPSPS e NPTII. As plantas do eucalipto, evento 751K022, apresentam tolerância aos herbicidas formulados à base do princípio ativo glifosato, devido à expressão da proteína CP4 EPSPS. A proteína NPTII é utilizada como marcador de seleção no processo de transformação genética, por conferir resistência a antibióticos do grupo dos aminoglicosídeos, como a canamicina, gentamicina e neomicina. O germoplasma de eucalipto que foi utilizado como recipiente inicial dos genes exógenos para obtenção do eucalipto evento 751K022 é um clone híbrido de Eucalyptus urophylla, denominado FGN-K, que é o mesmo clone utilizado para obtenção do evento previamente aprovado, 751K032. A análise do sequenciamento de nova geração identificou apenas uma cópia do T-DNA inserida no genoma do eucalipto 751K022.

O eucalipto 751K022 foi produzido pelo método de transformação genética mediada por A. tumefaciens utilizando o plasmídeo pBI121. O vetor contém os cassetes de expressão do gene cp4 epsps, e do gene nptII. A expressão do gene cp4 epsps é regulada pelo promotor 35S do Cauliflower mosaic virus (CaMV) que está ligado à sequência Omega (região 5' não traduzida (5'UTR) do Tobacco etch virus (TEV)) que funciona como um intensificador da tradução em plantas e pelo terminador NOS de A. tumefaciens na extremidade 3'. A expressão do gene nptII é regulada pelo promotor e pelo terminador 35S do Cauliflower mosaic virus (CaMV). O promotor 35S está fusionado à sequência TEV (5'UTR, região não traduzida) do Tobacco etch virus (TEV), que funciona como um intensificador da tradução em plantas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio da Plataforma FALA. BR, pelo sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.282/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.008756/2022-19
Requerente: Pangeia Biotech Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.
CQB: 597/22
Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de solicitação de Certificado de Qaulidade em Biossegurança, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita parecer emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Inferior, Laboratório Superior e Sala de Autoclave, localizados na Unidade Operativa de Campinas, Campinas/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de Risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.283/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.014130/2022-33
Requerente: Instituto Aggeu Magalhães (CIBio/IAM).
CQB: 098/99
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8510/2022
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição, Christian Robson de Souza Reis, emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 80/2022, de 25 de agosto de 2022. A portaria faz a nomeação da Dra. Lilian Maria Lapa Montenegro Pimentel para compor a CIBio e o desligamento do Dr. Fábio Rocha Formiga da Comissão. A portaria informa que a CIBio é composta pelos seguintes membros: Christian Robson de Souza Reis (Presidente), Evania Freires Galindo (Vice-Presidente), Clintiano da Silva Curvelo, Clarice euenschwander Lins de Moraes, Cássia Docena, Danilo Elias Xavier, Luydson Richardson Silva Vasconcelos, Lilian Maria Lapa Montenegro Pimentel, Tatiany Patrícia Romão Pompílio de Melo, Ângela Magalhães Vieira, José Luiz de Oliveira Magalhães, Janaina Campos de Miranda, Patrícia Martins Torres de Macedo, Patrícia dos Santos Silva, Mônica Maria Crespo Costa.



Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.285/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/11/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.015758/2022-56
Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
CQB: 304/10
Endereço: Av. dos Estados, 5001, Bairro Bangu CEP 09210-580 - Santo André - SP

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8512/2022, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2022.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, Dra. Sílvia Honda Takada, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Biofísica Molecular - Interface Física Biologia - Laboratório L603 para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 10/11/2022, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 35/21 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.017562/2022-04. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN22087. Objetivo: analisar o desempenho agrônomo para geração de dados regulatórios visando a avaliação de Biossegurança de milho contendo eventos de resistência a insetos e tolerância a herbicidas.; protocolado em 06/10/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.018180/2022-90. Liberação Planejada no Meio Ambiente intitulada "Soja GM 2022/2023: Avaliação Comparativa com Evento de Soja GM Resistente a Doenças em Diferentes Zigosidades", proposta BASF nº 222/22. Objetivo: a avaliação e comparação de evento de soja GM com genes que conferem resistência a doenças com sua contraparte nula (isolinha) em diferentes zigosidades. Ainda, grãos produzidos nessa LPMA poderão ser utilizados como sementes em futuras LPMAs.; protocolado em 14/10/2022;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.018173/2022-98. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN22079. Objetivo: tratos culturais necessários serão realizados durante a condução dos experimentos, envolvendo diferentes estratégias de controle de pragas, doenças e plantas daninhas. Infestações de insetos, aplicações de herbicidas, avaliações fenotípicas e coleta de informações serão realizadas de acordo com o objetivo de cada ensaio. Os ensaios serão conduzidos para fins de 1) eficácia de eventos para resistência a insetos e 2) performance agrônomo.; protocolado em 14/10/2022;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.018174/2022-32. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN22080. Objetivo: avaliar a performance agrônomo. Não serão colhidos os ensaios que têm como objetivo avaliar a eficácia de resistência a insetos.; protocolado em 14/10/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.019057/2022-96; Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada intitulada "SOJA GM 2022/2023: produção e purificação de sementes de soja gm resistentes a doença". Objetivo: Incremento (multiplicação) de sementes de eventos de soja GM com genes que conferem resistência a doença e genes que conferem resistência à herbicidas, para serem utilizadas em futuras LPMAs'; protocolado em 25/10/2022;

(Contém Informações Confidenciais) Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.019258/2022-93. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada o intitulada "soja GM 2022/2023: produção de sementes de soja gm resistente a pragas", proposta BASF nº 223/22. Objetivo: multiplicação de sementes de eventos de soja GM com genes que conferem resistência a pragas e genes que conferem resistência à herbicidas, para serem utilizadas em futuras LPMAs.; protocolado em 27/10/2022;

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.033027/2019	Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão	FME	Tatuí	SP	Conhece e nega	212
01250.010937/2017	Associação Comunitária de Granja	RADCOM	Granja	CE	Conhece e nega	214

Centro de Tecnologia Canavieira - CTC; CQB 006/96; Processo 01245.019529/2022-19. Liberação Planejada no Meio Ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada com genes que confere tolerância ao herbicida, intitulado (CTC9003-026). Objetivo: avaliar o desempenho do evento GM sobre diferentes níveis de mato competição e manejos de herbicida;; protocolado em 03/11/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.019508/2022-95. Liberação Planejada no Meio Ambiente de "soja GM 2022/2023: produção e purificação de sementes de soja gm resistente a doença". Objetivo: é a multiplicação e purificação de sementes de eventos de soja GM com genes que conferem resistência a doença e genes que conferem resistência à herbicidas, para serem utilizadas em futuras LPMAs.; protocolado em 03/11/2022;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.525, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.019559/2021-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Olsen Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - APARELHO DE RAIOS-X, COM CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM, PARA USO ODONTOLÓGICO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, modelos: Raio-X Ápice Móvel; Raio-X Ápice de Parede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7.137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 7.373, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 18727/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.047942/2015-69, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS (antiga ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOS VENÂNCIOS), Fistel nº 50013417606, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Crateús, estado do Ceará, as seguintes sanções:

I - multa, no valor de R\$ 3.205,93 (três mil duzentos e cinco reais e noventa e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no inciso XXIX, do art. 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

II - revogação da autorização, em razão da reincidência na prática da infração prevista no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998, na forma do art. 21, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.612/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.070770/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária Ecológica Jardim Guapimirim - Rádio JG Fm	RADCOM	Guapimirim	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6548 de 10/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.016615/2013	Associação Comunitária Cultural Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	RADCOM	Imperatriz	MA	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6552 de 10/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53524.002630/2019	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas	RADCOM	Monte de Santo de Minas	MG	Multa	2.365,76	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6895 de 10/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.052739/2016	Rede Nordeste de Comunicação Ltda	TV	Caruaru	PE	Multa	10.810,99	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6917 de 10/11/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.011998/2014	Rádio Difusora de Ivinhema Ltda	FM	Ivinhema	MS	Não conhece	419

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15.461, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011690/2022-31. Outorgar autorização de uso da radiofrequência a Luiz Augusto Mei Alves de Oliveira, CPF nº ***.857.728-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.562, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012905/2022-31. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ nº 09.336.431/0001-06, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012200/2022-14. Outorgar autorização de uso das radiofrequências ao SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 55.752.315/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 15.534, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de caráter restrito e para uso próprio, com fulcro no §7º, do artigo 16, do regulamento de uso do espectro de radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 das entidades relacionadas:

Nome da Entidade	CPF/CNPJ	Fistel
FRANCISCO RODRIGUES VALENTE	02157764372	50409213578
ECOCARDIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	07169453000195	50409097993
HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LTDA	00267050000130	50408966386
AFRANIO EUCLIDES SOUSA	07796625391	5001284317

Declarar extinta, por cassação, as autorizações outorgadas, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de agosto de 2020, publicado no diário oficial da união de 24/12/2020, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, às entidades abaixo relacionadas, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração :

Nome da Entidade	CPF/CNPJ	Fistel - Serviço 002
FRANCISCO RODRIGUES VALENTE	02157764372	50421310600
ECOCARDIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	07169453000195	50423904132
HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LTDA	00267050000130	50422128090
AFRANIO EUCLIDES SOUSA	07796625391	50424556120

GILBERTO STUDART NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 15.470. Processo: 53578.000633/2022-63. JOSE SOARES CARDOSO, CPF nº ***.831.642-**.

Nº 15.469. Processo: 53578.000632/2022-19. JOSE WILSON MATOS CAVALCANTE, CPF nº ***.967.762-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 15.528, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo: 53578.003645/2022-40. Expede autorização a DHIONATAN NOARO DE SOUZA, CPF nº ***.646.022-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 15.530, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53569.001779/2022-35. Expede autorização a Frederico Bernardino Souza, CPF nº ***.673.571-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.525 Processo nº 53500.325251/2022-43. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à Bann Quimica Ltda., CNPJ nº 61.067.930/0003-19, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo - Para Uso Próprio.

Nº 15.526 Processo nº 53500.321100/2022-16. Outorga autorização de uso de radiofrequências, à Caprock Comunicacoes do Brasil Ltda, CNPJ nº 04.422.276/0001-19, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 15.529 Processo nº 53500.315003/2022-94. Expede autorização à KING OF NET SERVICOS DE COMUNICACAO E MANUTENCAO LTDA, CNPJ/MF nº 41.420.791/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.541P processo nº 53500.330141/2022-01. Expede autorização à TATIELE TOBIAS LTDA, CNPJ/MF nº 36.930.353/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 15.557 Processo nº 53500.317359/2022-62. declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de setembro de 2022, a autorização outorgada a NOLVER INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.021.755/0001-72, por intermédio do Ato nº 4.334, de 13 de agosto de 2020 (5864225) para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 29/GM-MD, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 67000.008909/2022-09
Interessado: Comando da Aeronáutica.
Assunto: Reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), das Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).
Documentos vinculados: Ofício nº 117/GC3/9753, de 7 de outubro de 2022; Informação Técnica nº 01/ATAN/2022, de 27 de julho de 2022; Parecer nº 00487/2022/COJAER/CGU/AGU, de 30 de setembro de 2022; Despacho nº 01041/2022/COJAER/CGU/AGU, de 30 de setembro de 2022; Ofício nº 431/2022/GAB-ANAC, de 31 de agosto de 2022; Nota Técnica nº 15/DIORÇ/DEORF/SEORI/SG/MD/2022, de 20 de outubro de 2022; e Parecer nº 00829/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 3 de novembro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 02121/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02122/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU, ambos de 4 de novembro de 2022.
Amparo Legal: art. 8º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.009, de 26 de novembro de 1973; art. 23, inciso XXV, do Anexo I ao Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e arts. 3º e 4º da Portaria GABAER nº 283/GC3, de 9 de maio de 2022.
Manifestações jurídicas vinculadas: Parecer nº 00487/2022/COJAER/CGU/AGU, de 30 de setembro de 2022; Despacho nº 01041/2022/COJAER/CGU/AGU, de 30 de setembro de 2022; Ofício nº 431/2022/GAB-ANAC, de 31 de agosto de 2022; e Parecer nº 00829/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 3 de novembro de 2022, aprovado pelo Despacho nº 02121/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02122/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU, ambos de 4 de novembro de 2022.
DECISÃO:
Do que consta dos autos do Processo Administrativo nº 67000.008909/2022-09, ouvidas as áreas técnicas competentes, fica autorizada a edição de ato, pelo Comandante da Aeronáutica, para dispor sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - TAN, das Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - TAT APP e das Tarifas de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - TAT ADR.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 408/GC1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), constantes dos incisos I, XVII e XLIX do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Dec. nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Dec. nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67050.016080/2022-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos quadros anexos, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo (GDASA) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de dezembro de 2022 e 30 de novembro de 2023.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

I - Metas Globais para as Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE)

OBJETIVO	INDICADOR (1)	FÓRMULA (2)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) x 100%
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para a OM.	Aquisições de material ou contratações de serviços.	(Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

II - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA DO INDICADOR DE DESEMPENHO	DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS
Quantificar o nível de desempenho de segurança operacional por meio da quantidade de Incidentes de Tráfegos Aéreo ocorridos no SISCEAB, por 100.000 movimentos de tráfego aéreo.	Indicador de Desempenho de Segurança Operacional	$IND_{SegOp} = \left(1 - \frac{IND_{TA}}{BASE}\right) \times 100\%$	IND_{SegOp} – Indicador de desempenho de Segurança Operacional; IND_{TA} – Indicador da razão de incidentes pela quantidade de movimento de aeronaves em um determinado período, por 100.000 movimentos; e BASE – Valor atribuído à quantidade máxima de incidentes, por 100.000 movimentos.
Quantificar a capacidade de estabelecer comunicação aeroterrestre de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) por meio da disponibilidade da infraestrutura de telecomunicações que suporta o espaço aéreo de interesse, ou seja, espaço aéreo de jurisdição, conforme publicações em vigor.	Capacidade de Comunicação ATC (CapComATC)	$CapComATC = \frac{1}{d} \sum_i (1 - ETI/TET)$ onde d=quantidade de dias do mês.	ETI = Quantidade de Equipamentos de Telecomunicações ATC Inoperante; e TET = Quantidade Total de Equipamentos de Telecomunicações ATC existentes.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.550, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000599/2022-13, resolve:

Art. 1º Homologar os credenciamentos de PETERSON MARTINSKI, CPF nº 792.574.969-53, Sócio-Diretor, para exercer a função de Gestor de Segurança e Credenciamento da Empresa AEROSAT Engenharia e Aerolevantamentos LTDA., e da sua suplente, ROSANE SCHULKA SCARIOTTO, CPF nº 798.209.649-20, Coordenadora de Projetos, ambos no grau de sigilo RESERVADO, visando ao tratamento de informações classificadas, por um período de 2 (dois) anos, de acordo com os subitens 5.2 e 5.3, combinados com o subitem 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.552, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000600/2022-18, resolve:

Art. 1º Homologar os credenciamentos de JOSÉ BATISTA DOS REIS, CPF nº 307.057.706-72, Proprietário, para exercer a função de Gestor de Segurança e Credenciamento da Empresa AEROTRI Aerofotogrametria e Cartografia LTDA., e da sua suplente, MARÍZIA APARECIDA DE CÁSSIA REIS, CPF nº 650.510.176-49, Secretária, ambos no grau de sigilo RESERVADO, visando ao tratamento de informações classificadas, por um período de 2 (dois) anos, de acordo com os subitens 5.2 e 5.3, combinados com o subitem 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS



PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000601/2022-54, resolve:

Art. 1º Homologar os credenciamentos de LUCIANO SILVA GUIMARÃES, CPF nº 574.821.956-53, Diretor, para exercer a função de Gestor de Segurança e Credenciamento da Empresa GI Geotecnologia Sistemas e Aerolevanteamento LTDA., e da sua suplente, FLAVIANNY DE SOUZA SANTOS, CPF nº 041.693.271-10, Auxiliar Administrativa, ambos no grau de sigilo RESERVADO, visando ao tratamento de informações classificadas, por um período de 2 (dois) anos, de acordo com os subitens 5.2 e 5.3, combinados com o subitem 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

PORTARIA GABCMDO ESG/ESG-MD Nº 4.184, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, conforme disposto no inciso VI, art. 13 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e art. 17 do Regulamento da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (MMMCF), aprovado pela Portaria nº 44/CMT/ESG, de 17 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias:

I - Instituições

- Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil;
- Prefeitura Militar da Zona Sul do Exército Brasileiro; e
- Grupamento de Apoio do Galeão da Força Aérea Brasileira.

II - Personalidades

a) Civis:

- VÍCTOR GODOY VEIGA - Ministro de Estado da Educação;
- FLÁVIO HELMOLD MACIEIRA - Embaixador;
- MÁRCIA LOUREIRO - Embaixadora Presidente da FUNAG;
- VINÍCIUS MARIANO DE CARVALHO - Vice-Diretor do King’s College London e Diretor do Instituto Brasil;
- ISRAEL BLAJBERG - Diretor Comunicação Social Instituto de Geografia e História Militar do Brasil;
- ISABELA TORRES DE MEDEIROS - Assessora Jurídica da Diretoria de Administração e Finanças do SEBRAE;
- ANA MARIA FEDOZZI DA CUNHA CAPPELLI - Representante da ADESG no município de Campinas/SP;
- EDUARDO DIOGO - Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE;
- LAURO DA VEIGA SANTOS - Diretor Técnico do SEBRAE-AC e Delegado ADESG no Estado do ACRE;
- LAERT MUNIZ BARBOSA - Assistente Cerimonial do MD;
- JOSÉ JORGÉ PEREIRA;
- MELQUISEDEQUE MARQUES DA SILVA -Coordenador de Atendimento Especiais do MD; e
- JOSÉ THOMAZ DA MOTTA.

b) Da Marinha do Brasil:

- Vice-Almirante (FN) CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- Contra-Almirante JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT - Diretor Escola de Gerra Naval; e
- Capitão de Mar e Guerra (T) LEONISIA MARTA CARDOSO SEVERO - Chefe da Assessoria de Seleção e Acompanhamento;

c) Do Exército Brasileiro:

- General de Exército R/1 AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional;
- General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES - Comandante Militar do Nordeste;
- General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- General de Divisão LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA - Comandante da 1ª Região Militar;
- General de Brigada LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
- General de Brigada SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR - Comandante da ECEME;
- General de Brigada SÉRGIO BORGES MEDEIROS DA SILVA - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
- General de Brigada R1 FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO - Assessor Especial do CHEC;
- Coronel MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO - Prefeito Militar da Zona Sul;
- Coronel LEANDRO FERNANDES MORAES - Diretor do Museu Histórico e Forte Copacabana;

- Coronel PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO - Comandante da Base de Administração e Apoio 1º RM;
- Coronel VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS - Comandante da Escola de Instrução Especializada;
- Coronel ALISSON MAIA BILA - Comandante do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda;
- Coronel CARLOS VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS - Chefe do Cerimonial do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
- Coronel R1 JOEL FRANCISCO CORREA;
- Coronel EMERSON DÊNI DA SILVA - Assistente do CEMCFA;
- Coronel ANTONIO SILANO DE PAULA FILHO - Assessor de Planejamento Orçamentário da CHEC;
- Coronel JOSÉ ROBERTO PINHO DE ANDRADE LIMA - Pesquisador;
- Subtenente CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA;
- Segundo-Tenente R1 SANDRO DE JESUS GUIMARÃES - Chefe do Escritório de Representação do Gabinete do MD; e
- Terceiro-Sargento R1 EMILIO AUGUSTO FERREIRA - Adjunto Sítio Histórico da Fortaleza São João;
- d) Da Força Aérea Brasileira:
- Tenente-Brigadeiro do Ar PEDRO LUÍS FARCIC - Comandante Geral de Apoio;
- Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
- Tenente-Brigadeiro do Ar MAURICIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS - Diretor-Geral do DCTA;
- Major-Brigadeiro Ar JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR - Comandante da UNIFA;
- Brigadeiro Int GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - Subdiretor de Abastecimento;
- Brigadeiro do Ar JOSÉ AUGUSTO PEÇANHA CAMILO - Vice-Chefe de Educação e Cultura;
- Coronel ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO - Chefe do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro;
- Coronel R1 MARCELO DE SOUZA MACIEL - Chefe da Divisão de Subsistência da SDAB;
- Coronel AV R1 ALEXANDRE LIMA PRADO - Chefe de Gabinete do CHEC;
- Coronel R1 DAVID ANDRADE TEIXEIRA - Divisão de Ensino;
- Tenente-Coronel PLÍNIO NUNES MARCOS - Ajudante de Ordens do CEMCFA;
- Capitão QOEA SUP ROBSON DE OLIVEIRA PARADA - Ajudante de Ordens do Vice-Chefe de Educação e Cultura;
- Suboficial QTA VA ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA;
- Suboficial SAD MARCELO BRANCO PAREDES;
- Segundo-Sargento SAD MICHELLE PAULA SILVA PEREIRA - Secretária do CHEC;
- Segundo-Sargento SAD MARCELLO TEIXEIRA DIOGO GONÇALVES - Secretária do CHEC; e
- Segundo-Sargento BMB ANDRÉ DA CONCEIÇÃO MAIA - Supervisor Substituto da Coordenação de Atendimento Especiais do MD.

III - Integrantes da Escola Superior de Guerra

a) Da Marinha do Brasil:

- Capitão de Corveta PATRÍCIA SIMON LORENZUTTI;
- Capitão-Tenente DAYANE SILVA DOS SANTOS;
- Suboficial (FN) MARCELO ALVES CORREA;
- Primeiro-Sargento PATRÍCIA SOUZA DA SILVA; e
- Segundo-Sargento DIEGO QUINTÃO GONÇALVES.

b) Do Exército Brasileiro:

- Coronel MARCOS VINÍCIUS CESARIO LIMA;
- Coronel PAULO CESAR DE ABREU BRANDÃO;
- Coronel R/1 JACINTHO MAIA NETO;
- Coronel R/1 PAULO CESAR MONTEIRO CABRITA;
- Coronel R/1 ALEXANDRE MORENO DOS SANTOS;
- Primeiro-Tenente JEIEL MOREIRA MENDES;
- Primeiro-Tenente BÁRBARA SOARES DOS SANTOS;
- Segundo-Tenente R/1 ATAYDE CAMPANATTI LESSA;
- Segundo-Tenente MILENE PLÁCIDO DE ARAÚJO ROQUE;
- Segundo-Tenente MARCELO MAGELA GUIMARÃES; e
- Subtenente NORGAN MARQUES DA SILVA JUNIOR.

c) Da Força Aérea Brasileira:

- Primeiro-Tenente PRISCILA ARIADNE ALVES MONTEIRO;
- Primeiro-Tenente ANTONIO ROCHA FREIRE MILHOMENS;
- Suboficial ROMMEL SARMENTO DO VALLE; e
- Segundo-Sargento JONATHAN DE SOUZA MENDES BEZERRA.

d) Civis

- Professor Doutor GUILHERME LOPES DA CUNHA; e
- Professora Doutora MARGARIDA MARIA ROCHA BERNARDES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Divisão ADILSON CARLOS KATIBE

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.272, DE 11, DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece calendário de recepção, seleção e contratação de propostas do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da constituição federal, o Art. 8º da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, o Art. 29 da Lei n. 13.844/19, o Art. 8º do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, a Instrução Normativa n. 2, de 21 de janeiro de 2021, e considerando o disposto na Resolução CCFDS n. 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Adesão ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional	Poder público municipal ou Distrital	Contínua
2	Cadastramento de usuário de acesso e das propostas mediante preenchimento de formulário eletrônico	Agentes Promotores	30/01/2022
3	Anuência da proposta cadastrada	Poder público municipal ou Distrital	09/02/2022
4	Análise de enquadramento e divulgação do resultado da seleção	MDR (Órgão Gestor)	25/03/2022
5	Apresentação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos ao Agente Financeiro credenciado	Agentes Promotores	14/12/2022
6	Análise dos documentos técnicos, institucionais e jurídicos e contratação do financiamento entre Agente Financeiro, Agentes Promotores e famílias atendidas com regularização fundiária	Agente Financeiro e Agentes Promotores	20/12/202

(NR)"

Art. 2º Delegar ao Secretário Nacional de Habitação a competência para alterar o Anexo da Portaria n. 3.261, de 20 de dezembro de 2021, quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.239, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.516, de 16 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009066/2022-16, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teixeira - MG, para ações de Defesa Civil até 31/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.240, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 239, de 06 de fevereiro de 2020, constante no processo administrativo nº 59204.003384/2017-25, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Arari - PA, para ações de Defesa Civil até 26/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capelinha-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capelinha-MG, no valor de R\$ 62.061,24 (sessenta e dois mil sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011317/2022-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.224, de 08 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.006678/2022-47, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Miradouro - MG, para ações de Defesa Civil até 27/10/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.248, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.300, de 15 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.010918/2022-18, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dionísio - MG, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.327, de 19 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.010900/2022-16, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mirador - MA, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.326, de 19 de julho de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009473/2022-23, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mirador - MA, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.475, de 02 de agosto de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009625/2022-98, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Carai - MG, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.534, de 08 de agosto de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009411/2022-11, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Luzia - MG, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.760, de 08 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.011245/2022-13, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Benedito do Sul - PE, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.254, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.874, de 20 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.011242/2022-80, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Brejinho - RN, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 3.255, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.872, de 20 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.011297/2022-90, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Xexéu - PE, para ações de Defesa Civil até 05/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.963, de 29 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.011298/2022-34, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capelinha - MG, para ações de Defesa Civil até 02/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.258, DE 10 DE NOVEMBRO 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Piranga - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Piranga - MG, no valor de R\$ 477.783,61 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006649/2022-85.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho nº 2022NE000991, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.261, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.517, de 16 de maio de 2020, constante no processo administrativo nº 59052.009264/2022-80, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pescador - MG, para ações de Defesa Civil até 12/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	131-A	06/10/2022	59051.017996/2022-53
BA	Chorrochó	Estiagem - 1.4.1.1.0	022	20/10/2022	59051.018124/2022-11
BA	Tucano	Estiagem - 1.4.1.1.0	268	01/11/2022	59051.018126/2022-00
CE	Pedra Branca	Seca - 1.4.1.2.0	29	13/10/2022	59051.017916/2022-60

PB	Teixeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	01/11/2022	59051.017846/2022-40
PE	Calçado	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	20/10/2022	59051.017683/2022-03
PI	Jaicós	Seca - 1.4.1.2.0	46	17/10/2022	59051.018122/2022-13
PR	Ivaiporã	Vendaval - 1.3.2.1.5	14.225	07/11/2022	59051.018101/2022-06
PR	Pitanga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	390	04/11/2022	59051.018103/2022-97
PR	Santo Antônio do Sudoeste	Vendaval - 1.3.2.1.5	3076	04/11/2022	59051.018100/2022-53
RN	Sítio Novo	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	18/10/2022	59051.017877/2022-09
SC	Bandeirante	Granizo - 1.3.2.1.3	049	21/10/2022	59051.018138/2022-26
SC	Bom Jesus	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	088	11/10/2022	59051.017977/2022-27
SC	Coronel Martins	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	180	10/10/2022	59051.018099/2022-67
SC	Quilombo	Inundações - 1.2.1.0.0	0327	11/10/2022	59051.018139/2022-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.042 - ROSINEIRE APARECIDA TABARIN DOS SANTOS, Córrego do Óleo e Ribeirão do Paraíso ou do Macuco, Município de Andradas/MG, reservatório.

Nº 2.043 - CARITON LOPES PIMENTA, rio Paranaíba, Município de Araporã/MG, reservatório.

Nº 2.044 - AMUCS - ASSOCIACAO DAS MULHERES DE CANDIDO SALES, rio Pardo, Município de Cândido Sales/BA, reservatório.

Nº 2.045 - BWP DIASE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EXTREMA S.A., rio Camanducaia, Município de Extrema/MG, outras.

Nº 2.046 - ABR SERVICOS FLORESTAIS LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, outras.

Nº 2.047 - CONSTRUTORA G-MAIA S.A, UHE Risoleta Neves, Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, outras.

Nº 2.048 - BERTIER DA SILVA FILHO, rio Capivara, Município de São Félix do Xingu/PA, criação animal.

Nº 2.049 - ESLEITON VALERY OSPINA ROMAN, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, outras.

Nº 2.050 - MANOEL DA SILVA REGO E SOLINEIDE DE CARVALHO REGO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.051, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/3/2003 e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Goiás Geradora de Energia Renovável S.A., rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, Aproveitamento Hidrelétrico PCH São Bartolomeu.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2052 - TEREZIO FAVARETO, Ribeirão da Cachoeira ou da Areia Branca e Ribeirão Abertão, Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, irrigação.

Nº 2053 - ADOLFO MATIAS BINSFELD, UHE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

Nº 2054 - MARIA AUXILIADORA DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 2055 - JEFERSON DA SILVA SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2056 - LEVY PEREIRA MARTINS, rio São Marcos, Município de Paracatu/MG, irrigação.

Nº 2057 - LEVY PEREIRA MARTINS, rio São Marcos, Município de Paracatu/MG, irrigação.

Nº 2058 - LEVY PEREIRA MARTINS, rio São Marcos, Município de Paracatu/MG, irrigação.

Nº 2059 - VALDECI COELHO DE ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2060 - MAURO KATSUYA KATO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2061 - CARLOS MAIKE PERIM, rio Doce, Município de Marilândia/ES, irrigação.

Nº 2062 - ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES; FRANCISCO LUCIANO SIMOES NETO; BEATRIZ PEREIRA DE LIMA PIRES SIMOES DE MELLO, rio aporé ou do Peixe, Município de Itajá/GO, irrigação.

Nº 2063 - ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES; FRANCISCO LUCIANO SIMOES NETO; BEATRIZ PEREIRA DE LIMA PIRES SIMOES DE MELLO, rio aporé ou do Peixe, Município de Itajá/GO, irrigação.



Nº 2064 - ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES; FRANCISCO LUCIANO SIMOES NETO; BEATRIZ PEREIRA DE LIMA PIRES SIMOES DE MELLO, rio aporé ou do Peixe, Município de Itajá/GO, irrigação.

Nº 2065 - ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES; FRANCISCO LUCIANO SIMOES NETO; BEATRIZ PEREIRA DE LIMA PIRES SIMOES DE MELLO, rio aporé ou do Peixe, Município de Itajá/GO, irrigação.

Nº 2066 - DIONISIO FERREIRA MOREIRA FILHO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

Nº 2067 - PAULO ANDRÉ CARDOSO DA SILVA FILHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2068 - VANIA RENILDA CAMPOS, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2069 - Revogar, a contar de 20/9/2022, a outorga emitida a I C T CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, por meio da Outorga ANA nº 631, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2020, seção 1, página 49, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2070 - Revogar, a contar de 20/9/2022, a outorga emitida a RUBENS ANTONIO DE AZEVEDO, por meio da Outorga ANA nº 1339, de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2019, seção 1, página 9, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2071 - Revogar, a contar de 20/9/2022, a outorga emitida a RUBENS ANTONIO DE AZEVEDO, por meio da Outorga ANA nº 1895, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2021, seção 1, página 32, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2072 - Revogar, a contar de 23/9/2022, a outorga emitida a IOCHPE-MAXION S.A., por meio da Outorga ANA nº 1166, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2020, seção 1, página 28, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2073 - Revogar, a contar de 26/9/2022, a outorga emitida a CNO S.A, por meio da Outorga ANA nº 78, de 13 janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 15 janeiro de 2021, seção 1, página 22, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2074 - Revogar, a contar de 27/9/2022, a outorga emitida a RAMONE HENRIQUE DE ARAUJO LIMA, por meio da Resolução ANA nº 792, de 10 de maio de 2017, publicada no DOU em 15 de maio de 2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2075 - Revogar, a contar de 27/9/2022, a outorga emitida a DENY YOSHIO KOBAYASHI, por meio da Outorga ANA nº 1002, 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2021, seção 1, página 26, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2076 - Revogar, a contar de 28/9/2022, a outorga emitida a GILSON ALVES LADEIA, por meio da Resolução ANA nº 1142, de 21 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2016, seção 1, página 40, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2077 - Revogar, a contar de 29/9/2022, a outorga emitida a MERCEDES APARECIDA ZIVIANI CORBO - ME, por meio da Resolução ANA nº 33, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2013, seção 1, página 45, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2078 - Revogar, a contar de 11/10/2022, a outorga emitida a JOSE CLODOALDO FERREIRA EIRELI, por meio da Outorga ANA nº 2477, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2021, seção 1, página 31, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2079 - Revogar, a contar de 14/10/2022, a outorga emitida a Zefinha Maria do Nascimento, por meio da Resolução ANA nº 2155, de 06 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017, seção 1, página 99, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2080 - Revogar, a contar de 17/10/2022, a outorga emitida a JOAO BRAGA DO COUTO, por meio da Outorga ANA nº 1122, de 04 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2019, seção 1, página 18, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2081 - Revogar, a contar de 17/10/2022, a outorga emitida a JOAO BRAGA DO COUTO, por meio da Outorga ANA nº 1567, de 05 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2019, seção 1, página 20, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2082 - Revogar, a contar de 24/10/2022, a outorga emitida a ANDRE LUIS AQUINO DE CARVALHO, por meio da Resolução ANA nº 90, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2013, seção 1, página 46, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2083 - Revogar, a contar de 28/10/2022, a outorga emitida a NADIA ALMEIDA TORRES, por meio da Outorga ANA nº 1987, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2022, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2084 - Revogar, a contar de 31/10/2022, a outorga emitida a JACKSON REZENDE PAULA, por meio da Resolução ANA nº 1266, de 28 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2014, seção 1, página 93.

Nº 2085 - Revogar, a contar de 28/10/2022, a outorga emitida a AVONI PEREIRA DOS SANTOS, por meio da Outorga ANA nº 795, de 17 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2022, seção 1, página 13, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2086 - Revogar, a contar de 24/10/2022, a outorga emitida a HUGO LEONARDO DANTAS VALVERDE, por meio da Outorga ANA nº 1937, de 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2022, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2087 - Revogar, a contar de 8/11/2022, a outorga emitida a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, por meio da Outorga ANA nº 2493, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2021, seção 1, página 31, por motivo de desistência do usuário. O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 4º da Resolução ANA nº 46, de 26/10/2020, e em atendimento ao que estabelece o art. 5º dessa mesma Resolução, torna público que, no período de 1 a 31/10/2022, foram firmados os seguintes Termos de Alocação de Água: Processo 02501.001953/2017-26 - Sistema hídrico Bitury e Ipojuca - Vigência: outubro de 2022 a setembro de 2023 - Reunião realizada em 04 e 06 de outubro de 2022. Processo 02501.002326/2016-21 - Sistema hídrico Jucazinho - Vigência: outubro de 2022 a setembro de 2023 - Reunião realizada em 04 e 06 de outubro de 2022. O inteiro teor dos Termos de Alocação de Água, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ME nº 9747, de 9 de novembro de 2022, publicada no diário Oficial da União de 11 de novembro de 2022, Seção 1, página 23, na Ementa, Onde se lê: " Dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto." Leia-se: " Dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento Sustentável no Estado de Minas Gerais
2. Mutuário: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 200.000.000,00

Ressalva: A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia, no que couber.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA Substituto

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como, o art. 7º da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, e amparado pelo inciso I, do art. 17 da mesma Resolução, resolve:

Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto digitalização dos arquivos modernos do judiciário da comarca de Óbidos, Pará
2. Donatário: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
3. Entidade Doadora: University of California Los Angeles Library - UCLA Library
4. Valor da Doação: até USD 38.996,00

Ressalva: A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA Substituto

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030
2. Mutuário: Município de Itabuna - BA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até USD 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas: a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; b) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação, tendo em vista que o custo efetivo da operação encontra-se em patamares aceitáveis, porém acima do custo de captação da União; e c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA Substituto



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do Art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de dezembro 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo 1:
Classificação Tarifária NALADI SH 1996: 5402.10.00
Descrição do Insumo: Fio de alta tenacidade, de aramidas, mesmo texturizados
Título (DX): 1680 Dtex
Nº de filamentos: 1000
Nº de cabos: 1
Lustre: N.A
Composição: 100% aramida
Tipo: Aramida tipo 1040
Cor: Cru
Processo: Liso; filamento contínuo
Quantidade autorizada em Kg: 50.000
Observação: corresponde a NALADI SH 2017 5402.11.00
Insumo 2:
Classificação Tarifária NALADI-SH 1996: 5402.10.00
Descrição do Insumo: Fio de alta tenacidade, de aramidas, mesmo

texturizados
Título (DX): 3600 Dtex
Nº de filamentos: 2000
Nº de cabos: 1
Lustre: N.A
Composição: 100% aramida
Tipo: Aramida tipo 1000
Cor: Cru
Processo: Liso; filamento contínuo
Quantidade autorizada em Kg: 110.000
Observação: corresponde a NALADI SH 2017 5402.11.00

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 13º, do Apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo de exceção para o previsto no art. 1º da presente Portaria terá vigência de doze meses a contar do dia 22 de novembro de 2022.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 225, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....
.....
VII -
.....
f)
f.1)
f.2) da fauna silvestre brasileira e exótica, constante ou não nos anexos da

Cites;
g) de madeiras de espécies nativas; e
h) de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação.

....." (NR)
"Art. 14.....
I -
.....
e)
.....
e.5) de carvão vegetal de espécies nativas;
e.6) de madeiras de espécies nativas;
e.7) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira ou exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites);
e.8) de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e
e.9) de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação;
.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dia 14 de novembro de 2022.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU-BA/ME Nº 9.788, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, por intermédio da FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº **.83.754/0001-**, a executar obras de urbanização na localidade do Porto da Lenha, situado no bairro da Ribeira, área contígua à Pedra Furada, município de Salvador/BA, que abrange área sob domínio da União caracterizada como Terreno de Marinha, Terreno Acrescido de Marinha e Bem de Uso Comum do Povo, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico nº 19739.104287/2022-63.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realizar obras de revitalização da orla do Porto da Lenha, localizada no bairro do Bonfim entre a Praça Divina, a Rua da Pedra Furada e a Colina Sagrada, possuindo aproximadamente 12.000m² e compreendendo o trecho final da Avenida Beira Mar e a Praça do Porto da Lenha.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água, estruturas que deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará o cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Parágrafo único. Responderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se referem os artigos 1º e 2º, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR obrigada a fixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível na Internet <<https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>>, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA Nº 9788, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022".

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União (Concat), de caráter permanente, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. O Concat funcionará junto ao Gabinete da RFB.

Art. 2º O Concat tem como objetivo opinar sobre matérias pertinentes ao aperfeiçoamento da Administração Tributária e Aduaneira e, quando cabível, propor medidas a elas relativas.

§ 1º As atividades do Concat abrangem, entre outras, a análise e discussão a respeito dos seguintes temas:

- I - promoção de política de conformidade tributária;
- II - simplificação e aperfeiçoamento do sistema tributário;
- III - aperfeiçoamento do contencioso administrativo fiscal no âmbito da

RFB;

- IV - abrangência das possibilidades de transação tributária; e
- V - juridicidade de atos administrativos editados pela RFB.

§ 2º Compete à Diretoria de Programa da RFB a coordenação dos trabalhos do Concat.

Art. 3º O Concat terá a seguinte composição:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, que o presidirá, tendo como suplente o Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil;

II - ex-Secretários da RFB, em um total de 5 (cinco) integrantes, mediante convite do Presidente do Conselho, sendo 1 (um) deles endereçado ao da gestão imediatamente anterior;

III - advogados e tributaristas com notório conhecimento ou elevada experiência em matéria tributária, em um total de 5 (cinco) integrantes, mediante convite do Presidente do Conselho.

§ 1º Os integrantes de que trata o inciso III do caput terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no Concat será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A convocação para a reunião do Concat será acompanhada de pauta temática, que indicará os assuntos a serem sugeridos pelos integrantes do Conselho.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante envio de mensagem eletrônica pela Diretoria de Programa, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 dias dias da reunião.

§ 2º As reuniões do Concat serão realizadas de forma híbrida.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.508, de 2 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2022 no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE IPI, PIS/COFINS E IOF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSÃO do Registro Especial de Controle de papel Imune (Regpi), de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, Pis/Cofins e IOF (EFI 1), DRF BSB/DF, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.728.783/2021-93, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune na modalidade de GRÁFICA (Inciso V, art. 8º, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018), sob o nº GP-01301/00196, pelo PRAZO de 03 (três) anos (art. 5º, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018), para a pessoa jurídica SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ nº 23.929.195/0001-54, situada na Av. Manoel José de Arruda, nº 652, Sala 02, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, CEP 78.070-305.

Art. 2º - Tornar sem efeito o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 2, DE 27 de SETEMBRO de 2022, publicado no DOU de 08/11/2022, Edição 211, Seção 1, Página 21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO DAMASCENO DA SILVA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a inclusão de registro de ajudante de despachante aduaneiro, nos termos que especifica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ (SAANA/DRF-CUIABÁ), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 6º da Portaria DRF/CBÁ nº 85, de 28/12/2020 (DOU de 04/01/2021), com base no disposto nos artigos 360 e 364 da Portaria ME nº 284, de 27/07/2020 (DOU de 27/07/2020) e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com suas alterações, bem assim considerando o que consta no processo administrativo abaixo indicado, declara:

Art. 1º - Incluído, preliminarmente, no cadastro de ajudante de despachante aduaneiro constante do Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA/CADU, da Receita Federal do Brasil - RFB):

NOME DO INTERESSADO	CPF nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
JOÃO PEDRO NEPONUCENO CATHARINO ALVES	060.571.061-99	19378.720007/2022-13

Art. 2º - O ajudante de despachante aduaneiro preliminarmente cadastrado por meio do presente Ato Declaratório Executivo (ADE) deverá concluir seu registro por meio de autocadastramento a ser realizado no sítio da RFB na Internet (www.gov.br/receitafederal > Serviços > Aduana > Cadastro Aduaneiro), mediante utilização de certificado digital, conforme estabelece o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, com suas alterações.

Art. 3º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RANGHETTI RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e pela Portaria DRF/SLS nº 0.058 de 06 de julho de 2022, e considerando o teor da Portaria nº 1.177/SPE/MME, de 04 de fevereiro de 2022, que aprova o enquadramento da Central Geradora Fotovoltaica, denominada Ribeiro Gonçalves II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041905-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.013, de 30 de julho de 2019, de titularidade da empresa Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA., inscrita no CNPJ 31.711.512/0001-90 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13075.091509/2022-45, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA, CNPJ nº 31.711.512/0001-90, estabelecida na Av. Senador Area Leão, 03 - Sala 02, CEP 64.051-090 - São Cristóvão - Terezina - PI, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 15 de outubro de 2019, com período de execução de 01/08/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e pela Portaria DRF/SLS nº 0.058 de 06 de julho de 2022, e considerando o teor da Portaria nº 1.182/SPE/MME, de 7 de fevereiro de 2022, que aprova o enquadramento da Central Geradora Fotovoltaica, denominada Ribeiro Gonçalves VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.044295-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.156, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da empresa Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA., inscrita no CNPJ 31.711.512/0001-90 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13075.091534/2022-29, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE LTDA, CNPJ nº 31.711.512/0001-90, estabelecida na Av. Senador Area Leão, 03 - Sala 02, CEP 64.051-090 - São Cristóvão - Terezina - PI, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 15 de outubro de 2019, com período de execução de 01/08/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e pela Portaria DRF/SLS nº 0.058 de 06 de julho de 2022, e considerando o teor da Portaria nº 1629/SPE/MME, de 08 de setembro de 2022, que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada VENTOS DE SAO ZACARIAS 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038133-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.619, de 12 de abril de 2022, de titularidade da empresa VENTOS DE SAO ZACARIAS 08 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.000/0001-00 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13075.117.193/2022-29, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VENTOS DE SAO ZACARIAS 08 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A., CNPJ nº 42.245.000/0001-00, estabelecida na ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH 10800 SALA 430, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAU-CE, CEP 61939-906, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 15 de outubro de 2019, com período de execução de 24/10/2022 a 15/05/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EUGÊNIO DE MORAIS SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.729864/2022-29, formalizado em 01/09/2022, e seu Despacho Decisório nº 4.680/2022 - EBEN/SRRF/04, de 07/11/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica JOSÉ GONÇALVES DANTAS EIRELI (EPP), CNPJ nº 24.563.710/0001-98, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0137/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.729864/2022-29.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica JOSÉ GONÇALVES DANTAS EIRELI (EPP), CNPJ nº 24.563.710/0001-98, localizado na Rua Pereira Barreto, nº 200, Letra A, Quadra H3A, Lote 100, Bairro Passarinho, Município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 52165-050, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Fabricação de Móveis com Predominância de Metal e seus Acessórios - 1 - Móveis com Predominância de Metal e seus Acessórios (Gôndolas, Porta Pallets, Checkouts e Acessórios), conforme Laudo Constitutivo nº 0137/2022 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Móveis, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "h", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com o início de fruição, em 01/01/2022, e término, em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0137/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.128881-2022-15 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 726/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: MENDUBIM III ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.991.823/0001-64
Nome do Projeto: UFV Mendubim III
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .



Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 172, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.128883-2022-12, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 727/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: MENDUBIM IV ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.991.863/0001-06
Nome do Projeto: UFV Mendubim IV
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.132376-2022-75, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 728/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOL DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.991.921/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim V
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 174, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.132384-2022-11, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 729/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOL DE TOUROS ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.991.972/0001-23
Nome do Projeto: UFV Mendubim VI
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 175, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.128884-2022-59, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 730/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: MENDUBIM VII ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.992.035/0001-92
Nome do Projeto: UFV Mendubim VII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.128888-2022-37 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 731/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: MENDUBIM VIII ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.992.085/0001-70
Nome do Projeto: UFV Mendubim VIII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 177, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.128891-2022-51 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 733/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: MENDUBIM X ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.992.184/0001-51
Nome do Projeto: UFV Mendubim X
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 178, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.132387-2022-55 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 734/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOL DE PIPA ENERGIA LTDA
CNPJ nº : 45.992.228/0001-43
Nome do Projeto: UFV Mendubim XI
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/AJU Nº 2, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seus arts. 1º e 7º, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que transcorrido o prazo máximo de 180 meses para recolhimento das dívidas, restaram saldos devedores nos referidos parcelamentos, os quais não foram recolhidos até a presente data.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil conforme jurisdição fiscal.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON FIEL FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES)

Prazo máximo do parcelamento:

'Art. 1o Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.'

Inadimplência conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

'Art. 7º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.'

Prazo máximo para recolhimento conforme o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004:

'Art. 4º O quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão.'

CNPJ de pessoa jurídica excluída

13.987.573/0001-00

PORTARIA DRF/AJU Nº 18, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, as pessoas jurídicas relacionadas no anexo único da presente portaria, em razão da incidência nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos II e V do art. 5º da Lei nº 9.964/2000, com data de efeitos nos termos dos incisos I a III do § 2º do art. 15 do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Art. 3º Não havendo apresentação do recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução do CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do Refis será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
40.476.046/0001-04	METALÚRGICA BIMETAL LTDA	10271.055415/2022-06
41.545.765/0001-94	ISOTHERM ENGENHARIA LTDA	36504.001434/00-40
96.840.640/0001-89	TRATORCAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	36186.002180/00-18

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS SRRF06 Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de GRÁFICA.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Divisão de Fiscalização da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 13031.354981/2022-19, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de GRÁFICA habilitada a operar com papel imune sob o nº GP-06101/00239, concedido através do ADE nº 0159/2015, de 07/10/2015, publicado no DOU de 14/10/2015, da pessoa jurídica LASER PLUS STUDIO GRÁFICO E EDITORA LTDA, CNPJ nº 65.149.841/0001-00.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENÍLSON EUSTÁQUIO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS SRRF06 Nº 147, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de GRÁFICA.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Divisão de Fiscalização da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 13031.325742/2022-43, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de GRÁFICA habilitada a operar com papel imune sob o nº GP-06111/00017, concedido através do ADE nº 09/2011, de 29/06/2011, publicado no DOU de 30/06/2011, da pessoa jurídica EMPRESA METROPOLITANA DE COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ 07.861.135/0001-90.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENÍLSON EUSTÁQUIO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 13, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Desalfandegamento de Recinto, por razões de oportunidade e conveniência administrativa.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011 e à vista do que consta do Processo Administrativo nº 10711.007560/2009-79, DECLARA:

Art. 1º - O desalfandegamento, a partir de 17 de setembro de 2021, por oportunidade e conveniência administrativa, dos tanques 11.07, 11.08, 11.10, 17.01 e 17.02, situados na unidade produtora da Arlanxeo Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.667.227/0001-77, localizada na Rua Marumbi, nº 600, Campos Elíseos, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A revogação do ADE nº 58, de 1º de outubro de 1999, publicado no DOU de 11/10/1999 e do ADE nº 122, de 7 de maio de 2010, publicado no DOU de 10/5/2010.

Art. 3º - A competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro para velar pelas medidas necessárias ao desalfandegamento do referido recinto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ªRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando o que consta do 13113.302225/2022-96 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/MME nº1.636, de 12/09/2022.

Empresa : DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S A
CNPJ nº : 32.708.258//0001-33
CNO nº : 90.012.22911/74

Nome do Projeto : UFV Dunamis I
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo Estimado para Execução: de julho de 2022 e setembro de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 163, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ªRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando o que consta do 13113.302385/2022-35 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/MME nº1.632, de 12/09/2022.

Empresa : DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S A
CNPJ nº : 32.708.258//0001-33
CNO nº : 90.012.23938/72

Nome do Projeto : UFV Dunamis II
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução: de julho de 2022 e setembro de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ªRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando o que consta do 13113.302393/2022-81 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/MME nº1.635, de 12/09/2022.

Empresa : DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S A
CNPJ nº : 32.708.258//0001-33
CNO nº : 90.012.23952/72

Nome do Projeto : UFV Dunamis III
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução: de julho de 2022 e setembro de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ªRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando o que consta do 13113.326723/2022-24 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/MME nº1.634, de 12/09/2022.

Empresa : DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S A
CNPJ nº : 32.708.258//0001-33
CNO nº : 90.012.23964/73

Nome do Projeto : UFV Dunamis IV
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução: de julho de 2022 e setembro de 2023.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que a seguir menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de

dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 13113.348539/2022-35, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica GALP ENERGIA BRASIL S A, CNPJ Nº 16.974.249/0001-38, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto no art. 658 da supracitada Instrução Normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção, conforme disposto no inciso II, artigo 658 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção na modalidade de transbordo.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes dos Processos Digitais nº 13113.337.982/2022-81, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S/A., pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, nº 370, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.413/0001-69, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo T-Oil do Porto do Açu, localizado nas coordenadas geográficas latitude 21,810323º (S) e longitude 40,983090º (W), na modalidade de transbordo, prevista respectivamente nos incisos I e II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção:

a) FPSO-FRADE, Latitude: 21º53'159" (S), Longitude 39º51'519" (W).

Art. 3º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S/A. - CNPJ nº 02.031.413/0005-92, V 5 Projetada, S/N, Lote A12, Praia do Açu, município de São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000.

b) PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S/A. - CNPJ nº 02.031.413/0001-69, V 5 Praia de Botafogo, nº 370, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDES PIMENTEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção na modalidade de transbordo.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes dos Processos Digitais nº 13113.338.613/2022-13, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa PRIO BRAVO LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, nº 370, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.266/0001-73, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo T-Oil do Porto do Açu, localizado nas coordenadas geográficas latitude 21,810323º (S) e longitude 40,983090º (W), na modalidade de transbordo, prevista respectivamente nos incisos I e II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção:

a) FPSO-FRADE, Latitude: 21º53'159" (S), Longitude 39º51'519" (W).

Art. 3º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) PRIO BRAVO LTDA. - CNPJ nº 03.255.266/0002-54, Praia de Botafogo, nº 370, 13º andar - Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040.

b) PRIO BRAVO LTDA. - CNPJ nº 03.255.266/0001-73, Praia de Botafogo, nº 370, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDES PIMENTEL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07201/00519, ao estabelecimento da empresa DESTILARIA CAMBRONNE LTDA, CNPJ nº 23.049.373/0001-52, domiciliada na Rua do Sereno, s/n, Bela Vista, Guarapari/ES, CEP 29.211-115, de acordo com os autos do processo nº 13113.342805/2022-16.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00520, ao estabelecimento da empresa ao estabelecimento da empresa DESTILARIA CAMBRONNE LTDA, CNPJ nº 23.049.373/0001-52, domiciliada na Rua do Sereno, s/n, Bela Vista, Guarapari/ES, CEP 29.211-115, de acordo com os autos do processo nº 13113.342805/2022-16.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelamento de ofício de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, e Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo nº 19985.720512/2020-30, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação da pessoa jurídica a seguir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: METODO ENGENHARIA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 58.700.428/0001-27

Nome do projeto: UTE Jaguatirica II

Titular do Projeto: AZULÃO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ do titular do projeto: 30.185.130/0001-07

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 261, de 06/09/2019

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Art. 2º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 57, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2020.

Art. 3º Em cumprimento ao ditame contido no § 7º do artigo 588 da IN RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à co-habilitação cancelada e somente poderá solicitar nova co-habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do presente ADE de cancelamento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancelamento de ofício de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, e Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo nº 10166.746329/2020-33, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a co-habilitação da pessoa jurídica a seguir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: METODO ENGENHARIA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 58.700.428/0001-27

Nome do projeto: Terminal STS20 do Porto de Santos, Processo nº 50000.071004/2019-69.

Titular do Projeto: Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.

CNPJ do titular do projeto: 34.189.633/0001-01

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MINFRA nº 975, de 27/04/2020

Sector de infraestrutura favorecido: Transportes - Portos

Art. 2º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 203, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 04/11/2020.

Art. 3º Em cumprimento ao ditame contido no § 7º do artigo 588 da IN RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à co-habilitação cancelada e somente poderá solicitar nova co-habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do presente ADE de cancelamento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 285, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.506105/2022-66, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08104/00288, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 34.830.111/0001-47

Razão Social: TERRA PACK GRÁFICA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Rua Salto Grande, 156 - Jardim do Trevo

CEP: 13040-001 - Campinas - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.482032/2022-18, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08104/00289, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 34.830.111/0001-47

Razão Social: TERRA PACK GRÁFICA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Rua Salto Grande, 156 - Jardim do Trevo

CEP: 13040-001 - Campinas - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 66, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: RAFAEL LIMA GERALDO, CPF nº 997.710.121-34, Processo nº 10909.721013/2022-60.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.223385/2022-60, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0001-85.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.834, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.898.425,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.898.425,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								13.708
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	20 122							13.708
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122							13.708
			F	3-ODC	2	90	0	100	13.708
1031	Agropecuária Sustentável								1.204.126
	Atividades								
1031 20Y1	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira	20 608							123.500
1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional	20 608							123.500
			F	3-ODC	2	90	0	100	123.500
1031 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira	20 608							100.000
1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	20 608							100.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	100.000
1031 20ZT	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional	20 691							95.000
1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional	20 691							95.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	95.000
1031 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária	20 608							100.000
1031 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	20 608							100.000
			F	4-INV	2	90	0	100	100.000
1031 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau	20 608							136.554
1031 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional	20 608							136.554
			F	4-INV	2	90	0	100	136.554
1031 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas	20 545							40.000
1031 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	20 545							40.000
			F	4-INV	2	90	0	100	40.000
1031 21B8	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia	20 608							609.072
1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional	20 608							609.072
			F	3-ODC	2	30	0	100	609.072
TOTAL - FISCAL									1.217.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.217.834

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								150.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							150.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							150.000
			F	4-INV	2	90	0	129	150.000
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								130.591
	Atividades								
1041 20WB	Pesquisa e Informações Florestais	18 573							130.591
1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	18 573							130.591
			F	3-ODC	2	90	0	100	130.591
TOTAL - FISCAL									280.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									280.591



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	21 122							400.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	21 122							400.000
			F	4-INV	2	90	0	176	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								13.708
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	20 122							13.708
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122							13.708
			F	4-INV	2	90	0	100	13.708
1031	Agropecuária Sustentável								1.204.126
	Atividades								
1031 20Y1	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira	20 608							123.500
1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional	20 608							123.500
			F	4-INV	2	90	0	100	123.500
1031 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira	20 608							100.000
1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	20 608							100.000
			F	4-INV	2	90	0	100	100.000
1031 20ZT	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional	20 691							95.000
1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional	20 691							95.000
			F	4-INV	2	90	0	100	95.000
1031 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária	20 608							100.000
1031 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	20 608							100.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	100.000
1031 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau	20 608							136.554
1031 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional	20 608							136.554
			F	3-ODC	2	90	0	100	136.554
1031 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas	20 545							40.000
1031 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional	20 545							40.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	40.000
1031 21B8	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia	20 608							609.072
1031 21B8 0001	Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia - Nacional	20 608							609.072
			F	4-INV	2	30	0	100	609.072
TOTAL - FISCAL									1.217.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.217.834

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								150.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							150.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							150.000
			F	3-ODC	2	90	0	129	150.000
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								130.591
	Atividades								
1041 20WB	Pesquisa e Informações Florestais	18 573							130.591
1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	18 573							130.591
			F	4-INV	2	90	0	100	130.591
TOTAL - FISCAL									280.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									280.591

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	21 122							400.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	21 122							400.000
			F	3-ODC	2	90	0	176	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000



DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.102503/2022-85
Interessado: Estado de Alagoas.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia referentes a operação de crédito interna a ser celebrada entre o Estado de Alagoas (AL) e a Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Programa Sustenta Alagoas II", conforme autorização dada pela Lei Estadual nº 8.680, de 09/06/2022.

Despacho: Aprovo o PARECER SEI 11272/2022/ME, de 28/07/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022 (adimplência do Ente face a União e suas entidades controladas), além da formalização do respectivo contrato de contragarantia, bem como da manutenção da tutela antecipada na ACO 3.587 MC/AL, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e da efetiva contratação da operação de crédito entre o Estado e a CAIXA, o que só poderá se dar no próximo exercício, nos termos do art. 15, § 1º, inciso II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.102059/2021-17.
Interessado: Município de Relvado - RS
Assunto: Alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada entre o Município de Relvado - RS com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.500.000,00, cujos recursos são destinados à implantação de infraestrutura urbana, com capeamento asfáltico na Avenida Independência, bem como a aquisição de equipamento rodoviário (caminhão com caçamba).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no PARECER SEI Nº 14588/2022/ME, de 27/10/2022.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.100261/2022-95
Interessado: Município de Panambi - RS
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de operação de crédito interno, com garantia da União, celebrado, em 29 de julho de 2022, entre o Município de Panambi - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujos recursos são destinados a obras de qualificação viária no Município de Panambi.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no PARECER SEI Nº 14465/2022/ME, de 21 de outubro de 2022.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 3/18.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 8 e 11 de novembro de 2022, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º O item 20 fica acrescido no campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
20	RN	52.127.214/0003-99	20.022.367-4	3R AREIA BRANCA S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.338 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ANTARES ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 46.284.772, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.339 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA CLARA DE TOLEDO PIZA PESSOA DE ARAÚJO CAVALCANTI, CPF nº 103.766.997-05, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.340 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a BOCOM BBM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 15.213.150, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.341 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JENNIFFER LIMA DE ALMEIDA, CPF nº 062.370.129-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.342 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a SAUL DUTRA SABBA, CPF nº 238.779.527-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.343 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a TIAGO OLIVA SCHIETTI, CPF nº 052.442.049-12, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.344 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a VICTOR GUILHERME TITO, CPF nº 044.878.356-82, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.345 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GUSTAVO DALCIN BALLVÉ, CPF nº 080.379.037-61, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.346 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a HENRIQUE DOMINGUES NETO, CPF nº 099.283.591-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI /PR Nº 71, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.012347/2022-90, resolvem:

Art. 1º Fica disponibilizado no Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial, e-INPI, o petiçãoamento relativo a requerimentos de pedidos de registro de marca de posição, disciplinado pela PORTARIA INPI/PR DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 08 de novembro de 2022

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente

FELIPE AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS E DPVAT

CIRCULAR Nº 1.008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga a implantação de decisão em segunda instância do Processo Administrativo PA nº 152/2011, proferida pelo Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias, ocorrida em dia 31 de janeiro de 2022, conforme divulgado na Circular CAIXA nº 979, de 10 de fevereiro de 2022.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 48, de 11 de maio de 1988, do MHU, e Decreto n 4.378, de 2002, informa:

1 Em cumprimento da decisão proferida pelo Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias, em dia 31 de janeiro de 2022, conforme divulgado na Circular CAIXA nº 979, de 10 de fevereiro de 2022, foi realizado processamento das bases pertinentes do Sistema de Administração do FCVS - SICVS, de forma a restabelecer as vinculações de deduções das antecipações em créditos FCVS, com a efetivação dessa vinculação prioritariamente naqueles créditos originalmente marcados com dedução e, em seguida, em créditos adquiridos pelo agente financeiro oriundos de outras instituições.

1.1 A liberação do envio dos relatórios analíticos (P3026) relativos aos créditos envolvidos no PA n 152/2011 aos agentes financeiros ocorrerá mediante a comprovação, à Centralizadora Nacional de Operação do FCVS, sito à Rua São Joaquim, 69, 3º e 4º andar, Bairro Liberdade CEP 015.08.001, São Paulo/SP, da cadeia de cessão desses créditos.

2 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência Nacional Administração do FCVS e DPVAT (GECVS), por meio do endereço eletrônico gecvs@caixa.gov.br, ou no seguinte telefone: (61) 3521-8080.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Diretor-Executivo



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui as metas do 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente, a matriz de conteúdos a serem abordados e a carga horária necessária para aprimorar conhecimentos de docentes quanto a práticas de alfabetização baseadas em evidências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 545, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º São metas do 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente alcançar:

I - 50%, 75% e 100% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação on-line até, respectivamente, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024;

II - 20% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação realizada pelos articuladores escolares até 31 de dezembro de 2023;

III - 40% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação presencial até 31 de dezembro de 2023;

IV - 60% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação presencial até 31 de dezembro de 2024;

V - 80% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação presencial até 31 de dezembro de 2025; e

VI - 100% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação presencial até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Os quantitativos se referem ao total de professores e coordenadores pedagógicos do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental e da pré-escola de redes educacionais que realizaram adesão ao Programa Tempo de Aprender." (NR)

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

"Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 879, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicação do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC em sítios eletrônicos das IES, redes sociais e propagandas televisivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a publicação do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC no sítio eletrônico próprio da IES, em suas redes sociais e em propagandas televisivas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam definidas as seguintes providências:

§ 1º A disponibilização de um código QR relativo ao cadastro da IES no Sistema e-MEC juntamente com um banner do Ministério da Educação - MEC, que será fornecido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que terá como objetivo direcionar o consultante à página cadastral da Instituição respectiva.

§ 2º O código QR e o banner serão disponibilizados, até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, na página inicial da IES, perfil do Procurador Institucional, no Sistema e-MEC para download.

§ 3º O código QR e o banner fornecido pela SERES/MEC serão, obrigatoriamente, inseridos pela IES integrante do sistema federal de ensino, em área de destaque fixa no sítio eletrônico próprio, em suas redes sociais e em propagandas televisivas próximo à sua logomarca ou nome fantasia.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de disponibilidade do código QR e do banner, para que a IES promova a adequação necessária em seu sítio eletrônico e demais mídias em atividade.

Art. 4º Após o prazo estabelecido pelo art. 3º desta Portaria, e constatada a ausência do código QR e do banner, a ocorrência será considerada irregularidade administrativa da IES, passível de procedimento administrativo de supervisão a cargo da SERES, em obediência ao art. 62 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 23037.000624/2020-67

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

Assunto: Convalidação de Sindicância Punitiva do IFRN.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Parecer nº 00764/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 4 de setembro de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como Ofício nº 1334/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 13 de setembro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, acolho as recomendações, e:

I - convalido a Sindicância Punitiva nº 23421.000591/2020-11 realizada pela IFRN; e

II - absolvo os servidores acusados, nos termos do caput do art. 168 e do § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 12 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, Seção 1, página 105, que trata de decisão que acolhe as conclusões da Comissão de Inquérito no âmbito do processo que apurou supostas irregularidades ocorridas no Almoxarifado Central deste Ministério, onde se lê: "...acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e absolvo...", leia-se: "...acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e arquivo o processo..."

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Banco de Colaboradores Eventuais por Chamada Pública visando à seleção de profissionais habilitados a assessorar a equipe de avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), dentre outros materiais de apoio à prática educacional.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, considerando a importância de se instituir e manter um repositório temporário de profissionais habilitados técnica e academicamente a participar das atividades de apoio à gestão do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Colaboradores Eventuais no âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB), que se constitui em cadastro nacional e único de profissionais habilitados a participar das equipes de assessoramento, aberto à candidatura de todo e qualquer profissional que atenda aos critérios mínimos de qualificação acadêmica e profissional para o processo seletivo.

§1º Todos os profissionais a que se refere o caput deverão participar de chamada pública específica para cada edital de aquisição de materiais didáticos para atendimento das etapas de educação básica publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em parceria com o Ministério da Educação (MEC).

§2º A referida candidatura pressupõe o cadastro de informações, como dados gerais, formação acadêmica, lattes, experiência profissional e eventual atividade de docência corrente em Formulário disponibilizado no Anexo do Chamamento Público para o Edital PNLD em cada caso.

§3º Os candidatos ao Banco de Colaboradores deverão comprovar documentalmente adequação aos critérios de seleção do Banco, a serem definidos nos editais de convocação de cada chamada pública.

Art. 2º A Secretaria de Educação Básica publicará, periodicamente, editais de chamadas públicas que disporão sobre prazo, vigência, seleção, atribuições, valores, responsabilidades, impedimentos em observância ao Decreto nº 9.099, de 2017, ao Decreto nº 6.092, de 2007, e à Resolução CD/FNDE nº 24, de 2011.

Art. 3º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, é responsável pelo gerenciamento do Banco de Colaboradores, incluindo o acompanhamento dos processos periódicos de análise das candidaturas e seleção de colaboradores, bem como atividades conexas.

Art. 4º Em anexo será disposta a Minuta de Edital que poderá ser utilizada nos próximos chamamentos públicos de Colaboradores Eventuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MAURO LUIZ RABELO

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020, para vigência no exercício de 2023

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI, do art. 18, e nos §§2º e 3º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V, do art. 43, e no art. 51, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, não serão utilizados os dados da edição do SAEB de 2021 em razão dos impactos da pandemia de Covid-19 nos resultados educacionais.

Art. 2º Para a aferição do cumprimento da condicionalidade de que trata o art. 1º, desta Resolução, serão utilizados o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), os dados de cor/raça coletados nos questionários contextuais e o desempenho dos alunos nas edições de 2017 e 2019 do SAEB.

Art. 3º São necessárias, para a aferição do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso III, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - a existência de população válida para a aplicação do SAEB em quaisquer das edições previstas no art. 2º desta Resolução;

II - a existência de alunos em quantitativo suficiente para o cálculo das médias de INSE e raça/cor com boa precisão;

III - a verificação de diferença estatisticamente significativa de nível socioeconômico entre os grupos de quartis de INSE;

IV - a existência de alunos na rede identificados nas duas categorias de raça/cor; e

V - a existência de desigualdade entre os grupos em pelo menos um ano de aplicação do SAEB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202211600033

33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º As diferenças educacionais socioeconômicas e raciais serão aferidas, respectivamente, por meio do Índice Socioeconômico de Diferença de Desempenho (IDESocial) e do Índice Racial de Diferença de Desempenho (IDERaca), calculados a partir dos dados das edições do SAEB nos termos do art. 2º, da seguinte forma:

$$IDESocial_{t-1} = \frac{Y_{grupo2}}{Y_{grupo1}}$$

$$IDESocial_t = \frac{Y_{grupo2}}{Y_{grupo1}}$$

$$IDERaca_{t-1} = \frac{Y_{grupo2}}{Y_{grupo1}}$$

$$IDERaca_t = \frac{Y_{grupo2}}{Y_{grupo1}}$$

Parágrafo único. Os resultados superiores a 0 (zero) nos dois índices mencionados no caput deste artigo implicarão na ocorrência de redução de desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, na forma inciso III, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 5º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade socioeconômica considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil do INSE (25% dos estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão no 4º quartil de INSE (25% dos estudantes com INSE mais alto).

Art. 6º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade racial considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino identificados na Categoria 2 (Preta, Parda e Indígena) em relação àqueles categorizados na Categoria 1 (Branca e Amarela).

Art. 7º A medida de desempenho a ser utilizada para aferição da desigualdade será a proficiência média obtida nos testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática para o 5º e o 9º anos do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio de cada rede de ensino.

Art. 8º A normalização da proficiência dos alunos em Matemática e Língua Portuguesa para cada etapa avaliada ocorrerá da seguinte forma:

Normalização da proficiência em Matemática:

$$Y_{n_{mt_{it}}} = \frac{Y_{mt_{it}} - Y_{mt_{min}}}{Y_{mt_{max}} - Y_{mt_{min}}} * 10$$

Normalização da proficiência em Língua Portuguesa:

$$Y_{n_{lp_{it}}} = \frac{Y_{lp_{it}} - Y_{lp_{min}}}{Y_{lp_{max}} - Y_{lp_{min}}} * 10$$

Média das proficiências normalizadas:

$$Y_{n_{it}} = \frac{Y_{n_{mt_{it}}} + Y_{n_{lp_{it}}}}{2}$$

Onde:

Componente	Descrição
$Y_{n_{mt_{it}}}$	Proficiência normalizada de matemática para o aluno i no ano t.
$Y_{mt_{it}}$	Proficiência de matemática do aluno i no ano t.
$Y_{mt_{min}}$	Proficiência mínima em matemática na escala do Saeb no ano t.
$Y_{mt_{max}}$	Proficiência máxima de matemática na escala do Saeb no ano t.
$Y_{n_{lp_{it}}}$	Proficiência normalizada de língua portuguesa para o aluno i no ano t.
$Y_{lp_{it}}$	Proficiência de língua portuguesa do aluno i no ano t.
$Y_{lp_{min}}$	Proficiência mínima de língua portuguesa na escala do Saeb no ano t.
$Y_{lp_{max}}$	Proficiência máxima de língua portuguesa na escala do Saeb no ano t.
$Y_{n_{it}}$	Média das proficiências normalizadas para o aluno i no ano t.

Art. 9º A ponderação da média das proficiências normalizadas dos alunos utilizará os respectivos pesos dos alunos calculados para o ano t e a média de cada grupo de comparação a ser avaliada para efeitos da verificação de redução das desigualdades raciais e socioeconômicas da rede k no ano t será dada por:

$$Y_{g_{kt}} = \frac{\sum_{i=1}^{N_5} Y_{n_{it}} \times \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_9} Y_{n_{it}} \times \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_{12}} Y_{n_{it}} \times \omega_{it}}{\sum_{i=1}^{N_5} \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_9} \omega_{it} + \sum_{i=1}^{N_{12}} \omega_{it}}$$

Onde:

Componente	Descrição
$Y_{g_{kt}}$	Média ponderada da proficiência normalizada dos estudantes no grupo de comparação g da rede k no ano t.
N_5	Número de estudantes avaliados no 5º ano do Ensino Fundamental.
N_9	Número de estudantes avaliados no 9º ano do Ensino Fundamental.
N_{12}	Número de estudantes avaliados na 3ª série do Ensino Médio.
$Y_{n_{it}}$	Média das proficiências normalizadas para o aluno i no ano t.
ω_{it}	Peso do aluno i no ano t do SAEB.

Art. 10. A redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais será caracterizada pela evolução da razão de desempenho entre os grupos de comparação da edição de 2017 para a edição de 2019 do SAEB.

Art. 11. Serão consideradas habilitadas na condicionalidade as redes que concomitantemente reduzirem as desigualdades de INSE e raça/cor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aferição de uma das medidas de INSE ou raça/cor, a rede será avaliada apenas pela medida disponível.

Art. 12. As redes para as quais não haja informações disponíveis para a aferição do cumprimento da condicionalidade, nos termos do art. 3º, serão consideradas habilitadas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Coordenador da Comissão



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 964, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituição(ões) deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro nº	e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201931319		GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200	FACULDADE BRASÍLIA	UP10 EDUCACIONAL LTDA
2		201931347		PEDAGOGIA (Licenciatura)	200	FACULDADE BRASÍLIA	UP10 EDUCACIONAL LTDA
3		202024273		PEDAGOGIA (Licenciatura)	400	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME

PORTARIA Nº 965, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam) autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		202013653		PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESJ
2		202122043		COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA
3		202122042		GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA
4		202124516		GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
5		202123796		GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE FOCUS	GRUPO FOCUS DE EDUCACAO LTDA
6		202125343		SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE FOCUS	GRUPO FOCUS DE EDUCACAO LTDA
7		202123915		NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE LEGALE	LEGALE EDUCACIONAL S.A.
8		202022249		ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.
9		202024349		GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME
10		202124115		TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO - PORTUGUÊS/INGLÊS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA - ME
11		202124826		GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE SEBRAE	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO
12		202014846		ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
13		202023713		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
14		202008227		EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
15		202015160		ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
16		202014847		ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
17		202014848		ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
18		202125264		PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI

PORTARIA Nº 984, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Qualifica a FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS (Cód. e-MEC 3615) como Instituições Comunitárias de Educação Superior.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a NOTA TÉCNICA Nº 77/2022/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, acerca da análise dos cumprimentos dos requisitos legais e normativos referentes a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013 e da Portaria Normativa MEC nº 863, de 03 de Outubro de 2014.

Art. 1º Autorizar a FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS (Cód. e-MEC 3615), mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA (Cód. e-MEC 2291), estabelecida no Município de Recife-PE, obetar a qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES.

Art. 2º Com fulcro no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 863, de 03 de Outubro de 2014 deverá à Coordenação-Geral de Gestão de Informações da Regulação de Educação Superior - CGGIRES/DPR/SERES registrar a alteração no cadastro de cursos e IES disponível em [http:// emec. mec. gov. br](http://emec.mec.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.207, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 15 de novembro de 2022 ao dia 14 de novembro de 2024, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 090/2018 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus São João Evangelista, de 14/12/2018, publicado no DOU em 18/12/2018, Seção 3, página 53, homologado no DOU em 12/04/2019, Seção 3, página 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLORIA



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 501, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina o recebimento e o tratamento de denúncia e a comunicação de irregularidade no âmbito do Inep.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 e na Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo e os procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias e comunicações anônimas de irregularidade no âmbito do Inep.

§ 1º O disposto nesta Portaria alcança as manifestações acerca da prestação e da fiscalização de serviços públicos e, ainda, de condutas irregulares de agentes públicos no desenvolvimento de tais atividades, ainda que de forma indireta, como assédio moral, atitude antiética, conflito de interesses ou transgressões disciplinares outras.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica às hipóteses relacionadas à representação, redes sociais e de notícia de mídia, nos termos definidos, respectivamente, nos incisos VI e VII do art. 2º.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - denúncia: relato da prática de irregularidade ou ato ilícito, cuja solução dependa da atuação das unidades de apuração competentes;

II - comunicação anônima de irregularidade: informação de qualquer origem, acerca de suposta prática de irregularidade ou ato ilícito, em relação à qual não seja possível identificar a autoria;

III - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, sendo pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

IV - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

V - Unidade de apuração: unidade administrativa do Inep com funções operacionais e atribuições de unidade de controle interno, e unidade de correção;

VI - análise prévia: procedimento de trabalho realizado no âmbito da Ouvidoria do Inep, com objetivo de verificar a existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios;

VII - notícia de mídia e redes sociais: relato divulgado por meios de difusão de informação acerca de irregularidade praticada por servidor ou agente público ou de ato lesivo praticado por pessoa jurídica contra a Administração Pública.

Art. 3º A Ouvidoria do Inep constitui canal único para recebimento e tratamento das denúncias e comunicações de irregularidade de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Técnicas do Inep deverão suprimir de sistemas e páginas sob suas responsabilidades no sítio eletrônico oficial do Inep, bem como de qualquer outro meio de comunicação por eles adotados, a indicação de outros canais de recebimento de denúncias, salvo aqueles previstos em lei específica.

Art. 4º A Ouvidoria do Inep garantirá ao denunciante a possibilidade de:

I - ter acesso livre e gratuito a meios e canais oficiais de recebimento

de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e

II - conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 5º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, sob pena de apuração de responsabilidade do agente público que a recusou.

Art. 6º Denúncias e comunicações anônimas de irregularidades serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema eletrônico de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv.

§ 1º Na hipótese de a denúncia ser recebida em meio físico, e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema eletrônico de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

§ 2º A denúncia recebida por qualquer unidade do Inep deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de três dias úteis, à Ouvidoria, para inserção no Sistema eletrônico de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

§ 3º As unidades de ouvidoria que atuem no tratamento de denúncia, com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados, terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem, com as respectivas datas de acesso, à denúncia, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 10.153, de 2019.

Art. 7º A denúncia será conhecida quando contiver elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração reunir tais elementos.

Art. 8º A Ouvidoria deverá apresentar resposta conclusiva ao denunciante no prazo de trinta dias, dias contado da data do recebimento da denúncia prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

Parágrafo único. Entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento a unidades apuratórias competentes e procedimentos a serem adotados ou, ainda, sobre arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, motivadamente.

Art. 9º Os registros anônimos, ou quaisquer outras notícias de irregularidades de que não se possa conhecer a autoria, serão recepcionados como comunicação anônima de irregularidade, após análise prevista no inciso IV do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades apuratórias receberão a comunicação de irregularidade e, se houver elementos suficientes, procederão, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar caso contrário, arquivarão a comunicação de irregularidade.

Art. 10. A Ouvidoria realizará análise preliminar de denúncias e comunicações de irregularidade no prazo máximo de cinco dias e as encaminhará, conforme o caso, à unidade de apuração responsável:

I - Corregedoria, quando se tratar de assuntos disciplinares;

II - Comissão de Ética, quando se tratar de assuntos de desvio ético;

III - Auditoria Interna do Inep, quando os fatos relatados referirem-se a atos praticados pelos agentes públicos em exercício no Inep, com potencial para causar danos ao erário ou prejudicar o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 11. As Unidades de apuração mencionadas no art. 10, deverão, no prazo de vinte dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, oferecer resposta conclusiva à manifestação.

Art. 12. Quando a denúncia ou a comunicação de irregularidade envolver matéria alheia ou estranha às competências institucionais do Inep, a Ouvidoria deverá:

I - reencaminhar ao órgão ou entidade competente para tratar o assunto quando este(a) integrar a Rede Nacional de Ouvidorias; ou

II - responder ao interessado quando não for possível identificar o órgão ou entidade competente para tratar o assunto ou, ainda, quando, mesmo identificado, o órgão ou entidade competente não integrar a Rede Nacional de Ouvidorias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou a comunicação de irregularidade houver sido encaminhada às Unidades Técnicas de apuração, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do seu recebimento na unidade, poderá ser declinada a competência e devolvida a manifestação à Ouvidoria para providências cabíveis.

Art. 13. Quando identificada competência concorrente para apuração ou a necessidade de conhecimento da denúncia/comunicação por mais de uma das unidades elencadas no art. 10, a manifestação será encaminhada, concomitantemente, às respectivas unidades de apuração, tantos quantos competentes.

Parágrafo único. A Ouvidoria contará com o apoio das unidades mencionadas no art. 10 para dirimir eventuais dúvidas quanto ao encaminhamento da denúncia/comunicação.

Art. 14. A Ouvidoria ou as unidades responsáveis pela apuração do fato poderão solicitar ao usuário que complemente as informações no prazo de vinte dias, quando os elementos apresentados não forem suficientes para análise da denúncia.

§ 1º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com as novas informações ou documentação apresentada.

§ 2º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 8º desta Portaria, que será computado pelo remanescente a partir da data de resposta do usuário.

§ 3º A falta de complementação de informações no prazo estabelecido no caput acarretará o não conhecimento da denúncia e seu consequente arquivamento.

Art. 15. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 1º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante, inclusive pelo número identificador do computador (IP) do usuário.

§ 2º Quando a manifestação contiver informações que possam identificar o denunciante, a Ouvidoria providenciará a sua pseudonimização previamente ao envio às unidades competentes para apuração, conforme estabelecido no § 4º do art. 6º do Decreto nº 10.153, de 2019.

§ 3º Caso indispensável à apuração dos fatos, a Ouvidoria poderá, se solicitada pela unidade de apuração, transferir o sigilo à unidade de apuração, que, ressalvado expresso consentimento do denunciante, ficará responsável por restringir o acesso às informações pessoais ou que permitam a identificação a terceiros.

§ 4º O servidor que divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação pessoal ou à informação sigilosa, sujeitar-se-á à responsabilização civil, penal e administrativa nos termos da lei.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 1476/2022, publicada no DOU de 11/08/2022, Seção 1, fls. 52 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.016660/2021-38, resolve:

Prorrogar pelo período de 13/12/2022 a 12/12/2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 149/2021, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 165/2021, de 10/12/2021, publicado no DOU de 13/12/2021, Seção 3, fls. 84.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES LISKA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE

PORTARIA DAP PROGESP UFCSPA Nº 2.339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no DOU de 18/03/2021, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, da Área de conhecimento: Administração Geral, instituído pelo o Edital PROGESP nº 13/2021, de 02 de setembro de 2021, com resultado homologado em 27/10/2021 e publicado no DOU de 03/11/2021.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.516, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Certifica 20 novos estabelecimentos como Pontos de Parada e Descanso - PPD, considerando que os estabelecimentos atendem às condições sanitárias, de segurança e conforto, conforme disposto na Portaria nº 45/2021, deste Ministério, bem como, na Portaria nº 1.343/2019, do Ministério da Economia, em obediência à Lei nº 13.103/2015.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17 da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2021, e em conformidade com a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos, na forma do anexo, como sendo Pontos de Parada e Descanso - PPDs, para motoristas profissionais do transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem integralmente com os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto, estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos PPDs, com validade de quatro anos, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Após a certificação, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se o estabelecimento mantém as condições exigidas no ato de certificação.

§ 3º Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições exigidas, a certificação estará sujeita à suspensão ou cancelamento, mediante ato do MINFRA.

§ 4º A renovação da certificação dos estabelecimentos como PPD deverá ser solicitada pelo interessado, seis meses antes do término de sua validade.

§ 5º Os estabelecimentos certificados como PPD são iniciativas aderentes à Portaria nº 512, de 29 de abril de 2021, que institui o Programa de Modernização de Rodovias Federais - inov@BR, com código IN-2021-026 estando associadas ao pilar segurança viária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ



ANEXO I							
NOVAS CERTIFICAÇÕES							
RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	BR	KM	CIDADE	UF	VALIDADE
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Rio Grande Carreiros	07.473.735/0058-17	392	20	Rio Grande	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Estrela	07.473.735/0065-46	385	357	Estrela	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Campo de Santana	07.473.735/0142-12	116	120	Curitiba	PR	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Jaguarão Shell 116	07.473.736/0130-89	116	n.º 1500	Jaguarão	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Nova Santa Rita	07.473.735/0064-65	386	435,5	Nova Santa Rita	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Pelotas Cavada	07.473.735/0060-31	116	515	Pelotas	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Rio Grande Povo Novo	07.473.735/0105-78	392	42,8	Rio Grande	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM TC Litoral	07.473.735/0040-98	101	23	Três Cachoeiras	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Tio Hugo	07.473.735/0178-23	386	214	Tio Hugo	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Pedras Brancas	07.473.735/0039-54	101	24	Três Cachoeiras	RS	2026
SIM REDE DE POSTOS LTDA	Posto SIM Super Porto	07.473.735/0074-37	392	12	Rio Grande	RS	2026
AUTO POSTO REFORÇO II LTDA	Auto Posto Reforço 2	04.699.734/0001-61	101	179,5	Umbaúba	SE	2026
POSTO REFORÇO 6 LTDA	Auto Posto Reforço 6	11.377.428/0001-74	101	78	Rio Largo	AL	2026
AUTO POSTO ARRUDAÔ LTDA	Auto Posto Arrudão	21.449.436/0001-32	222	02	Dom Eliseu	PA	2026
JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA	Hotel Cricabom	20.855.582/0001-03	010	19,6	Dom Eliseu	PA	2026
COMERCIAL BUFFON COMB. E TRANSPORTES LIMITADA	Posto Buffon 88	93.489.243/0088-77	101	98,5	Balneário de Piçarras	SC	2026
GONÇALVES E DIAS LTDA	Posto Araguaia	07.868.912/0002-00	230	2	Altamira	PA	2026
GONÇALVES E DIAS LTDA	Posto Pará Vip	07.868.912/0001-29	316	8	Ananindeua	PA	2026
GONÇALVES E DIAS LTDA	Posto Brasil Novo	07.868.912/0006-33	230	46	Brasil Novo	PA	2026
GONÇALVES E DIAS LTDA	Posto Belo Monte	07.868.912/0012-81	230	48	Vitória do Xingu	PA	2026

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Emenda nº 01 ao RBAC nº 90.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XI e XLVI, da mencionada Lei, e na Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.036880/2022-19, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, intitulado "Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública", consistente nas seguintes alterações:

- "90.1
.....
(b) Operações conduzidas por órgãos e entes da administração pública que não se enquadrem como operações especiais de aviação pública devem atender aos requisitos do RBAC nº 91.
....." (NR)
"90.3
.....
(b)
.....
(21) CVA: certificado de verificação de aeronavegabilidade
(22) DAA: dispositivo de abertura automática de paraquedas
(23) DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo
.....
(71) RPA: remotely-piloted aircraft (aeronave remotamente pilotada)
(72) RVSM: reduced vertical separation minimum
(73) SGSO: Sistema de gerenciamento da segurança operacional
(74) SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
(75) SIT: systems integration training
(76) SOP: standard operating procedures (procedimentos operacionais padronizados)
(77) SPOT: special purpose operational training
(78) SRM: single resources management
(79) TASA: transporte, apoio e suprimento aéreo
(80) TAWS: terrain awareness and warning system
(81) TMA: terminal control area
(82) UAP: Unidade Aérea Pública
(83) UTEPAS: unidade de treinamento de escape para aeronaves submersas, ou unidade de HUET
(84) VIPT: virtual interactive procedural trainer
(85) VMC: visual meteorological conditions (condições meteorológicas de voo visual)
(86) ZL: zona de lançamento de paraquedistas" (NR)
"90.5
.....
(c) As UAP que realizam exclusivamente as operações aéreas para proteção de dignitários, nos termos do parágrafo (b)(10) desta seção, poderão conduzir a respectiva atividade em consonância com o RBAC nº 91, desde que autorizado pela UAP.
....." (NR)
"90.21
.....
(f)
.....
(4) o número de comissários de voo, segundo o RBAC nº 91, conforme aplicável.
.....
(h)
.....
(4) o número de comissários de voo, segundo o RBAC nº 91, conforme aplicável.
.....
(i) As seguintes operações são regidas sob o RBAC nº 91, de forma que os requisitos de tripulação devem observar o previsto naquele Regulamento:
.....
(4) transporte de dignitários de acordo com o parágrafo 90.5(c) deste Regulamento. No caso de transporte de dignitários de acordo com o RBAC nº 90, também podem ser utilizados os requisitos de tripulação do RBAC nº 91, desde que os procedimentos de segurança para embarque e desembarque estejam previstos no MOP da UAP; ou
....." (NR)

- "90.83
(a) As UAP deverão realizar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração segundo os RBAC nº 43, RBAC nº 91 e demais disposições complementares expressas em regulamentos correlatos.
....." (NR)
"90.87
(a) As operações especiais de aviação pública deverão ser conduzidas por aeronaves com todos os equipamentos e instrumentos operantes, exceto se atendidos os requisitos para uso da MEL estabelecidos no RBAC nº 91." (NR)
"90.91
(a)
.....
(11) apólice de seguro ou certificado de seguro válido, se exigível a sua contratação;
(12) licença de estação da aeronave válida, ou outro documento aceitável que a substitua;
(13) CVA;
.....
(b)
.....
(2)
.....
(vi) apólice de seguro ou certificado de seguro válido, se exigível a sua contratação;
(vii) licença de estação da aeronave válida, ou outro documento aceitável que a substitua;
(viii) CVA; e
....." (NR)
"90.153
(a)
.....
(2) CIAC certificados conforme o RBAC nº 141;
....." (NR)
"90.261
.....
(e)
.....
(12) outros instrumentos e equipamentos requeridos para o voo VFR noturno previsto no RBAC nº 91;
....." (NR)
"90.267
(a) As aeronaves devem cumprir com os requisitos de aeronavegabilidade para operação aérea NVIS, segundo o RBAC nº 91 e os demais regulamentos aplicáveis.
....." (NR)
"90.311
.....
(b) As operações aéreas previstas neste Regulamento deverão ser realizadas, prioritariamente, dentro dos limites mínimos de altura estabelecidos pelo RBAC nº 91 e pelo DECEA, salvo em procedimentos de pouso, decolagem, aproximação perdida ou para o atendimento da referida operação especial de aviação pública.
....." (NR)
"90.331
(a) Não obstante os requisitos previstos no parágrafo 91.102(e) do RBAC nº 91, é permitido o embarque e desembarque em voo pairado em aeronaves da UAP.
....." (NR)
"90.341
.....
(c)
.....
(14) que o paraquedas seja aprovado nos termos do RBAC nº 91;
....." (NR)
Parágrafo único. A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.
- JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 567, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Deferir pedido de isenção temporária de cumprimento parcial do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121, em favor de MAP Transportes Aéreos Ltda.
- A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.004266/2020-18, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 7 e 8 de novembro de 2022, decide:
- Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-212A (ATR 72-500), com número de série 771, observados os seguintes termos:
- I - a isenção temporária vigorará até 24 de março de 2023;
II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121, e abrange apenas o registro dos seguintes parâmetros: (a)(46), (a)(68), (a)(69), (a)(77), (a)(82), (a)(83), (a)(84) e (a)(88). Durante o período da isenção, os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo (f); e
III - a empresa deverá apresentar à GTVA/GCAC/SPO, após a incorporação da modificação da aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento com o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.
- Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 509, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 152.
- Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 568, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,



Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (RS), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.037411/2022-17, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, em 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio apurado corresponde a R\$ 86.034.276,08 (oitenta e seis milhões, trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de setembro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 29 de abril de 2022.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de setembro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições variáveis e fixas devidas pela Concessionária, após a anuência do Ministério da Infraestrutura; e

II - majoração temporária de 10% (dez por cento) das Tarifas de Embarque e Conexão previstas no Anexo 04 do Contrato de Concessão.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas constantes da Portaria nº 8.817/SRA, de 9 de agosto de 2022.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º A Concessionária deverá dar publicidade aos novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

§ 4º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis e fixas a partir de 2022 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 31 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições variáveis e fixas devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÃO TARIFÁRIA
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
50,83	90,00

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
15,55	15,55

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes da Portaria SRA nº 8.817/2022, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque e de conexão aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$$P_{Reequilíbrio2022} = P_{Reajuste2022} \times (1 + \Delta)$$

Onde:

Δ = percentual de majoração de 10,0000%.

ARREDONDAMENTO E ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Casas Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	10,0000%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	10,0000%

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.724, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.047342/2022-52, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: FSO Pargo;
 - II - Indicador de localidade: 9PNX;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: FSO Pargo;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 36 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 5,3 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 1;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 7 de novembro de 2025.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE
MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.733, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV, da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.033764/2022-30, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2211-02/ANAC, emitido em 10 de novembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HANNA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 9.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41-A do Regimento Interno, provado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de junho de 2021, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo 00058.025227/2022-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 110-002, Revisão A (IS nº 110-002A), intitulada "AVSEC - Treinamento em Serviço".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.728, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.001776/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar público a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 1, emitido em 10 de novembro de 2022, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ 10.784.782/0013-94, situado na Avenida Dom Aquino, 1500, Parque Eldorado, Primavera do Leste/MT - CEP 78850-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN,

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019386/2022-31 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar o afretamento da embarcação estrangeira "Log-In Discovery" pela empresa Log-in Logística Intermodal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.291/0001-24, por interesse público, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 01/2015, pelo período de 60 dias, para iniciar a operação a partir de 12/11/22, podendo ter esta data antecipada para 10/11/22, mediante prévia circularização no âmbito do Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio (SAMA), em decorrência da necessidade de manutenção da regularidade de atendimento do serviço SAS (Atlântico Sul), com clientes da Log-In, como da Mercosul Line e, concomitantemente, sanar o represamento de cargas no Serviço Amazonas, em razão da seca na região.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas que acompanhe os desdobramentos da autorização especial ora concedida.

Art. 3º Cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019091/2022-64, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.006-ANTAQ, em favor da empresa CAIRUÇU NAVEGAÇÃO E ANCORAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.608.956/0001-80, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de na navegação de apoio marítimo, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.015555/2022-63, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.007-ANTAQ, em favor da empresa ASTRAM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.493.323/0001-37, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 16; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.235579/2022-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha FREDERICO WESTPHALEN (RS) - PALMITOS (SC), prefixo nº 10-0093-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de FREDERICO WESTPHALEN (RS) e IRAI (RS) para PALMITOS (SC), na Licença Operacional - LOP de nº 16.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 26 de janeiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 100; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.239471/2022-67, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP), via BARRETOS (SP), prefixo 12-0649-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.108, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.241593/2022-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 12-0701-00, com as seguintes seções:

I - de GOIÂNIA (GO) para CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG) e BARRETOS (SP);

II - de ITUMBIAIRA (GO) para CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), PRATA (MG), FRUTAL (MG), BARRETOS (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP);

III - de CENTRALINA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) e PRATA (MG) para SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP); e

IV - de FRUTAL (MG) para BARRETOS (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.233345/2022-07, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação de serviço para suprimir a supressão da linha TOLEDO (PR) - ITAPIRANGA (SC), prefixo 09-0348-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 96:

I - de TOLEDO (PR) para ITAPIRANGA (SC) e DESCANSO (SC);

II - de REALEZA (PR) para DESCANSO (SC); e

III - de AMPÉRE (PR) para ITAPIRANGA (SC) e IPORÁ DO OESTE (SC).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 197; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242588/2022-28, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BARRETOS (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 08-0357-30, com as seguintes seções:

I - de BARRETOS (SP) e CAMPINAS (SP) para RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ) e DUQUE DE CAXIAS (RS); e

II - de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) para RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ), DUQUE DE CAXIAS (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.242210/2022-24, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha FORTALEZA (CE) - CARUARU (PE), prefixo 03-0131-40, com as seguintes seções:

I - de ACU (RN), ARACATI (CE) e MOSSORÓ (RN) para RECIFE (PE); e

II - de FORTALEZA (CE) para ACU (RN), MOSSORÓ (RN) e RECIFE (PE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.239570/2022-49, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - PORTO ALEGRE (RS), via Salto do Lontra, prefixo 09-0422-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 101; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.237876/2022-61, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA., CNPJ nº 98.593.668/0001-94, para a implantação da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CANELA (RS), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha SÃO LEOPOLDO (RS) - JOINVILLE (SC), prefixo 10-0169-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 1.113, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.233363/2022-81, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - JOAÇABA (SC), prefixo 10-0100-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.233363/2022-81, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR) - VIA IRAÍ (RS), prefixo 10-0072-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.234829/2022-65, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - CONCÓRDIA (SC), prefixo nº 10-0107-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 340, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 106, de 7 de novembro de 2022, e no que consta dos Processos nº 50500.082821/2020-45 e nº 50500.085387/2020-55, relativos à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020, que suspendeu a aplicação da Deliberação nº 476, de 24 de novembro de 2020, e por conseguinte, a prática da Tarifa Básica de Pedágio nela aprovada determinando a utilização da Tarifa Básica de Pedágio aprovada pela 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, na Deliberação nº 989, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 2, de 22 de janeiro de 2021, que referendou a Deliberação nº 481, de 26 de novembro de 2020, em atendimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 1065836- 19.2020.4.01.3400,

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 7,99909, nas praças de pedágio referentes ao trecho concedido da BR-153/SP - Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorados pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 13ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de de R\$ 2,40346 para R\$ 2,41302;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,41302 para R\$ 3,89183, e

III - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 18/12/2020, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para R\$ 8,00 (oito reais), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP, e P4, em Marília/SP, na forma da tabela anexa.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 18 de novembro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	8,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	16,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	12,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	24,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	16,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	32,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	40,00



8	Caminhão com reboque, caminhão- trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	48,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	4,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 118, de 7 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.289811/2015-71, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante cassação, o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 145, e a respectiva Licença operacional - LOP nº 17, de titularidade da empresa Alfa Luz Viação Transportes Eireli, CNPJ nº 04.192.453/0001-18, por perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao inciso II do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 018, de 7 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.106160/2022-12, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o quinquênio 2023-2027, para a subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas FNS - Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ nº 09.257.877/0001-37.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2023	2024	2025	2026	2027
Meta de Segurança	8,62	7,93	7,30	6,71	6,18

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30165 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1549/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 331, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ROYCETON LOIS DSOUZA, RNM V987838U, nacional da ÍNDIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006515/2021-82.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 332, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante EOIN RODERICK DAVIS, RNM V9087642, nacional da IRLANDA, filho de IAN DAVIS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI 47039.000286/2021-92.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 333, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante HONGYU SHAN, RNM F533774E, nacional da CHINA, filho de ZHONGWU SHAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021212/2021-90.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 044, de 7 de novembro de 202022, e no que consta do Processo nº 50520.326498/2019-55, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - ViaSul a elaborar e apresentar à ANTT o projeto executivo para construção de uma Unidade Operacional (UOP) com 305,23 m² e uma Delegacia da Polícia Rodoviária Federal ("PRF") com 148,53 m², com a devida cobertura de fiscalização e pavimentação, nos modelos previstos na documentação técnica das últimas concessões concedidas pela ANTT, na BR-386 em Lajeado/RS, após a aprovação prévia do projeto funcional por parte da PRF e da ANTT.

Art. 2º Será assegurado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamentação desta Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TAKASHI AOKI, RNM V5612927, nacional do JAPÃO, filho de MICHIE AOKI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.012394/2021-16.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JINWOO SHIN, RNM G456162H, nacional da COREIA DO SUL, filho de YEONGHO LEE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.005558/2018-45.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KIHAK KWON, RNM G372103B, nacional da COREIA DO SUL, filho de SUKJA KIM, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004487/2017-82.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KWANG HOON LEE, RNM G271031M, nacional da COREIA DO SUL, filho de BEAK SEON SUNG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004214/2016-57.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 343, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KYU HWAN AN, RNM G269739I, nacional da CORÉIA DO SUL, filho de AN SANG GAP, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004094/2016-98.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante VINAY AGARWAL, RNM F471274R, nacional da Índia, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.001218/2021-41.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DONGJUNG LEE, RNM F0577975, nacional da Coreia do Sul, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016994/2018-40.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 347, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KYE SEUNG PARK, RNM F0439358, nacional da Coreia do Sul, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.015682/2018-19.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 354, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante VINAYKUMAR THULLURU, RNM F5957486, nacional da Índia, filho de MADHAVI THULLURU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019433/2021-06.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE BALTASAR FERNANDEZ FERNANDEZ, RNM F518340Y, nacional da Espanha, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.015819/2021-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante LAWRENCE JOSEPH SCOTT, RNM V4587574, nacional da Holanda, filho(a) de HELEN ANN DOBKINS, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08000.028900/2022-47.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANTHONY LOUIS FRAGA, RNM F425232G, nacional da França, filho de ANA MARIA PIRES, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.012938/2021-31.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DAVID OWEN HENDEY, RNM F6062507, nacional da Grã-Bretanha, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.002685/2022-79.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 342, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JAMES RICHARD STAVELEY, RNM V768052F, nacional da Grã-Bretanha, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.002685/2022-79.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante STÉPHANE GOUÉRINO MARC ARTAUD, RNM V198466C, nacional da França, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.021622/2019-16.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KENTARO KASAI, RNM F274200I, nacional da Japão, filho de ATSUKO KASAI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.002638/2020-63.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 350, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante GUILLERMO ALEJANDRO DI BELLA PEREZ, RNM F3259113, nacional da México, filho de ALEJANDRO DI BELLA VITE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.012903/2020-11.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TADASHI NISHIMURA, RNM V7060030, nacional do Japão, filho de KAICHI NISHIMURA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010220/2017-24.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MARIO SAVOLDELLI, RNM G0199892, nacional da Itália, filho de GIACOMO SAVOLDELLI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004995/2018-41.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante FABRIZIO ANZALONE, RNM V9460110, nacional da Itália, filho(a) de NICOLA ANZALONE, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08513.002480/2022-99.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 264, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, publicada no DOU Nº 206, de 31 de outubro de 2022, Seção 1, Pág. 71, onde se lê: com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, leia-se: com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.319, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000707/2019-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 4334, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de CELESTINE NWABUNWANNE OKONKWO, de nacionalidade nigeriana, filho de Boniface Okonkwo e de Francisca Okonkwo, nascido na República Federal da Nigéria, em 16 de maio de 1969, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009921/2016-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 720, de 4 de outubro de 2019, publicada no dia 7 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de OKPAN NDUKA UBA, de nacionalidade nigeriana, filho de Okpan Nduka Uba e Joy Nduka Uba, nascido na República Federal da Nigéria, em 28 de novembro de 1988, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULLATIF ALABDULLATIF - F123101-P, natural da Síria, nascido em 15 de maio de 1994, filho de Ahmad Alabdullatif e de Khadija Alahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127866/2021);

ABBAS NEHME - G374853-W, natural do Líbano, nascido em 22 de fevereiro de 1986, filha de Houssein Nehme e de Fahima Nahle, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0124884/2021);

ABDOU NIANE - G344475-J, natural do Senegal, nascido(a) em 07 de abril de 1981, filho(a) de Mansour Niang e de Ndoya Diop, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0080320/2021);

ADRIA DE LA CARIDAD TORRIENTE VALDES - G311953-5, natural de Cuba, nascida em 05 de janeiro de 1988, filha de Francisco Daniel Torriente Gonzalez e de Rosa Silvia Valdes Moran, residente no Estado do Acre (Processo nº 235881.0198171/2022);

ADRAMÉ SIDIBE - G115304-0, natural de Senegal, nascido em 06 de janeiro de 1993, filho de Idrissa Sidibe e de Fatou Fall, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 235881.0125266/2021);

ANDRES FELIPE GONZALEZ GARCIA - V801159-O, natural da Colômbia, nascido em 04 de março de 1984, filho de Ciro Gonzalez Ferreira e de Consuelo Garcia Ospina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0104091/2021);

ANGEL AUGUSTO ORTIZ MACHADO - V362783-Y, natural da Venezuela, nascido em 12 de agosto de 1971, filho de Angel Augusto Ortiz e de Herlinda Guillermina Machado de Ortiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126988/2021);

ANASTASIA ANDREEVA - F284474-C, natural da Rússia, nascida em 10 de dezembro de 1983, filha de Sergei Krasnov e de Galina Krasnova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0127677/2021);

AHMAD M S HADIDEH - F029543-7, natural da Palestina, nascido(a) em 20 de janeiro de 1995, filho(a) de Mustapha Hadideh e de Rana Farhoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0129098/2021);

ALVARO ESTEBAN QUIROZ FERREIRA - V752250-A, natural da Bolívia, nascido em 19 de março de 1985, filho de Gonzalo Quiroz Armas e de Shirley Ferreira Mejido, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127037/2021);

ALI ABOUD - F023082-A, natural da Síria, nascido(a) em 18 de dezembro de 1991, filho(a) de Louay Aboud e de Salma Ali, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0126083/2021);

BARBARO JESUS CASALES ENSENAT - G275482-6, natural de Cuba, nascido em 17 de outubro de 1971, filho de Blas Casales Herrera e de Grisel Ensenat Acevedo, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0127100/2021);

CHRISTINA FLEUZIME - G318803-Q, natural do Haiti, nascido(a) em 05 de agosto de 2002, filho(a) de Martino Fleuzime e de Suzette Saintilus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0126890/2021);

DAMAS OZAMA - G175175-M, natural do Haiti, nascido em 25 de outubro de 1982, filho de Dercier Ozama e de Sillianie Val, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0128964/2021);

DINNA PINQUET - G391808-3, natural do Haiti, nascida em 24 de maio de 1990, filha de Venise Pinquet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0218744/2022);

ERVYS ALEJANDRO CUTINO MERINO - V957320-D, natural de Cuba, nascido(a) em 13 de setembro de 1972, filho(a) de Aristonico Alejandro Cutino Cutino e de Dania Lupe Merino Miguez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0125847/2021);

FADI ALDURA - G317220-I, natural da Síria, nascido(a) em 29 de dezembro de 1972, filho(a) de Marwan Aldura e de Jalileh Albitar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0080885/2021);

FERNANDO GABRIEL ROMERO - G150843-7, natural da Argentina, nascido(a) em 12 de março de 1972, filho(a) de Estanislao Norberto Romero e de Elida Mabel Wimer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0104089/2021);

FUAD KHEYAM - G038620-6, natural da Síria, nascido em 17 de agosto de 1975, filho de Gabreal Kheyami e de Dalal Zghn, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0128144/2021);

GUILLERMO JAVIER DIAZ VILLAVICENCIO - V736205-7, natural do Chile, nascido em 18 de outubro de 1971, filho de Guillermo Luis Diaz Miranda e de Ines Del Carmen Villavicencio Pizarro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0075673/2021);

GUSTAVO EDUARDO YEPEZ MANTILLA - V505861-A, natural da Venezuela, nascido em 05 de outubro de 1989, filho de Gustavo Adolfo Yopez Gil e de Betsabe Josefina Mantilla Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125983/2021);

HASSAN HABIB NESSER - G426594-6, natural do Paraguai, nascido(a) em 16 de janeiro de 1969, filho(a) de Habib Nesser e de Zahra Srour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0079247/2021);

IDANIA MACEO VEGA - G285229-C, natural de Cuba, nascida em 30 de dezembro de 1983, filha de Joel Domingo Maceo Rodriguez e de Maria Elena Vega Arevalo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0076919/2021);

ISIO DA SILVA - G231788-Q, natural de Guiné-Bissau, nascido(a) em 20 de maio de 1984, filho(a) de Toncecas Da Silva e de Augusta Co, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0078067/2021);

JEAN CARLOS SUAREZ - G453360-S, natural da Venezuela, nascido(a) em 27 de maio de 1983, filho(a) de Juana Bautista Suarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126995/2021);

JESSICA ANTONELLA BAJANA MAYORGA - G041551-S, natural do Equador, nascida em 16 de novembro de 1980, filha de Ambrosio Colon Bajana Angulo e de Maria Mayorga Ojeda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127565/2021);

JOAO VIANA TULANDANA - F201627-2, natural da Angola, nascido em 14 de agosto de 1975, filho de Victor Tulandana e de Honorina Mavinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125511/2021);

KAMAL MAHFOUD - G322580-7, natural da Síria, nascido(a) em 27 de julho de 1989, filho(a) de Ghattas e de Laila abboud, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0078662/2021);

KIMOSI SUNGA VERÃO - F082958-E, natural da Angola, nascido em 30 de junho de 1991, filho de João Timoteo Dinu e de Ninga Mena Marta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0124535/2021);

LAURA INDIBE LAMINE - G032269-M, natural de Guiné-Bissau, nascido(a) em 10 de julho de 1983, filho(a) de Joaquim Indibe e de Sabado Siga, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0125067/2021);

LEONARDO PATRICIO MIGUES VERGILIO DE LEÓN - V489794-C, natural de Uruguai, nascido(a) em 29 de novembro de 1980, filho(a) de Aramis Nereo Miguez Peralta e de Maria del Carmen De León, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0127791/2021);

LEE NACHIN YELYNKHA - G227681-K, natural da Austrália, nascido em 26 de julho de 1982, filho de Xiangkuan Li e de Yueying Wang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126265/2021);

LUIS GOMES - V496949-I, natural de Guiné-Bissau, nascido(a) em 03 de novembro de 1985, filho(a) de Lorenzo Gomes e de Maria Rosa Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0076102/2021);

LUSNEIDYS MARTINEZ GONZALEZ - G356247-G, natural de Cuba, nascida em 03 de outubro de 1991, filha de Miguel Martinez Garcia e de Anolis Gonzalez Gomez, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0126393/2021);

LUIS SANCHEZ ALMEYDA - G011575-W, natural de Cuba, nascido(a) em 11 de novembro de 1986, filho(a) de Luis Sanchez Horta e de Maria Esperanza Almeyda Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0127887/2021);

LUSEVI KIAMESO - G261999-W, natural da Angola, nascido(a) em 08 de agosto de 1981, filho de Pedro Kembo e de Maria Kiameso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125279/2021);

MARIA ANA FERRÉ AYDOS - V963410-Q, natural da Argentina, nascido(a) em 29 de agosto de 1981, filho(a) de Jesús Hipólito Ferré Paz e filho(a) de Rosa María García Puló, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0101123/2021);

MBIYAVANGA TANTINA CESAR - G397669-Z, natural da Angola, nascida em 27 de novembro de 1978, filha de Masuka Cesar e de Fatima Maria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103551/2021);

MBEMBA SAKUAMESO PEDRITO - F278788-C, natural da Angola, nascido em 14 de março de 1987, filho de Nsimba Lumanisa e de Luvengumuka Vakanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0099121/2021);

MANUELA DOS SANTOS MATEMBE - G270092-7, natural da Angola, nascida em 02 de agosto de 2003, filha de Miguel Mabuenzi Mika e de Ines Nela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127293/2021);

MARLEN KASSIS - G317230-F, natural da Síria, nascido(a) em 10 de abril de 1971, filho(a) de Daibes Kassis e de Chafika Arbash, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0080877/2021);

MARIA LUZOLO GONÇALVES - F204189-M, natural da Angola, nascida em 10 de Junho de 2002, filha de Lando Gonçalves e de Isabel Fregimina Dimba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127979/2021);

MAGOMBO DINA BESIANA - F201691-U, natural da Angola, nascido(a) em 20 de agosto de 1986, filho(a) de Noe Banga e de Maria Josefina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125497/2021);

MOHAMAD AWALI - G063559-R, natural do Líbano, nascido em 27 de maio de 1988, filho de Hassan Awali e de Fatima Al Raai, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0127879/2021);

NAJEM NEMAT - Y245555-R, natural da Síria, nascido(a) em 31 de janeiro de 1964, filho(a) de Hindi Najem e de Mansoura Faraj, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0099227/2021);

NAJEDA REDON - G256267-H, natural do Haiti, nascida em 11 de março de 1993, filha de Hude Redon e de Bernadelle Charles, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0126081/2021);

NAJEM NEMAT - Y245555-R, natural da Síria, nascido(a) em 31 de janeiro de 1964, filho(a) de Hindi Najem e de Mansoura Faraj, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0099227/2021);

N DATCHE BIUMTE - G393256-6, natural de Guiné-Bissau, nascido em 08 de setembro de 1982, filho de Cam Note Biumte e de Helena Quicanque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127725/2021);

NSIMBA MBAMBU ANTONIO - G383304-R, natural da Angola, nascida em 07 de julho de 1996, filha de Alberto Antonio e de Joana Tomas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127615/2021);

QUINTINO LAMINE - G032290-V, natural de Guiné-Bissau, nascido(a) em 04 de agosto de 1978, filho(a) de Imbana Lamine e de Nhama Mane, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0125383/2021);

RAHMAN PANHWAR - G165382-N, natural do Paquistão, nascido(a) em 15 de novembro de 1991, filho(a) de Manzoor Ahmed Panhwar e de Rafia Naz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125075/2021);

RODELINE METHELUS - G195333-I, natural do Haiti, nascido(a) em 29 de março de 1986, filho(a) de Exene Methelus e de Adeline Emmanuel, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0100926/2021);

SAFU VAKELE - G455257-B, natural da Angola, nascido(a) em 23 de novembro de 1978, filho(a) de Agostinho Joao Vakele e de Isabel Divinzuka Ventura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125388/2021);

SANAA EL ALI - V750412-K, natural do Líbano, nascido(a) em 01 de novembro de 1983, filho(a) de Nazih El Ali e de Zeinab Daher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0103318/2021);

SERGIO ANDRES OSPINA CASTRO - V668491-X, natural da Colômbia, nascido(a) em 19 de janeiro de 1979, filho(a) de William Ospina e de Flor Stella Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0080064/2021);

SUZANA PEIETA NSESE - F170749-W, natural da Angola, nascida em 25 de julho de 1991, filha de Nsesse Nsesse e de Josefina Ndongo Boa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127619/2021);

TAREK ALSAOUB - G296843-K, natural da Síria, nascido em 08 de março de 1995, filho de Ziad Alsaoub e de Mouna Ghandour, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 235881.0077276/2021);

TATEVIK ARTINIAN GUEOGJIAN - G075943-A, natural do Líbano, nascida em 18 de julho de 1987, filha de Minas Artinian e de Alisa Artinian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0128866/2021);

VASJAN LENO - V381344-G, natural de Albânia, nascido em 19 de dezembro de 1982, filho de Dhimitraq Leno e de Irma Leno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103765/2021);

ZEINAB BALHAS - V521771-J, natural de Líbano, nascida em 24 de agosto de 1989, filha de Atef balhas e de Fatima sabra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0129023/2021);

YENNY PINEDA REDONDO - G009844-Y, natural de Cuba, nascida em 16 de abril de 1985, filhade Luis Gustavo Pineda Morales e de Miriam de Jesus Redondo Denis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0128797/2021);

YAASOUB SADEK YAASOUB - V543890-Q, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 1978, filho de Sadek e de Zahia Kaboul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127668/2021);

YICEL MARRERO POUYOUX - G313541-I, natural de Cuba, nascido(a) em 24 de junho de 1987, filho(a) de e filho(a) de Osmara Pouyoux, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0098948/2021) e

WILBERTE DIANA BERNARD - G227195-T, natural do Haiti, nascida em 22 de dezembro de 1995, filha de Gesner Bernard e filha de Serlande Marcelin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126896/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUSSALAM SAAD MILAD BISHI - V437261-D, natural da Líbia, nascido em 01 de janeiro de 1961, filho de Saad Milad Bish e Salmo Milad Bish, residente no Estado de no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0079810/2021);

ALIA MOHSEN - V441131-D, natural do Líbano, nascida em 13 de agosto de 1975, filha de Hussein Mohsen e de Mariam Jaber, residente no Estado de no estado do Paraná (Processo nº 235881.0081087/2021);

CHADI AL MAKHOUL - V441148-X, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1976, filho de Nasrallah Al Makhoul e de Nadia Al Hanna, residente no Estado de no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0078659/2021);

DANIEL KALANSKY PONCZEK - W577328-5, natural do Uruguai, nascido em 01 de maio de 1981, filho de Jaime Julio Kalansky Snakas e de Ester Doris Ponczek Horovitz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127939/2021);



ERMELINDA VITA - V313644-0, natural de Angola, nascida em 08 de setembro de 1977, filha de Gregório Chimonti e de Margarida Ngueve, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0127203/2021);
JULIO CESAR TOMÉ - V373752-Y, natural da Argentina, nascido em 31 de dezembro de 1969, filho de Julio Mario Tomé Salvia e de Margarita Delia Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0101112/2021) e
LUIS ALBERTO TRIAS - W284633-U, natural da Argentina, nascido em 06 de março de 1951, filho de Pablo Meliton Trias e de Maria Luisa Ambrosia Loguercio, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0127854/2021).
As pessoas referidas nestas Portarias deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABED AL RAHMAN AL JOUIDI ABO LISAN - F286491-2, natural do Líbano, nascido em 29 de janeiro de 2014, filho de Sami Al Joudi Abo Lisan e de Amani KweyeS, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0156045/2021);
ADEWALE JOANES CODJIA - F417383-S, natural do Benin, nascido em 01 de outubro de 2014, filho de Adele Ladokoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126198/2021);
ANDERSON JEAN PIERRE - G443046-3, natural do Haiti, nascido em 24 de maio de 2013, filho de Jean Rony Jean Pierre e de Dernia Alexis, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0127461/2021);
AYDA OSMAN - F371273-0, natural do Estado da Palestina, nascida em 08 de fevereiro de 2013, filha de Ibrahim Osman e de Mariam el Nabelsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103505/2021);
AYSHA AKTHER BASHAR - F334342-F, natural de Bangladesh, nascida em 28 de outubro de 2015, filha de Abul Bashar e de Rumi Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0075333/2021);
CHEIKH TALEB MAAZOUZ - F362843-4, natural de Maurítânia, nascido em 30 de setembro de 2016, filho de Mohamed Taleb Maazouz e de Maty Taleb Maazoz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125427/2021);
DANIELA DA SILVA NGUETADILUA - F371923-N, natural da Angola, nascida em 12 de outubro de 2016, filha de Vani Nguetadilua Daniel e de Amélia Calunda da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127806/2021);
ELANKA JOLIVERT - F240741-M, natural do Haiti, nascida em 03 de outubro de 2013, filha de Erilson Jolivert e de Ferline Jolivert St Ulnord, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0295102/2022);
EMMANUEL JEAN - F184080-3, natural do Haiti, nascido em 02 de abril de 2014, filho de Genel Jean e de Ernange Jean Desir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125554/2021);
EMMANUEL ROSELIN CODJIA - F417382-U, natural do Benin, nascido em 17 de janeiro de 2012, filho de Koffi Marcel Codjia e de Adele Ladokoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126263/2021);
ESNAIKY ENOCK SEPTEMBRE - G326042-F, natural do Haiti, nascido em 29 de novembro de 2014, filho de Enock Setembro e de Bertha Setembro Saintima, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0298232/2022);
FATIMA IMBAMBU MWANZA - F366547-6, natural da Angola, nascida em 12 de novembro de 2014, filha de Sergio Rey Mwanza e de Gisela Kusu Imbambu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103481/2021);
GRAZIELA DA SILVA NGUETADILUA - F371918-G, natural da Angola, nascida em 09 de março de 2019, filha de Vani Nguetadilua Daniel e de Amélia Calunda da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127811/2021);
KARL BABINSKY HANS DALY BEAUCICOT - G330355-I, natural do Haiti, nascido em 13 de janeiro de 2012, filho de Bildad Beaucicot e de Bernite Desir, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0127937/2021);
LOURDENAIIKA CASSEUS - F037557-0, natural do Haiti, nascida em 26 de agosto de 2009, filha de Valmyr Casseus e de Aline Casseus Esta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0292646/2022);
MIKE RITCHLEY AMBROISE - G017175-I, natural do Equador, nascido em 28 de novembro de 2010, filho de Marie Anna Djenica Ambroise, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0292618/2022);
NAITCHELIA WAINA ALCIDE - F287045-K, natural do Haiti, nascida em 14 de dezembro de 2011, filha de Jean Alcide e de Solaine Louissaint, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127059/2021);
REBECA MARIA DA SILVA NGUETADILUA - F371924-L, natural da Angola, nascida em 25 de julho de 2015, filha de Vani Nguetadilua Daniel e de Amélia Calunda da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127805/2021);
SURAIYA JANNAT ESHA - F216967-L, natural de Bangladesh, nascida em 30 de junho de 2016, filha de Md Anam Uddin e de Mst Munni Akther, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0125722/2021);
TADROSS BYVENS PIERRE - G394249-Z, natural do Haiti, nascido em 10 de outubro de 2015, filho de Belony Pierre e de Herlande Val, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0127709/2021) e
TOUFIC AL JOUIDI ABO LISAN - F286500-R, natural do Líbano, nascido em 03 de maio de 2011, filho de Sami Al Joudi Abo Lisan e de Amani Kweyes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0155323/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0209557/2022.
Código: 225.603
Interessado: LUTAYFI AMHIMMID KHALLEFAH ALQARRADHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente se ausentou do País por 444 no período imediatamente anterior a apresentação do pedido, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência contida no inciso II do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 51 da Portaria nº 623 de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0149536/2021
Código: 156.540
Interessado: IVAN SANTOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0209557/2022.
Código: 225.603
Interessado: LUTAYFI AMHIMMID KHALLEFAH ALQARRADHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente se ausentou do País por 444 no período imediatamente anterior a apresentação do pedido, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência contida no inciso II do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 51 da Portaria nº 623 de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0109160/2021
Código: 112.573
Interessado: YOUSSEF OUBLAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao/à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109094/2021.
Código: 112.492
Interessado: MAXIMILIANO ANDRES MONTILLA SANCHEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109068/2021.
Código: 112.460
Interessado: CARLO PIERRE LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem; não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108983/2021.
Código: 112.356
Interessado: NIDHAL OMRI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e certidão de nascimento do filho brasileiro; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108950/2021.
Código: 112.323
Interessado: IVAN RENE LAGOS LOBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108918/2021.
Código: 112.292
Interessado: VICTOR CHINOYEREM NWADIKE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; e, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108827/2021.
Código: 112.199
Interessado: DAPHNEY FORTUNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108490/2021.
Código: 111.817
Interessado: JEAN GUERBY EXIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108373/2021
Código: 111.700
Interessado: RENYL ALSAAD ALRASHID

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108353/2021.
Código: 111.680
Interessado: WESNIE SANON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado, mas, sobretudo, não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108228/2021
Código:111.546
Interessado: FREDERIC LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108065/2021.
Código: 111.364
Interessado: EDWIN FERLEY ARIAS VASQUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107713/2021.
Código: 111.007
Interessado: LUIS IGNACIO ALVAREZ BARRAGUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107654/2021.
Código: 110.948
Interessado: ABRAHAM RENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou

comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107612/2021.
Código: 110.908
Interessado: KENLEY DARIUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107476/2021.
Código: 110.771
Interessado: NUNO MIGUEL CUSTÓDIO GIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107468/2021.
Código: 110.763
Interessado: MOUHAMED MOUHAMED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107166/2021.
Código: 110.451
Interessado: ROSALIA VERDECIA GONZALEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Comprovante de situação cadastral do CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, dentro da validade, devidamente legalizado e traduzido; Certidão de casamento atualizada; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como documento que comprove a realização de avaliação presencial, além do histórico escolar e conteúdo programático da capacitação realizada e; Declaração conjunta a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107122/2021.
Código: 110.400
Interessado: DILVER IVAN TABOADA GUTIERREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, embora notificado, não apresentou a cópia do Passaporte completo, bem como o Comprovante de Compreensão de Língua Portuguesa com Declaração de Realização de, pelo menos, uma Prova Presencial, conforme exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107081/2021.
Código: 110.351
Interessado: MOISE CALYPSO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106936/2021.
Código: 110.190
Interessado: SOPHIE LEITE DOS SANTOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente encontra-se registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Jundiaí- SP, portanto, é brasileira nata, com opção de Nacionalidade Brasileira a ser apresentada perante a Justiça Federal. Assim sendo, não se enquadra nos parâmetros contidos no art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106851/2021.
Código: 110.101
Interessado: JULIO CESAR CASTILLO HERRADA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidões de antecedentes criminais emitidas pelos Estados onde tenha residido nos últimos quatro anos; Comprovante de residência e; Documentos que comprovem a sua união estável, e tendo sido foi notificado, não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, o que ensejou o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106833/2021.
Código: 110.083
Interessado: TONY ALSET.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, embora notificado não apresentou no prazo legal os documentos indispensáveis à instrução do seu pedido, tais como: Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem ou de outros países onde tenha residido nos últimos 04 (quatro) anos devidamente consularizada (na embaixada do Brasil, no país que emitiu o documento) ou apostilada, conforme a Convenção da Apostila da Haia, e traduzida no Brasil por tradutor público juramentado e; Comproverantes de residência inerentes aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, deixando assim de atender às exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106802/2021.
Código: 110.052
Interessado: JEAN DENIS JN CLAUDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários à instrução do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, legalizado e traduzido; Comprovante de residência; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, deixando assim de atender as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106765/2021.
Código: 110.015
Interessado: MASLAINE THELUSME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106741/2021.
Código: 109.991
Interessado: PATRICIA GUEDES HENRIQUE TEIXEIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106713/2021.
Código: 109.962
Interessado: ARMELE IZCALLI CHAMPETIER DE RIBES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem com filiação correta; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106604/2021.
Código: 109.841
Interessado: CLARA MARIE MASINDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente tem menos de 04 (quatro) anos de residência permanente, portanto, não atende à exigência contida no Inciso II do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106589/2021.
Código: 109.825
Interessado: POLAR JANETE COSTA DOS SANTOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou do Brasil além do prazo estipulado na legislação vigente, portanto não atende à exigência contida no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 237, Inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106491/2021.
Código: 109.716
Interessado: PRINCE FRANCIS OGBOGU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários à formalização do processo, tais como: Certidão de nascimento do filho brasileiro; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de

origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, razão pela qual foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106488/2021.
Código: 109.713
Interessado: MARIE SIGRID JULIETTE VALERIE NAUDASCHER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que nos documentos apresentados pela requerente há divergência, uma vez que consta na Certidão de Nascimento o nome do pai como sendo MICHEL JACQUES JEAN CLAUDE NAUDASCHER e o da mãe como PATRICIA CLAIRE SIGRID MARCELLE LEWIN, entretanto, no SISMIGRA consta apenas como MICHEL NAUDASCHER e PATRICIA LEWIN, o que ensejou o não cumprimento das exigências contidas Art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106450/2021.
Código: 109.668
Interessado: ROSIO VICTORIA GONZALES SANCHEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em naturalização definitiva, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106176/2021.
Código: 109.352
Interessado: AMOS BONHOMME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em naturalização definitiva, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106045/2021.
Código: 109.197
Interessado: GASTON DESIRE NDZOMO NDZOMO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105948/2021.
Código: 109.068
Interessado: ZAKARIA DIDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente entrou com o pedido de Naturalização Definitiva, quando o correto seria o requerente entrar com o pedido de Naturalização Ordinária, deixando assim de cumprir as exigências contidas no Art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105834/2021.
Código: 108.951
Interessado: JIMY SEBASTIAO MIGUEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, portanto, não se enquadra nas exigências contidas no Art. 70 da Lei Nº 13.445/2017 c/c Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0103810/2021.
Código: 106.666
Interessado: ALANIS VALENTINA RODRIGUEZ CHOQUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102203/2021.
Código: 104.917
Interessado: BERTHIN CONTINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, dentro da validade, devidamente legalizado e traduzido; comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone. Diante disso foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102177/2021.
Código: 104.891
Interessado: GARDINET RAYMY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado



e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016; Comprovante de residência atualizado; Comproverantes de residência de 2019, 2020 e 2022, para fins de subsidiar seu tempo no País; Cópia de todas as páginas do passaporte em um único arquivo, ainda que vencido; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; que pode ser feita por um dos documentos previsto no art. 5 da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020 (O que apresentado não está de acordo com a Portaria); Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado. Diante disso foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101973/2021.
Código: 104.668
Interessado: EMERSON DA SILVA KATENDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou todos os documentos necessários como, tais como: Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Comprovante de situação cadastral do CPF- Cadastro de Pessoas Físicas; Certidão de antecedentes criminais emitida pela JUSTIÇA ESTADUAL dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Cópia de todas as páginas do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria N°623, de 13 de novembro de 2020. Diante disso, o requerente foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101945/2021
Código: 104.634
Interessada: JOCELINE ORELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: Circunscrição Consular/certidão de nascimento; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual de SP; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal (só apresentou a do TRF3 - SP); Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem; Comprovante de tempo para contagem do prazo de residência no Brasil; Troca de endereço; Comprovante da avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação. Diante disso foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101914/2021.
Código: 104.601
Interessado: ELVIA GIRALDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em naturalização definitiva, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101831/2021.
Código: 104.506
Interessado: OUSSEYNOU TOURE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução), evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101780/2021.
Código: 104.438
Interessado: WAEL ABDELAZIZ MOHAMED ABDELMAKSoud HEBAlSHY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101770/2021.
Código: 104.428
Interessado: JOSE ANGEL DUHARTE VALDES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101769/2021.
Código: 104.427
Interessado: DANIEL PUPO RODRIGUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não se enquadra na redução de prazo prevista em lei, por não possuir um ano de residência por prazo indeterminado, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c

art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101641/2021.
Código: 104.299
Interessado: GORA NDIAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: Comprovante de residência desde o ano de 2017 e Prova Presencial inerente ao Cursos de Português. Diante disso foi notificado por duas vezes a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e § 2º art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101503/2021.
Código: 104.141
Interessado: DRAMANE COULIBALY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016; Comprovante de residência, nos termos do Art. 56 da Portaria N° 623, de 13.11.2020 e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os seus dados biométricos, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101495/2021.
Código: 104.132
Interessado: DOROTE FRIDA MFUTU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul (todas as páginas); Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; Documentos que comprovem seu tempo de residência no Brasil nos últimos 4 anos, deixando assim de atender as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101383/2021
Código: 103.991
Interessado: FARIT MIRANDA MARQUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Certidão de Antecedentes do país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101288/2021
Código: 103.899
Interessado: BABACAR DER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0101262/2021.
Código: 103.873
Interessado: CHEIKH FAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0101250/2021.
Código: 103.861
Interessado: EVANS OSAHON EKATOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 anos anteriores a solicitação e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101211/2021
Código: 103.822
Interessado: FATUMA JAFFAR MBARAK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não



cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101197/2021
Código: 103.808
Interessado: CHEIKH FAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101132/2021
Código: 103.733
Interessado: CHARLINE DESTIN TIMELICE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residente de 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certificado de proficiência em Língua Portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101118/2021
Código: 103.718
Interessado: MARIE MICHERLANDE DORVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101048/2021
Código: 103.647
Interessado: MANUEL CECILIO MIJARES COLINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos estados onde residiu os últimos quatro anos. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100976/2021
Código: 103.561
Interessado: LORINA KUNIEMINA JOSÉ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao/a requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que a requerente apresentou o documento fora do prazo de validade. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100975/2021
Código: 103.560
Interessado: NELI DEDAMA EDNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a requerente apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do País de Origem fora do prazo de validade, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100932/2021
Código: 103.515
Interessado: ANDREA MARIANA FONTANILLS SEPULVEDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100896/2021
Código: 103.479
Interessado: MARY TAIWO AFOLABI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente se ausentou por 2 anos, 1 mês e 11 dias país e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100868/2021
Código: 103.451
Interessado: ROSE MARTINE PAULEUS JEUNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100843/2021
Código: 103.426
Interessado: IMANE KATAKPAHOU TOURÉ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100815/2021
Código: 103.396
Interessado: KEHINDE HANNAH AFOLABI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 2 anos, 1 mês e 11 dias tempo do Brasil e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Noradis Roque de Los Santos, incluído na Portaria Nº 1.225, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2022, é 16 de janeiro de 1980, e não como constou. Processo nº 08018.061813/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de HISHAM ESBIER - G103524-1, incluído na Portaria nº 1.288, de 7 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Novembro de 2022, é 24 de setembro de 2002, e não como constou. (Processo nº 235881.0077527/2021) Processo sei nº 08018.061730/2022-13

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome de ABDULLAH HASSOUN - G208122-Q, incluído na Portaria nº 18, de 16 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Junho de 2018, é ABDULLAH HASOUN e do seu genitor é AHMED HASOUN, e não como constou. Processo nº 08018.060769/2022-13

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de EZDEHAR GALI AREBI BEN SHABAN - F408372-Y, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de Novembro de 2022, é Ghali Arebi Ben Shaban, e não como constou. Processo nº 08018.060331/2022-35

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de ELVIS LANDU GARCIA - F035979-L, incluído na Portaria nº 1.165, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Outubro de 2022, é 01 de junho de 1971 e o correto nome de sua genitora é Gabriela Embogo e não como constou. Processo nº 08000.030633/2022-78

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome de MOUTAZ ALI HARIRI - G337989-G, incluído na Portaria nº 1.457, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2019, é MOUTAZ AL HARIRI, e não como constou. Processo nº 08018.059943/2022-85

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome da genitora de FRANCO TORRESI, incluído na Portaria nº 67 de 22 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1991, é PALMA SARDELLINI, e não como constou. Processo nº 08018.060054/2022-61

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.680, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: STUBER - A CORRIDA MALUCA (STUBER, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Twentieth Century Fox/Goldday/TSG Entertainment
Diretor(es): Michael Dowse
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002041/2022-87
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.681, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BARDO, FALSA CRÔNICA DE ALGUMAS DE VERDADES (BARDO, FALSA CRÔNICA DE UNAS CUANTAS VERDADES, México - 2022)
Produtor(es): Estudios Churubusco Azteca S.A
Diretor(es): Alejandro González Iñárritu
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002063/2022-47
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: # (# (HASHTAG), Brasil - 2022)
Produtor(es): Breno Soares/Caio Sób
Diretor(es): Caio Sób
Distribuidor(es): CARMEN GALERA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002094/2022-06
Requerente: BRENO MACHADO DA SILVA SOARES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.683, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O GRANDE MAURICINHO (THE AMAZING MAURICE, Alemanha / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)
Produtor(es): Andrew Baker/Robert Chandler/Rob Wilkins
Diretor(es): Toby Genkel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002144/2022-47
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.684, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: BREVE HISTÓRIA DO PLANETA VERDE (Argentina / Brasil - 2019)
Produtor(es): Anavilhana Filmes
Diretor(es): Santiago Loza
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002154/2022-82
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 274ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dia: 09/11/2022
Hora: 10h
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
1. Processo Administrativo nº 08700.002066/2019-77
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.
Representadas: Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.
Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento e José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Marília Cruz Ávila.
Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inquérito Administrativo nº08700.000335/2019-61
Representante: Governo do Estado da Bahia.
Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia - Coopanest-BA.
Advogados: Adriano Argones Martins.
Acolho a Nota Técnica nº 53/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em face dos fundamentos expostos nesta Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011, em face da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia - Coopanest-BA a fim de apurar condutas passíveis de enquadramento no art. 36, I, c/c §3º, II, desta mesma Lei. Notifique-se a Representada nos termos do art. 70 do referido diploma legal para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade ("Ricade"). Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §2º, do Ricade. Decido, ainda, determinar a instauração de Inquérito Administrativo em desfavor da Cooperativa Grupo Particular de Anestesiologia - GPA. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.647 - Ato de concentração nº 08700.005362/2022-25. Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Pro Química Empreendimentos S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Amanda Athayde, Giovana Vieira Porto e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 26/2022/CGAA1/SGA1/SG (SEI 1147973) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente - Ato de concentração.

Nº 1.667 - Ato de Concentração nº 08700.008868/2022-96. Requerentes: TR6 Empreendimentos Imobiliários Ltda., TRX Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário e Rio Balsas Participações e Empreendimentos Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi e Rafael Cirino da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.668 - Ato de Concentração nº 08700.008375/2022-56. Requerentes: New Growth Brazil II, LLC e Farol Florestas Participações Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.669 - Ato de Concentração nº 08700.008592/2022-46. Requerentes: Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e MPM Corpóreos S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.670 - Ato de Concentração nº 08700.008374/2022-10. Requerentes: NM Florestal Ltda. e Timber Trade Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.671 - Ato de Concentração nº 08700.008494/2022-17. Requerentes: Precon Engenharia S.A. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e André Ferraz. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.672 - Ato de Concentração nº 08700.008073/2022-88. Requerentes: Lineagro Produtos Agropecuários S.A., Casa da Lavoura Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Casa da Lavoura Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas Ltda., Agropecuária PB Ltda., Dallarmi & Oliveira Produtos Agrícolas Ltda., Casa da Lavoura Produtos Agropecuários Importação e Exportação Ltda., Supremax Nutrição Animal Ltda. - Ariqueles e Supremax Nutrição Animal Ltda. - Tangará. Advogadas: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Chakmati, Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e Vitória Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.674 - Ato de Concentração nº 08700.007873/2022-81. Requerentes: Cosan Oito S.A. e Vale S.A. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Ticiane Lima e Anna Binotto. Decido pela aprovação sem restrições.Publique-se..

Nº 1.675 - Ato de Concentração nº 08700.008234/2022-33. Requerentes: SOE Operações Escolares S.A e CEI - Centro de Educação Integrada S.A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fernanda Lins Nemer e Ana Valéria Nascimento Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



ANEXO I

Estabelece normas para a sustentabilidade da pesca de arrasto do camarão em Tamandaré, PE, APA Costa dos Corais, para redução da captura da fauna acompanhante e proteção das espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção. (Processo SEI nº 02030.000111/2021-27)

Art. 1º Fica estabelecida a área de regime especial de pesca do camarão na região de Tamandaré, PE, na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada a uma milha mar adentro, conforme mapa constante do anexo 1, entre as coordenadas abaixo, partindo do ponto 1 até o ponto 6, retornando ao ponto 1.

Ponto 1	35°423.21" 0	8°4514.28" S
Ponto 2	35°236.87" 0	8°460.07" S
Ponto 3	35°54.48" 0	8°5115.32" S
Ponto 4	35°650.06" 0	8°5035.07" S
Ponto 5	35°532.75" 0	8°486.44" S
Ponto 6	35°454.12" 0	8°4725.91" S

§ 3º No ato de inscrição no cadastro, o proprietário da embarcação assinará um termo de compromisso pelo cumprimento das normas descritas no presente instrumento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEGENDA

- VÉRTICES DA POLIGONAL
- PROPOSTA DE LIMITE ÁREA DE CAMARÃO
- RECIFE DE ALTO RELEVO
- LAMA TERRÍGENA

VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE
P1	35° 4'23.21"O	8°45'14.28"S
P2	35° 2'36.87"O	8°46'0.07"S
P3	35° 5'4.48"O	8°51'15.32"S
P4	35° 6'50.06"O	8°50'35.07"S
P5	35° 5'32.75"O	8°48'6.44"S
P6	35° 4'54.12"O	8°47'25.91"S

Ficha de Cadastro de Embarcações para Pesca do Camarão na APACC	
Identificação da Embarcação:	
Nome:	Nº RGP:
Nº de Inscrição na Marinha:	UF:
Porto de Embarque (Nome e Município):	
Local de Desembarque (Nome e Município):	
Proprietário	
Nome:	Nº do RGP:
CPF/CNPJ/MF:	RG:
Endereço:	Cidade:
Estado(UF):	CEP:
Telefone:	Email:
Participação no PREPS: () Sim. () Não	
Endereço:	

[illegible]

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01:

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional do Pico da Neblinas; e

II - Floresta Nacional do Amazonas.

§1º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina:

I - O alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - O alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - O fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em seu Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina.

Art. 6º O Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina será sediado no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.776/SPE/MME, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007459/2022-43. Interessada: Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.582/0001-84. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.047, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, para regular a Lei nº 11.445, de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, que possibilita a cobrança de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº

11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.001694/2022-10, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 343.....

.....

§ 2º.....

I - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

....."(NR)

"Art. 627-A. A distribuidora pode arrecadar taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da fatura de energia elétrica, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, observado o art. 663.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica somente na hipótese de prestação do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos sob o regime de delegação.

§2º Recebido o pleito para realizar a arrecadação de que trata o caput, a distribuidora deve se manifestar de forma motivada em até 30 dias sobre a anuência ou eventual recusa.

§3º A arrecadação de que trata o caput deve ser formalizada por meio de contrato específico com essa finalidade, mediante condições livremente negociadas com o titular do serviço, observados os seguintes requisitos obrigatórios:

I - a distribuidora pode cobrar pela arrecadação o valor de até 1% do montante arrecadado;

II - a vigência do contrato de arrecadação, automaticamente prorrogada por igual período ao seu término, deve ser, a critério do titular do serviço:

a) indeterminada;

b) 10 anos;

c) 5 anos; ou

d) 1 ano.

III - a compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo titular do serviço pode ser realizada pela distribuidora se houver autorização expressa na legislação que trata do assunto e no contrato de arrecadação;

IV - o repasse dos valores arrecadados deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos relacionados ao tema ou se prazo menor for disposto no contrato;

V - a não observância do inciso IV do §3º implica cobrança de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos sobre o tema;

VI - a distribuidora não se responsabiliza pelo inadimplemento do contribuinte do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no caso de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica, exceto se expressamente previsto na legislação do tema e no contrato de arrecadação;

VII - o titular do serviço deve informar à distribuidora as unidades consumidoras sujeitas à cobrança de que trata o caput, com os respectivos valores e suas alterações e demais informações previstas em contrato, com antecedência de pelo menos 60 dias do faturamento subsequente, inclusive nos casos de reajustes ou de revisões periódicas;

VIII - a distribuidora somente pode solicitar a rescisão contratual de forma antecipada, desde que satisfeitos, conjuntamente, os seguintes critérios:

a) antecedência mínima de 180 dias; e

b) com efeitos sempre a partir do início do ano civil.

IX - o foro competente para dirimir qualquer questão contratual será o do Município para o qual for prestado o serviço ou outro escolhido pelo titular do serviço;

X - é considerada abusiva qualquer cláusula que:

a) contrarie o disposto neste artigo; ou

b) condicione a realização da arrecadação com a prestação de outro serviço por parte da distribuidora ou com condição de pagamento diferente do previsto na regulação da ANEEL.

§ 4º O valor cobrado deve ser identificado e discriminado na fatura de energia elétrica.

§ 5º O pagamento da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo consumidor tem caráter obrigatório, e somente será revisto ou cessado por decisão do titular do serviço e no prazo de até 60 dias da comunicação à distribuidora.

§ 6º A distribuidora deve incluir na fatura de energia elétrica o contato telefônico informado pelo titular do serviço.

§ 7º Reclamações e solicitações relacionadas à cobrança da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica devem ser efetuadas para o titular do serviço, não sendo de responsabilidade da distribuidora o seu registro e tratamento.

§ 8º A distribuidora deve realizar ampla campanha de divulgação, com pelo menos 90 dias do início da arrecadação, para esclarecer à população sobre os valores que passarão a ser cobrados e a partir de qual data, além do caráter obrigatório do pagamento, por meio de mensagens na fatura, mensagens eletrônicas ou de sua página na internet.

§ 9º Em caso de cobrança incorreta por motivo atribuível à distribuidora ou ao titular do serviço, aplica-se a devolução prevista no art. 323, devendo serem estabelecidas em contrato eventuais formas de ressarcimento entre os contratantes.

§ 10. A distribuidora deve fornecer ao titular do serviço todas as informações necessárias para operacionalização e acompanhamento da cobrança na fatura de energia elétrica, no prazo de até 30 dias a partir da solicitação, observadas as demais disposições do art. 477."

"Art. 632. Não se enquadra como atividade acessória ou atípica:

I - a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, que deve observar o disposto no art. 476; e

II - a arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da fatura de energia elétrica, que deve observar o art. 627-A."(NR)

Art. 2º O Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado no Anexo XX da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.1.....

.....

Serviços de Arrecadação de Taxas/Tarifas/Tributos na Fatura de Energia Elétrica

11-A O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços de arrecadação de taxas, tarifas ou tributos na fatura de energia elétrica será de:

a) arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

b) arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

.....



Tabela 1.....

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
....		
Atividade inerente ao serviço	Serviço de arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	60%
	Serviço de arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos	60%
....		...

....."(NR)

Art. 3º O Submódulo 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado no Anexo XXI da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.1.....

.....

Serviços de Arrecadação de Taxas/Tarifas/Tributos na Fatura de Energia Elétrica

9-A O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços de arrecadação de taxas, tarifas ou tributos na fatura de energia elétrica será de:

a) arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

b) arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

Tabela 1.....

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
....		
Atividade inerente ao serviço	Serviço de arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	60%
	Serviço de arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos	60%
....		...

....."(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.974. Processo nº 48500.003262/2021-54. Interessada: Assuruá 5 II Energia S.A. CNPJ nº 38.297.116/0001-07. Objeto: Autorizar a alteração de características e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá 5 II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.051785-2.01;

Nº 12.975. Processo nº 48500.003264/2021-43. Interessada: Assuruá 5 IV Energia S.A. CNPJ nº 42.929.694/0001-96. Objeto: Autorizar a alteração de características e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá 5 IV, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.051787-9.01; e

Nº 12.976. Processo nº 48500.003266/2021-32. Interessada: Assuruá 5 VI Energia S.A. CNPJ nº 42.931.551/0001-19. Objeto: Autorizar a alteração de características e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá 5 VI, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.051789-5.01.

A íntegra destas Resoluções consta dos respectivos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.174, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006165/2017-37, 48500.001817/2010-71, decide: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pelas empresas SSV Gestão e Administração de Imóveis Ltda. inscrita no CNPJ/MF 16.847.290/0001-43, Plásticos Ipoméia Ltda., CNPJ 16.847.241/0001-00, e Comércio de Papéis Ipoméia Ltda., CNPJ/MF 16.564.822/0001-35 em face do Despacho nº 1.403, de 2019, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que conferiu a adequabilidade do projeto básico referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH J13 (Vian), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.038196-9.01, de titularidade da empresa Msul Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Rio das Antas, estado de Santa Catarina, aos estudos de inventário do rio do Peixe; e (ii) recompor o prazo do DRS-PCH, emitido pelo Despacho nº 1.403, de 2019, contados da data de publicação do Comunicado nº 04, de 2020 até a data de publicação da presente decisão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.175, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000186/2020-14, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Rio Negro Centrais Elétricas Ltda. CNPJ nº 08.194.528/0001-50 em face do Despacho nº 1.867, de 12 de julho de 2022, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração, que decidiu executar a Garantia de Registro da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bocaina, nos termos do item 4.3, incisos I e III, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015 para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.177, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000958/2021-29, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Ybytu Empreendimentos de Energia Renovável S.A. CNPJ nº 38.005.792/0001-60 em face ao Despacho nº 2.278, de 23 de agosto de 2022, que anulou o Anexo VII do Despacho nº 1.311, de 10 de maio de 2021, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO da EOL Três Divisas 7, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.179, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003585/2020-67, decide por (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Ilumisol Energia Solar Eireli - EPP, CNPJ nº 05.592.812/0001-97 representante do Sr. Eloi Dalposso e do Sr. Ernesto Guilherme Kugler com vistas a (ii) revogar o Despacho nº 2.255, de 2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição; e (iii) dada a publicação da Lei nº 14.300, de 2022, permitir aos referidos minigeradores distribuídos optar pelo faturamento idêntico às unidades conectadas em baixa tensão, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios: (ii.1) possuir geração da unidade consumidora; (ii.2) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA; e (iii.3) não enviar ou receber excedentes de energia de ou para unidades consumidoras distintas de onde ocorreu a geração, cabendo à COPEL Distribuição S.A. CNPJ nº 04.368.898/0001-06, verificar observância dessas condições e comunicar acerca da possibilidade aos interessados em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta decisão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.182, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003282/2022-14, decide por: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Bariri - SP CNPJ nº 46.181.376/0001-40; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela Diretoria da ARSESP; (iii) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista CNPJ nº 33.050.196/0001-88 reclassificar as unidades consumidoras nº 7432291 e 4001013076 para a classe Iluminação Pública; (iv) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 30999499, 4000292755, 4001264420, 4001000359, 7432020, 7432291, 4001000362, 28810880, 4001298113, 4001013076 e 4000432993, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, pelo período desde 31/03/2010, limitado à data de ligação da unidade consumidora, até a data da reclassificação de cada UC, descontados os valores eventualmente já devolvidos; (v) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista a realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 28810880, nos termos do inciso II do artigo 113 da pela Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, pelo período de 31/03/2010 até 24/04/2017, descontados os valores eventualmente já devolvidos; (vi) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enviar aos representantes do Município de Bariri - SP o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme artigo 133 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (vii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 3.189, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006215/2022-43, decide: (i) conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Copel Comercialização S.A.- CNPJ nº 19.125.927/0001-86, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.266ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº CCEE03327/2022, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento de Medida Cautelar apresentado, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 1, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa Aneel nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.219, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003227/2021-35, decide por conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE. CNPJ nº 07.047.251/0001-70 em face do Auto de Infração nº 2/2019, lavrado pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, com vistas a: (i) manter as Não Conformidades NC.2, NC.3 e NC.4; (ii) converter a penalidade de multa aplicada à Não Conformidade NC.5 em advertência e (iii) alterar a penalidade de multa para R\$ 2.905.998,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais) correspondente a 0,061403% do faturamento anual da Distribuidora, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2018, a ser recolhido conforme a legislação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 3.223, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000719/2022-00, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99 em face do Auto de Infração nº 9/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização que apurou falhas na prestação do serviço de energia elétrica, em especial nos aspectos relacionados ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores, aferido pelo descumprimento dos limites dos indicadores de continuidade coletivos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC em diversos conjuntos, em especial no ano de 2021, agravado pelo descumprimento do Plano de Resultados pactuado pela a Distribuidora com a ANEEL para melhoria na qualidade do serviço, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter o valor da penalidade de multa em R\$ 37.280.175,88 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.181, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48100.000293/1994-03. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da Usina Hidrelétrica (UHE) Bugres, cadastrada sob o CEG UHE.PH.RS.000324-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005876/2020-90, decide liberar a unidade geradora UG6, de 4.400,00 kW, da EOL Ventos de São Ciro, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.048516-0.01, localizada no município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí, de titularidade da Ventos de São Ciro Energias Renováveis S/A, para início da operação em teste a partir de 12 de novembro de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 12 de novembro de 2022.

Nº 3.267 Processo nº: 48500.004828/2018-60. Interessados: Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Chalé. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.050,00 kW cada. Localização: Município de Chalé, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.268 Processo nº: 48500.004069/2021-31. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 4 VI. Unidades Geradoras: UG5, UG6 e UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.269 Processo nº: 48500.001117/2019-14. Interessados: Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Parnaíba V. Unidades Geradoras: UG1, de 385.747,00 kW, com potência limitada em 365.320,00 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, no estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processos: 48500.004896/2021-24, nº 48500.004897/2021-79 e nº 48500.000395/2022-50. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS; Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; e EDP Transmissão Litoral Sul S.A. - LITORAL SUL. Decisão: I - Determinar alteração do usuário das EL 69 kV TORRES 2 DIST1 e EL 69 kV TORRES 2 DIST 2 na RAP do ciclo 2022-2023; II - Alterar o valor dos Encargos de Conexão definidos para pagamento à LITORAL SUL pela Resolução Homologatória nº 3.094, de 16 de agosto de 2022; III - Determinar que a EDP Litoral Sul ajuste as parcelas vincendas definidas pela Resolução Homologatória nº 3.094, de 16 de agosto de 2022, de modo a cumprir o item II; e IV - Determinar, excepcionalmente, que no RTA 2022 da CEEE sejam considerados os custos das EL 69 kV TORRES 2 DIST1 e EL 69 kV TORRES 2 DIST 2. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004894/2021-35. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Decisão: autorizar a Amazonas a praticar as tarifas constantes da Resolução Homologatória 3.132, de 01/11/2022, a partir da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004287/2014-46. Decisão: aprovar a Revisão 2 do Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, que passa a vigorar no dia 2 de dezembro de 2023. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos em função da 7ª medição do contrato nº 460000.1081/2021: (ii) R\$ 290.006,93 (duzentos e noventa mil, seis reais e noventa e três centavos) à empresa Elecnor do Brasil Ltda., CPNJ nº 30.455.661/0001-72, em função da 7ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; (iii) R\$ 71.683,75 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) é devido à empresa Satel - Serviços Auxiliares de Telecomunicações do Brasil LTDA., CNPJ nº 16.857.533/0001-24; (iv) R\$ 1.062.139,54 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) é devido à empresa SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ nº 44.013.159/0031-31; (v) R\$ 56.797,55 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) é devido à empresa TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., CNPJ nº 33.633.561/0001-87; e (vi) R\$ 25.618,52 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), é devido à Amazonas Energia S.A., CNPJ 02.341.467/0053-51.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos em função da 8ª medição do contrato nº 460000.1081/2021: (i) R\$ 1.763.057,11 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cinquenta e sete reais e noventa e onze centavos) à empresa Elecnor do Brasil Ltda., CPNJ nº 30.455.661/0001-72; (ii) R\$ 240.508,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos) à empresa Industria Eletromecânica Balestro Ltda., CNPJ nº 52.770.948/0002-00); (iii) R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) à empresa Geraforte Grupos Geradores Ltda, CNPJ nº 10.618.016/0001-16); e (iv) R\$ 77.039,83 (setenta e sete mil, trinta e nove reais e oitenta e três centavos), é devido à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 02.341.467/0053-51.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.185, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008073/2022-59, decide indeferir o pleito da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, de reconhecimento na tarifa de seus consumidores dos encargos pagos pela distribuidora no período de vigência do Termo de Liberação de Receitas - TLR DITTLR-TONS/29/4/2022 para a entrada de linha, em 138 kV, da SE Santana do Araguaia da LD 138 kV Santana do Araguaia/Caseara.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 156/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.584/2022-SINVAL DA COSTA VALE-OF. N°51040/2022/DIFIS-GO/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.016/2021-TOMAS FERREIRA DIVULGACOES LTDA-BOM JESUS DE GOIÁS/GO, GOUVELÂNDIA/GO, INACIOLÂNDIA/GO - Guia nº 130/2022-36.000Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS
861.161/2021-R MOSQUETTA MINERACAO-CRISTALINA/GO - Guia nº 137/2022-33.783Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.887/2018-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA-ME- Área de 208,45 30,67 há-AREIA-Córrego do Ouro, Sanclerlândia, São Luís dos Montes
há para Belos/GO
Não conhece requerimento protocolizado(270)
861.455/2021-LEANDRO MARTINS DE ASSUNÇÃO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.556/2017-GRAN FORT EIRELI-Areia-Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás/GO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.525/2000-NACIONAL DA AGUAS INDUSTRIA E MINERACAO LTDA-OF. N°50688/2022/DIFIS-GO/ANM
860.064/2002-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-OF. N°51262/2022/DIFIS-GO/ANM
960.079/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. N°51356/2022/DIFIS-GO/ANM
860.644/2007-WM MINERACAO LTDA-OF. N°51268/2022/DIFIS-GO/ANM
860.070/2001-MG MINERACAO GREEN GOLD EIRELI-OF. N°51264/2022/DIFIS-GO/ANM
860.075/2016-AREIALTO EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA-OF. N°51263/2022/DIFIS-GO/ANM
860.076/2016-AREIALTO EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA-OF. N°51509/2022/DIFIS-GO/ANM
860.082/2009-MINERACAO SANTA LUZIA LTDA.-OF. N°51512/2022/DIFIS-GO/ANM
860.076/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°51507/2022/DIFIS-GO/ANM
802.231/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. N°51520/2022/DIFIS-GO/ANM
860.178/2006-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-OF. N°52500/2022/DIFIS-GO/ANM
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°52501/2022/DIFIS-GO/ANM
860.186/2000-CALCARIO PIRINEUS LTDA-OF. N°52932/2022/DIFIS-GO/ANM
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.298/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos
860.300/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:2 (dois) anos



860.056/2009-CALCARIO SANTA TEREZA LTDA- Prazo:2 (dois) anos
860.299/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos
860.301/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos
862.739/2011-DOMUS AUREA MINERACAO LTDA- Prazo:2 (dois) anos
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.155/2003-MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Mariza, da marca "Mariza", embalagens de 500 mL sem gás e de 500 mL com gás- HIDROLÂNDIA/GO
861.155/2003-MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Primavera, da marca "Mariza" para embalagens de 500 mL sem gás e 500 mL com gás- HIDROLÂNDIA/GO
861.155/2003-MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Verão, marca "Mariza", para embalagens de 500 mL sem gás e 500 mL com gás- HIDROLÂNDIA/GO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.091/2015-PEDREIRA TRINDADE LTDA-OF. Nº51510/2022/DIFIS-GO/ANM
860.129/2010-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº52498/2022/DIFIS-GO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
861.051/1997-MINERACAO AURIVERDE DO PARANA LTDA
861.051/1997-MINERACAO AURIVERDE DO PARANA LTDA

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 158/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8921/2022-866.580/2022-PERON E CAMPOS EXTRACAO DE CALCARIO LTDA-
8920/2022-866.353/2022-ELIEL JORDAM DIAS DE OLIVEIRA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8935/2022-866.081/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8937/2022-866.087/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8938/2022-866.088/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8936/2022-866.083/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8934/2022-866.080/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8933/2022-866.079/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8932/2022-866.077/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8930/2022-866.074/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8931/2022-866.076/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8929/2022-866.073/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8928/2022-866.071/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8927/2022-866.070/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8926/2022-866.069/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8925/2022-866.067/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8924/2022-866.066/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8923/2022-866.065/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8922/2022-866.063/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
8939/2022-866.089/2022-VALDECIR BARZOTTO-

LEVI SALIÉS FILHO

DESPACHO
Relação nº 159/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.403/2018-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
Cessionário:Harpia Mineração SPE Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7815/2018

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 65/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.055/2021-JESSÉ MARQUES FRANCISCO-OF. Nº51717/2022/SEFIS-MS/ANM
868.056/2021-JESSÉ MARQUES FRANCISCO-OF. Nº51713/2022/SEFIS-MS/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.280/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.-OF. Nº51335/2022/SEFIS-MS/ANM
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA-OF. Nº52713/2022/SEFIS-MS/ANM
868.212/2010-MINERADORA NEGRI LTDA-OF. Nº52754/2022/SEFIS-MS/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.100/2017-ROBERTO ANDRE LATINI-OF. Nº53075/2022/SEFIS-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 259/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.492/2019-GALAVA STONES LTDA-OF. Nº52305/2022/DIFIP-MG/ANM
832.098/2004-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº51313/2022/UAGV-MG/ANM
830.017/2014-VALE DO ANJO TRANSPORTES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº51323/2022/UAGV-MG/ANM
831.027/2017-MINERACAO DRAGAO CHINES LTDA-OF. Nº51482/2022/UAGV-MG/ANM

831.211/2018-MINERACAO PANCIERI MINAS LTDA-OF. Nº43349/2022/UAGV-MG/ANM
831.006/2001-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº50062/2022/UAGV-MG/ANM
833.692/2011-MUNDIAL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF. Nº51044/2022/UAGV-MG/ANM
830.098/2014-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº52560/2022/DIFIP-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.745/2018-ELÍDIA IZABEL SILVA DE OLIVEIRA- Área de 69,65 ha para 48,95 ha.-AREIA, (uso: Agregado) e ARGILA (uso: INDUSTRIAL).-CLAUDIO/ITAPECERICA/MG
832.748/2015-MAYCON CAETANO CALABREZ- Área de 991,92 ha para 47,28 ha.-GRANITO (uso: Rocha de Revestimento).-AGUA BOA E ITAMBACURI/MG
832.150/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Área de 925,78 ha para 643,36 ha.-QUARTZITO (uso: Rocha de Revestimento).-OLHOS DÁGUA/MG
832.149/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Área de 910,89 ha para 411,27 ha.-QUARTZITO (uso: Rocha de Revestimento).-OLHOS DÁGUA/MG
831.559/2008-PAULO SERGIO JOSE DOS SANTOS- Área de 998,56 ha para 82,1 ha.-granito (revestimento).-São João do Paraíso/MG
833.692/2011-MUNDIAL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS EIRELI- Área de 226,41 ha para 168,93 ha-ANFIBOLITO (Uso Revestimento)-SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG
832.135/2016-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- Área de 260,66 ha para 63,54 ha-QUARTZITO (Uso Revestimento).-RIO VERMELHO/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.169/2017-RMCT PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº52252/2022/DIFIP-MG/ANM
831.419/2017-MÁRCIO DE SOUZA REIS-OF. Nº52423/2022/DIFIP-MG/ANM
830.474/2018-MINERACAO K3 LTDA-OF. Nº52445/2022/DIFIP-MG/ANM
831.685/2013-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA-OF. Nº52452/2022/DIFIP-MG/ANM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
833.502/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
834.208/2012-MINERACAO VALE DO CARANGOLA LTDA ME
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. Nº52179/2022/DIFIP-MG/ANM
834.208/2012-MINERACAO VALE DO CARANGOLA LTDA ME-OF. Nº52432/2022/DIFIP-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.555/2010-FABIO PETARLI-GRANITO - (Uso Revestimento).-POTÉ/MG
831.006/2001-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Granito (Uso Revestimento)-ÁGUAS VERMELHAS/MG e CURRAL DE DENTRO/MG
830.859/2021-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-AREIA (uso: Agregado).-ARAUJOS/LEANDRO FERREIRA/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.555/2010-FABIO PETARLI-POTÉ/MG - Guia nº 258/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.400,0 t/ano-GRANITO (Uso Revestimento)- Vigência da Guia:03 (três anos) a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). Eficácia da GU a partir da Emissão da Licença Ambiental e Sua Vigência
832.135/2016-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-RIO VERMELHO/MG - Guia nº 263/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.360,0 t/ano-QUARTZITO (Uso Revestimento)- Vigência da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). - Eficácia da GU a partir da Emissão da Licença Ambiental e Sua Vigência

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
834.208/2012-MINERACAO VALE DO CARANGOLA LTDA ME- Guia de Utilização Nº247/2021
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.098/2014-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA- AI Nº6424/2022/DIFIP-MG/ANM - (Processo Referência: 48054.934435/2022-74)

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
800.156/1976-VALE S.A.-AREIA (uso: construção civil e industrial).
830.732/1983-MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME-AREIA e CASCALHO (uso: AGREGADO para uso na construção civil)
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
800.947/1976-NIQUEFER MINERACAO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.041/1986-MINERAÇÃO MORRO VERDE LTDA
831.047/2002-RUBENS FERREIRA
831.598/2008-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.
831.649/2008-GOLD MINERACAO, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
832.252/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.738/2008-LUIZ CARLOS NUNES
831.092/2009-TERRATIVA MINERAIS LTDA
832.408/2009-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI
831.254/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
831.726/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A
832.497/2001-MINAS SERP ADITIVOS MINERAIS LTDA
831.650/2002-PAULO DUARTE PEREIRA
832.160/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
831.180/2003-MARIO LUCIO RESENDE OLIVEIRA
832.653/2003-DILSEMBERG DA SILVA
833.332/2003-BRAZMINCO LTDA
831.526/2004-ROBERTO FERREIRA DE LIMA
832.714/2006-AGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA
831.789/2006-ADRIANA MARRA DA SILVA NUNES
830.305/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
833.153/2005-MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.573/1979-MINERAÇÃO ARICANGA COM.IND.E EXP. LTDA-OF. Nº51374/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.779/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF. Nº38530/2022/SECOR-MG/ANM
830.311/2022-ALLAN ALVES DE AGUIAR-OF. Nº38734/2022/SECOR-MG/ANM
830.671/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF. Nº38895/2022/SECOR-MG/ANM
830.047/2022-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº38750/2022/SECOR-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 260/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.259/2017-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG -Alvará Nº2168/2018



Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.309/2018-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-ALVARÁ N°2189/2018
830.283/2017-MINESCORP ENGENHARIA DE MINAS E PROJETOS LTDA-ALVARÁ N°1251/2018
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.003/2017-EXTRATIMINAS MINERIOS EIRELI-ALVARÁ N°1958/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.117/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- Área de 919,49 ha para 785,58 ha.-QUARTZITO (uso: Revestimento).-ESPINOSA/MG
833.671/2006-MINERACAO JBS LTDA- Área de 958,00 ha para 393,64 ha.-CASCALHO DIAMANTÍFERO (gema) e AREIA (agregado para construção civil).-FRANCISCO DUMONT/MG
830.818/2011-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 41,30 ha para 31,23 ha-AREIA (uso: AGREGADO) e MINÉRIO DE OURO (Industrial).-CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.246/2018-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-OF. N°52371/2022/DIFIP-MG/ANM
831.521/2008-JOSE ALVES DE ASSIS-OF. N°52418/2022/DIFIP-MG/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.775/2012-SERGIO LUIS DA SILVA 31684513634
832.760/2016-ANTONIO AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
833.267/2011-A&M MINERACAO LTDA- OF. N° 52134/2022/DIFIP-MG/ANM.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.182/1960-VALE S.A.-OF. N°50647/2022/DIFIL-MG/ANM
002.620/1935-VALE S.A.-OF. N°49928/2022/DIFIL-MG/ANM
002.132/1952-VALE S.A.-OF. N°49950/2022/DIFIL-MG/ANM
832.660/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. N°51160/2022/DIFIL-MG/ANM
832.782/2004-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. N°50467/2022/DIFIL-MG/ANM
000.326/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF. N°51312/2022/DIFIL-MG/ANM
830.467/1980-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°50530/2022/DIFIL-MG/ANM
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. N°50859/2022/DIFIL-MG/ANM
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°51912/2022/DIFIL-MG/ANM
005.736/1960-MINERACAO COMISA LTDA-OF. N°51657/2022/DIFIL-MG/ANM
008.589/1942-VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.-OF. N°51539/2022/DIFIL-MG/ANM
004.099/1967-VALE S.A.-OF. N°50666/2022/DIFIL-MG/ANM
832.206/1987-LINCAR PEDRAS DE ARDÓSIA LTDA-OF. N°50384/2022/DIFIL-MG/ANM
930.157/1999-LAMIL LAGE MINERIOS LTDA-OF. N°50084/2022/DIFIL-MG/ANM
930.016/1995-VALE S.A.-OF. N°50082/2022/DIFIL-MG/ANM
930.587/1982-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°51659/2022/DIFIL-MG/ANM
Aceita defesa apresentada(475)
007.182/1960-VALE S.A.
004.099/1967-VALE S.A.
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
007.182/1960-Vale S A- AI N° 1808/2020 e 1812/2020
004.099/1967-Vale S A- AI N° 1893/2020 e 1894/2020
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
007.182/1960-VALE S.A.
833.040/2003-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
007.182/1960-VALE S.A.- Início:14/04/2019-Término:14/04/ 2028
004.099/1967-VALE S.A.- Início:14/04/2019-Término:14/04/ 2028
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.132/1952-VALE S.A.- AI N° 6027/2022/DIFIL-MG/ANM - (processo referência - 48054.934314/2022-22)
008.102/1961-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- AI N° 6196/2022 e 6221/2022/DIFIL-MG/ANM -(PROCESSO REFERENCIA - 48054.934407/2022-57 e 48054.934408/2022-00)
832.206/1987-LINCAR PEDRAS DE ARDÓSIA LTDA- AI N° 6033/2022/DIFIL-MG/ANM - (processo referência -48054.934345/2022-83)
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
832.206/1987-LINCAR PEDRAS DE ARDÓSIA LTDA- Início:18/08/2022-Término:18/08/2023
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.590/2013-VASCONCELOS & SERRA DE MINAS LTDA ME- Nome da Fonte: Mãe - Marca: Serra de Minas - Volumetria: 10L e 20L, sem gás- JACUTINGA/MG
832.791/2003-BITARAES INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- Nome da Fonte: AguaBita - Marca: ÁguaBita - Volumetria: 20L, 1,5L e 500 mL, sem gás; 1,5L e 500 mL, com gás- IGARAPÉ/MG
932.837/2016-AGUA MINERAL VIVA LTDA- Fonte: Roda D'Água - Marca: Roda D'Água - Volumetria: 10L, sem gás - Marca: Viva - Volumetria: 20L, sem gás - Marca: Panda - Volumetria: 20L, sem gás - Marca: DA FÉ - Volumetria: 20L, sem gás * Fonte: Roda D'Água I - Marca: Roda D'Água - Volumetria: 10L e 20L, sem gás - Marca: Viva - Volumetria: 20L, sem gás - Marca: Panda -Volumetria: 20L, sem gás - Marca: DA FÉ - Volumetria: 20L, sem gás - A Fonte Roda D'Água encontra-se no processo original 27203.830220/1995-21 ; A Fonte Roda D'Água I encontra-se no processo original 27203.830622/1979-13- JUATUBA /MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.798/2005-RONEI ANDERSON VELOSO
830.866/2005-GEMA VERDE COMERCIO E EXPORTACAO DE MINERAIS & SERVIOS LTDA.
830.628/2005-FORMINAS MINERAÇÃO LTDA.
833.131/2004-MINERAÇÃO SOTURNO LTDA.
832.866/2004-MARCIUS DOUGLAS MURTHA
832.685/2004-SCUDOL MINERAÇÃO LTDA. ME.
831.734/2004-HUMBERTO GERÔNIMO ROCHA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
830.308/2014-COFERALL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°51566/2022/DIFIL-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.159/1998-AREAO SUPREMO LTDA-OF. N°52408/2022/DIOUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.610/1983-VALE S.A.-OF. N°49685/2022/DIFIL-MG/ANM
830.134/1984-VALE S.A.-OF. N°49688/2022/DIFIL-MG/ANM
830.708/1991-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. N°51148/2022/DIOUT-MG/ANM
830.308/2018-ITINGA MINERACAO LTDA-OF. N°52360/2022/DIOUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
830.447/1999-RENI MERLINI
Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.383/2022-VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-OF. N°52415/2022/DIOUT-MG/ANM
830.980/2020-NIXON MOREIRA GANGA-OF. N°52359/2022/DIOUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.569/2022-MUNICIPIO DE ESTRELA DALVA-OF. N°52693/2022/DIOUT-MG/ANM
LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente
DESPACHO
Relação nº 264/2022
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
830.421/2020-RAFAEL MONTEZANO CARVALHO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
830.421/2020-RAFAEL MONTEZANO CARVALHO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.991/2013-MINERADORA JARDEL AVELAR EIRELI - AI N°9391/2020/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.934500/2020-08)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.561/2021-THOMAZ AUGUSTO DE SOUZA LEAO FILHO- Cessionário:NEOMINA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.185.521/0001-36- Alvará n°10620/2021
830.380/2017-MARCO ANTONIO QUEIROZ CPF 527963296 15- Cessionário:FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 26.148.405/0001-65- Alvará n°2926/2018
831.841/2015-ANTONIO BATISTA ALVES LOPES- Cessionário:MM MINERAÇÃO MAPA LTDA.- CPF ou CNPJ 42.829.480/0001-48- Alvará n°7141/2016
830.697/2020-HALEF VINICIUS ANDRADE - ME- Cessionário:MAKALU MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 42.161.944/0001-90- Alvará n°4487/2020
831.537/2015-GAM II MINERACAO LTDA.- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°4740/2018
832.541/2015-GAM II MINERACAO LTDA.- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°9311/2016
830.095/2019-GAM II MINERACAO LTDA.- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°742/2020
831.315/2014-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°13449/2015
834.043/2012-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°10823/2015
831.539/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°3479/2021
833.099/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°586/2017
832.159/2016-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°6152/2017
832.160/2016-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°568/2018
831.326/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°9629/2021
833.784/2010-MAXGRAN GRANITO EIRELI- Cessionário:MG3 GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 35.865.494/0001-51- Alvará n°4336/2011
830.471/2011-KARINE COELHO JACOMELLI- Cessionário:MINERAÇÃO STELLARIS LTDA.- CPF ou CNPJ 25.045.920/0001-57- Alvará n°9250/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.646/2013-ERCAL SOLUCOES LTDA- Área de 141,66 ha para 49,61 ha.- Calcário (corretivo de solo).-Uberaba/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.958/2014-BRAZMINE MINERACAO, COMERCIO & INDUSTRIA LTDA
830.957/2018-MINERACAO SANTA INES LTDA
830.872/2018-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA
830.870/2018-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA
830.572/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA
830.202/2018-EVERSON LUCIO RODRIGUES
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.537/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N° 52999/2022/DIFIP-MG/ANM.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.018/1999-AGUAS MINERAIS FONTE SANTA CECILIA LTDA-OF. N°51830/2022/DIOUT-MG/ANM
832.296/1999-ÁGUA E REFRIGERANTES MENORAH LTDA-OF. N°51149/2022/DIOUT-MG/ANM
001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. N°52603 e 52634/2022/UAGV-MG/ANM
833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.-OF. N°23648/2022/DFMNM-MG/ANM
830.731/1983-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-OF. N°52826/2022-UAPC-GR-ANM/MG
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Nome das Fontes: Ocidente e Oriente - Marca: São Lourenço - Volumetria: 1,26L, sem gás- SÃO LOURENÇO/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.629/1987-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N° 6368/2022/UAGV-MG/ANM - Processo de referência: 48054.934430/2022-41
833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.- AI N° 3838 /2022/GER-MG/DFMNM-MG. - (Processo Referência: 48054.931903/2022-59)
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. N°52599/2022/UAGV-MG/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
831.138/2013-FABIO PETARLI- AI N°6487/2022/UAGV-MG/ANM - Processo de referência: 48054.934449/2022-98
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.865/2006-MINEPE - MIN. DE MINÉRIOS E PEDRAS BEN. E COMÉR. LTDA
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.939/1997-AREAL OLHOS D'ÁGUA LTDA
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
832.637/2007-CESCAL CERAMICA SÃO CARLOS LTDA ME- NOT N°51228/2022/DIOUT-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)



832.637/2007-Cescal Ceramica São Carlos Ltda Me- Al Nº6045/2022/DIOUT-MG/ANM - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.934391/2022-82)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.653/2008-PEDREIRA VARGEM GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 3671/2011 - Vencimento em 05/01/2047
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.653/2008-PEDREIRA VARGEM GRANDE LTDA-OF. Nº51189/2022/DIOUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.609/2014-JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA-OF. Nº51838/2022/DIOUT-MG/ANM
830.334/1982-MARCEL MINERACAO LTDA-OF. Nº51835/2022/DIOUT-MG/ANM
834.230/2010-OCLAM - MINERACOES LTDA-OF. Nº50881/2022/UAPC-MG/ANM
832.344/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº51166/2022/UAPC-MG/ANM
832.000/2000-PEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA-OF. Nº51200/2022/UAPC-MG/ANM.
833.827/2012-RENOVAE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº51348/2022/DIOUT-MG/ANM
832.557/2013-VENETO MINERACAO S.A.-OF. Nº51284/2022/DIOUT-MG/ANM
832.557/2013-VENETO MINERACAO S.A.-OF. Nº51284/2022/DIOUT-MG/ANM
833.957/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-OF. Nº51351/2022/UAPC-MG/ANM
832.876/2010-EXTRACAO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-OF. Nº51390/2022/UAPC-MG/ANM
833.656/1996-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº51674/2022/UAPC-MG/ANM
832.145/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº51815/2022/UAPC-MG/ANM
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.710/1982- BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.162/2015-MINERACAO CASTELO LTDA.- nº 11882/2016 - Cessionário: MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA.- CNPJ 07.391.780/0001-97
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.426/2010-ROBERTO JOSÉ DELFINO-POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 264/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6000 t/ano-AREIA- Vigência da Guia:2 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.939/2022-CERÂMICA NORTESUL LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.154/1999-MARCELO PAIVA MANGIA

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 418/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.615/2022-FELIPE JOSE BILL-Registro de Licença Nº 69/2022 - Vencimento em 11/05/2023
850.566/2022-FR SOUZA CERAMICA LTDA-Registro de Licença Nº 70/2022 - Vencimento em 13/09/2024

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 420/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
850.807/2019-MINERADORA TAPAJOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.672/2021-RENATO FRATESCHI NETO-OF. Nº53272/2022/DIFIS-PA/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.884/2019-ANDRÉ LUIZ FONSECA FONTANA-PIÇARRA/PA - Guia nº 135/2022-100.000 t/anotoneladas-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:TRÊS (03) ANOS A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL.
850.295/2020-M R X MINERACAO LTDA-FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - Guia nº 134-300.000 t/anotoneladas-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:TRÊS (03) ANOS A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL.
850.295/2020-M R X MINERACAO LTDA-FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - Guia nº 134/2022-6.000 t/anotoneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:DOIS (02) ANOS A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL.

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 421/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.179/2015-LARA DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº2767/2016
850.760/2010-MAGIR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.718/2010
850.046/2017-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-ALVARÁ Nº4396/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.665/2012-INTEGRAL PESQUISA 01 SPE LTDA-CALCÁRIO, XISTO, ARGILA E QUARTZITO-São Geraldo do Araguaia/PA/PA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.066/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 422/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ORQUÍDEA; AMAZONÁGUA; Embalagens retornáveis de 20 L/ embalagens descartáveis de 200 mL.- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-BROMÉLIA;AMAZONÁGUA; Embalagens retornáveis de 20 L / embalagens descartáveis de 200 mL- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 121/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8941/2022-848.230/2022-VON ROLL DO BRASIL LTDA-
8940/2022-848.075/2022-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8942/2022-848.178/2022-F&C MINERACAO LTDA-

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO
Relação nº 122/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
848.176/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº 7240
Publicado DOU de 29/09/2021- Onde se lê:"... numa área de 1951,26 ha; Leia-se:" ... numa área de 981,22 ha..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 123/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
848.124/2022 - POLIMIX CONCRETO LTDA - ALVARÁ Nº 8943/2022 - Destacado do Processo 848176/2021 - ALVARÁ Nº 7240/2021 - Vencimento em 01/10/2024

ROGER GARIBALDI MIRANDA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 179/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.668/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.668/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
811.077/2016-JAZIDA ROCHEDO LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.633/2020-ELISIANE SPESSOTTO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.269/2019-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 099/2020 - Vencimento em 19/10/2026
811.675/2012-JAZIDA FORMIGA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 288/2013 - Vencimento em 01/11/2024
810.508/2005-JOSÉ INÁCIO SECCHI ME- Registro de Licença Nº 3124/2006 - Vencimento em 17/11/2024
810.891/2017-R.C. BRITAS LTDA- Registro de Licença Nº 267/2017 - Vencimento em 31/10/2026
810.475/2019-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº 117/2019 - Vencimento em 11/07/2026
810.100/2015-MTS MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 149/2015 - Vencimento em 03/10/2026
810.687/2012-LEONARDO GONCALVES FOLETTO- Registro de Licença Nº 190/2012 - Vencimento em 28/06/2026
811.670/1996-ARO MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 1367/1997 - Vencimento em 21/12/2022
810.477/2014-MINERADORA MONTE BLANCO SANTO ANTONIO LTDA.- Registro de Licença Nº 193/2015 - Vencimento em 14/08/2025
810.028/1992-BRITAGEM RIO BONITO LTDA- Registro de Licença Nº 3105/2005 - Vencimento em 25/10/2026
810.468/2019-CSL - CONSTRUTORA SACCHI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL- Registro de Licença Nº 134/2019 - Vencimento em 05/06/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
811.438/2015-MINERACAO VERA CRUZ LTDA-OF. Nº39723/2022-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.601/2022-EUCLESIO CELSO MALDANER-OF. Nº52914/2022
810.828/2022-JG COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº53129/2022
810.016/2022-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA-OF. Nº53125/2022
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.625/2022-SANDRO P. DA SILVA
810.176/2021-ANITA DA SILVA KOTTWITZ
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.690/2022-ANNA M. WALKER E CIA LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



	DESPACHO Relação nº 180/2022 Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 8916/2022-810.370/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 8915/2022-810.363/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.- 8913/2022-810.495/2013-MINERACAO SANTA MARIA LTDA.- 8919/2022-810.706/2022-GRAMAZINI MINERACAO LTDA- 8918/2022-810.587/2022-RIBEIRO SAIBREIRA E TRANSPORTES LTDA.- 8917/2022-810.586/2022-ANDRE ETGES- 8914/2022-810.946/2021-SAULO MARDOQUEU AGUIAR SOUZA- O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322) 8912/2022-810.618/2022-A P DE CARVALHO & CIA LTDA - ME- 8911/2022-810.615/2022-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 8910/2022-810.152/2022-SAO JOAO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS EIRELI- 8909/2022-810.096/2022-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA- JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Interino DESPACHO Relação nº 181/2022 Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 810.894/2017-ILDELFONSO ROST MARTINS-ALVARÁ Nº 8732 Publicado DOU de 04/12/2017- Onde se lê: "... numa área de 16,33 ha", Leia-se: ... numa área de 6,24 ha". 810.209/2016-AREAL MINAS LTDA-ALVARÁ Nº 1966 Publicado DOU de 29/04/2019- Onde se lê: "... numa área de 41,05 ha", Leia-se: ... numa área de 12,2 ha". 810.498/2021-DOUGLAS LUIS STEIN-ALVARÁ Nº 5837 Publicado DOU de 17/08/2021- Onde se lê: "... numa área de 12,46 ha", Leia-se: ... numa área de 6,71 ha". 810.732/2019-MOISES TEIXEIRA PEIXOTO-ALVARÁ Nº 1544 Publicado DOU de 25/11/2019- Onde se lê: "... numa área de 49,81? ha", Leia-se: ... numa área de 46,79 ha". JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino DESPACHO Relação nº 182/2022 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 810.674/2022-RUBENS CALCING-Registro de Licença Nº 151/2022 - Vencimento em 04/01/2032 810.240/2022-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.-Registro de Licença Nº 150/2022 - Vencimento em 06/04/2027 810.311/2022-JANDIR FRANCISCO CORREA-Registro de Licença Nº 152/2022 - Vencimento em 20/08/2025 810.496/2022-LEONARDO GONCALVES FOLETTO-Registro de Licença Nº 153/2022 - Vencimento em 28/06/2026 810.933/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº 154/2022 - Vencimento em 06/05/2025 JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino DESPACHO Relação nº 183/2022 Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 810.313/2022-J. C. NOGUEZ PIEDRAS & CIA LTDA- Cessionário:Mineradora Sul Ltda- CPF ou CNPJ 48.179.922/0001-34- Alvará nº7130/2022 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 810.732/2020-WALDOIR ADI DE OLIVEIRA-OF. Nº52554/2022 811.115/2021-VILSON L C TIMM-OF. Nº52646/2022 810.875/2015-COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. Nº52827/2022 810.528/2022-LEONARDO GONCALVES FOLETTO-OF. Nº53083/2022 Fase de Concessão de Lavra Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 816.201/1972-INDUSTRIA DE CALCARIO VIGOR LTDA- PORTARIA DE LAVRA nº 1236/1980- Cessionário:Mineração Mônego Ltda- CNPJ 88.142.708/0001-28 Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 810.035/2002-NOVO RUMO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- Cessionário:Vargas Extração de Areia Ltda- CNPJ 13.246.487/0001-39- Registro de Licença Nº 2160/2002- Vencimento da Licença: 09/04/2024 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 811.219/2013-CERAMICA LINHA NOVA LTDA-OF. Nº52917/2022 JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino DESPACHO Relação nº 184/2022 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637) 811.040/2015-PEGRAN MINERACAO LTDA-AI Nº6643/2022 Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 810.300/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS 810.298/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS 810.293/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal e São Lourenço do Sul/RS 810.294/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS 810.295/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal e São Lourenço do Sul/RS 810.296/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS 810.297/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS
--	--

Sul/RS	810.303/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Canguçu e Encruzilhada do
Sul/RS	810.304/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Canguçu e Encruzilhada do
Sul/RS	810.306/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Canguçu e Encruzilhada do
Sul/RS	810.307/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Canguçu e Encruzilhada do
30 dias(638)	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 810.883/2016-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA-AI Nº6641/2022 810.921/2014-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-AI Nº6642/2022 811.228/2011-ASSIS PIMENTEL DE MORAIS-AI Nº6644/2022 810.890/2015-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-AI Nº6645/2022
	JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
	Gerente
	Interino
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS	
	DESPACHO
	Relação nº 72/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 8947/2022-864.319/2022-GUILHERME SAUT SCHROEDER- 8953/2022-864.367/2022-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA- 8952/2022-864.366/2022-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA- 8951/2022-864.357/2022-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA- 8948/2022-864.331/2022-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A- 8957/2022-864.406/2022-JIREH PARTICIPACOES,CORRETORA DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI- 8950/2022-864.345/2022-ANA PAULA MAGALHÃES DE CARVALHO- 8958/2022-864.409/2022-JOAO JULIO DO AMARAL- 8956/2022-864.404/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA- 8945/2022-864.303/2022-PAULO ARANTES FERRAZ- 8949/2022-864.344/2022-D ' MINAS MINERACAO & LOGISTICA EIRELI- 8954/2022-864.378/2022-FABIO ERIC DE MORAIS- 8959/2022-864.420/2022-M.INES TEIXEIRA DE SOUZA- 8946/2022-864.304/2022-PAULO ARANTES FERRAZ- 8955/2022-864.401/2022-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA- O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322) 8944/2022-864.289/2022-GILMAR ALVES CASTRO-
	FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
	DESPACHO
	Relação nº 73/2022
	Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 864.731/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA 864.538/2011-BP - BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA 864.711/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN 864.219/2013-MARIO THOME BRILHANTE FILHO 864.221/2013-D'ARTAGNAN BAPTISTA GUIMARÃES 864.250/2015-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA 864.917/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 864.409/2011-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA 864.408/2011-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA 864.399/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA 864.393/2011-JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS JÚNIOR 864.363/2011-TERRATIVA MINERAIS LTDA 864.417/2012-JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS 864.498/2012-MIRERACAO RIO DEZOITO LTDA 864.509/2012-EURO METAL BRASIL MINING COMPANY LTDA 864.539/2011-BP - BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA 864.685/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 864.362/2012-HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS 864.849/2011-JAMIL MORUE 300.335/2016- 303.160/2017- 864.009/2015-INDÚSTRIA CERÂMICA RIO SONO LTDA ME 864.020/2013-MINERAÇÃO TAURI LTDA 864.054/2012-GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA 864.021/2013-MINERAÇÃO TAURI LTDA 864.068/2015-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA. 864.071/2012-NOVA AURORA MINERAÇÃO LTDA 864.089/2018-ANANIAS PONCE LACERDA NETO 864.106/2013-FERMAC2010 MINERAÇÃO LIMITADA 864.138/2013-LAURIVALDO DIAS 864.141/2012-JAMIL MORUE 864.208/2015-JANARA FERNANDES DE BRITO 864.019/2004-D & B MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PROJETOS S A
	FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
	Gerente
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS	
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)	
	DESPACHO
	Relação nº 627/2022
	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH (637) 833045/2010 - Vicenza Mineração e Participações S A. - Arquiva o Auto de Infração nº 783/2015.
	HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
	Chefe de Serviço



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861048/2022-12-ASF MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5428356)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871662/2022-82-ELIZETH MARTINS MUNHOZ (Documento SEI: 5428355)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48068.866779/2022-94-IMOBILIARIA BRASIGUAY LTDA (Documento SEI: 5428354)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871671/2022-73-NERI CORPORATION LTDA (Documento SEI: 5428413)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.908, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.866782/2022-16-HAROLDO CEZAR DE ABREU (Documento SEI: 5428416)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 17/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM 02- CANINDÉ-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-830.000/1989-OF. N°52244/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGENS: 5 Mutuca-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.787/1988-OF. N°53313/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGEM SAMAMBAIA 0-MINERACAO USIMINAS S.A.-933.980/2010-OF. N°53255/2022/SEFBM-C/ANM
BARRAGENS: Borrachudo ; BARRAGENS: Borrachudo II ;BARRAGENS: CAMBUCAL I-VALE S.A.-930.641/1989-OF. N°53213/2022/SEFBM-C/ANM ; 47462/2022/SEFBM-C/ANM ; 53590/2022/SEFBM-C/ANM

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 835, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 48610.209159/2020-98, resolve: autorizar a empresa DIAMOND CHEMICAL SOLVENTES LTDA - CNPJ nº 29.273.138/0001-46, a exercer a atividade de Distribuidor de Solventes.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 836, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.215028/2022-10, resolve: autorizar a empresa SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.387.400/0002-45, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada a Rodovia RN 221 - Km 07, S/N, Zona Rural, Município de Guamaré/RN, 59598-000 [Coordenadas

Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -5:08:00.500; -36:23:41,700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.482 m°.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo	Obs.
1	9,55	9,00	644,00	I, II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo com selo flutuante interno
2	9,55	9,00	644,00	I, II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo com selo flutuante interno
3	9,55	9,00	644,00	II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo sem selo flutuante interno
4	9,55	9,00	644,00	II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo sem selo flutuante interno
5	9,55	9,00	644,00	II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo sem selo flutuante interno
6	9,55	9,00	644,00	I, II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo com selo flutuante interno
7	7,64	6,00	275,00	I, II ou III	Vertical aéreo	Teto fixo sem selo flutuante interno
8	7,64	7,50	343,00	IIIB	Vertical aéreo	Teto fixo sem selo flutuante interno

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 837, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215028/2022-10, resolve: autorizar a filial da empresa SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 01.387.400/0002-45, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 369 de 5 de maio de 2015.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 838, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.215727/2022-51, resolve: autorizar a empresa DIAMOND CHEMICAL SOLVENTES LTDA, CNPJ nº 29.273.138/0001-46, a operar a instalação de distribuidor de solventes, localizada a Avenida Ministro Gilmar Ferreira Mendes, nº 1466, Quadra 16, Lote 152, Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP: 78.400-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -14:22:21,600; -56:23:59,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 450,00 m³.

	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,55	12,00	60,00	I, II e III	Horizontal subterrâneo
2	2,55	12,00	60,00	I, II e III	Horizontal subterrâneo
3	2,55	12,00	60,00	I, II e III	Horizontal subterrâneo
4	2,55	12,00	60,00	I, II e III	Horizontal subterrâneo
5	2,55	12,00	60,00	I, II e III	Horizontal subterrâneo
6	5,70	6,00	150,00	I, II e III	Vertical aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 839, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.223645/2022-81, resolve: autorizar a filial da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A - CNPJ nº 03.237.583/0090-32, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 840, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.226007/2022-11, resolve: autorizar a filial da empresa SADA COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 08.768.527/0009-20, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 841, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.228407/2022-61. resolve: Autorizar a empresa VALE S/A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
33.592.510/0378-21
33.592.510/0438-05
33.592.510/0009-01
33.592.510/0159-33
33.592.510/0164-09
33.592.510/0370-74

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.383, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e o que consta no processo 48610.219810/2022-08, resolve: declarar habilitada a empresa BOXX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 35.675.215/0001-97, como Transportador-Revendedor-Retalhista.

Esta declaração não substitui a Autorização para o Exercício de Atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista. Deste modo, o início das atividades da empresa BOXX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA está condicionada à apresentação dos demais requisitos previstos na Resolução ANP nº 08, de 08/03/2007, para a fase de outorga de autorização.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.384, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento no que consta no Processo nº 48610.226145/2022-09, torna público o cancelamento das Autorizações abaixo.

Autorizações	Processo	CNPJ	Razão Social	Situação da Inscrição Estadual/CNPJ
Autorização ANP 86/2006 Autorização ANP 87/2006 Despacho ANP nº347/2006 Despacho ANP nº111/2009 DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Nº 500/2017	48610.226145/2022-09	04.601.773/0001-84	ALEHER QUÍMICA DO BRASIL EIRELI	INAPTO

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.385, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0246750	ALIFER GONCALVES PACHECO	46.727.878/0001-24	48610.225877/2022-73
GLP/PR0246751	ARAY COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.335.410/0001-03	48610.225451/2022-10
GLP/GO0246752	DGP DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.961.783/0001-70	48610.225964/2022-21
GLP/GO0246753	FTG DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA LTDA	44.851.518/0001-04	48610.222731/2022-76
GLP/GO0246754	MASTER GAS ANAPOLIS LTDA	42.636.810/0001-89	48610.225948/2022-38
GLP/SP0246755	N. G. DOGNANI LTDA	47.085.780/0001-83	48610.225098/2022-78

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0232176	AUTO POSTO BRAMBILA LTDA	11.486.872/0003-90	48610.221921/2022-76
PR/PE0232216	GH COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.879.448/0001-20	48610.220591/2022-00
PR/CE0232276	GUERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	30.951.450/0002-01	48610.226907/2022-69
PR/MG0232257	LIS AUTO POSTO LTDA	05.385.733/0001-05	48610.226562/2022-43
PR/PR0232196	LPC COMBUSTIVEIS LTDA	39.666.745/0003-91	48610.224988/2022-62
PR/MG0232236	POSTO GUIRICEMA LTDA	42.868.631/0001-77	48610.226689/2022-62
PR/MG0232256	POSTO VPB LTDA	47.925.925/0001-07	48610.226614/2022-81

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.962, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência à Gestaç o de Alto Risco (GAR) e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o; e

Considerando a Portaria GM/MS n  1.996, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado de S o Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementa  o;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de S o Paulo, aprovado pela Resolu  o CIB n  10, de 14 de fevereiro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Mogi das Cruzes/SP na Proposta SAIPS n  16953 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia   Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 403.325,00 (quatrocentos e tr s mil trezentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo e Munic pio de Mogi das Cruzes.

Art. 3  Fica determinado que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa de de Mogi das Cruzes, IBGE 353060, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL	2080052	MUNICIPAL	16953	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	5	5	R\$ 403.325,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.974, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Define e homologa os c digos referentes  s Identifica  es Nacionais de Equipe - INE das equipes da Aten  o Prim ria   Sa de - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de - SCNES, para fins da transfer ncia dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avalia  o.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o Federal, e

Considerando o art. 35 da Lei n  8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combina  o de crit rios segundo a an lise t cnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3  e 4  da Lei n  8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, munic pios e Distrito Federal e as condi  es para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar n  141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os crit rios de rateio dos recursos de transfer ncias da sa de e as normas de fiscaliza  o, avalia  o e controle das despesas com sa de nas esferas de governo, especialmente o disposto no par grafo  nico de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos   institui  o e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Sa de no  mbito do ente da federa  o e   elabora  o do Plano de Sa de;

Considerando o Decreto n  1.232, de 30 de agosto de 1994, que disp e sobre as condi  es e a forma de repasse regular e autom tico de recursos do Fundo Nacional de Sa de para os fundos de sa de estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto n  7.507, de 27 de junho de 2011, que disp e sobre a movimenta  o dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolida  o GM/MS n  2, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a Pol tica Nacional de Aten  o B sica - PNAB, estabelecendo a revis o de diretrizes e normas para organiza  o da aten  o b sica;

Considerando a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a consolida  o das normas sobre o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os de sa de do Sistema  nico de Sa de, especialmente o T tulo II que disp e sobre o custeio da Aten  o Prim ria   Sa de;

Considerando a Portaria de Consolida  o SAPS/MS n  1 , de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Aten  o Prim ria   Sa de, especialmente a Se  o I do Cap tulo III do T tulo I que disp e sobre os c digos referentes   Identifica  o Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) das equipes ou servi os de Aten  o Prim ria   Sa de para fins da transfer ncia dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avalia  o; e

Considerando as informa  es t cnicas pertinentes a esta Portaria constantes no processo administrativo de N mero  nico de Protocolo - NUP 25000.146953/2022-68 do Sistema Eletr nico de Informa  es do Minist rio da Sa de (SEI/MS), resolve:

Art. 1  Definir e homologar os c digos referentes  s Identifica  es Nacionais de Equipe - INE, para fins da transfer ncia dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avalia  o, das seguintes equipes da Aten  o Prim ria   Sa de - APS, credenciadas, e cadastradas no SCNES:

I - Equipes de Sa de da Fam lia - eSF - descritas no Anexo I; e

II - Equipes dos Consult rios na Rua - eCR - descritas no Anexo II.

Par grafo  nico. Os c digos INE de que trata o caput foram definidos por meio da an lise das equipes e servi os da APS credenciadas em portaria do Minist rio da Sa de, cadastradas pela gest o municipal e ativas no SCNES, que atenderam os crit rios dispostos no   2  do art. 3  da Portaria de Consolida  o SAPS/MS n  1 , de 2 de junho de 2021 para homologa  o.

Art. 2  Os munic pios com equipes e servi o constantes nos Anexos a esta Portaria dever o observar os crit rios estabelecidos no  1  do art. 77 da Portaria de Consolida  o SAPS/MS n  1 , de 2 de junho de 2021, sob pena de suspens o da transfer ncia financeira.

Art. 3  Os incentivos financeiros federais de custeio ser o transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de, de que disp e o inciso I do art. 3  da Portaria de Consolida  o n  GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruidos.

Art. 4  Os recursos or ament rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, perfazendo o valor total de R\$ 5.751.506,08 (cinco milh es, setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e seis reais e oito centavos) para o ano de 2022 e o valor de R\$ 34.509.036,48 (trinta e quatro milh es, quinhentos e nove mil e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o ano de 2023, devendo onerar a Funcional Program tica 10.301.5019.219A - Piso de Aten  o Prim ria   Sa de, nos seguintes planos or ament rios:

I - PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capita  o Ponderada e PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho para as eSF descritas, respectivamente, no Anexo I a esta Portaria; e

II - PO - 000A - Incentivo para A  es Estrat gicas para as eCR descritas, respectivamente, no Anexos II a esta Portaria.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
AL	270230	CORURIBE	0002284561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AL	270235	CRAÍBAS	0002281759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
AL	270560	NOVO LINO	0002275090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
AL	270920	TRAIPU	0002267659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	290035	ADUSTINA	0002276712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	290070	ALAGOINHAS	0001652001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291520	ITAGIBÁ	0002243989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	291780	JAGUARIPE	0002256347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	291835	JOÃO DOURADO	0002283581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	291835	JOÃO DOURADO	0002283654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	293150	TEOFILÂNDIA	0002251485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230205	BARROQUINHA	0002279835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230520	HIDROLÂNDIA	0002273373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230640	ITAPIOCA	0002280434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	230655	ITAREMA	0001684329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	231180	RUSSAS	0002283077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320520	VILA VELHA	0002283417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320520	VILA VELHA	0002283441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320520	VILA VELHA	0002258749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320520	VILA VELHA	0002284170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320520	VILA VELHA	0002283468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320520	VILA VELHA	0002283433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0002247070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520540	CERES	0002281600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0002282240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0002282232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0002282224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0002282259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	521880	RIO VERDE	0002242931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0002284413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210340	COELHO NETO	0002280388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210340	COELHO NETO	0002280396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210340	COELHO NETO	0002281082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210390	DUQUE BACELAR	0002282879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210390	DUQUE BACELAR	0002282453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0002284588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	0002284553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	0002248115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210805	PAULINO NEVES	0002279983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210805	PAULINO NEVES	0002279991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	211160	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS DAS	0002273829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	310160	ALFENAS	0002201984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	311660	CLÁUDIO	0002280477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	311660	CLÁUDIO	0002280485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	312250	DOM CAVATI	0002280957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	312800	GUANHÃES	0002280515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	312970	IBIRACI	0002284308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0002283557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	313760	LAGOA SANTA	0002250810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	314070	MATEUS LEME	0002282348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	314590	OURO BRANCO	0002283808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	314590	OURO BRANCO	0002283824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08



MG	314700	PARACATU	0001715909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	315140	PITANGUI	0002280736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0002280841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	0002279495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002282097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002282089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002282070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510020	ÁGUA BOA	0002279576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510035	ALTO BOA VISTA	0002280000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510270	CANARANA	0002281252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510270	CANARANA	0002281260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510637	PEDRA PRETA	0002284111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	0002282984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150080	ANANINDEUA	0000017825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150178	BREU BRANCO	0000021229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150190	BUJARU	0000021512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PA	150442	MARITUBA	0002282550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0002280663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0002279428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0002279401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0002279398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	0001685740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150810	TUCURUÍ	0002280523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PB	250150	BANANEIRAS	0002273993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PB	250150	BANANEIRAS	0002274000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0002197588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PE	261450	SURUBIM	0002272482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0002284294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PI	220820	PIO IX	0002282003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002019388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PR	411620	MORRETES	0002280337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PR	412450	SANTO INÁCIO	0002278928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RJ	330240	MACAÉ	0002211653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330285	MESQUITA	0002273756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0002108356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RN	240500	JAÇANÃ	0002278146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RN	240780	MONTE ALEGRE	0002284081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RN	240933	SANTA MARIA	0002281627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0002236966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001584618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	430810	FELIZ	0002280914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002273608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002273527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002273519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001806130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0002092611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420420	CHAPECÓ	0002279517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420420	CHAPECÓ	0002275112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08



SC	420420	CHAPECÓ	0002275538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420420	CHAPECÓ	0002278200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420420	CHAPECÓ	0002278219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002197243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002197847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002198363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002276887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002276909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001570498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002276925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420630	GUABIRUBA	0002282038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420630	GUABIRUBA	0002282046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420940	LAGUNA	0002276267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420990	LONTRAS	0002275449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SE	280710	SIMÃO DIAS	0002279754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SP	350320	ARARAQUARA	0002284375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	350680	BOCAINA	0002218488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SP	351290	COSMORAMA	0002279622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0002277654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0002277662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	353920	PIRAPOZINHO	0002284006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355030	SÃO PAULO	0001687654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355030	SÃO PAULO	0002148986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355030	SÃO PAULO	0002149168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355030	SÃO PAULO	0002176696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355030	SÃO PAULO	0002227916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355030	SÃO PAULO	0002149192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355060	SÃO ROQUE	0002277565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355060	SÃO ROQUE	0002277573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355710	VOTUPORANGA	0002277972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355710	VOTUPORANGA	0002275724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355710	VOTUPORANGA	0002279614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	355710	VOTUPORANGA	0002278499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
TO	171360	MONTE DO CARMO	0002283085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
87 MUNICÍPIOS			142 eSF		R\$ 5.696.572,76	R\$ 34.179.436,56

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DOS CONSULTÓRIOS NA RUA - ECR PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
RJ	330220	ITAPERUNA	0002284421	Equipe dos Consultórios na Rua	R\$ 54.933,32	R\$ 329.599,92
1 MUNICÍPIO			1 eCR		R\$ 54.933,32	R\$ 329.599,92

PORTARIA GM/MS Nº 3.975, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Maternidade de Baixo Risco e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Cachoeiras de Macacu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo II - Rede de Atenção Materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e instituiu a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1º de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e



Considerando a documentação apresentada pelo Município de Cachoeiras de Macacu/RJ na Proposta SAIPS nº 162333 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Maternidade de Baixo Risco - MAB I, o estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, IBGE 330080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO	DO	VALOR ANUAL
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS	2696924	MUNICIPAL	162333	MAB I	82.81	-	MATERNIDADE E/OU HOSPITAL GERAL COM ATENÇÃO EM GESTAÇÃO DE BAIXO RISCO (MAB I)		R\$ 840.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi  os P  blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M  dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S  o Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA  DE, no uso de suas atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do Par  grafo   nico do art. 87 da Constitui  o, e Considerando a Portaria GM/MS n   2.032, de 17 de setembro de 2013, que altera o Anexo I da Portaria GM/MS n   1.594, de 2 de agosto de 2013. Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de S  o Paulo, aprovado pela Delibera  o CIB N   40, de 15 de julho de 2016; Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n   3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema   nico de Sa  de; Considerando o T  tulo VIII da Portaria de Consolida  o GM/MS n   6, de 28 de setembro de 2017, que disp  e sobre Grupos de Identifica  o Transfer  ncias federais de recursos da sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n   828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n   6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer  ncias federais de recursos da sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n   639, de 25 de mar  o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic  pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi  os p  blicos de sa  de no grupo de Aten  o de M  dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS n   715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n   3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS n   2.228, de 1   de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n   3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n   6, de 28 de setembro de 2017, que disp  e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS n   216, de 1   de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,   rteses, Pr  teses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a documenta  o apresentada pelo Estado de S  o Paulo na Proposta SAIPS n   91534 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1   Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer  ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par  grafo   nico. A referida unidade poder   ser submetida    avalia  o por t  cnicos da Secretaria de Aten  o Prim  ria    Sa  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter  o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2   Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi  os P  blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 403.325,00 (quatrocentos e tr  s mil trezentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M  dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S  o Paulo.

Art. 3   Determinar que o Fundo Nacional de Sa  de adote as medidas necess  rias para a transfer  ncia regular e autom  tica, do montante estabelecido no art. 2  , ao Fundo Estadual de Sa  de de S  o Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada    Sa  de.

Par  grafo   nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi  os de m  dia e alta complexidade para aten  o    sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4   O recurso or  ament  rio, objeto desta Portaria, correr   por conta do or  amento do Minist  rio da Sa  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o    Sa  de da Popula  o para Procedimentos de M  dia e Alta Complexidade - Plano Or  ament  rio 0000.

Art. 5   Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12   (  cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT  NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC��PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST��O	TIPO	C��DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N�� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N�� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	351060	CARAPICUIBA	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	2792168	ESTADUAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER��NCIA �� GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	5	5	R\$ 403.325,00

PORTARIA GM/MS N   3.977, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer  ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi  os P  blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M  dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Munic  pio de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA  DE, no uso de suas atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do Par  grafo   nico do art. 87 da Constitui  o, e Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de S  o Paulo, aprovado pela Delibera  o CIB - 26 de 30 de junho de 2016; Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n   3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema   nico de Sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n   828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n   6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer  ncias federais de recursos da sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n   639, de 25 de mar  o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic  pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi  os p  blicos de sa  de no grupo de Aten  o de M  dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS n   715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n   3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS n   2.228, de 1   de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n   3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n   6, de 28 de setembro de 2017, que disp  e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS n   216, de 1   de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,   rteses, Pr  teses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic  pio de Campo Grande/MS na Proposta SAIPS n   37393 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1   Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer  ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par  grafo   nico. A referida unidade poder   ser submetida    avalia  o por t  cnicos da Secretaria de Aten  o Prim  ria    Sa  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter  o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2   Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi  os P  blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 2.382.720,00 (dois milh  es, trezentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M  dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Munic  pio de Campo Grande.

Art. 3   Determinar que o Fundo Nacional de Sa  de adote as medidas necess  rias para a transfer  ncia regular e autom  tica, do montante estabelecido no art. 2  , ao Fundo Municipal de Sa  de de Campo Grande, IBGE 500270, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada    Sa  de.

Par  grafo   nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi  os de m  dia e alta complexidade para aten  o    sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4   O recurso or  ament  rio, objeto desta Portaria, correr   por conta do or  amento do Minist  rio da Sa  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o    Sa  de da Popula  o para Procedimentos de M  dia e Alta Complexidade - Plano Or  ament  rio 0000.

Art. 5   Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12   (  cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT  NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	MUNICIPAL	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO 2	16	16	R\$ 2.382.720,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.978, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.228, de 13 de junho de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede de Atenção materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional do Estado de São Paulo, aprovado pela Deliberação CIB - 2.627, de 6 de dezembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1º de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Governador Valadares/MG na Proposta SAIPS nº 100196 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 446.760,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Governador Valadares.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares, IBGE 312770, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	MUNICIPAL	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	03	03	R\$ 446.760,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.979, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 12 de setembro de 2012, que aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede de Atenção materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1º de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo estado, aprovado pela Deliberação CIB - Nº 01, de 09 de janeiro de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 99039 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 483.990,00 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO												
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO	
SP	351880	GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	2080338	ESTADUAL	99039	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	6	6	R\$ 483.990,00	

PORTARIA GM Nº 3.980, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Ceará e do Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando o Plano de A  o Regional do M nic pio de Fortaleza, aprovado pela Delibera  o CIB - 18, de 03 de fevereiro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS n  1.286, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado do Cear  e aloca recursos financeiros para sua implementa  o;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e M nic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo M nic pio de Fortaleza/CE na Proposta SAIPS n  40396 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 5.969.210,00 (cinco milh es e novecentos e sessenta e nove mil e duzentos e dez reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Cear  e M nic pio de Fortaleza.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa de de Fortaleza, IBGE 230440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
CE	230440	FORTALEZA	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	2499363	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	74	74	R\$ 5.969.210,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.981, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e M nic pio de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o T tulo VIII da Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp em sobre Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  3.992, de 28 de dezembro de 2017, que alterou a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp em sobre o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os p blicos de sa de do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp em sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que alterou a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a Rede de Aten  o Materna e Infantil (Rami);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que alterou a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp em sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS n  2.102, de 18 de dezembro de 2015, que altera os anexos da Portaria GM/MS n  3.070, de 27 de dezembro de 2012.

Considerando o Plano de A  o Regional do respectivo estado e a aprova  o da Delibera  o CIB/SC n  120, de 6 de julho de 2017; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo M nic pio de Joinville/SC e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de.

Art. 3  Fica estabelecido o recurso no Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de no montante anual de R\$1.451.970,00 (um milh o quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta reais) a serem incorporados ao Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e M nic pio de Joinville.

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa de de Joinville, IBGE 420910, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SC	420910	JOINVILLE	MATERNIDADE DARCY VARGAS	2436477	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	18	18	R\$ 1.451.970,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.982, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiab .

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribuiç es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e

Considerando o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do respectivo estado, aprovado pela Delibera  o CIB/MT N  114, de 17 de maio de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS n  131, de 11 de fevereiro de 2015, que altera os anexos da Portaria GM/MS n  1.886, de 4 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 725.985,00 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Mato Grosso e Munic pio de Cuiab .

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de Cuiab , IBGE 510340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO DE DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
MT	510340	CUIAB�	HOSPITAL SANTA HELENA	2311682	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	9	9	R\$ 725.985,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.983, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita, no  mbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo e Munic pio de Ribeir o Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DE SA DE, no uso de suas atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Ribeir o Preto/SP na Proposta SAIPS n  100188 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado o Centro de Parto Normal Intra-hospitalar Tipo I, 5 PPP, do munic pio de Ribeir o Preto/SP, vinculado ao estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo e Munic pio de Ribeir o Preto.

Art. 3  O Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no Art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa de de Ribeir o Preto, IBGE 354340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO DE CPN	N� DE QUARTOS PPP	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	VALOR ANUAL
SP	354340	RIBEIR�O PRETO	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	3314766	MUNICIPAL	100188	I	5	14.11 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO I 5PPP	R\$ 960.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.984, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Munic pio de S o Sebast o do Para so.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e Considerando o Plano de A  o Regional do respectivo estado, aprovado pela Delibera  o CIB/MG n  1.903, de 20 de agosto de 2014; Considerando a Portaria GM/MS n  1.944, de 18 de outubro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos munic pios de Minas Gerais; Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de; Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de; Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de S o Sebast o do Para so/MG na Proposta SAIPS n  59056 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 161.330,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e trinta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Munic pio de S o Sebast o do Para so.

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de S o Sebast o do Para so, IBGE 316470, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO	E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SANTA CASA DE PARAISO	2146525	MUNICIPAL	59056	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II		2	2	R\$ 161.330,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS n  1.879, de 27 de junho de 2022, que define e homologa os c digos referentes  s Identifica  es Nacionais de Equipe - INE e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de - CNES das equipes e servi os da Aten  o Prim ria   Sa de - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de - SCNES na compet ncia dezembro de 2021, para fins da transfer ncia dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avalia  o, e seus Anexos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, resolve:

Art. 1  A Portaria GM/MS n  1.879, de 27 de junho de 2022, publicada no Di rio Oficial da Uni o n  120, de 28 de junho de 2022, Se  o 1, p ginas 75 a 81, passa a vigorar com as seguintes altera  es:

"Art. 4  Os recursos or ament rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, perfazendo o valor total de R\$ 62.464.573,56 (sessenta e dois milh es, quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e tr s reais e cinquenta e seis centavos) para o ano de 2022 e o valor de R\$ 67.509.352,98 (sessenta e sete milh es, quinhentos e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) para o ano de 2023, devendo onerar a Funcional Program tica 10.301.5019.219A - Piso de Aten  o Prim ria   Sa de, nos seguintes planos or ament rios:

....." (NR)

"Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da parcela 2 de 2022." (NR)

Art. 2  Os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria GM/MS n  1.879, de 27 de junho de 2022, passam a vigorar conforme Anexos a esta Portaria.

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IDENTIFICA  ES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNIC PIO REFERENTE  S EQUIPES DE SA DE DA FAM LIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFER NCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIA  O.

UF	IBGE	MUNIC�PIO	INE	DESCRI��O	Impacto Or�ament�rio para 2022	Impacto Or�ament�rio para 2023
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002238217	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002238209	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002238195	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	0002238004	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	290115	AM�RICA DOURADA	0002230445	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	290300	BARRA DO MENDES	0002233231	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	290320	BARREIRAS	0002233444	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0002237962	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0000185345	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	291060	ESPLANADA	0002228610	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	291060	ESPLANADA	0002228629	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	291850	JUSSARA	0002235404	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	291955	LU�S EDUARDO MAGALH�ES	0002127792	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	291955	LU�S EDUARDO MAGALH�ES	0002167816	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	292170	MORRO DO CHAP�U	0002236079	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	292170	MORRO DO CHAP�U	0002236087	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	292170	MORRO DO CHAP�U	0002236052	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	292630	RIACH�O DO JACU�PE	0002231832	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	292630	RIACH�O DO JACU�PE	0002231840	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	292740	SALVADOR	0002235293	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	292740	SALVADOR	0002235285	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	292740	SALVADOR	0001715852	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	293020	SENTO S�	0000215902	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
BA	293330	VIT�RIA DA CONQUISTA	0000220078	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
BA	293330	VIT�RIA DA CONQUISTA	0002214555	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
CE	230075	AMONTADA	0000079464	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
CE	230220	BEBERIBE	0002229102	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0002217309	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
CE	230620	ITA�CABA	0002235412	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
CE	230870	MORADA NOVA	0001517678	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
CE	230870	MORADA NOVA	0001541692	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
CE	230960	PACAJUS	0002237695	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
CE	231220	SANTA QUIT�RIA	0002234688	Equipe de Sa�de da Fam�lia	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68



CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	0000102857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
DF	530010	BRASÍLIA	0002236168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0002235218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0002235196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0002235188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0002063441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0001717596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0000470244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0001621335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
ES	320240	GUARAPARI	0002206692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
ES	320240	GUARAPARI	0002235226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
GO	520013	ACREÚNA	0002237849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
GO	520620	CRISTALINA	0002206307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
GO	520620	CRISTALINA	0002206293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
GO	521740	PIRES DO RIO	0002237857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MA	210170	BARREIRINHAS	0002213796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MA	210530	IMPERATRIZ	0002236389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MA	210650	MATINHA	0002236834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MA	210650	MATINHA	0002236842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	310410	ARCEBURGO	0002234394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001778277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MG	310670	BETIM	0001534025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0002237423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0002237431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0002237539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	0002237997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	312450	ESTIVA	0002234327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	312450	ESTIVA	0002235137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	313240	ITAJUBÁ	0002227886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MG	313330	ITAOBIM	0002233223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	313520	JANUÁRIA	0000250899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002236974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MG	315280	PRATA	0002232715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	315430	RESPLENDOR	0002237814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	315670	SABARÁ	0002236184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0002233754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0002235420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
MS	500660	PONTA PORÃ	0002225948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PA	150095	AURORA DO PARÁ	0002215993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PA	150095	AURORA DO PARÁ	0002224607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PA	150095	AURORA DO PARÁ	0002229552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PA	150210	CAMETÁ	0002234459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PA	150480	MONTE ALEGRE	0001556266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PA	150563	PIÇARRA	0002211440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PB	251140	PICUÍ	0002237067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PB	251210	POMBAL	0002235641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PB	251210	POMBAL	0002235676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PB	251690	UIRAÚNA	0002235773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	260140	BARREIROS	0002201224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PE	260390	CARNAÍBA	0002235498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	260740	ITACURUBA	0002151340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PE	261000	PALMARES	0002221888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PE	261000	PALMARES	0002221918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PE	261040	PARNAMIRIM	0002234483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	261160	RECIFE	0000153850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0002233347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0002236435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	261420	SIRINHAÉM	0002232677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	261420	SIRINHAÉM	0002232693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	261485	TAMANDARÉ	0002233746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PE	261600	VENTUROSA	0002236532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	411430	MANDIRITUBA	0001585096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PR	411670	NOVA AURORA	0002227029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	411730	ORTIGUEIRA	0000392294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	411730	ORTIGUEIRA	0002205017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	411820	PARANAGUÁ	0001600451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0002235242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0002196778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0002227347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0002237660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002222078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002172534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002188910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002188996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002189003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002198118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002211432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002211459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002211475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002211505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RN	240250	CARNAUBAIS	0002237679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68



RN	240940	PAU DOS FERROS	0002237830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RN	240940	PAU DOS FERROS	0002237822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RN	241020	PORTALEGRE	0002237164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
RS	431240	MONTENEGRO	0002231557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RS	431530	QUARAÍ	0002216337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
RS	432170	TRÊS COROAS	0002231824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002233002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002233010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420240	BLUMENAU	0002232995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420545	FORQUILHINHA	0002234246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420730	IMBITUBA	0002237881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	420730	IMBITUBA	0002237903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0002235005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0002236699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SE	280500	PEDRA MOLE	0002235528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
SP	350030	AGUAÍ	0002228998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	350190	AMPARO	0002215527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	350880	CAFELÂNDIA	0002236575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	350880	CAFELÂNDIA	0002236583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	351080	CASA BRANCA	0002237237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
SP	351080	CASA BRANCA	0002238225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	0002197014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	353360	NUPORANGA	0002235439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
SP	353500	PALESTINA	0002237210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
SP	354160	PROMISSÃO	0002234793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	354160	PROMISSÃO	0002235617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	354160	PROMISSÃO	0002235633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0001695223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0001695231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0002205904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
TO	171820	PORTO NACIONAL	0002234297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.641,74	R\$ 240.700,08
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0002213214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 220.642,29	R\$ 240.700,68
96	MUNICÍPIOS		218 eSF		R\$ 48.099.935,07	R\$ 52.472.656,44



ANEXO II						
IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
AC	120040	RIO BRANCO	0002233320	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
AC	120040	RIO BRANCO	0002233355	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
AC	120040	RIO BRANCO	0002233363	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
AL	270430	MACEIÓ	0002234181	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
AL	270430	MACEIÓ	0002234173	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
AP	160070	TARTARUGALZINHO	0002234874	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
AP	160070	TARTARUGALZINHO	0002234858	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
GO	520870	GOIÂNIA	0002233533	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233576	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233630	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002238071	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002238098	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002238101	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233525	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233495	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233487	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233479	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233460	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233452	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233401	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002233428	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	0002238268	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	0002238276	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
MA	210690	MONÇÃO	0002229781	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
MG	310200	ALTEROSA	0002235447	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
MG	311100	CAMPESTRE	0002237415	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
MG	313480	JACUÍ	0002236613	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
MG	313600	JOAÍMA	0002233304	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	0002235609	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	0002235625	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
PE	260570	FLORESTA	0002237520	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
PE	261485	TAMANDARÉ	0002233738	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
PR	410550	CIANORTE	0002236818	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
RS	430440	CANELA	0002207656	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
SC	420880	JAGUARUNA	0002234548	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SC	420880	JAGUARUNA	0002237350	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0002234890	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0002234912	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0002234920	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SP	350115	ALUMÍNIO	0001466623	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SP	350115	ALUMÍNIO	0002234637	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002235358	Equipe de Atenção Primária	R\$ 165.481,31	R\$ 180.525,06
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0002233843	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0002143143	Equipe de Atenção Primária	R\$ 110.326,37	R\$ 120.356,04
20 MUNICÍPIOS			44 eAP		R\$ 5.461.064,57	R\$ 5.957.524,98

ANEXO III						
IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) 40 HORAS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
AL	270070	BATALHA	0002096269	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
AM	130010	ANORI	0002127539	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
AM	130260	MANAUS	0002136821	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0002230674	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002231905	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002224828	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002224836	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002224984	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002236729	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002236702	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002236680	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038404	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038412	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038366	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038285	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0001902504	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0002234505	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0001903500	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
ES	320140	CASTELO	0002233835	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002086778	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087553	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087499	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087774	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0002207087	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	310410	ARCEBURGO	0002234416	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	0002236486	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0002236397	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0002237792	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	313867	LUISBURGO	0002056402	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	313930	MANGA	0002234491	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	313930	MANGA	0002234513	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0002234254	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0002236400	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	315120	PIRAPORA	0002057220	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	315445	RIACHINHO	0002233851	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	315700	SALINAS	0002236559	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00

MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0002205920	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0002206153	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0002007665	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	0002237768	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	316553	SARZEDO	0002230313	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0002209381	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0002235048	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PA	150080	ANANINDEUA	0002054205	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PB	251210	POMBAL	0002235684	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PB	251210	POMBAL	0002235668	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0002127679	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0001790323	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0002211335	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	260980	OROCÓ	0002214601	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	261140	PRIMAVERA	0002237628	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	261160	RECIFE	0002039087	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116685	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375802	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
PR	411010	IMBITUVA	0002221209	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0002114542	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330020	ARARUAMA	0002126958	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233592	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002234319	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233622	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233614	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233606	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233584	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233568	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233541	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002230380	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	0002237326	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0002156644	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0002235706	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0002112833	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001814141	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0002035111	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002212218	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001748467	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SC	420310	CAIBI	0002233169	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SC	420460	CRICIÚMA	0002233134	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001807781	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001807854	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SP	350520	BARIRI	0002155850	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SP	353470	OURINHOS	0001918656	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0002146193	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0002086719	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0002235250	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal de 40 horas	R\$ 54.280,75	R\$ 51.579,00
56 MUNICÍPIOS			83 eSB CH Diferenciada		R\$ 4.505.302,25	R\$ 4.281.057,00

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0002207079	Equipe de Saúde Bucal com carga horária diferenciada	R\$ 17.707,58	R\$ 19.317,36
	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0002207095	Equipe de Saúde Bucal com carga horária diferenciada	R\$ 17.718,58	R\$ 19.329,36
MG	312240	DIVISA NOVA	0002235013	Equipe de Saúde Bucal com carga horária diferenciada	R\$ 17.729,58	R\$ 19.341,36
2 MUNICÍPIOS			3 eSB CH Diferenciada		R\$ 53.155,74	R\$ 57.988,08

ANEXO V

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO DO CNES	ESFERA	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	ESTADUAL	0000220051	EABP2SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II C SAUDE MENTAL	R\$ 349.612,67	R\$ 381.395,64
		BETIM	MUNICIPAL	0002169010	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III	R\$ 571.663,95	R\$ 623.633,40
MG	310670	DIAMANTINA	MUNICIPAL	0002234904	EABP2 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II	R\$ 297.662,53	R\$ 324.722,76
MG	312160	ITAMBACURI	MUNICIPAL	0002233266	EABP2 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II	R\$ 297.662,53	R\$ 324.722,76
MG	313270	PIRAPORA	MUNICIPAL	0002236923	EABP2 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II	R\$ 276.551,66	R\$ 301.692,72
MG	315120	TRÊS MARIAS	MUNICIPAL	0001687425	EABP1SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO I C SAUDE MENTAL	R\$ 97.843,90	R\$ 106.738,80
MG	316935	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	0002174529	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III	R\$ 524.419,06	R\$ 572.093,52
MS	500270	CAICÓ	MUNICIPAL	0002216701	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III	R\$ 666.153,84	R\$ 726.713,28
RN	240200	BOA VISTA	ESTADUAL	0002077744	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III	R\$ 571.663,95	R\$ 623.633,40
RR	140010	PELOTAS	MUNICIPAL	0000429708	EABP3 - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO III	R\$ 571.663,95	R\$ 623.633,40
RS	431440	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	MUNICIPAL	0002234785	EABP1SM - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO I C SAUDE MENTAL	R\$ 120.250,90	R\$ 131.182,80
PB	251450						
11 MUNICÍPIOS				11 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL		R\$ 4.345.148,94	R\$ 4.740.162,48



PORTARIA GM/MS Nº 3.986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  2.932, de 26 dezembro de 2016, que aprova do plano de a  o da Rede Cegonha do Estado do Paran  e aloca recursos financeiros para a sua implementa  o;

Considerando o Plano de A  o Regional do respectivo estado, aprovado pela Delibera  o CIB/PR n  109, de 10 de maio de 2017;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no Anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de, descrito no Anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 795.985,00 (setecentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paran .

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia, regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Estadual de Sa de do Paran , em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO DE DESCRI��O DA HABILITA��O	E DA	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
PR	411990	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	2686953	ESTADUAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II		9	9	R\$ 795.985,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.987, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilita  o de estabelecimento para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paran  e Munic pio de Maring .

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  2.971, de 28 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado do Paran  e munic pios, e aloca recursos financeiros para sua implementa  o - Bloco da Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 322.660,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paran  e Munic pio de Maring .

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de Maring , IBGE 411520, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO DE DESCRI��O DA HABILITA��O	E DA	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
PR	411520	MARING�	HOSPITAL UNIVERSIT�RIO REGIONAL DE MARING�	2587335	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II		4	4	R\$ 322.660,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.988, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  3.059, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado do S o Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementa  o;

Considerando a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de S  de;

Considerando o T tulo III - das diretrizes de organiza  o da aten  o   sa  de na gesta  o de alto risco - do Cap tulo IV, do Anexo II da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de S  de;

Considerando o T tulo IV - das diretrizes e objetivos para a organiza  o da aten  o integral e humanizada ao rec  m-nascido grave ou potencialmente grave e os crit rios de classifica  o e habilita  o de leitos de unidade neonatal no  mbito do SUS - Cap tulo II do Anexo II da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de S  de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de S o Paulo, aprovado pela Delibera  o CIB - 1, de 15 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa  de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de S  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Campinas/SP na Proposta SAIPS n  161648 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de S  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   S  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de S  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 806.650,00 (oitocentos e seis mil seiscientos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC) do Estado de S o Paulo e Munic pio de Campinas.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de S  de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de S  de de Campinas, IBGE 350950, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   S  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da S  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   S  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO DE DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	350950	CAMPINAS	MATERNIDADE DE CAMPINAS	2022621	MUNICIPAL	161648	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	10	10	R\$ 806.650,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.989, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Maternidade de Baixo Risco e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de S  de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Munic pio de Cear -Mirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA S  DE, no uso de suas atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o; e

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de S  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa  de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de S  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Cear -Mirim/RN na Proposta SAIPS n  162946 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de S  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Maternidade de Baixo Risco - MAB II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   S  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de S  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 1.020.000,00 (um milh o e vinte mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Munic pio de Cear -Mirim.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de S  de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de S  de de Cear -Mirim, IBGE 240260, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   S  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da S  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   S  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RN	240260	CEARA-MIRIM	HOSPITAL DR PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA	2800950	MUNICIPAL	MAB II	82.83 - MATERNIDADE E/OU HOSPITAL GERAL COM ATEN��O EM GESTA��O DE BAIXO RISCO (MAB II)	R\$ 1.020.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.990, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Barueri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de S o Paulo, aprovado pela Delibera  o CIB n  35, de 22 de junho de 2017;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de S  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da s  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de S  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo M nic pio de Barueri/SP na Proposta SAIPS n  102275 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de S  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   S  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de S  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 744.600,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo e M nic pio de Barueri.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de S  de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de S  de de Barueri, IBGE 350570, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   S  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   s  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da S  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   S  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN	6095666	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	5	5	R\$ 744.600,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.991, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilita  o de estabelecimento para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de S  de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o,

Considerando a Portaria GM/MS n  1.668, de 5 de agosto de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da etapa X do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado de S o Paulo e m nic pios e aloca recursos financeiros para sua implementa  o - Bloco da Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de S  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da s  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de S  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo M nic pio de Franca/SP na Proposta SAIPS n  18130 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de S  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de s  de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de s  de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   S  de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.02 - Refer ncia Hospitalar em atendimento terci rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de s  de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de S  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 725.985,00 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo.

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de S  de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Estadual de S  de de S o Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   S  de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da S  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   S  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	352240	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	18130	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	9	9	R\$ 725.985,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.993, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e

Considerando o Plano de A  o Regional do respectivo estado, aprovado pela Delibera  o CIB/RR n  21, de 17 de maio de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS n  2.358, de 15 de outubro de 2012, que aprova etapa I do plano de a  o da Rede Cegonha do estado de Roraima e aloca recursos financeiros para a sua implementa  o;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e instituiu a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Boa Vista/RR na Proposta SAIPS n  18053 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa  de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa  de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa  de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa  de.

Art. 3  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 1.935.960,00 (um milh o e novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Roraima.

Art. 4  Fica determinado que o Fundo Nacional de Sa  de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Estadual de Roraima, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
RR	140010	BOA VISTA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	2566168	ESTADUAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	24	24	R\$ 1.935.960,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.994, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer ncia   Gesta  o de Alto Risco (GAR) e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Alagoas e Munic pio de Arapiraca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o; e

Considerando a Portaria GM/MS n  1.106, de 28 de maio de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementa  o;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa  de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolu  o CIB n  8, de 26 de fevereiro de 2018;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa  de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa  de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Arapiraca/AL na Proposta SAIPS n  145603 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia   Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 1.613.300,00 (um milh o seiscientos e treze mil e trezentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Alagoas e Munic pio de Arapiraca.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa  de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa  de de Arapiraca, IBGE 270030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
AL	270030	ARAPIRACA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	2005050	MUNICIPAL	145603	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	20	20	R\$ 1.613.300,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.995, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e os Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES das equipes e Serviços da Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, especialmente a Seção I do Capítulo III do Título I que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando as informações técnicas pertinentes a esta Portaria constantes no processo administrativo de Número Único de Protocolo - NUP 25000.141957/2022-50 do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS), resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e aos Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das seguintes equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, credenciadas, e cadastradas no SCNES:

- I - Equipes de Saúde da Família - eSF - descritas no Anexo I;
- II - Equipes de Atenção Primária - eAP - descritas no Anexo II;
- III - Equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas - descritas no Anexo III;
- IV - Equipes de Saúde Bucal - eSB - com carga horária diferenciada - descritas no Anexo IV;
- V - Equipe dos Consultórios na Rua - eCR - descritas no Anexo V;
- VI - Equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP - descritas no Anexo VI; e
- VII - Unidade Odontológica Móvel - UOM - descritas no Anexo VII.

Parágrafo único. Os códigos INE e CNES de que trata o caput foram definidos por meio da análise das equipes e serviços da APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES, que atenderam os critérios dispostos no § 2º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021 para homologação.

Art. 2º Os municípios com equipes e serviço constantes nos Anexos a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º do art. 77 da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 15.856.124,53 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o ano de 2022 e o valor de R\$ 78.777.747,16 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para o ano de 2023, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, nos seguintes planos orçamentários:

- I - PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho para as equipes descritas, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Portaria; e
- II - PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas para as equipes descritas nos Anexos III, IV, V e VI, e serviço descrito no Anexo VII a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
AM	130170	HUMAITÁ	0002240645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130240	LÁBREA	0002231603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130240	LÁBREA	0002230399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130260	MANAUS	0000011223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130260	MANAUS	0002177447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130270	MANICORÉ	0002170027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0002218259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
AM	130406	TABATINGA	0002110644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
AM	130406	TABATINGA	0002110636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0002230291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	290570	CAMAÇARI	0002220288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	290570	CAMAÇARI	0002220253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0002230453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0002216698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291420	IRAJUBA	0002248018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	291480	ITABUNA	0000196010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291740	JACARACI	0002212331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002167794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0002268604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
BA	292070	MARAÚ	0002230348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0001689398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	230075	AMONTADA	0002257513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230430	FARIAS BRITO	0002227258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230570	IPAUMIRIM	0002225980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230655	ITAREMA	0001684728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	230660	ITATIRA	0002280815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0002229188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
CE	231290	SOBRAL	0002225832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231290	SOBRAL	0002225786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231290	SOBRAL	0002225778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231290	SOBRAL	0002225794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231290	SOBRAL	0002225824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231290	SOBRAL	0002225808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231290	SOBRAL	0002225751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
CE	231380	URUBURETAMA	0002230763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
DF	530010	BRASÍLIA	0001797816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0001805649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0001805568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
DF	530010	BRASÍLIA	0001800140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320130	CARIACICA	0002227363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320130	CARIACICA	0002227355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320130	CARIACICA	0002227142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320130	CARIACICA	0002227134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08



ES	320130	CARIACICA	0002227126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320130	CARIACICA	0002227118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
ES	320130	CARIACICA	0002227096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	520396	BURITINÓPOLIS	0001684884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
GO	521270	MAMBAÍ	0002229560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
GO	521308	MINAÇU	0000462934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	521560	PADRE BERNARDO	0002227959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	521560	PADRE BERNARDO	0002231085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
GO	521560	PADRE BERNARDO	0002228009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0002198746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0002239914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210325	CIDELÂNDIA	0002226995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210590	LAGO VERDE	0002201321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210610	LORETO	0002198134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210670	MIRADOR	0002233061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MA	210810	PAULO RAMOS	0002214261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210810	PAULO RAMOS	0002214245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210810	PAULO RAMOS	0002226952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	210810	PAULO RAMOS	0002214253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	0002209225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	0002209217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	211300	VITORINO FREIRE	0002231484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MA	211400	ZÉ DOCA	0002232049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	310670	BETIM	0001508245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	312450	ESTIVA	0002227002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	312450	ESTIVA	0002227010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	312830	GUARANÉSIA	0002221306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	313040	IJACI	0002220024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	313240	ITAJUBÁ	0002227878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	313420	ITUIUTABA	0002231360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	313870	LUMINÁRIAS	0002225352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	314520	NOVA SERRANA	0002226987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	314610	OURO PRETO	0002232073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	314610	OURO PRETO	0002232065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	314850	PAVÃO	0002211602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0002201178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	315570	RIO PIRACICABA	0002252902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	316980	TURVOLÂNDIA	0002229447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
MG	317120	VESPASIANO	0002224879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MG	317120	VESPASIANO	0002253062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0002226200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MS	500660	PONTA PORÃ	0002225921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0001672231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	0002228602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150010	ABATETUBA	0002230275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150020	ACARÁ	0002226898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	0002230054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150370	ITUPIRANGA	0001932594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PA	150440	MARAPANIM	0000026085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PB	250110	AREIA	0002228378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PB	250370	CAJAZEIRAS	0002230488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PE	260210	BOM CONSELHO	0000136859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PE	260320	CAETÉS	0002229064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	260795	JAQUEIRA	0002230429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	261000	PALMARES	0002221861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PE	261100	PETROLÂNDIA	0000151041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	261140	PRIMAVERA	0002230895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0002227398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0002230232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0002230240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	0002228661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002072653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
PR	412130	RANCHO ALEGRE	0002220830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
PR	412796	TURVO	0002226960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002188929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002249049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002211491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002206498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002172453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002211483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002259958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002222094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002259966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002258404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002257831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002257742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RN	240120	ARÊS	0002226081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RN	240880	PARAZINHO	0002227401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RO	110045	BURITIS	0002228076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	430105	ARROIO DO SAL	0002231743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
RS	430700	ERECHIM	0002229544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	430700	ERECHIM	0002229862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
RS	431560	RIO GRANDE	0002133083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08



RS	431800	SÃO BORJA	0000433942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	0002198800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420300	CAÇADOR	0002226723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420300	CAÇADOR	0002229471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	420420	CHAPECÓ	0002001101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SC	421003	LUZERNA	0002248891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SE	280020	AQUIDABÃ	0002226812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0002226138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	0002230097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SE	280360	LARANJEIRAS	0002223686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	350030	AGUAÍ	0002228971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	350190	AMPARO	0002215535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0002210312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002226685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002226707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002228122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002226162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002226693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	352660	LAVRINHAS	0002228718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0002052156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0002052482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	353560	PARAIBUNA	0000342610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001663496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	0002231476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,78	R\$ 240.700,68
TO	170950	GURUPI	0002226758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 40.116,68	R\$ 240.700,08
104 MUNICÍPIOS			186 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 7.461.707,78	R\$ 44.770.246,68	

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
AL	270180	CARNEIROS	0002230224	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.282,02	R\$ 163.692,12
AL	270430	MACEIÓ	0002226219	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
BA	292740	SALVADOR	0002225727	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225468	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225433	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
BA	292740	SALVADOR	0002225417	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
BA	292740	SALVADOR	0002225719	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225700	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225697	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225689	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225476	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
BA	292740	SALVADOR	0002225484	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
BA	292740	SALVADOR	0002225492	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
BA	292740	SALVADOR	0002225735	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
GO	520030	ALEXÂNIA	0002230798	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,39	R\$ 120.356,34
GO	520030	ALEXÂNIA	0002230801	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,39	R\$ 120.356,34
GO	520870	GOIÂNIA	0002228149	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002228173	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002228181	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
GO	520870	GOIÂNIA	0002228823	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
MA	210210	BREJO	0002196093	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.282,02	R\$ 163.692,12
MG	312610	FORMIGA	0002228440	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
PA	150010	ABATETUBA	0002229714	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	0002230666	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
PE	260890	LIMOEIRO	0002228831	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PE	261000	PALMARES	0002221969	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
PE	261420	SIRINHAÉM	0002232707	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,39	R\$ 120.356,34
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0002229315	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0002229307	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0002229293	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0002229285	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0002229277	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0002229269	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0002227584	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,39	R\$ 120.356,34
PR	412750	TIBAGI	0002226480	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.282,02	R\$ 163.692,12
RJ	330414	QUEIMADOS	0002229978	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0002224674	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,39	R\$ 120.356,34
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0002224658	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,39	R\$ 120.356,34
RS	431560	RIO GRANDE	0002141914	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
RS	431960	SÃO SEPÉ	0002231034	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.282,02	R\$ 163.692,12
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0002229498	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
SC	420730	IMBITUBA	0002230747	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
SC	420730	IMBITUBA	0002230755	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
SC	420730	IMBITUBA	0002230631	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	0002220997	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002220938	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002226642	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002226669	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
SP	352090	IPAUSSU	0002232103	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
SP	352940	MAUÁ	0002079453	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0002230836	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.281,95	R\$ 163.691,72
SP	355660	VERA CRUZ	0002230135	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	0002225166	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	0002225174	Equipe de Atenção Primária	R\$ 20.059,34	R\$ 120.356,04
28 MUNICÍPIOS			54 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.234.879,81	R\$ 7.409.278,84	

ANEXO III

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS - ESB PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
AL	270030	ARAPIRACA	0002232766	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AL	270070	BATALHA	0002096269	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130010	ANORI	0002127547	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130010	ANORI	0002127539	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130160	FONTE BOA	0002144689	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130160	FONTE BOA	0002144727	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130160	FONTE BOA	0002144670	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130165	GUAJARÁ	0002113503	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130240	LÁBREA	0002232626	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130240	LÁBREA	0002220695	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130240	LÁBREA	0002220687	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00



AM	130240	LÁBREA	0002220679	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130240	LÁBREA	0002220660	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130250	MANACAPURU	0002198487	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130260	MANAUS	0002136821	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130270	MANICORÉ	0002179113	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130270	MANICORÉ	0001731955	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130280	MARAÃ	0001955497	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130280	MARAÃ	0001954199	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130280	MARAÃ	0001955578	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130280	MARAÃ	0002132168	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130350	PAUINI	0001906070	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130406	TABATINGA	0002067013	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
AM	130406	TABATINGA	0002067048	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0001960954	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290270	BARRA	0002162709	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290570	CAMAÇARI	0002188686	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001817868	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001817000	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001815237	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001813161	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001759450	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001759108	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001755382	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0001819100	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	0002230674	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0002223848	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0002097214	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291520	ITAGIBÁ	0001953389	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0001966138	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291640	ITAPETINGA	0001989715	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002224828	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002224836	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002224984	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291810	JEREMOABO	0002231905	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	291970	MACARANI	0002218836	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	0002246368	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0002136473	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292450	PINDAÍ	0002213966	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292450	PINDAÍ	0001894870	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002218119	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002236680	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002236729	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	0002236702	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002097540	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098377	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098393	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098415	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098423	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098431	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002217147	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098350	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098369	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0002098342	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	292960	SAPEAÇU	0002210940	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	293040	SERRA PRETA	0002223031	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0002221772	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038285	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038366	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038404	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
BA	293240	UIBAÍ	0002038412	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230260	CAMOCIM	0002223988	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230260	CAMOCIM	0002224070	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230300	CARIDADE	0002044579	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230420	CRATO	0001743562	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230420	CRATO	0001737538	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0002116839	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0002212579	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0002234505	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0001903500	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230440	FORTALEZA	0001902504	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230590	IPUEIRAS	0002212439	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230590	IPUEIRAS	0002212420	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230725	JUOCA DE JERICOACOARA	0002223511	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	230830	MILAGRES	0002208679	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	231190	SABOEIRO	0001833340	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
CE	231355	TURURU	0001832239	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320130	CARIACICA	0002182904	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320130	CARIACICA	0002217716	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320140	CASTELO	0002233835	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320210	ECOPORANGA	0002161680	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320220	FUNDÃO	0002165074	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320220	FUNDÃO	0002165066	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320420	PIÚMA	0002100703	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320420	PIÚMA	0002100673	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320420	PIÚMA	0002100649	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320420	PIÚMA	0002100622	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
ES	320515	VILA PAVÃO	0001950703	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0002221713	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0002197189	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520540	CERES	0001971638	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520540	CERES	0001971573	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520540	CERES	0001971565	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520540	CERES	0001971557	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520540	CERES	0001971530	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520540	CERES	0001971581	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995243	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521220	JUSSARA	0002212048	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521308	MINAÇU	0001949284	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0001755544	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521880	RIO VERDE	0002156784	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521880	RIO VERDE	0002156679	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521880	RIO VERDE	0002156687	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521880	RIO VERDE	0002106795	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521880	RIO VERDE	0002156806	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	521880	RIO VERDE	0002171619	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0002216450	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0002222019	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00



MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0002221683	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0002221632	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0002221691	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210083	APICUM-AÇU	0002216485	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210120	BACABAL	0002216213	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210135	BACURITUBA	0002215829	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210370	CURURUPU	0002223252	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210370	CURURUPU	0002223260	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210405	ESTREITO	0002133903	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210830	PENALVA	0002220164	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087316	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087499	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087553	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002087774	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0002086778	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210990	SANTA INÊS	0002233045	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	210990	SANTA INÊS	0002218178	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0002218054	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0002218003	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165244	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0002204908	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	0002207826	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	0002224291	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	0002215543	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211250	TUTÓIA	0002229528	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MA	211250	TUTÓIA	0002229501	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0002207087	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	310410	ARCEBURGO	0002234416	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	310430	AREADO	0002227797	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	310590	BARROSO	0002211831	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0002224763	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0002204665	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0002204681	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	0002236486	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	0002126338	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	311910	CORINTO	0002076640	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0002236397	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0002012367	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313020	IGARATINGA	0002225409	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313110	INIMUTABA	0002211610	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313120	IPANEMA	0002230917	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313120	IPANEMA	0002230194	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	0002221020	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313490	JACUTINGA	0002209810	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313490	JACUTINGA	0002209845	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313490	JACUTINGA	0002209861	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0001988883	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313665	JUATUBA	0002228157	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313760	LAGOA SANTA	0002237792	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313867	LUISBURGO	0002056402	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313930	MANGA	0002234513	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313930	MANGA	0002234491	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313960	MANTENA	0002201585	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	313960	MANTENA	0002201577	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0002236400	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	314410	MUZAMBINHO	0002234254	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	314440	NATÉRCIA	0002051117	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	314520	NOVA SERRANA	0002210576	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0002226839	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315120	PIRAPORA	0002057220	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315445	RIACHINHO	0002233851	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315700	SALINAS	0002236559	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0002183382	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0002183374	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0002177099	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0002102773	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0002205920	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0002206153	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316150	SÃO GERALDO	0002007665	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010216	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010224	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010259	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010267	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010232	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010321	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	0002010291	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	0002237768	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	0002122391	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316553	SARZEDO	0002225050	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316553	SARZEDO	0002230313	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	316950	TUMIRITINGA	0002224933	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0002132796	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0002209381	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	0002229242	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0002235048	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	0002201356	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0002217236	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	0002217260	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510250	CÁCERES	0002225743	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510250	CÁCERES	0001853007	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510310	COCALINHO	0002200945	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0001958380	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002150395	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002150379	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002182270	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002230976	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002230984	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002181649	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002181665	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0002221675	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150010	ABATETUBA	0002024055	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150080	ANANINDEUA	0002054205	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150140	BELÉM	0002217449	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150140	BELÉM	0002078007	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0002207850	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00



PA	150240	CASTANHAL	0002214075	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150240	CASTANHAL	0002214164	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150290	CURUCÁ	0002003937	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150390	JURUTI	0001963147	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150420	MARABÁ	0002219859	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150420	MARABÁ	0002219867	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150420	MARABÁ	0002228300	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150420	MARABÁ	0002219883	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150420	MARABÁ	0002219875	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150440	MARAPANIM	0002001799	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0001867733	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PB	250110	AREIA	0002228386	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	0002174820	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PB	251210	POMBAL	0002235684	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PB	251210	POMBAL	0002235668	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PB	251675	TENÓRIO	0002210355	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	0002211807	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260210	BOM CONSELHO	0002165597	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0002127679	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0001790323	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0002211343	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0002211335	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260805	JATOBÁ	0001969706	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260940	MORENO	0002022192	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260980	OROCÓ	0002202506	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	260980	OROCÓ	0002214601	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261140	PRIMAVERA	0002237628	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261160	RECIFE	0002039087	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261180	RIBEIRÃO	0001902407	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116804	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116774	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116715	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116693	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116650	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116634	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116588	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116812	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PE	261240	SANHARÓ	0002116685	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	0000375802	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0002210363	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002072378	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002220709	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	410880	GUAÍRA	0002175444	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	411010	IMBITUVA	0002221209	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	411840	PARANAVAÍ	0002225379	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	411915	PINHAIS	0001982893	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0002143542	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0001724215	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0002114542	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330020	ARARUAMA	0002126958	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002234319	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233541	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233568	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233584	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233592	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233606	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233622	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002233614	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0002129108	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002208784	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002208776	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002189046	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001939726	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002208822	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002208806	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002208814	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002208792	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002230372	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002230305	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002230364	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002230380	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	0002237326	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0002112833	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0002235706	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0002156644	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001814141	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RN	240810	NATAL	0001956183	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RN	240850	OURO BRANCO	0002103702	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RN	241020	PORTALEGRE	0002089947	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RO	110002	ARIQUEMES	0001858440	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0002035111	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RO	110140	MONTE NEGRO	0001952250	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	430087	ARARICÁ	0002121816	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0002212218	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0001915371	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	430900	GIRUÁ	0001801376	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431115	JÓIA	0001835963	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0002050293	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431400	PARAÍ	0002178338	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826786	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826719	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0002196026	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826611	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0002195860	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0002196085	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0002214458	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001761471	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002013371	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001748467	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431575	RIOZINHO	0002117282	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0002194090	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431720	SANTA ROSA	0002211734	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	431990	SAPIRANGA	0001857320	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00



RS	431990	SAPIRANGA	0001857266	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0001903985	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0002010550	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0002010569	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0002010542	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
RS	432270	VERA CRUZ	0002202654	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420210	BARRA VELHA	0002013649	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420310	CAIBI	0002233169	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	0002215675	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420460	CRICIÚMA	0002233134	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002022168	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002027879	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028077	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028093	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028107	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002030500	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002030713	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002031795	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002032090	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002032163	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002032236	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002143003	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0002142546	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280330	JAPARATUBA	0002211866	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280330	JAPARATUBA	0002211858	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280330	JAPARATUBA	0002211882	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0002217546	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001807854	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001807781	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SE	280760	UMBAÚBA	0002221195	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	350520	BARIRI	0002155885	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	350520	BARIRI	0002155877	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	350520	BARIRI	0002155850	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	350600	BAURU	0002168332	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0002212064	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	351340	CRUZEIRO	0002056550	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	351880	GUARULHOS	0002006774	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	352120	IPORANGA	0002068370	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	352120	IPORANGA	0002068419	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	352320	ITARARÉ	0002116995	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	352490	JAMBEIRO	0001923722	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0002223880	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0002223872	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	353470	OURINHOS	0001918656	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	353560	PARAIBUNA	0002076810	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0002146193	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0002086719	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355030	SÃO PAULO	0002195607	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001897713	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355030	SÃO PAULO	0002192853	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355030	SÃO PAULO	0002086069	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355240	SUMARÉ	0002228424	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0002073323	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0002074532	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0002218771	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	170240	ARRAIAS	0002044846	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0002229463	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	0002235250	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	170740	ESPERANTINA	0002227193	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	170740	ESPERANTINA	0002227207	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	171660	PEIXE	0002120941	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0001809032	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0002212862	Equipe de Saúde Bucal - 40 horas	R\$ 15.596,50	R\$ 51.579,00
218 MUNICÍPIOS			389 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	R\$ 6.067.038,50	R\$ 20.064.231,00	

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA - ESB PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0002207095	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0002207079	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0002226251	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
MG	312240	DIVISA NOVA	0002235013	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
MG	313900	MACHADO	0002195089	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
MG	313900	MACHADO	0002195070	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
MG	313900	MACHADO	0002216264	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
PR	411930	PINHÃO	0002171910	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
PR	411930	PINHÃO	0001971336	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
SC	420380	CANOINHAS	0002120739	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0002223198	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0002223201	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	0002162601	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	0002219778	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada	R\$ 3.219,56	R\$ 19.317,36
8 MUNICÍPIOS			14 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CH DIFERENCIADA	R\$ 45.073,84	R\$ 270.443,04	

ANEXO V

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DOS CONSULTÓRIOS NA RUA - ECR PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
RJ	330285	MESQUITA	0002236907	Equipe dos Consultórios na Rua	R\$ 54.933,32	R\$ 329.599,92
01 MUNICÍPIO			01 EQUIPE DOS CONSULTÓRIOS NA RUA	R\$ 54.933,32	R\$ 329.599,92	

ANEXO VI

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL - EAPP PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0000220051	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 63.565,94	R\$ 381.395,64
MG	310670	BETIM	0002169010	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 103.938,90	R\$ 623.633,40
MG	312160	DIAMANTINA	0002234904	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 54.120,46	R\$ 324.722,76
MG	313270	ITAMBACURI	0002233266	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 54.120,46	R\$ 324.722,76
MG	315120	PIRAPORA	0002236923	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 50.282,12	R\$ 301.692,72
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001687425	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 17.789,80	R\$ 106.738,80



MS	500270	CAMPO GRANDE	0002174529	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 95.348,92	R\$ 572.093,52
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	0002234785	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 21.863,80	R\$ 131.182,80
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0002128322	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 69.292,62	R\$ 415.755,72
RN	240200	CAICÓ	0002216701	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 121.118,88	R\$ 726.713,28
RR	140010	BOA VISTA	0002077744	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 103.938,90	R\$ 623.633,40
RS	431440	PELOTAS	0000429708	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 103.938,90	R\$ 623.633,40
RS	431800	SÃO BORJA	0001688308	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 75.019,28	R\$ 450.115,68
SP	355510	TUPI PAULISTA	0001468723	Equipe de Atenção Primária Prisional	R\$ 45.292,30	R\$ 271.753,80
14 MUNICÍPIOS			14 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	R\$ 979.631,28	R\$ 5.877.787,68	

ANEXO VII

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE - CNES POR MUNICÍPIO REFERENTE A UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	Impacto Orçamentário para 2022	Impacto Orçamentário para 2023
PE	260980	OROCÓ	0181463	Unidade Odontológica Móvel	R\$ 12.860,00	R\$ 56.160,00
01 MUNICÍPIOS			01 UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	R\$ 12.860,00	R\$ 56.160,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.996, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o Anexo II - Rede de Atenção materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando o Plano de Ação Regional do Município de Joinville/SC, aprovado pela Deliberação CIB - 144, de 10 de dezembro de 2020; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1º de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Joinville/SC na Proposta SAIPS nº 140917 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado como Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), o estabelecimento descrito no anexo. Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville, IBGE 420910, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE CAMAS	VALOR ANUAL
SC	420910	JOINVILLE	MATERNIDADE DARCY VARGAS	2436477	MUNICIPAL	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA (CGBP)	10	R\$ 240.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.997, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.668, de 5 de agosto de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando o Plano de Ação Regional do Estado de São Paulo, aprovado pela Deliberação CIB-SP nº 65, de 18 de novembro de 2016; Considerando o Anexo II - Rede de Atenção Materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1º de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 17154 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde descrito no anexo para Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR), Tipo II. Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação. Art. 2º Fica desabilitado o código de habilitação 14.02 - Referência Hospitalar em atendimento terciário à gestação de alto risco do referido estabelecimento de saúde, descrito no anexo. Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 806.650,00 (oitocentos e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo. Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA UGA II	2077523	ESTADUAL	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	10	10	R\$ 806.650,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.998, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e Considerando o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Delibera  o CIB-SUS/MG N  1621 de 16 de outubro de 2014; Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que alterou a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e instituiu a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que alterou a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 893.520,00 (oitocentos e noventa e tr s mil e quinhentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e M nic pio de Belo Horizonte.

Art. 3  Fica determinado que o Fundo Nacional de Sa  de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa  de de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	0027863	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	6	6	R\$ 893.520,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.999, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, com Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP) vinculada e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e M nic pio de Alfenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa  de; Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolu  o SES/MG n  5.973 de 23 de novembro de 2017 para habilita  o dos leitos como Aten  o hospitalar de refer ncia a gesta  o de Alto Risco Tipo II; Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Delibera  o CIB - 2.797, de 17 de outubro de 2018 para habilita  o do servi o em Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera; Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa  de; Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e M nic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa  de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa  de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando as documenta  es apresentadas pelo M nic pio de Alfenas/MG nas Propostas SAIPS n  145424 e 145446 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa  de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, com Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera - CGBP vinculada, o estabelecimento descrito nos anexos I e II.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa  de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa  de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 1.133.520,00 (um milh o e cento e trinta e tr s mil quinhentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e M nic pio de Alfenas, conforme anexos I e II.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa  de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa  de de Alfenas, IBGE 310160, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa  de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa  de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa  de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa  de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	6	6	R\$ 893.520,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� DE CAMAS	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	VALOR ANUAL
MG	310160	ALFENAS	SANTA CASA DE ALFENAS	2171945	MUNICIPAL	10	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEB� E PU�RPERA	R\$ 240.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 4.000, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Santa Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996 de 12 setembro 2012, que aprova etapa III do plano de ação da Rede Cegonha do estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para a sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede de Atenção materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 639/GM/MS, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a aprovação da SES/RN e pela Deliberação CIB/RN nº 1801/2022-CIB/RN, de 13 de outubro de 2022; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santa Cruz/RN na Proposta SAIPS nº 163503 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Parto Normal Intra-hospitalar Tipo II, 3PPP, do município de Santa Cruz/RN, vinculado ao estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Estado do Rio Grande do Norte e Município de Santa Cruz.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, IBGE 241120, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	TIPO CPN	DE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RN	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZERRA	4014111	MUNICIPAL	163503		II		14.18 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL INTRA-HOSPITALAR TIPO II 3PPP	R\$ 480.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo estado, aprovado pela Deliberação CIB- Nº 57, de 19 de novembro de 2013;

Considerando o Anexo II - Rede de Atenção Materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 639/GM/MS, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Presidente Prudente/SP na Proposta SAIPS nº 25168 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde descrito no anexo para Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica desabilitado o código de habilitação 14.02 - Referência Hospitalar em atendimento terciário à gestação de alto risco do referido estabelecimento de saúde, descrito no anexo.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 744.600,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERÁVOLO	2755130	ESTADUAL	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	5	5	R\$ 744.600,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Paran  e Munic pio de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso de suas atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  374, de 14 de mar o de 2016, que altera os Anexos da Portaria GM/MS n  2.297, de 2 de outubro de 2012, que aprova Etapa I do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado do Paran  e aloca recursos financeiros para sua implementa  o;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Munic pio de Curitiba/PR, aprovado pela Resolu  o CIB/PR n  94, de 07 de junho de 2016;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.02 - Refer ncia Hospitalar em atendimento terci rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de.

Art. 3  Fica estabelecido o recurso no Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de no montante anual de R\$ 2.177.955,00 (dois milh es, cento e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) a serem incorporados ao Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paran  e Munic pio de Curitiba.

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de Curitiba, IBGE 410690, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO DE DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	27	27	R\$ 2.177.955,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando o T tulo III - das diretrizes de organiza  o da aten  o   sa de na gesta  o de alto risco - do Cap tulo IV, do Anexo II da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o T tulo IV - das diretrizes e objetivos para a organiza  o da aten  o integral e humanizada ao rec m-nascido grave ou potencialmente grave e os crit rios de classifica  o e habilita  o de leitos de unidade neonatal no  mbito do SUS - Cap tulo II do Anexo II da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de S o Paulo, aprovado pela Delibera  o CIB - 1, de 15 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Campinas/SP na Proposta SAIPS n  162012 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 2.382.720,00 (dois milh es, trezentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Estadual de Sa de de S o Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO DE DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	2079798	ESTADUAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	16	16	R\$ 2.382.720,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  1.668 de 5 de setembro de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de A  o da Rede Cegonha do Estado de S o Paulo e Munic pios e aloca recursos financeiros para sua implementa  o - Bloco da Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando o Plano de A  o Regional do respectivo estado, aprovado pela Delibera  o CIB - N  25, de 19 de maio de 2017; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de S o Paulo/SP na Proposta SAIPS n  18938 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.02 - Refer ncia Hospitalar em atendimento terci rio   gesta  o de alto risco do estabelecimento de sa de descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 806.650,00 (oitocentos e seis mil e seiscientos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de S o Paulo.

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Estadual de Sa de de S o Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SP	355030	S�O PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	2077574	ESTADUAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	10	10	R\$ 806.650,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Delibera  o CIB/RS n  476, de 26 de outubro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS n  102802 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no anexo.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 2.680.560,00 (dois milh es, seiscientos e oitenta mil e quinhentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul .

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Estadual de Sa de do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL S�O VICENTE DE PAULO	2246988	ESTADUAL	102802	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	18	18	R\$ 2.680.560,00



PORTARIA GM/MS Nº 4.007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestão de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Itapeva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Plano de Ação Regional do Estado de São Paulo, aprovado pela Deliberação CIB Nº 50, de 15 de setembro de 2014; Considerando o Anexo II - Rede de Atenção materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e instituiu a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1º de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itapeva/SP na Proposta SAIPS nº 79817 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde descrito no anexo para Atenção Hospitalar de Referência a Gestão de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Parágrafo único. O referido estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica desabilitado o código de habilitação 14.01 - Referência Hospitalar em atendimento secundário à gestação de alto risco do estabelecimento de saúde descrito no anexo.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ R\$ 595.680,00 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscientos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itapeva.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva, IBGE 352240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL
SP	352240	ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	2027186	MUNICIPAL	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	4	4	R\$ 595.680,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA GAB/SAPS Nº 61, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Descredencia equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde da Atenção Primária à Saúde com ausência de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES observando os critérios exigidos para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio no prazo máximo de seis competências após a publicação da portaria de credenciamento.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Descredenciar equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde com ausência de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe - INE e transferência dos incentivos financeiros federais de custeio no prazo máximo de 6 (seis) competências após a publicação da portaria de credenciamento, nos termos do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e do § 1º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica descredenciado, nos termos do art. 1º, conforme Anexos a esta Portaria, o quantitativo das seguintes equipes e profissionais por município:

I - Equipe Saúde da Família - eSF, conforme Anexo I; e

II - Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

QUANTIDADE DE ESF DESCRENCIADAS, POR MUNICÍPIO, COM BASE NO CREDENCIAMENTO DA PORTARIA SAPS/MS Nº 91, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

UF	Município	IBGE	Nº de eSF descredenciadas	Nº de credenciamentos de eSF vigentes após descredenciamento
BA	Luís Eduardo Magalhães	291955	10	27
BA	Vera Cruz	293320	1	12
MA	Alto Alegre do Pindaré	210047	1	15
RJ	Rio de Janeiro	330455	211	1175
RS	Dom Pedrito	430660	1	7
Total	5 Municípios		224	1236

ANEXO II

QUANTIDADE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DESCRENCIADOS, POR MUNICÍPIO, COM BASE NO CREDENCIAMENTO DA PORTARIA SAPS/MS Nº 92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

UF	Município	IBGE	Nº de ACS descredenciados	Nº de credenciamentos de ACS vigentes após descredenciamento
AM	Barreirinha	130050	12	84
AP	Macapá	160030	75	629
PA	Bujaru	150190	1	60
PA	Limoeiro do Ajuru	150400	8	88
PA	Moju	150470	110	116
PA	Oeiras do Pará	150520	15	78
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	3	221
SP	Osasco	353440	117	206
Total	8 Municípios		341	1482



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito da Anvisa, a Comissão Técnica de Crises em Saúde para fins de acompanhar, avaliar e propor ações regulatórias voltadas à atuação da Agência na preparação e durante crises e emergências em saúde e em situações de desabastecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária nos serviços de saúde.

Os Diretores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203 III, § 3º, aliado ao art. 171, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos;

considerando a finalidade institucional da Anvisa de promover a proteção da saúde da população, bem como suas atribuições legais, conforme estabelecido no art. 6º e nos incisos II, III, VII, VIII e IX do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os direitos e obrigações dos países no tratamento de eventos e emergências de saúde pública que tenham o potencial de cruzar fronteiras, definidos no Regulamento Sanitário Internacional (RSI), de 2005;

considerando a missão da Anvisa e a necessidade da avaliação célere e eficiente da Agência nas ações regulatórias necessárias à prevenção, tratamento, diagnóstico ou alívio dos sintomas de enfermidades decorrentes de emergências de saúde pública;

considerando a manutenção da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, referente ao surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

considerando a manutenção da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 22 de julho de 2022, referente à doença Monkeypox; e

considerando a missão da Anvisa e a necessidade de garantir uma resposta robusta aos problemas de desabastecimento causados por crises ou emergências de saúde pública, assim como por situações de descontinuação temporária ou definitiva de fabricação ou importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária nos serviços de saúde, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Anvisa, a Comissão Técnica de Crises em Saúde (CTCS) para fins de acompanhar, avaliar e propor ações regulatórias voltadas à atuação da Agência na preparação e durante crises e emergências em saúde e em situações de desabastecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária nos serviços de saúde.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º:

I - Acompanhar o cenário epidemiológico relacionado às Emergências em Saúde Pública de Importância Internacional, inclusive para as emergências vigentes, Covid-19 e Monkeypox, para subsidiar a proposição de ações regulatórias necessárias ao seu enfrentamento;

II - Propor à Diretoria Colegiada da Anvisa:

a) uma política regulatória para gestão, preparação e resposta a crises e emergências em saúde envolvendo produtos sujeitos à vigilância sanitária;

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No item 4 do Anexo XX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,

Onde se lê:

"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição de gorduras, óleos ou de ingredientes com gorduras, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes à seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"

Leia-se:

"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpe com os critérios para os atributos nutricionais não contém gorduras saturadas, gorduras trans, colesterol; e Nenhum tipo de gordura é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição de gorduras, óleos ou de ingredientes com gorduras, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes à seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"

b) ações regulatórias que visem auxiliar no enfrentamento às Emergências em Saúde Pública de Importância Internacional vigentes, conforme status definidos pela OMS;

c) uma política regulatória de enfrentamento ao desabastecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária no âmbito dos serviços de saúde; e

d) atos normativos relacionados aos temas afetos à Comissão.

III - Organizar e realizar reuniões com os entes envolvidos para tratar dos assuntos referentes às ações regulatórias necessárias na preparação e durante crises e emergências em saúde e em situações de desabastecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária nos serviços de saúde, assim como com autoridades reguladoras estrangeiras, organismos internacionais, órgãos e entidades públicas, sociedades médicas e pesquisadores para tratar dos temas afetos à Comissão;

IV - Emitir pareceres e notas técnicas, a fim de subsidiar as ações regulatórias propostas à Diretoria Colegiada no âmbito dos temas afetos à Comissão.

Art. 3º A Comissão Técnica de Crises em Saúde será composta por representantes das seguintes Diretorias e unidades organizacionais da Anvisa:

I - Segunda Diretoria - DIRE2;

II - Terceira Diretoria - DIRE3;

III - Quarta Diretoria - DIRE4;

IV - Gerência de Laboratórios de Saúde Pública - GELAS;

V - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS;

VI - Gerência-Geral de Medicamentos - GGMED;

VII - Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas - GGBIO;

VIII - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES;

IX - Gerência-Geral de Alimentos - GGALI;

X - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS; e

XI - Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS.

§ 1º A Comissão Técnica será coordenada por representante da Terceira Diretoria (DIRE3).

§ 2º A coordenação poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais da Anvisa, outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas ligados ou não a sociedades científicas ou médicas, quando necessário, para o cumprimento das competências da Comissão, assegurado o interesse público.

Art. 4º A Comissão Técnica de Crises em Saúde terá caráter consultivo quanto à proposição de ações regulatórias necessárias à prevenção, tratamento, diagnóstico ou alívio dos sintomas de enfermidades decorrentes de crises e emergências em saúde e à promoção do acesso em casos de desabastecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária nos serviços de saúde.

Art. 5º Compete à coordenação da Comissão Técnica de Crises em Saúde:

I - Fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - Convocar as reuniões e elaborar as respectivas atas; e

III - Proceder com o envio e destinação dos documentos produzidos pela Comissão.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser presenciais ou remotas, a critério da Coordenação da Comissão Técnica.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão Técnica de Crises em Saúde não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

MEIRUZE DE SOUSA FREITAS

ROMISON RODRIGUES MOTA



2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.721, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO
ANEXO
Relatório de Conferência - Alimentos: 1642722 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16 FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.210134/2016-12 / 474320370 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4745393/22-1 FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.224210/2016-76 / 474320369 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4745613/22-2 FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.325305/2016-84 / 474320368 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4745467/22-9 ----- AUDACCI INDÚSTRIA DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS EIRELI - ME / 17.632.650/0001-52 SUPLEMENTO ALIMENTAR COM LACTICASEIBACILLUS RHAMNOSUS GG EM COMPRIMIDOS 25351.761874/2021-11 / 673780001 409 - Exclusão de Marca / 4813439/22-5 ----- DYNAMIC LAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 06.113.700/0001-79 MODULO DE L-ARGININA P/NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.438995/2016-05 / 649530033 4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4911950/22-8 ----- FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04 FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 25351.825980/2016-54 / 620479990 4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 4745502/22-1 ----- LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A / 04.748.181/0009-47 FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 25351.339289/2016-10 / 672820003 4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4911971/22-1 ----- LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP / 35.356.799/0001-38 SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ 25351.390305/2022-67 / 621060027 4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 4719234/22-4 ----- NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA / 05.870.716/0001-63 LACTASE EM CÁPSULAS 25351.379200/2016-93 / 663390034 4102 - Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde / 4738017/22-5 ----- NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25004.270010/2012-98 / 659650008 4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 4911921/22-4
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.722, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO
ANEXO
Relatório de Conferência - Alimentos: 1642622 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52 PAPINHA DE MAÇÃ COM LEITE SABOR IOGURTE 25351.525656/2022-03 4065 - Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância / 2671286/22-8 PAPINHA DE PERA E MORANGO COM LEITE SABOR IOGURTE 25351.525614/2022-64 4065 - Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância / 2671117/22-1
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.723 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA - ALIMENTOS: 1645722 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- KERRY DO BRASIL LTDA / 02.332.686/0001-43 LACTOBACILLUS FERMENTUM CECT5716 25351.056392/2021-45 4107 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS / 0611082/21-7
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.724, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO
ANEXO
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA - ALIMENTOS: 1648022 NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S) ----- APLIQUIMICA APLICACOES QUIMICAS ESPECIAIS LTDA / 60.157.351/0002-13 ISOLMALTO - OLIGOSSACARIDEOS 25351.024260/2021-54 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 8452756/21-6 ----- COANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 05.946.890/0001-42 BACILLUS CLAUSII UBBC07 25351.116612/2021-05 4107 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS / 3262736/21-0 ----- ELS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. / 13.219.337/0001-36 LACTOBACILLUS CORYNIFORMIS CECT 5711 25351.321016/2022-18 4133 - AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO EM RELAÇÃO A INGREDIENTES JÁ APROVADOS / 4588003/22-4 LACTOBACILLUS FERMENTUM CECT 5716 25351.321017/2022-62 4133 - AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO EM RELAÇÃO A INGREDIENTES JÁ APROVADOS / 4588004/22-1 ----- FOODSTAFF ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA / 60.102.365/0001-59 2'-FUCOSILLACTOSE (2'-FL) E DIFUCOSILLACTOSE (DFL) 25351.617754/2021-87 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 2295948/21-5 ----- GELITA DO BRASIL LTDA / 12.199.337/0001-59 PEPTÍDEOS BIOATIVOS DE COLÁGENO HIDROLISADO COM MASSA MOLECULAR MÉDIA DE 3,5 KDA 25351.885087/2021-63 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 4725365/21-1 ----- MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35 EXTRATO DE CURCUMA LONGA 25351.800884/2021-89 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 2855396/21-2 ----- NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52 2'-O-FUCILLACTOSE (2'-FL, 2'FL, 2-FL, 2FL) E LACTO-NNEOTETRAOSE (LNNT) 25351.067015/2021-31 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 8548895/21-7 ----- NEXIRA BRASIL COMERCIAL LTDA / 62.326.012/0001-68 CRANBERRY EM PÓ 25351.516643/2022-35 4133 - AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO EM RELAÇÃO A INGREDIENTES JÁ APROVADOS / 2603078/22-4 ----- ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL S/A / 06.538.082/0001-09 PEPTÍDEOS BIOATIVOS DE COLÁGENO HIDROLISADO COM PESO MOLECULAR DE 2 KDA A 5 KDA 25351.526075/2021-08 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 4059620/21-1 ----- 4LIFE RESEARCH BRASIL LTDA / 04.980.797/0003-53 GEL DA FOLHA DE BABOSA 25351.551025/2021-51 4109 - AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS / 4112912/21-8 HEXAFOSFATO DE INOSITOL 25351.117332/2022-97 4136 - AVALIAÇÃO POR APROVEITAMENTO DE ANÁLISE REALIZADA POR AUTORIDADES REGULATÓRIAS ESTRANGEIRAS / 4293877/22-3
RETIFICAÇÃO
Na Resolução-RE nº 3.531 de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 31 de outubro de 2022, na Seção 1, página 171, referente ao processo 25351.386746/2021-83, da empresa NEXIRA BRASIL COMERCIAL LTDA. Onde se lê: ÓLEO DE CASCA DE LARANJA DOCE Leia-se: ÓLEO DE CASCA DE LARANJA DOCE EM PÓ



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.749, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO + DIDROGESTERONA
FEMOSTON 25351.256754/2011-56 10/2027
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 8421053/21-2
1.0553.0349.003-1 36 Meses
(1+ 5) MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28 (CONTI)
1.0553.0349.004-1 36 Meses
(1+ 5) MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 84
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
SULFATO DE EFEDRINA
EFEDRIN 25000.033163/96-61 03/2027
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0146153/17-2
1.0298.0198.001-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
1.0298.0198.002-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
1.0298.0198.003-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
MESTEROLONA
PROVIRON 25351.271381/2022-74 10/2029
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 4028254/21-6
1.0497.1496.001-0 60 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
CLORIDRATO DE ETAMBUTOL + ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA
Farmanguinhos rifampicina+isoniazida+pirazinamida+etambutol 25351.499876/2011-80 11/2029
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 4459382/22-1
1.1063.0140.005-1 24 Meses
(150,0 + 75,0 + 400,0 + 275,0) MG COM REV CT BL AL AL X 300
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
bromidrato de vortioxetina
VOEXTOR 25351.375473/2020-61 05/2032
11108 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 4707007/22-2
1.0033.0215.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.0033.0215.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0033.0215.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.0033.0215.004-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0033.0215.005-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08157293000127
gefitinibe 25351.498718/2020-27 01/2032
11106 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0716987/22-6
1.8261.0012.001-6 36 Meses
250 MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
esilato de nintedanibe 25351.166329/2022-05 07/2032
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4574710/22-5
1.2352.0287.009-0 24 Meses
100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
1.2352.0287.010-4 24 Meses
150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
esilato de nintedanibe
OKSANA 25351.274365/2022-33 08/2032
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4624293/22-7
1.2352.0288.009-6 24 Meses
100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
1.2352.0288.010-1 24 Meses
150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
esilato de nintedanibe 25351.345738/2020-04 11/2031
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4453865/22-1
1.4682.0105.009-9 24 Meses
100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
1.4682.0105.010-2 24 Meses
150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
esilato de nintedanibe
NIDHI 25351.346437/2020-90 11/2031
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4454109/22-1
1.4682.0106.009-4 24 Meses
100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
1.4682.0106.010-8 24 Meses
150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 120
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
ferrocarbonila + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO FÓLICO + PANTOTENATO DE CÁLCIO

COMBIRON FÓLICO 25351.314694/2006-12 01/2027
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 3444925/21-6
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 3428080/21-4
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 3428702/21-7
1.0573.0367.001-1 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0573.0367.002-8 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0573.0367.003-6 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 45
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
HIDROXICOBALAMINA
BEDOZE 25351.315280/2022-12 11/2025
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 4577061/22-1
1.0043.1458.001-6 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.002-4 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.003-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 3 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.004-0 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 5 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.005-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 6 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.006-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 10 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.007-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 30 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.008-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.009-1 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 60 AMP VD AMB X 1 ML
1.0043.1458.010-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM CT 100 AMP VD AMB X 1 ML
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
Passiflora incarnata L.
CALMASYN 25351.655158/2015-91 03/2028
10638 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 0429967/22-1
1.1560.0201.003-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC ACLAR TRANS X 10
1.1560.0201.004-3 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1560.0201.005-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1560.0201.006-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.1560.0201.007-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1560.0201.008-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
MABRA FARMACEUTICA LTDA 09545589000188
Passiflora incarnata L.
ALPHALIV 25351.549655/2018-60 03/2029
10761 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO CLONE 0464921/22-4
1.7794.0038.003-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.7794.0038.004-2 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7794.0038.005-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7794.0038.006-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45
1.7794.0038.007-7 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.7794.0038.008-5 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
VITALIA 25351.326543/2022-19 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4599999/22-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 908930/10-6 - 25351.802757/2010-19)
1.0573.0029.001-1 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0029.002-1 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0029.003-8 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0029.004-6 24 Meses
16 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0029.005-4 24 Meses
16 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0029.006-2 24 Meses
16 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0029.007-0 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0029.008-9 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0029.009-7 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
VITALIA XR 25351.326555/2022-43 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4600016/22-0
(1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS - 2089557/16-7 - 25351.216517/2016-04)
1.0573.0030.001-7 24 Meses
32 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.0573.0030.002-5 24 Meses
32 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0573.0030.003-3 24 Meses
32 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0573.0030.004-1 24 Meses
32 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 90
1.0573.0030.005-1 24 Meses
48 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.0573.0030.006-8 24 Meses
48 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0573.0030.007-6 24 Meses
48 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 60



1.0573.0030.008-4 24 Meses
48 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 90
TADALAFILA
NESTA 25351.326570/2022-91 09/2032
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 4772090/22-5
1.0573.0025.001-1 24 Meses
20 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 1
1.0573.0025.002-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 1
1.0573.0025.003-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0573.0025.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 2
1.0573.0025.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.0573.0025.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 4
1.0573.0025.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0573.0025.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8
1.0573.0025.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12
1.0573.0025.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12
1.0573.0025.011-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0573.0025.012-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0025.013-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0025.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

CIMED INDUSTRIA S.A 02814497000107
IBUPROFENO
PRALÍVIO 25351.463234/2022-29 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4849820/22-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 080730/97-3 - 25000.021225/97-08)
1.4381.0285.001-1 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.4381.0285.002-8 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT 50 FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.4381.0285.003-6 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT 100 FR GOT PLAS OPC X 20 ML

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA 44363661000157
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA
AILUK 25351.445621/2022-83 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4819063/22-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0616733/19-4 - 25351.402810/2019-03)
1.1013.0296.001-5 24 Meses
50 MCG/DOSE SOL AER INAL OR CT FR AL X 200 ACIONAMENTOS + BOMB
1.1013.0296.002-3 24 Meses
200 MCG/DOSE SOL AER INAL OR CT FR AL X 200 ACIONAMENTOS + BOMB

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
hemifumarato de quetiapina 25351.406167/2022-45 11/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4747444/22-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 004497/10-1 - 25351.003565/2010-09)
1.0063.0266.001-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0063.0266.002-4 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0063.0266.003-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0063.0266.004-0 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
1.0063.0266.005-9 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0063.0266.006-7 24 Meses
200 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP) 01
1.0063.0266.007-5 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0063.0266.008-3 24 Meses
25 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
1.0063.0266.009-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0063.0266.010-5 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0063.0266.011-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0063.0266.012-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0063.0266.013-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0063.0266.014-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.0063.0266.015-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.0063.0266.016-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
CLORIDRATO DE TRAZODONA
DONEX 25351.848725/2021-65 11/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0141076/21-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 3192321/19-0 - 25351.668104/2019-04)
1.0372.0309.001-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0372.0309.002-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0372.0309.003-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0372.0309.004-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0372.0309.005-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.0372.0309.006-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 5
1.0372.0309.007-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 10
1.0372.0309.008-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 30

1.0372.0309.009-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 60
1.0372.0309.010-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 90
1.0372.0309.011-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 5
1.0372.0309.012-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 10
1.0372.0309.013-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 30
1.0372.0309.014-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 60
1.0372.0309.015-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 90
1.0372.0309.016-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0372.0309.017-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0372.0309.018-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0372.0309.019-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0372.0309.020-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.0372.0309.021-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 5
1.0372.0309.022-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 10
1.0372.0309.023-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 30
1.0372.0309.024-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 60
1.0372.0309.025-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 60 TRANS X 90
1.0372.0309.026-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 5
1.0372.0309.027-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 10
1.0372.0309.028-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 30
1.0372.0309.029-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 60
1.0372.0309.030-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC 120 TRANS X 90

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
anastrozol 25351.769620/2020-60 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2588621/20-5
1.1637.0191.001-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1637.0191.002-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.1637.0191.003-8 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 30
1.1637.0191.004-6 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 300

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLORIDRATO DE DONEPEZILA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE MEMANTINA
LÁBREA DUO 25351.694234/2020-15 11/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2361272/20-0
1.0298.0577.001-5 36 Meses
(10 + 10) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 7
1.0298.0577.002-3 36 Meses
(10 + 20) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 30

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
malato de sunitinibe 25351.258822/2021-61 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1213142/21-3
1.5143.0068.001-2 24 Meses
12,5 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
1.5143.0068.002-0 24 Meses
12,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.5143.0068.003-9 24 Meses
25 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
1.5143.0068.004-7 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.5143.0068.005-5 24 Meses
50 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
1.5143.0068.006-3 24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175
CIPROFLOXACINO
KINOF 25351.013387/2020-67 11/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 3534148/20-3
1.1688.0040.001-2 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL FA PLAS PEBD TRANSL SIST FECH X 100 ML
1.1688.0040.002-0 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL 16 FA PLAS PEBD TRANSL SIST FECH X 100 ML
1.1688.0040.003-9 24 Meses
2 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL 48 FA PLAS PEBD TRANSL SIST FECH X 100 ML

PFIZER BRASIL LTDA 61072393000133
tafamidis
VYNKELLA 25351.363927/2020-51 11/2032
11318 MEDICAMENTO INOVADOR - REGISTRO DE MEDICAMENTO COM INOVAÇÃO
DIVERSA 1340293/20-5
1.2110.0489.001-2 24 Meses
61 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 30

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
cloridrato de bupropiona 25351.571478/2020-12 11/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 4253046/20-6
1.2352.0289.001-6 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 7
1.2352.0289.002-4 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 10
1.2352.0289.003-2 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.2352.0289.004-0 36 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 7
1.2352.0289.005-9 36 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 10
1.2352.0289.006-7 36 Meses
300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.750, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO
SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

AURA PHARMA LTDA 22564552000165
CANABIDIOL AURA PHARMA 25351.305434/2022-68 11/2027
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM
CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 4561487/22-1
50 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
Não Informado
100 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
Não Informado
100 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
Não Informado
50 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
Não Informado

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
ATORVASTATINA CÁLCICA
TORVILIP 25351.546591/2015-01 12/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE 0471577/22-7
1.2675.0245.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.2675.0245.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.2675.0245.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.2675.0245.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.2675.0245.005-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.2675.0245.006-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.2675.0245.007-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.2675.0245.008-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.2675.0245.009-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.2675.0245.010-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.2675.0245.011-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.2675.0245.012-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.2675.0245.013-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.2675.0245.014-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.2675.0245.015-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.2675.0245.016-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.2675.0245.017-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.2675.0245.018-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.2675.0245.019-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.2675.0245.020-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.2675.0245.021-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.2675.0245.022-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.2675.0245.023-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.2675.0245.024-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.2675.0245.025-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.2675.0245.026-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.2675.0245.027-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.2675.0245.028-1 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.2675.0245.029-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.2675.0245.030-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.2675.0245.031-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.2675.0245.032-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.2675.0245.033-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.2675.0245.034-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.2675.0245.035-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.2675.0245.036-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 92265552000905
ATORVASTATINA CÁLCICA
TORVILIP 25351.068255/2022-34 12/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0491357/22-2
1.1819.0474.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.004-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.005-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.006-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.1819.0474.007-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.008-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.009-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.1819.0474.010-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.011-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.012-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.013-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.014-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.015-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.1819.0474.016-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.017-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.018-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.1819.0474.019-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.020-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.021-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.022-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.023-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.024-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.1819.0474.025-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.026-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.027-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.1819.0474.028-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.029-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.030-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.031-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.032-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.033-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 100
1.1819.0474.034-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.035-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.036-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 500



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116 CLORIDRATO DE TRAZODONA ZELTONI 25351.664437/2020-79 11/2032 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 4432709/20-9 150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 6 150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60 PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102 succinato de desvenlafaxina monoidratado 25351.104231/2021-75 11/2032 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0753170/21-2 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PE/PVC TRANS X 30 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PE/PVC TRANS X 60
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.754, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos insumos farmacêuticos ativos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976. Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976. Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente. Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
ANEXO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ Nº PROCESSO - EXPEDIENTE DO CANCELAMENTO IFA - Nº DO REGISTRO - VENCIMENTO DO REGISTRO SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16 25351.251705/2016-17 - 4893981/22-1 ACICLOVIR - 15004706080015 - 10/2022 PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02 25351.603445/2015-61 - 4894040/22-2 AZITROMICINA DI-HIDRATADA - 15004701340002 - 10/2022
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
ANEXO
NOME DA EMPRESA NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE (ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ Farmanguinhos rifampicina+isoniazida+pirazinamida+etambutol 25351.499876/2011-80 4455607/22-1 NOVO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
EMS S/A travoprost 25351.124894/2009-35 8518246/21-0 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA 8518322/21-9 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
GERMED FARMACEUTICA LTDA TRAVAMED 25351.489233/2016-66 0333408/22-2 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo fabricante do IFA - 8518246/21-0 - 25351.124894/2009-35) 0333220/22-9 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE (Mudanças intermediárias de métodos analíticos - 8518322/21-9 - 25351.124894/2009-35) travoprost 25351.488493/2016-14 0345355/22-3 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão de novo fabricante do IFA - 8518246/21-0 - 25351.124894/2009-35) 0333215/22-2 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Mudanças intermediárias de métodos analíticos - 8518322/21-9 - 25351.124894/2009-35)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.756, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral substituta de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
ANEXO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: ATCGEN PESQUISA E DESENVOLVIMENTO À SAÚDE - 10.686.923/0001-00 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Socratec R&D GmbH EXPEDIENTE: 4431603/21-2 de 09/11/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica Clínica (Endereço 1: Mainzerhofplatz, 14 - Erfurt/Alemanha) VALIDADE: 14/11/2024
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE No 2.437, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 29 de julho de 2022, Seção 1, pág. 100, referente ao processo 25351.726949/2019-01. Onde se lê: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA 56998982000107 POMALIDOMIDA POMALYST 25351.726949/2019-01 08/2032 10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRONICO DE MEDICAMENTO
NOVO
3492827 /19-8 I.0180.0412.001-7 48 Meses 1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.002-5 48 Meses 1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 I.0180.0412.003-3 48 Meses 2 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.004-1 48 Meses 2 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 I.0180.0412.005-1 48 Meses 3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.006-8 48 Meses 3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 I.0180.0412.007-6 48 Meses 4 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.008-4 48 Meses 4 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 Leia-se: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA 56998982000107 POMALIDOMIDA POMALYST 25351.726949/2019-01 07/2032 10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRONICO DE MEDICAMENTO
NOVO
3492827 /19-8 I.0180.0412.001-7 48 Meses 1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.002-5 48 Meses 1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 I.0180.0412.003-3 48 Meses 2 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.004-1 48 Meses 2 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 I.0180.0412.005-1 48 Meses 3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.006-8 48 Meses 3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21 I.0180.0412.007-6 48 Meses 4 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14 I.0180.0412.008-4 48 Meses 4 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE No 3.045, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 09 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 64, referente ao processo 25351.042996/2018-17. Onde se lê: LABORATÓRIOS FERRING LTDA 7423203400014 8 CARBETOCINA DURATOCIN 25351.042996/ 201 8-17 08/2031 10464 MEDICAMENTO NVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0059087/ 18- 1 1.2876.0024.001-4 36 Meses 0,1 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1ML Leia-se: LABORATÓRIOS FERRING LTDA 7423203400014 8 CARBETOCINA DURATOCIN 25351.042996/ 201 8-17 08/2031 10464 MEDICAMENTO NVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0059087/ 18- 1 1.2876.0024.001-4 36 Meses 100,0MCG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1ML
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE No ° 3.202, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 23 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 315, referente ao processo 25351.574130/2021-68. Onde se lê: NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO
REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122 CLORIDRATO DE VENLAFAXINA EFEXOR 25351.574130/2021-68 05/2025 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE
REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162013/21-0 1.8830.0081.001-1 24 Meses 37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7



1.8830.0081.002-8 24 Meses
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8830.0081.003-6 24 Meses
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X30
1.8830.0081.004-4 36 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.8830.0081.005-2 36 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8830.0081.006-0 36 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X30
1.8830.0081.007-9 36 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.8830.0081.008-7 36 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8830.0081.009-5 36 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
Leia-se:
NOME DA EMPRESA CNPJ
PRÍNCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO

REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRÍNCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO
MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA
EFEXOR XR 25351.574130/2021-68 05/2025
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE

REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162013/21-0
1.8830.0081.001-1 24 Meses
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
EFEXOR XR
1.8830.0081.002-8 24 Meses
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
EFEXOR XR
1.8830.0081.003-6 24 Meses
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X30
EFEXOR XR
1.8830.0081.004-4 36 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
EFEXOR XR
1.8830.0081.005-2 36 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
EFEXOR XR
1.8830.0081.006-0 36 Meses
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X30
EFEXOR XR
1.8830.0081.007-9 36 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7
EFEXOR XR
1.8830.0081.008-7 36 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
EFEXOR XR
1.8830.0081.009-5 36 Meses
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
EFEXOR XR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE No 3.559, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 20 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 144, referente ao processo 25351.574110/2021- 97.

Onde se lê:
UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA . 36674526000102
GABAPENTINA
NEURONTIN 25351.574110/2021-97 11/2024
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO

(OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162000/21-8
1.1535.0007.001-9 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1535.0007.003-5 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.004-3 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1535.0007.006-1 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.013-2 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.1535.0007.014-0 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
1.1535.0007.007-8 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.1535.0007.008-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 9
1.1535.0007.009-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 18
1.1535.0007.011-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 27
1.1535.0007.012-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.010-8 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.005-1 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.002-7 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20

Leia-se:
UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA . 36674526000102
GABAPENTINA
NEURONTIN 25351.574110/2021-97 11/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO

(OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162000/21-8
1.1535.0007.001-9 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1535.0007.002-7 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.003-5 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.004-3 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10

1.1535.0007.005-1 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.006-1 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.007-8 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.1535.0007.008-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 9
1.1535.0007.009-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 18
1.1535.0007.010-8 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.011-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 27
1.1535.0007.012-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.013-2 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.1535.0007.014-0 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE No 4.442, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 29 de novembro de 2021, Seção 1, pág. 440, referente ao processo 25351.053014/2021-18.

Onde se lê:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
lenalidomida
REVLIMID 25351.053014/2021-18 12/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE

REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3139250/21-4
1.0180.0410.001-6 24 Meses
2,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.002-4 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.003-2 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.004-0 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.005-9 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.006-7 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.007-5 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.008-3 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0180.0410.009-1 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.010-5 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.011-3 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.012-1 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0180.0410.013-1 24 Meses
20 MG CP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.014-8 24 Meses
20 MG CP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.015-6 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.016-4 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.017-2 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
Leia-se:

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
lenalidomida
REVLIMID 25351.053014/2021-18 12/2027
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE

REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3139250/21-4
1.0180.0410.001-6 24 Meses
2,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.002-4 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.003-2 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.004-0 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.005-9 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.006-7 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.007-5 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.008-3 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0180.0410.009-1 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.010-5 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.011-3 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.012-1 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0180.0410.013-1 24 Meses
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.014-8 24 Meses
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0180.0410.015-6 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0180.0410.016-4 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0180.0410.017-2 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21



GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.745, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
ALBUMINA HUMANA
Alburex 20 25351.641622/2008-07 02/2030
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 1049675/21-1
1.0151.0122.002-6 36 Meses
200G/L SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 50ML

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
ENOXAPARINA SÓDICA
Versa 25351.189816/2007-07 03/2029
11881 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MAIOR 4152679/21-1
11890 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MAIOR 4152708/21-9
11898 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 12. ALTERAÇÃO NO EQUIPAMENTO UTILIZADO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4152715/21-1
1.0043.1016.017-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.018-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.019-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.020-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.021-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.022-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.023-3 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
FIBRINOGENÍO + TROMBINA
VERASEAL 25351.774054/2020-16 11/2032
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2601027/20-5
1.3641.0018.001-1 24 Meses
SOL TOP CX SER PREENC VD TRANS X 10 ML + APLIC
1.3641.0018.002-8 24 Meses
SOL TOP CX SER PREENC VD TRANS X 4 ML + APLIC
1.3641.0018.003-6 24 Meses
SOL TOP CX SER PREENC VD TRANS X 6 ML + APLIC
1.3641.0018.004-4 24 Meses
SOL TOP CX SER PREENC VD TRANS X 2 ML + APLIC

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.746, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
4289945221 10/06/2022
4289964228 10/06/2022
4321277228 20/06/2022
4321302222 20/06/2022

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
4290102222 10/06/2022
4290110223 10/06/2022
4290112220 10/06/2022
4290116222 10/06/2022
4290106225 10/06/2022

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
4269005226 08/06/2022
4326840224 22/06/2022

BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 08002360000134
4331251229 23/06/2022

BIOTEST FARMACÊUTICA LTDA 33348731000181
4352403226 28/06/2022
4352405222 28/06/2022
4352401220 28/06/2022
4352407229 28/06/2022

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
4364168227 30/06/2022

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA 05452889000161
4271674228 08/06/2022
4271670225 08/06/2022

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
4265771227 07/06/2022
4265767229 07/06/2022
4265769225 07/06/2022
4268958229 08/06/2022

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
4339997225 24/06/2022
4357803229 29/06/2022
4357814224 29/06/2022
4357882229 29/06/2022

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07607851000146
4260483224 06/06/2022
4308476221 17/06/2022
4308760224 17/06/2022
4308904226 17/06/2022
4321395222 21/06/2022

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
4323573225 22/06/2022
4323733229 22/06/2022
4327168225 22/06/2022
4327192228 22/06/2022
4327203227 22/06/2022
4327207220 22/06/2022
4323563228 22/06/2022
4323578226 22/06/2022
4323643220 22/06/2022
4323658228 22/06/2022
4324260220 22/06/2022
4324759228 22/06/2022

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
4277684228 09/06/2022
4281327221 10/06/2022

Laboratórios Bagó do Brasil S/A 04748181000947
4302309226 15/06/2022

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
4253281227 03/06/2022

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
4259454225 06/06/2022
4287738225 13/06/2022

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
4282697227 10/06/2022

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
4260674228 03/06/2022
4260667225 03/06/2022
4260686221 03/06/2022
4282192224 09/06/2022
4282187228 09/06/2022
4296281221 13/06/2022
4296293225 13/06/2022
4296326225 13/06/2022
4296247221 13/06/2022
4296253226 13/06/2022
4302428229 14/06/2022
4302400229 14/06/2022

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
4265773223 07/06/2022
4290195222 10/06/2022
4337842221 23/06/2022
4340003225 24/06/2022
4369615225 30/06/2022

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
4237840221 01/06/2022
4237798226 01/06/2022
4321347222 20/06/2022
4334499222 22/06/2022
4338973222 23/06/2022
4350119222 28/06/2022
4365430224 29/06/2022
4365498223 29/06/2022
4365511224 29/06/2022
4365516225 29/06/2022
4365444224 29/06/2022
4365449225 29/06/2022
4365473228 29/06/2022
4365476222 29/06/2022
4365491226 29/06/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.747, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR



ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP 05215461000103 8457039213 22/12/2021
ALLMED PRONEFRO BRASIL LTDA 04980517000145 8535455214 28/12/2021
HORIZON THERAPEUTICS BRASIL LTDA. 41590794000178 4490516225 01/08/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.748, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
MABTHERA 250000202119750
1130030222 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
1130032229 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
1130034225 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
1130022221 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada
1130024228 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada
1130026224 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

ANEXO

APM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO LTDA
CNPJ: 05.968.360/0001-03
Marca: PERCEVERANCIA, NICARAGUA- ROBUSTOS (charuto-(124 x 62)mm)
PERCEVERANCIA, NICARAGUA - CAÑONAZO (charuto-(150 x 20,64)mm)
PERCEVERANCIA, NICARAGUA - MAREVA (charuto-(129 x 16,67)mm)
PERCEVERANCIA, NICARAGUA - PANATELITA (charuto-(132 x 8)mm)
PERCEVERANCIA, NICARAGUA - PIRÂMIDE (charuto-(156 x 20,64)mm)
PERCEVERANCIA, NICARAGUA - SALOMONITO (charuto-(165 x 20)mm)
Processo: 25351.467039/2020-14
Vencimento: 03/08/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
BRAÚNA INDÚSTRI E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.743.238/0001-00
Marca: LION ROLLING CIRCUS (fumo desfiado)
Processo: 25351.616946/2020-95
Vencimento: 26/07/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
BUCANERO'S MANUFATURA DE CHARUTOS LTDA
CNPJ: 32.800.156/0001-43
Marca: BUCANEROS 25-GOLD SELECTION Nº 52 (charuto-(173 x 65,52)mm)
Processo: 25351.430053/2019-11
Vencimento: 23/08/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMO ARAPIRACA LTDA - EPP
CNPJ: 53.671.251/0001-64
Marca: STANLEY (fumo desfiado)
Processo: 25351.507356/2021-53
Vencimento: 02/08/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
CR CIGARS IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
CNPJ: 29.233.193/0001-02
Marca: CR HABANO TORO (charuto-(150 x 52)mm)
CR HABANO PETIT ROBUSTO (charuto-(102 x 20)mm)
CR HABANO BELICOSO (charuto-(140 x 21)mm)
CR HABANO ROBUSTO (charuto-(124 x 20)mm)

CR HABANO SUBLIMES (charuto-(164 x 21)mm)
Processo: 25351.444939/2019-41
Vencimento: 27/07/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY MELÃO E MELANCIA (fumo para narguile)
Processo: 25351.029194/2021-17
Vencimento: 19/07/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO MAGIC FLORIPA (fumo para narguile)
Processo: 25351.076263/2020-92
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
INOVA PAIOL COMÉRCIO DE CIGARROS EIRELI
CNPJ: 30.560.376/0001-11
Marca: INOVA PAIOL (cigarro de palha)
Processo:25351.290690/2021-62
Vencimento: 02/08/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
LAGOS CHARUTARIA E BEBIDAS EIRELI
CNPJ: 24.892.785/0001-12
Marca: JUAN MORENO (charuto-(165 x 20)mm)
Processo: 25351.300992/2021-56
Vencimento: 02/08/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
M M INDÚSTRIA DE TABACO EIRELI
CNPJ: 31.851.324/0001-67
Marca: ALAZÃO (cigarro de palha)
Processo: 25351.564721/2021-27
Vencimento: : 06/09/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHESTERFIELD FULL COLOUR ROXO KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.925212/2020-02
Vencimento: 21/09/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.760, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: HARMONY BY LUXOR 100 XSL (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.611887/2020-69
Expediente: 4502654/22-8
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
Marca: MARLBORO VISTA DOUBLE FUSION (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.323559/2021-99
Expediente: 4502776/22-5
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
Marca: MARLBORO VISTA PURPLE MIX(cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.323533/2021-41
Expediente: 4502845/22-1
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT SILVER BY ROTHMANS INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.260741/2022-11
Expediente: 4502494/22-4
Assunto: 6001 -Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
Marca: KENT BLUE BY ROTHMANS INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.260762/2022-28
Expediente: 4502577/22-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.761, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL (charuto-(178 x 60)mm)
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL IN CRYSTALS (charuto-(178 x 60)mm)
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO (charuto-(125 x 60)mm)
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO IN CRYSTALS (charuto-(125 x 60)mm)
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION TRES PETIT (charuto-(111 x 49)mm)
Processo: 25351.224815/2014-95
Expediente: 4519763/22-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: VEGAFINA NICARÁGUA ROBUSTO (charuto-(127 x 63)mm)
VEGAFINA NICARÁGUA CORONA (charuto-(146 x 53,40)mm)
VEGAFINA NICARÁGUA GRAN TORO (charuto-(146 x 65,97)mm)
VEGAFINA NICARÁGUA SHORT (charuto-(110 x 53,40)mm)
Processo: 25351.271375/2016-85
Expediente: 4519779/22-2



Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
EDUARDO LLERENA HERNANDEZ
CNPJ: 12.470.901/0001-26
Marca: PICHARDO RESERVA FAMILIAR SAN ANDRES (charuto-(150 x 67)mm)
Processo: 25351.536362/2020-37
Expediente: 4432661/22-1
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
INCOFORTE -INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS EXTRA FORTE LTDA
CNPJ: 20.997.850/0001-13
Marca: FUMO CORINGA EXTRA NORTE (fumo desfiado)
Processo: 25351.520493/2021-83
Expediente: 4535557/22-5
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais
MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA
CNPJ: 15.231.251/0001-54
Marca: DANNEMANN SANTO ANTÔNIO ROBUSTO (charuto-(121 x 19)mm)
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO CORONA (charuto-(142 x 16,8)mm)
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO DOUBLE CARONA (charuto-(188 x 19)mm)
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO GRAN CORONA (charuto-(150 x 22)mm)
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO MONTESCO (charuto-(130 x 22)mm)
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO TORO (charuto-(140 x 22,2)mm)
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO TORPEDO (charuto (130 x 20,6)mm)
Processo: 25351.124170/2018-67
Expediente: 4442399/22-3
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno -Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO	
Oficial da União nº 210, de 7 de novembro de 2022, seção 1, pág. 84,	Na Resolução-RE nº 3.592, de 31 de outubro de 2022, publicada no Diário
	Onde se lê:
	"JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
	CNPJ: 03.334.170/0001-09
	Marca: LUCKY STRIKE BLUE BLEND LUCKIES SINCE 1871
	Processo: 25351.006187/2020-58
	Vencimento: 02/03/2022
	Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade"
	Leia-se:
	"SOUZA CRUZ LTDA
	CNPJ: 33.009.911/0001-39
	Marca: LUCKY STRIKE BLUE BLEND LUCKIES SINCE 1871
	Processo: 25351.006187/2020-58
	Vencimento: 02/03/2022
	Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.727, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

	AUGUSTO BENCKE GEYER
	ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ	
NOME COMERCIAL	
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	

ĀĖSKĪŅ PHĀRMĀCĒTĪCĀL S.A. / 39.435.470/0001-13
SOFIDERM DEEP
25351.457732/2022-32 / 82190060002
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4839763224
SOFIDERM Derm Plus
25351.457913/2022-69 / 82190060003
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4839952221
SOFIDERM DERM
25351.458386/2022-18 / 82190060004
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4840300224
SOFIDERM SUB SKIN
25351.457206/2022-72 / 82190060000
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4839215227
SOFIDERM FINE LINES
25351.457212/2022-20 / 82190060001
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4839222223

ĀTLĀSMĒD CŌMĒRCĪO Ē ĪMPŌRTĀCĀO DE PRODUTOS MEDĪCŌS LTDA / 33.930.810/0001-04
REVISCON
25351.461384/2022-06 / 81918330001
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 4845793229
PROTECTALON
25351.461008/2022-11 / 81918330000
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4845395223

ĖĖĪĀ ĪMPŌRTĀCŌĖS CŌMĒRCĪĀĶĀCŌ E DĪSTRĪBŪĶĀŌ DE APĀRELHŌS E REĀTĪVŌS PARA DĪAGNŌSTĪCŌ ĪN VĪTRO LTDA. / 08.576.331/0001-86
Anti-VZV IgA
25351.555707/2022-13 / 80416660089
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915078221
Anti-VZV IgM Abs
25351.555739/2022-19 / 80416660090

80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915111229
Anti-Mycoplasma pneumoniae IgM Abs
25351.556566/2022-56 / 80416660112
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4916001222
Anti-Mycoplasma pneumoniae IgG
25351.556562/2022-78 / 80416660111
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915977226
Anti-Paravovirus B19 IgG
25351.556537/2022-94 / 80416660110
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915952223
Anti-Measles Virus IgG
25351.556523/2022-71 / 80416660109
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915936228
Anti-Chlamydia pneumoniae IgM
25351.556487/2022-45 / 80416660108
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915897222
Anti-HSV 1 IgG
25351.556486/2022-09 / 80416660107
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915896226
Anti-HSV-1/2 IgG
25351.556427/2022-22 / 80416660106
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915836223
Anti-HSV-2 IgG
25351.556423/2022-44 / 80416660105
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915832228
ALEGRIA Anti - HSV 1-2 IgG Liquor
25351.556322/2022-73 / 80416660104
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915723224
Anti-Mycoplasma pneumoniae IgA
25351.556320/2022-84 / 80416660103
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915721221
Anti-Chlamydia pneumoniae IgA
25351.556203/2022-11 / 80416660102
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915595226
Anti-Chlamydia trachomatis IgG
25351.556158/2022-02 / 80416660101
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915549224
Anti-HSV-1/2 IgM Abs
25351.556157/2022-50 / 80416660100
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915548228
Anti-Chlamydia trachomatis IgM
25351.556085/2022-41 / 80416660099
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915474224
Anti-Measles Virus IgM Abs
25351.555970/2022-11 / 80416660098
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915354229
Anti-Chlamydia trachomatis IgA
25351.555964/2022-55 / 80416660097
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915348229
ALEGRIA Anti - VZV IgG Liquor
25351.555963/2022-19 / 80416660096
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915347222
ALEGRIA Anti - Sarampo Vírus IgG Liquor
25351.555953/2022-75 / 80416660095
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915336221
Anti-Paravovirus B19 IgM Abs.
25351.555952/2022-21 / 80416660094
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915335224
Anti-HSV-2 IgM Abs
25351.555936/2022-38 / 80416660093
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915316220
Anti-VZV IgG
25351.555824/2022-87 / 80416660092
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915197221
Anti-Chlamydia pneumoniae IgG
25351.555757/2022-09 / 80416660091
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4915129225

SKĪN MĒDĪCĀL ĪTĀĀ / 19.666.443/0001-44
SOFIDERM DEEP
25351.247669/2021-47 / 81085440016
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4817070226
SOFIDERM DERM
25351.365098/2021-21 / 81085440015
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4817103221
SOFIDERM Derm Plus
25351.239796/2022-53 / 81085440019
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4817127228
SOFIDERM FINE LINES
25351.247670/2021-71 / 81085440017
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4817149221
SOFIDERM SUB SKIN
25351.365065/2021-81 / 81085440018
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4817168226

VR MĒDĪCĀL ĪMPŌRTĀDŌRA E DĪSTRĪBŪĪDŌRA DE PRODUTOS MĒDĪCŌS LTDA / 04.718.143/0001-94
PROTECTALON
25351.335075/2017-31 / 80102512015
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4834705226
REVISCON
25351.343493/2017-41 / 80102511933
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4834673227

VYTTĀ ĪĀĠNŌSTĪCŌS S.A. / 00.904.728/0001-48
Anti-Chlamydia trachomatis IgA
25351.252437/2019-96 / 10300390715
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879626228
Anti-Chlamydia pneumoniae IgG
25351.250495/2019-85 / 10300390623
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879475220
Anti-HSV-2 IgG
25351.250462/2019-35 / 10300390611
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879384224
Anti-HSV-1/2 IgM Abs
25351.250559/2019-48 / 10300390629
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879367222
Anti-HSV 1 IgG
25351.250583/2019-87 / 10300390800
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879852228



ALEGRIA Anti - Sarampo Vírus IgG Liquor
25351.251200/2019-98 / 10300390689
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879232220
Anti-HSV-1/2 IgG
25351.252439/2019-85 / 10300390716
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879189227
Anti-Chlamydia trachomatis IgM
25351.250519/2019-04 / 10300390799
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879866229
Anti-VZV IgG
25351.250357/2019-04 / 10300390597
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879284220
Anti-HSV-2 IgM Abs
25351.250464/2019-24 / 10300390613
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879268224
Anti-Chlamydia trachomatis IgG
25351.250602/2019-75 / 10300390633
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879254223
Anti-Mycoplasma pneumoniae IgG
25351.249991/2019-96 / 10300390526
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879402222
Anti-VZV IgM Abs
25351.250666/2019-76 / 10300390659
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4877861220
Anti-Mycoplasma pneumoniae IgA
25351.250638/2019-59 / 10300390640
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4877809228
Anti-VZV IgA
25351.250345/2019-71 / 10300390792
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879819221
ALEGRIA Anti - VZV IgG Liquor
25351.251995/2019-34 / 10300390711
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879804223
Anti-Measles Virus IgM Abs
25351.250176/2019-70 / 10300390558
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879772224
Anti-Measles Virus IgG
25351.250556/2019-12 / 10300390627
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879752223
Anti-Paravovirus B19 IgM Abs.
25351.250687/2019-91 / 10300390663
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879728225
ALEGRIA Anti - HSV 1-2 IgG Liquor
25351.251596/2019-73 / 10300390815
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879885223
Anti-Paravovirus B19 IgG
25351.250554/2019-15 / 10300390626
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879722227
Anti-Mycoplasma pneumoniae IgM Abs
25351.250607/2019-06 / 10300390638
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879666220
Anti-Chlamydia pneumoniae IgM
25351.250419/2019-70 / 10300390616
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879572225
Anti-Chlamydia pneumoniae IgA
25351.250689/2019-81 / 10300390665
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4879433225

Nº de Processos: 62

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.728, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AAF DÔ BRÁSIL PRÖDÜTÖS ODONTOLOGICOS LTDA / 04.356.658/0001-91
SEDA
25351.520472/2022-49 / 80432419016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899855229
SELAF
25351.478623/2022-59 / 80432419015
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875688221

ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20
kit discografia analogica
25351.473986/2022-06 / 80525329012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868404220

ABS COMÉRCIO E IMPÖRTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
Flex Digital Medf1rst
25351.458581/2022-30 / 81784929006
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840919227

ACCIAX PRÖDÜTÖS PARÁ SAUDE E CORRELATÖS EIRELI / 07.321.530/0001-80
KIT ATM ARTHROSCOPY ALPHA - ACCIAX
25351.473979/2022-04 / 80335529013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868383223

- - - - -

AFGS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 44.160.434/0001-24
DRENO DE ASPIRAÇÃO PÖS OPERATÖRIO
25351.486842/2022-10 / 82551529001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886836221

ALFA MED SISTEMAS MÖDICOS LTDA / 11.405.384/0001-49
OXÍMETRO DE PULSO VIRTO
25351.486812/2022-03 / 80629379002
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886746222

ALPHALIFE MÄTERIAIS MÖDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
SPLINT NASAL RICHARDS - INTERNAL - SILICONE
25351.486854/2022-36 / 80926159024
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886872228
Brocas de Carboneto Estéreis
25351.463349/2022-13 / 80926159023
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4850077221

ATLÄNTICÖ MÖDICINÄ ESPECIALIZADA LTDA / 33.344.678/0001-40
CÂNULA ECOGÊNICA PARA BLOQUEIO DE NERVOS - EASYPRO
25351.454276/2022-79 / 81937619004
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4833282228

AURÖUM CÖMÖRCIÖ DE PRÖDUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA / 45.682.834/0001-62
CoxB IgM
25351.444186/2022-70 / 82532910002
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4815429226

Avenca Indústria Cosmética EIRELI / 17.910.635/0001-29
lubrificante intimo hot moves
25351.492819/2022-56 / 81236009010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892440227

BECARE CÖMÖRCIÖ DE PRÖDUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Oxímetro de dedo BeCare
25351.458580/2022-95 / 80808489022
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840916222

BIÖ INFINITÖ CÖMÖRCIÖ HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI / 03.679.808/0001-35
Cabo de ECG
25351.447233/2022-37 / 82205419003
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821720224

Biopar Confecções em Paramentação Limitada Micro Empresa / 09.183.527/0001-73
kit cirúrgico odontológico estéril biopar
25351.492806/2022-87 / 81280890010
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4892353222

BIÖTEC BIÖLÖGICÄ INDÚSTRIA FARMACÊUTICA / 10.446.719/0001-04
CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÖCULOS
25351.538285/2022-11 / 80695710019
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4905021224

Bone Heal Indústria e Comércio Ltda / 18.016.750/0001-17
Bone Slim Membrana Regenerativa Odontológica
25351.492821/2022-25 / 81197599003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892446226

br hommed comércio de materiais medicos ltda / 17.845.667/0001-98
ELETROCARDIÖGRAFO PORTÄTIL D-HEART
25351.455228/2022-06 / 81026159005
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835663228

BRÄMÖD CÖMÖRCIÖ HÖSPITALAR DO BRASIL LTDA / 28.345.933/0001-30
agulha para caneta de insulina
25351.461669/2022-39 / 81840549003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846467228

BRÄSIL MED CÄRE IMÖRTACAO EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 17.152.616/0001-80
Guia para Introdutor (Bougie) de Tubo Endotraqueal HAIBREATH
25351.461668/2022-94 / 81045429013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846463225
GUIA PARA INTRODUÇÃO DE SONDAS ENDOTRAQUEAIS HAIBREATH
25351.478612/2022-79 / 81045429014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875655225

BRÄSIL MÖDICÄ TÖCHNÖLOGIES COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI / 15.711.101/0001-48
US2.V1
25351.486821/2022-96 / 80921090005
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4886776224

BRAVİ INDÜSTRİÄ E CÖMÖRCIO DE PRODUTOS ODONTÖLÖGICOS S.A. / 17.106.938/0002-74
ANTARES ETCH 37%
25351.520456/2022-56 / 82555470001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899785224

BRİNGEL MÖDICÄL DİSTRİBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.417.472/0001-23
COMPRESSAS OPERATÖRIAS TEXART ESTERILIZADAS
25351.478614/2022-68 / 80974449002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875661220

BTL BRÄSIL CÖMÖRCIÖ, İMPÖRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
BTL-6000 RSWT
25351.467353/2022-51 / 80991699010
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4856111228

CEI CÖMÖRCIÖ EXPÖRTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 40.175.705/0001-64
CGH Air Flex - Máscara laríngea Blockbuster
25351.478632/2022-40 / 10234409038
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875712228
CGH Air Flex - Máscara laríngea em silicone
25351.478629/2022-26 / 10234409037
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875703229
CGH Air Flex - Máscara laríngea em PVC
25351.478618/2022-46 / 10234409036
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875673223

CELMAT İNDÜSTRİÄ DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERAMICOS PARA USO ODONTÖLÖGICO E INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
solibond n



25351.468471/2022-86 / 81196069009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857967220

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
Família de aparelho auditivo retroauricular sonic Radiant
25351.455227/2022-53 / 10356029024
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835660223

Cimtech Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Ortopédicos Ltda. / 11.134.261/0001-10
KIT CÂNULAS DE BLOQUEIO PARA COLUNA VERTEBRAL - BLOCK SYS
25351.492820/2022-81 / 80693389003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892443221

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Balão de Oxigênio Well Lead
25351.520460/2022-14 / 10150470702
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899799224

CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA / 19.330.683/0001-73
Instrumentais Cirurgicos Articulados Cortantes em Titanio Fentex
25351.553585/2022-21 / 81897710016
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910482229
Instrumentais Cirurgicos Articulados Cortantes Fentex
25351.553590/2022-33 / 81897710017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910500221
Instrumentais Cirurgicos Não Articulados Cortantes Fentex
25351.553591/2022-88 / 81897710018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910507228
Instrumentais Cirurgicos Articulados Não Cortantes em Titanio Fentex
25351.553580/2022-06 / 81897710014
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910467225
Instrumentais Cirurgicos Não Articulados Não Cortantes Fentex
25351.553584/2022-86 / 81897710015
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910479229
Instrumentais Cirurgicos Não Articulados Cortantes em Titânio Fentex
25351.553578/2022-29 / 81897710013
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910461226

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Microscópio Especular
25351.465185/2022-69 / 81346500070
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852445220

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48
Eletrodos para ECG em Gel Sólido e Espuma Adesiva ConMed
25351.520464/2022-01 / 81544220076
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899813223

CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Ltda / 67.691.725/0001-44
COMPASSO DE WILLIS PLÁSTICO CONFORT ODONTO
25351.520462/2022-11 / 80967730053
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899805222

Dental Morelli Ltda / 65.441.255/0001-35
Distalizador Estético Universal
25351.468469/2022-15 / 10396839011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857961221

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
VITAMINA D TEST CASSETE FIA
25351.455470/2022-71 / 80638720228
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4836221222

DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
Instrumento Introdutor - Cateter EC
25351.473983/2022-64 / 80030819018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868395227

Domó Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Sistemas de Ultrassom Diagnóstico
25351.466921/2022-04 / 81464759023
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4855830223

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
LUVAS PROTETORAS DE RAIOS X - SECURE TOUCH
25351.553576/2022-30 / 80991380067
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910455221

ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 29.992.682/0001-48
Kit Catéter para Remoção de Corpo Estranho Retrieval Single Loop
25351.486856/2022-25 / 10337859016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886876221

Emedical Host Importacao E Fabricacao De Produtos Medicos Ltda / 38.288.061/0001-79
ChestEye
25351.416710/2022-12 / 82507970001
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4766232228

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Software de análise cMRI suiteHEART
25351.461666/2022-03 / 80117581022
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4846457221

EXPANSOR EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA - ME / 62.308.390/0001-19
Braquete Exclusive 020 SW-MULTILITY
25351.473988/2022-97 / 80102949008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868410224

EYETEC EQUIPAMENTOS ÓFTÁLMICOS INDÚstria COMércio importação e exportação LTDA / 69.163.970/0001-04
Topógrafo de Córnea
25351.455225/2022-64 / 80042559018
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835654229
Microscópio Especular de Não Contato
25351.455222/2022-21 / 80042559017
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835645220

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP / 21.008.058/0001-51
AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL SP PROTECTION
25351.486805/2022-01 / 82053500011
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886695224

FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA / 24.067.457/0001-81
COLCHÃO CAIXA DE OVO FORCE MEDICAL
25351.553579/2022-73 / 81667850002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910464221

G C DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME / 11.480.646/0001-30
KIT NASP - SISTEMA DE DRENAGEM SUBDURAL MAARTEC
25351.465202/2022-68 / 81125219004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852507223
DRENO PARA SUÇÃO NASP MAARTEC
25351.486845/2022-45 / 81125219005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886845221

GLOBALPRO COSMÉTICOS EIRELI / 31.664.094/0001-27
Lubrificante Íntimo Fluby Guaraná
25351.465203/2022-11 / 81760629015
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852510223
Lubrificante Íntimo Fluby Morango com Champagne
25351.465199/2022-82 / 81760629014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852498221
Lubrificante Íntimo Fluby Ice Menta
25351.465197/2022-93 / 81760629013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852492221

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
FIO GUIA LATARJET
25351.465201/2022-13 / 10247709013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852504229

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Kit Instrumental para Endoscopia de Coluna Vertebral Baholzer Endoskopie II
25351.492807/2022-21 / 81050760133
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4892356227

HARPIA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 42.621.825/0001-73
Agulha para caneta de insulina
25351.433428/2022-08 / 82316959001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4795800226

HEALTH CARE SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME / 26.443.446/0001-84
Kit Basic Block Stim - GlobalSanté
25351.458579/2022-61 / 81585019031
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840913228

HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 05.150.878/0001-27
frasco de nutrição enteral estéril health quality
25351.486841/2022-67 / 80166339013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886833227
frasco de nutrição enteral health quality
25351.486848/2022-89 / 80166339014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886854220

HRA industria comércio importação e exportação de produtos medicos hospitalares ltda / 38.352.315/0001-70
C-FIX
25351.461667/2022-40 / 82112329025
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846460221
BROCAS CURVAS HRA
25351.461671/2022-16 / 82112329026
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846473222
AGULHA DE MEDULA ÓSSEA HRA
25351.468462/2022-95 / 82112329027
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857940228
AGULHA DE MIELOGRAMA HRA
25351.468463/2022-30 / 82112329028
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857943222

HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 66.437.831/0001-33
Canula fina para biopsia ecoendoscopica Medika
25351.486835/2022-18 / 10289689031
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886815229

IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA / 01.122.234/0001-74
CANula para Traqueostomia com BalAo HFA
25351.458591/2022-75 / 80081499005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840951221
Sonda Endotraqueal Aramada com BalAo HFA
25351.458584/2022-73 / 80081499004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840930228

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
HCG
25351.455472/2022-61 / 10303460532
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4836227221
Família A1c - Analisadores de Hemoglobina
25351.406588/2022-76 / 10303460531
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4749433226
Família B-Talassemia e HbA1c
25351.455484/2022-95 / 10303460534
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4836262220
Família HbA1c (HPLC)
25351.455482/2022-04 / 10303460533
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4836256225

INCOTERM SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO LTDA / 87.156.352/0001-19
FAIXA ELÁSTICA DE EXERCÍCIOS
25351.553587/2022-10 / 10343200055
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910491228
FAIXA ELÁSTICA DE EXERCÍCIOS
25351.553583/2022-31 / 10343200054
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910476224
PRÉ BANDAGEM EM ESPUMA
25351.553582/2022-97 / 10343200053
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910473220

Inoven Comércio Internacional LTDA / 07.826.504/0001-04
LUA CIRURGICA COM PÓ
25351.423692/2022-25 / 82090619001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4778865228

IRON'S COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 07.533.806/0001-94



FILTRO DE GASES PARA LAPAROSCOPIA ClearFlow
25351.468465/2022-29 / 80887169003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857949221
LAPROCLOSE - OPTICAL TROCAR 5MM (AUTO)
25351.468466/2022-73 / 80887169004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857952221
LAPROCLOSE - OPTICAL TROCAR
25351.468467/2022-18 / 80887169005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857955226
LAPROCLOSE - BLADELESS TROCAR 5MM/7MM
25351.468468/2022-62 / 80887169006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857958221
LAPROCLOSE - BLADELESS TROCAR 10MM/ 11MM (100MM)
25351.468461/2022-41 / 80887169001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857937228
FILTRO DE GASES PARA LAPAROSCOPIA ClearFlow Ultra
25351.468464/2022-84 / 80887169002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857946227

JOÃO MÊD COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
SONDA EM SILICONE PARA GASTROSTOMIA VITAL
25351.492825/2022-11 / 10296909031
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892452221

JOHN SÔN & JOHN SÔN DÔ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA / 54.516.661/0001-01
Instrumentais Zero-P VA
25351.486800/2022-71 / 80145901944
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886680226
Instrumentais Symphony
25351.486807/2022-92 / 80145901945
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886701222

KURARAY SOUTH AMÉRICA LTDA. / 12.333.284/0001-17
Noritake Super Porcelain EX-3
25351.468460/2022-04 / 81777919008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857934223

LABOR IMPORT COMÉRCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
AGULHA HIPODÉRMICA
25351.486849/2022-23 / 10369469040
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886857224

LABORATÓRIOS FERRING LTDA / 74.232.034/0001-48
Aplicativo Calculadora de Dose de Rekovelle
25351.406380/2022-57 / 80660900002
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4748482229

LABTERAPI - LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 18.676.712/0001-90
MANTA ANTICONGELANTE COLD SHIELD VICAE COSMETIC
25351.538286/2022-66 / 81151320015
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4905024229

Lismed Comércio Importação e Exportação Ltda / 40.678.514/0001-15
BANDAGEM ELASTICA AUTOADERENTE K-PRO
25351.553574/2022-41 / 82307460016
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910449227

LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
Bulge Recuperação Capilar
25351.455223/2022-75 / 80520099006
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835648224

MĀNDĀLĀ BRĀSĪL ĪMĀORTĀÇĀO E DISTRIBUIÇĀO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR
LTDA / 09.117.476/0001-81
BI-DILATRON Amplatz Dilator - Hydrophilic
25351.469517/2022-84 / 80686369067
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4860169221
BKV ELiTe MGB Kit
25351.433468/2022-41 / 80686360352
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4795906221

MĀRDĒN MĒDĪCĀL LĪDĀ / 40.220.751/0001-38
Kit Disco Intervertebral Canulado
25351.465194/2022-50 / 82209529133
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852483222
Kit Disco Intervertebral via endoscopia
25351.465196/2022-49 / 82209529134
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852489221
Kit Cânula para Anuloplastia Percutânea Dirigível Orthoplus
25351.465198/2022-38 / 82209529135
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852495226
Kit Canula para Bloqueio Plus Sintese 7
25351.447155/2022-71 / 82209529125
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821416227
Kit Discografia com Bloqueio GM
25351.461665/2022-51 / 82209529130
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846454226
kit de Fresas Canuladas para Foraminotomia Osteoplástica Endoscópica Marden Dekompressor
25351.486806/2022-48 / 82209520014
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886698229
Kit Endoscopy GM
25351.461664/2022-14 / 82209529129
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846451221
Cânula Extensora Graduada para Aplicação de Biomateriais Marden
25351.461673/2022-05 / 82209529131
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846479221
Kit Canula para Bloqueio Plus Sintese 13
25351.447167/2022-03 / 82209529126
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821472228
Kit Acesso Percutâneo GM
25351.461675/2022-96 / 82209529132
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846485226
Sistema de Cânulas Master Plus
25351.461663/2022-61 / 82209529128
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846448221
Kit ATM Marden
25351.486853/2022-91 / 82209529137
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886869228
kit Cânula Neuroendoscópio para acesso Transesfenoidal Endokate
25351.486858/2022-14 / 82209529138
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886882225
Kit Canula para Bloqueio Plus Sintese 5
25351.447231/2022-48 / 82209529127

8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821712223

MĒDĪLĀR ĪMĀORTĀÇĀO Ē DISTRIBUIÇĀO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0001-23
BOLSA COLETORA DE URINA - sistema fechado - 2000 mL
25351.553588/2022-64 / 80309540002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910494222

MĒDĪX BRĀSĪL PRĒDŪTŌS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
medix brasil tubo endotraqueal reforçado com aspiração
25351.486844/2022-09 / 80495519087
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886842226
medix brasil tubo endotraqueal com aspiração
25351.478621/2022-60 / 80495519085
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875682222
MEDIX BRASIL Agulha para Aspiração Ponta Romba
25351.478630/2022-51 / 80495519086
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875706223

MĒDLĒVĒNSŌHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA MEDLEVENSOHN
25351.486847/2022-34 / 80560319017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886851225
CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA MEDLEVENSOHN
25351.486832/2022-76 / 80560319016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886809224
Tira Reagente para Urinálise MedLevensohn (Urina) - 11 PARÂMETROS
25351.455473/2022-13 / 80560310090
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4836230221
Tira Reagente para Urinálise Medlevensohn - 10 Parâmetros
25351.455469/2022-47 / 80560310089
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4836218222

MĒDMĀX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
ESPIRÔMETRO
25351.433413/2022-31 / 80298979016
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4795758221

MĒDSĀLŪS ĪNDŪSTRĪĀ Ē COMERCIO DE PRODUTOS DE USO UNICO LTDA / 31.061.888/0001-04
AVENTAL CIRÚRGICO - BETEL
25351.486796/2022-41 / 81768860018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886668227
AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL - BETEL
25351.486792/2022-62 / 81768860017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886656223

mĭa suprimēntos mēdīcos ltda - epp / 22.315.538/0001-28
filtro hmeif com traqueia - zelara
25351.458588/2022-51 / 81484769006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840942221

MĪR ŠĀFĒTŲ TĒCHNŌLŌGŲ EIRELI / 18.344.665/0001-88
Avental Cirúrgico Estéril em TNT SMS
25351.553586/2022-75 / 82030900019
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4910485223

MĪR ŠĀUDE LĪDĀ / 26.386.899/0001-16
Cateter Intravenoso
25351.473982/2022-10 / 82533959013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868392222
Lanceta Estéril
25351.461672/2022-52 / 82533959012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846476227

MŪLTĪLASĒR ĪNDŪSTRĪĀL ŠĀ. / 59.717.553/0001-02
TERMOMETRO DIGITAL
25351.465191/2022-16 / 81596329045
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852464226

MĀZĪFĒ COMÉRCIAL ĪMĀORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0002-03
Tubo de Extensão Multivias M2LIFE
25351.473981/2022-75 / 81911939005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868389222

NĀYR ĪNDŪSTRĪĀ, COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 02.582.267/0001-60
CATETER PERIFERICO I.V. NAYR SAUDE
25351.492830/2022-16 / 82020329014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892463226
CATETER PERIFÉRICO I.V. SAFE NAYR SAUDE
25351.478617/2022-00 / 82020329013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875670229

NĪL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
ImmunoFix Controls
25351.436778/2022-18 / 10230730173
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4801622225

NŌRDEŠTĒ MĒDĪCĀL, RĒPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA EPP / 20.782.880/0001-02
Sensor de Capnografia Mainstream Nordeste Medical
25351.433417/2022-10 / 81462149001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4795767221
Sensor de Capnografia Sidestream Nordeste Medical
25351.433418/2022-64 / 81462149002
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4795770221

ŌNĀCŌRMĒD PRĒDŪTŌS PĀRA ŠĀUDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
CONECTOR Y DUPLO PARA ACTP SCW KIT
25351.486859/2022-69 / 81506649021
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886885220

ŌRTHŌMĒTRĪC ĪNDŪSTRĪĀ E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
LTDA / 07.740.586/0001-70
CHEWIE PARA ALINHADORES
25351.520463/2022-58 / 80328810088
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899808227

Ōrtomobil Indústria e Comércio LTDA / 24.230.368/0001-04
CH-2M
25351.486810/2022-14 / 81470860007
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886710221
- - - - -



PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA / 09.441.460/0001-20
SERINGAS PADRÃO DIAGNÓSTICO - KIT 08
25351.478635/2022-83 / 80038099009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875721227
SERINGAS PADRÃO DIAGNÓSTICO - KIT 11
25351.478625/2022-48 / 80038099008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875691221
SERINGAS PADRÃO DIAGNÓSTICO - KIT 10
25351.478619/2022-91 / 80038099007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875676228

PÁSSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL
25351.465189/2022-47 / 81504799071
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852458221

PÉGG-ORTOPÉDIA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. / 15.771.808/0001-40
INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS INERTIA
25351.492808/2022-76 / 82274000004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4892359221
INSTRUMENTAIS CIRURGICOS NEXXT MATRIX
25351.492809/2022-11 / 82274000005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4892364228

PHBR MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 12.342.435/0001-01
Bolsa Coletora de Urina 2L para sistema fechado com Válvula Anti-Refluxo
25351.416717/2022-34 / 80786949009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4766250226

PHS DO BRASIL LTDA / 17.910.389/0001-05
POTENZA CLOUD CLEAN
25351.492824/2022-69 / 81199279035
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892449221

Plastimed do Brasil LTDA - ME / 19.438.386/0001-46
CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM PERCUTANEA MULTIPROPOSITO E PARA NEFROSTOMIA
25351.458597/2022-42 / 81080249008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840969223

PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 41.932.099/0001-47
MÁSCARA EM SILICONE - REUTILIZÁVEL
25351.478631/2022-03 / 82530619005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875709228
Máscara para Anestesia com Coxim Inflável
25351.478626/2022-92 / 82530619004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875694226
MÁSCARA VENTURI
25351.478620/2022-15 / 82530619002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875679222
MÁSCARA LARÍNGEA EM SILICONE - USO ÚNICO
25351.478622/2022-12 / 82530619003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875685227
MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO
25351.478615/2022-11 / 82530619001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875664224

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.881.877/0001-64
Curativo Ponto Falso para Feridas Estéril Strip Fix
25351.486850/2022-58 / 8003409005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886860224

PROAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS LTDA / 34.425.614/0001-37
ALÇA DE RESSECÇÃO
25351.486840/2022-12 / 81874289010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886830222
LAPAROSCOPIO
25351.486843/2022-56 / 81874289011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886839226
PINÇAS CIRURGICAS
25351.486846/2022-90 / 81874289012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886848225
PINÇA BIPOLAR
25351.492827/2022-01 / 81874289013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892455225

PRODIGY COMPANY LTDA / 24.579.215/0001-77
AGULHAS PARA ACUPUNTURA STAY GOOD
25351.486839/2022-98 / 81652919020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886827222

programa nacional de controle de qualidade ltda / 73.302.879/0001-08
Controle Interno de Urina Avançada
25351.444187/2022-14 / 80155020022
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4815432226
Controle Interno Voláteis em Urina
25351.455483/2022-41 / 80155020024
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4836259220

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Canister XLR8+
25351.423694/2022-14 / 10306849017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4778871222

RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA / 30.549.603/0001-08
RADCLOUD RADCLOUDPACS
25351.410617/2022-02 / 82495390001
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4757686223

REACT TECHNOLOGY INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
KIT TMJ BLOCK
25351.440221/2022-81 / 82286189066
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4808416226
LÂMINAS ENDOSCÓPICAS S-CUT
25351.478627/2022-37 / 82286189068
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875697221
KIT TARGET HAND

25351.461674/2022-41 / 82286189067
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846482221

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
ENDODISC 1 - KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO DE NERVOS PERIFÉRICO
25351.468474/2022-10 / 81747779048
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857976229
DISCMAX BLOCK2 - KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO DE NERVOS
25351.461670/2022-63 / 81747779047
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846470228

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
VENTANA DP 600 slide scanner
25351.455480/2022-15 / 10287411644
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4836248224
Copan Self FloqSwabs
25351.451224/2022-41 / 10287411642
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4828742223
Digital LightCycler® System
25351.455471/2022-16 / 10287411643
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4836224227

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0001-23
SERINGA PARA ALIMENTAÇÃO ORAL/ENTERAL - SR ENFit
25351.465200/2022-79 / 80026189016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852501224

SERVICE 1000MEDIC LTDA / 01.647.702/0001-24
Absorvente de Dióxido de Carbono
25351.456624/2022-42 / 82266659001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4838587225

SERVIMEDIC TECHNOLOGY COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME / 12.032.977/0001-70
Stratamark
25351.486797/2022-95 / 81169210001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886671227

SHARE MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 37.023.625/0001-89
Seringa Luer Lock SMED
25351.520461/2022-69 / 82045360001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899802228

SHINBRO INTERNACIONAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP. / 09.454.377/0001-95
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS BSZ - 14
25351.486793/2022-15 / 81179740014
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886659228

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
kcsel 02 - kit cirúrgico epikut long
25351.538288/2022-55 / 80108910105
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4905030223

SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
Fio Guia Susrail TM
25351.478611/2022-24 / 80446149005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875652221

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
SOL-CARE CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL
25351.471172/2022-29 / 80937159091
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4862344220

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
PNEUMOCLEAR
25351.471170/2022-30 / 80005439059
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4862334222

STUHR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI / 33.591.347/0001-05
AGULHA DE ASPIRAÇÃO E INJEÇÃO
25351.473984/2022-17 / 82324749021
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868398221
Camisa artroscópica duplo fluxo
25351.473989/2022-31 / 82324749022
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868413229

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
KIT BLOQUEIO GRID PLUS
25351.465192/2022-61 / 81469789021
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852467221
EQUIPO DE IRRIGAÇÃO SGT
25351.492829/2022-91 / 81469789022
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4892459228
KIT RE-BLOCK
25351.465190/2022-71 / 81469789020
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852461221

TRADERM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP / 06.578.588/0001-41
CARTUCHOS MMP®
25351.486830/2022-87 / 80281119005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886803225

UNISCIENCE DO BRASIL LTDA / 53.994.497/0001-77
Kit para Isolamento de DNA de Fezes Dx
25351.455479/2022-82 / 10331090124
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4836245220
Dispositivos de Coleta e Conservação de Ácido Nucleico de Fezes Dx - 50
25351.455477/2022-93 / 10331090123
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4836242225

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
Família de Tira Reagente para Urinálise
25351.455485/2022-30 / 80785070172
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4836265224

VIVA CARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 24.562.614/0002-06
Kit Diu Avant Care Plus
25351.458586/2022-62 / 82441209004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840936227



WAK COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 22.306.299/0001-40
C-PUMA MASTER - MOTOR ELÉTRICO DENTAL
25351.473973/2022-29 / 81326939015
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868365225

Nº de Processos : 188

Total de Empresas : 115

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.729, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÄBBÖTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
CREATINE KINASE
25351.284616/2008-30 / 80146501537
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749362223
ARCHITECT ProGRP Controls / ARCHITECT ProGRP Controles
25351.301430/2009-63 / 80146501607
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749366226

ÄCTIVE WÄRE INDÜSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP / 02.592.344/0001-62
INTRACAM
25351.703033/2015-36 / 80518890002
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4892389223

ÄLCÖN BRÄSIL CUIDADÖS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
PUREPOINT
25351.592673/2020-86 / 81869420123
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4902884227

ÄMPLITUDE LÄTIN ÄMÉRICA S.A. / 10.978.692/0001-09
ESTAÇÃO DE NAVEGAÇÃO AMPLIVISION®
25351.095474/2015-16 / 80726260040
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4846842228

ÄRCÖ COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS MEDICOS LTDA / 39.543.287/0001-31
MASCARA KN95
25351.163686/2022-11 / 82165780004
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4902282222

ÄUTÖ SÜTÜRÄ DÖ BRÄSIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
ELETRODO OCTOPOLAR PARA TESTE VECTRIS
25351.464421/2021-49 / 10349001132
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4886733221
Eletrodo Specify Surecan MRI
25351.463640/2021-19 / 10349001075
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4886735227
ELETRODO OCTOPOLAR PARA TESTE VECTRIS
25351.464421/2021-49 / 10349001132
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4886727226
ELETRODO OCTOPOLAR PERMANENTE VECTRIS RM
25351.468815/2021-76 / 10349001204
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4886729222

BÄSÄL Comércio, Importação e Exportação Ltda / 17.002.220/0001-57
Needle Plus
25351.191221/2022-42 / 80988519010
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4819314223

BÄLÄ INDÜSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI / 37.351.602/0002-84
LUVÄ NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO SEM PÖ - B.MEDICAL
25351.491990/2022-48 / 82288510010
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822219224

BÄÖDINÄMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
GLAZE
25351.102903/2010-57 / 10298550112
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815970221

BÄÖMÄDICA EQUIPAMENTÖS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Instrumentos Innosys NANC Al.
25351.695584/2015-39 / 10355870282
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4814643229

Instrumentos Innosys Ti.
25351.060474/2019-70 / 10355870327
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815836224
Instrumentos Innosys NAC.
25351.577635/2009-17 / 10355870086
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812739226
Instrumentos Innosys PPSU.
25351.060473/2019-25 / 10355870326
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815413220
Instrumentos Innosys NAC SS/Ti.
25351.695588/2015-45 / 10355870283
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812855224
Instrumentos U & I NANC PP
25351.335505/2015-25 / 10355870273
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4814862228
Instrumentos Innosys NANC.
25351.576250/2009-80 / 10355870085
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4813322221
Moldes de Haste Innosys.
25351.490688/2012-00 / 10355870193
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815906229

BÄÖMÖLÄCULAR TÄCHNÖLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
FAMÍLIA DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA OKMETER MATCH II GDH
25351.181740/2020-31 / 80867150035
8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 4364083224

BÄÖ RÄD LÄBÖRÄTÖRÖS BRÄSIL LTDA / 03.188.198/0001-77
PASTOREX MENINGITIS
25351.113784/2007-61 / 80020690168
8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 4534068224

BÄÖTÄCH VÖSÖN CÄRE ÖFTALMOLOGIA BRÄSIL LTDA / 19.443.989/0001-36
SISTEMA INJETOR OPTIJECT
25351.111956/2020-39 / 81478170011
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4823525223

BÄÖTÄCNICA INDÜSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
CKMB
25351.135910/2020-13 / 80027310288
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 4749235220

BÄÖTRÖN EQUIPAMENTÖS MEDICOS LTDA ME / 08.979.861/0001-75
Autoclave
25351.053684/2016-51 / 80652760003
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4869450229

BÄYMÄD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS / 02.109.005/0001-82
Dermlite
25351.731720/2019-80 / 80693070010
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4886725220

BÄYMÄNTHÄL DÖSTRIBUIDORA - IMP, EXP, COM E DIST DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS EIRELI / 07.450.060/0002-36
LINERS ICEROSS ÖSSUR
25351.398669/2021-12 / 81690010007
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4823699223
REVESTIMENTOS COSMÉTICOS PRÓTESES ÖSSUR
25351.476963/2021-64 / 81690010014
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816902221

BÖSTÖN SCIENTIFIC DÖ BRÄSIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Instrumental Cirúrgico para Implantes Urológicos
25351.778680/2018-59 / 10341350947
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4821920227

CÄRL ZÄISS DÖ BRÄSIL LTDA / 33.131.079/0001-49
FORUM
25351.420787/2011-81 / 10332030071
80271 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software / 4877960221
ARTEVO 800
25351.237644/2020-54 / 10332030118
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4877903222

CÄNTRÖ ÄUDITÖV TÄLÄX LTDA / 33.060.302/0001-04
Instrumental Reutilizável Ponto
25351.096852/2012-75 / 10356029002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4809947223
Instrumental descartável Ponto
25351.096846/2012-60 / 10356029001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4809905228

CKTRÄDE IMPÖRTÄÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.491.529/0001-02
Removedor de Grampos Descartável VICARE
25351.628944/2021-20 / 80493669007
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812039221
Bolsas Laparoscópicas Descartáveis VICARE
25351.400613/2021-27 / 80493669006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812037225

CÖLÖPLÄST DÖ BRÄSIL LTDA. / 02.794.555/0003-40
Sensura Click Bolsa para Urostomia de 2 Peças
25351.226399/2010-92 / 10430310053
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4842421228
Conveen Contour Bolsa de Perna Estéril
25351.007035/00-85 / 10430310001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4842633224

CREMÄR S/Ä / 82.641.325/0001-18
Fita Microporosa Hipoalérgica
25351.289717/2022-55 / 80245210311
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4818050225
COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL
25351.689706/2010-50 / 80245210083
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812424229
ATADURA DE CREPOM
25351.014538/2004-84 / 10071150057
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4818042224



ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL
25351.080404/2006-13 / 80245219060
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4818204224

DELLAMED S.A. / 11.666.105/0001-09
Cadeiras de Banho Dellamed
25351.092514/2019-42 / 80795950009
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4879966221

DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06
Diamond Excel
25351.072119/2004-67 / 80172310017
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4838803223

DILEPE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA / 73.142.960/0001-60
FAMÍLIA DE COMPONENTES PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES EXTERNAS DE MEMBROS INFERIORES
25351.466890/2016-04 / 80018110065
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822372227
FAMÍLIA DE COMPONENTES PARA ÓRTESES
25351.466895/2016-09 / 80018110063
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816981221

DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 06.316.353/0001-81
CABO PARA ECG
25351.291740/2015-44 / 80415610008
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4827619227

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
AEON Endoscopic Stapler Reloads
25351.193216/2020-11 / 80117580922
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4910548225
Positive Airway Pressure Device Series 7 Bi-level
25351.689837/2021-78 / 80117589042
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4824377229
Positive Airway Pressure Device Series 8 Bi-level
25351.689841/2021-36 / 80117589043
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4824379225

ESSITY SOLUCOES MÉDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. / 54.858.014/0001-70
Meias Elásticas sem Silicone
25351.186606/2015-51 / 10224000100
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4824330222

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
FREKA TUBO INTESTINAL CH 12 PARA FREKA PEG CH 20 ENFIT
25351.083598/2020-67 / 80145110258
80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 4910550227
Seringa Injectomat
25351.808019/2021-81 / 80145119023
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4819461221

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
5008 S
25351.366944/2013-52 / 80133950108
80226 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração do nome comercial e/ou denominação nome/código (part number) do modelo comercial, componente, parte ou acessório; ou da identidade visual do software / 4886731224

GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
SONDA ENTERAL COM MANDRIL EM SILICONE-GABINUTRE
25351.353242/2008-18 / 80423540009
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4821916229

GALDERMA BRASIL LTDA / 00.317.372/0001-46
Sculptrra
25351.202909/2015-15 / 80251760008
80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 4724853220

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Equipamento de Ultrassom
25351.749103/2019-31 / 80071260409
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4879296229

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
INSTRUMENTAIS PARA OSTEOSSÍNTESE GMREIS
25351.464075/2019-84 / 10247700137
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4839175221

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 51.710.358/0001-49
Família Intra-auricular Interton Share
25351.628267/2015-11 / 10293040066
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4900860229

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
TUBO CONECTOR
25351.065466/2004-33 / 80136710118
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4809730226

HEALTH CARE SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME / 26.443.446/0001-84
kit cânula de punção - hcs
25351.651069/2020-07 / 81585010022
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4821859226

innport comércio e distribuição de produtos para saúde Ltda. / 18.845.109/0001-95
Endoscópio Rígido para Otorrinolaringologia STEMA Medizintechnik GmbH
25351.145016/2022-13 / 81271579002
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4815513226

- - - - -

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit IBMP TR Ag Flu A, B e COVID
25351.519598/2022-71 / 80780040012
8007 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto / 4821451225

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Sistema de Iluminação - Insight Lateral Access
25351.714497/2019-14 / 80145901917
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4888467227

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Instrumental Cirúrgico KARL STORZ
25351.672300/2017-92 / 80753460076
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4872451223
BRAÇO DE SUPORTE - ORBITER E LEDVISION
25351.469055/2016-03 / 80753460036
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4888167228
ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL KARL STORZ
25351.034641/2019-09 / 80753460082
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4827372224
KARL STORZ AIDA®
25351.066450/2018-09 / 80753460077
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4871884220
Instrumental Cirúrgico KARL STORZ
25351.672300/2017-92 / 80753460076
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4817008229
Família OR1
25351.181478/2020-24 / 80753460104
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4879763224

K.C.I. BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.918.419/0001-80
Curativo Prevena Peel & Place
25351.330333/2014-49 / 80624960011
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822968227
SISTEMA DE CONTROLE DE INCISÕES PREVENA
25351.271081/2013-72 / 80624960010
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4822953229

KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.428.876/0003-44
Introdutor IceCure
25351.106000/2022-87 / 82155249002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4809404228

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
BOMBAS DE INFUSÃO LF 2001
25351.030814/2013-71 / 10390410064
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4886737223

OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA / 42.463.513/0001-89
Família de Mãos Mioelétricas
25351.097526/2022-69 / 10292010092
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4862735226

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
artus CMV RG PCR Kit
25351.084178/2009-10 / 10322250026
8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 4339845226

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido de Vitamina D em Cassete (Sangue Total)
25351.855582/2020-67 / 81325990123
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749364220

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA HBsAg DBS
25351.160639/2021-27 / 10269360349
8007 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto / 4820382223
BIOLISA HBsAg DBS
25351.160639/2021-27 / 10269360349
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 4820900227

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Cell-Free DNA Collection Tube
25351.068809/2016-57 / 10287411150
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4749360227

scholly latin america importacao e comercio Ltda / 08.393.726/0001-43
Ureterorenoscópio
25351.370561/2018-51 / 80370820023
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4865950229

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
TROPONINA I IMMULITE 2000
25351.029461/2008-71 / 10345160680
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 4749255224
Equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM
25351.177342/2019-86 / 10345162321
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4867838224
MAGNETOM Espree, marca SIEMENS.
25351.557622/2015-36 / 10345161983
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4891885227
AI-Rad Companion
25351.268228/2020-06 / 10345162391
80271 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software / 4865739225
RUBÉOLA QUANTITATIVA IgG IMMULITE/IMMULITE 1000



25351.019400/2008-03 / 10345160722
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 4749247223
Equipamento de Ressonância Magnética
25351.597573/2015-16 / 10345162028
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4906174227
Equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Vida e MAGNETOM Sola
25351.418990/2017-15 / 10345162085
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4823332223

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
Esterilizadores a vapor AMSCO - 300 Series, 400 Series e 600 Series
25351.073339/2020-28 / 10259750032
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4829639222

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Balão para Cifoplastia Stryker iVAS
25351.264714/2014-69 / 80005430343
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816024225

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
FILTRO DE LINHA ARTERIAL CAPIOX TERUMO
25351.229024/2004-21 / 80012280061
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4843012229

TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
MACHOS CIRURGICOS
25351.876641/2016-30 / 80084429003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816145224

Viewmed Indústria e Comércio de Produtos Medicos Ltda / 15.725.018/0001-28
Lente Ocular Madhu
25351.219040/2020-26 / 81046470004
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4868624227

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
KOSMOS
25351.485168/2022-48 / 80102519147
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4877347226
HILL-ROM NP150 - COLCHÃO COM SUPORTE PARA RAI0-X
25351.538708/2016-08 / 80102511780
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4803894226
SISTEMA DE SUCCÃO FECHADO TRAQUEAL
25351.763500/2020-59 / 80102519090
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4808921224
Colchão NP100
25351.602951/2018-04 / 80102512150
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4803908220

VYDENCE MEDICAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 57.478.612/0001-01
Aparelho eletromédico de terapia magnética
25351.881138/2021-88 / 80058589009
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4817287221

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
HEMOHUB
25351.579302/2019-75 / 80003619005
80271 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software / 4881434222

Nº de Processos : 99

Total de Empresas : 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Carga Cinza SDR Signia
25351.014173/2021-99 / 10349001289
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3059769212

BIOACTIVE BIOMATERIAIS S.A. / 09.474.192/0001-42
CÂNULA ACTIVE FLEX
25351.412200/2022-76 / 80951050003
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4760050221

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
HOME MONITORING SERVICE CENTER
25351.423688/2022-67 / 80224390307
80274 - EQUIPAMENTO - Registro de Software Médico / 4778851228

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
FAMÍLIA LIAISON® VZV IgM
25351.201377/2022-49 / 10339840541
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4429008220

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
Sistema de Fixação de Retalho Ósseo Craniano NS - Estéril
25351.014432/2022-62 / 80991380069
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0129182223
SISTEMA ARIX JEIL: Diáfise
25351.014431/2022-18 / 80991380068
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0129179223

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
STANDARD GlucoNavii GDH Blood Glucose Test Strip
25351.511750/2022-77 / 80954880193
8433 - IVD - Registro de produto / 2540478224
Standard GlucoNavii GDH
25351.511746/2022-17 / 80954880192
8433 - IVD - Registro de produto / 2540466221

ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 08.290.164/0001-02
GLUTEALARMONIC SILKSURFACE MOTIVA IMPLANTS MATRIX WITH ZEN - IMPLANTES
ESTEREIS DE SILICONE PARA GLÚTEOS
25351.018612/2021-32 / 80588390012
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 8436924218

IMPLALIFE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA / 09.566.849/0001-00
IMPLANTES INDEX
25351.267494/2021-94 / 80516010012
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3561314219

MB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 07.519.095/0001-01
pinça sonicmarlex bi
25351.364437/2022-33 / 80343590017
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4670894224

MD CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME / 23.000.972/0001-81
Família de Reagente e Calibradores ST AIA-PACK free PSA (PSA livre)
25351.203046/2022-43 / 81298810134
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4432634223

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
Lacrima Plus
25351.234501/2021-71 / 80153480213
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 7292817214

programa nacional de controle de qualidade Ltda / 73.302.879/0001-08
Controle Interno Anti-HBc
25351.137646/2022-14 / 80155020023
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 0885401227

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
GentilTac
25351.073203/2021-07 / 10306840198
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 8550183212

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Zenus MRI - DR
25351.378480/2022-86 / 10332340488
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4697116225

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Allplex RV Master Assay
25351.232083/2022-69 / 80102512902
8433 - IVD - Registro de produto / 4475114221
FAMÍLIA MAGLUMI CA 125 (CLIA)
25351.229920/2022-72 / 80102512901
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4472847226
FAMÍLIA MAGLUMI CA 72-4 (CLIA)
25351.229810/2022-19 / 80102512900
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4472599220
FAMÍLIA MAGLUMI CA 50 (CLIA)
25351.229806/2022-42 / 80102512903
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4472559221
Cânula Arterial PureFlex
25351.368337/2021-03 / 80102512899
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3758918211

Nº de Processos : 21

Total de Empresas : 15

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.731, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER



ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ACTS DO BRASIL LTDA / 04.534.176/0001-84 DMSO - SOLUÇÃO DIMETILSULFÓXIDO PARA CRIOPRESERVAÇÃO 25351.148035/2009-66 / 80089930005 80241 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão/alteração de acessórios de uso exclusivo em registro de família / 4748407221	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL VICARE 25351.283257/2014-53 / 80493660029 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766209223 GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL VICARE 25351.283273/2014-81 / 80493660031 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766211225
BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80 Kit Prismaflex ST 25351.562939/2017-61 / 80145240447 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4801529226	CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48 FAMÍLIA DE LÂMINAS DE PONTEIRA LINVATEC 25351.682083/2019-19 / 81544220040 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4900858227
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44 ACCESS CEA CALIBRATORS 25351.328571/2007-31 / 10033120576 8014 - IVD - Revalidação de registro / 4463495221 ACCESS HAV Ab Calibrators 25351.652219/2012-61 / 10033120767 8014 - IVD - Revalidação de registro / 4427741225 ACCESS CEA 25351.328463/2007-69 / 10033120575 8014 - IVD - Revalidação de registro / 4479023226 ACCESS HAV IgM QC 25351.680799/2012-24 / 10033120769 8014 - IVD - Revalidação de registro / 4427745228 ACCESS HAV Ab QC 25351.652199/2012-08 / 10033120766 8014 - IVD - Revalidação de registro / 4427743221	DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55 SISTEMA CERAMCO 3 25351.418552/2014-73 / 80196880285 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4901596226 UCLA OURO ANTIROTACIONAL 25351.138565/2019-28 / 80196880424 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778842229 Sealer 26 - Selante para canal radicular 25000.002538/93-34 / 10186370017 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4783526225 PILARES CPK LANCE 25351.127696/2019-80 / 80196880416 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4778834228
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 BD MAX Enteric Bacterial Panel 25351.184324/2015-14 / 10033430702 8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4880882222	D.I.B.I. MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE E MEDICAMENTOS LTDA - ME / 26.571.875/0001-37 IMPLANTE MAMÁRIO PREENCHIDO COM GEL DE SILICONE 25351.199412/2018-76 / 81516390001 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 4626995229
BELA INDÚSTRIA COM. IMPORTAção E EXPORTAção DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELLI / 37.351.602/0001-01 compressa campo operatório não estéril sem fio radiopaco bmedical 25351.455199/2022-74 / 82272930004 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4912894229	EMERGÔ BRÁZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98 3D Accuitomo 25351.061569/2016-14 / 80117580468 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4875628228
BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71 BIOFIRE BLOOD CULTURE IDENTIFICATION 2 (BCID2) PANEL 25351.689915/2021-34 / 10158120734 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2656892226	FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84 FAMÍLIA DE REAGENTE P/ IMUNOHEMATOLOGIA ABO MONOCLONAL 25351.030504/2004-37 / 10154450103 8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4879380229
BLAU FARMACÊUTICA S.A. / 58.430.828/0001-60 PRESERV® PROLONG 25351.724526/2012-37 / 80146940024 80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 8471515214 PRESERV® PROLONG 25351.724526/2012-37 / 80146940024 80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0308899225 PRESERV® PROLONG 25351.724526/2012-37 / 80146940024 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4488229227	Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda / 13.640.053/0001-19 Misturador ar-oxigênio MicroMax 25351.408655/2022-97 / 80891629011 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4901857224
BLAU FARMACÊUTICA S.A. / 58.430.828/0001-60 PRESERV® PROLONG 25351.724526/2012-37 / 80146940024 80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 8471515214 PRESERV® PROLONG 25351.724526/2012-37 / 80146940024 80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0308899225 PRESERV® PROLONG 25351.724526/2012-37 / 80146940024 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4488229227	HARPIA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 42.621.825/0001-73 luva nitrílica de procedimento não cirúrgico 25351.468454/2022-49 / 82316950001 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4913841223
CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76 Monitoração digital remota da PIC - Kit Para Monitoração Da PIC e Temperatura Parenquimal Pressio PSO-PBT 25351.284619/2010-17 / 80003890092 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4753247225	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79 Yumizen G PT Liq 4 25351.730436/2020-20 / 10347320333 8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 4521088228
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO 25351.166658/2002-02 / 10295030061 80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4857914229 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO 25351.166658/2002-02 / 10295030061 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4857918221	HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO 25351.620471/2014-21 / 10166360055 80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1574902229 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO COM SISTEMA ANTIGRAVITACIONAL 25351.731396/2017-38 / 10166360064 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1574888220 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO 25351.620471/2014-21 / 10166360055 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1574892228 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO COM SISTEMA ANTIGRAVITACIONAL 25351.731396/2017-38 / 10166360064 80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4457307223 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO 25351.620471/2014-21 / 10166360055 80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1574890221 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO 25351.620471/2014-21 / 10166360055 80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4457229228 DERIVAÇÃO PARA HIDROCEFALIA DE VÁLVULA PROGRAMÁVEL SPHERA PRO COM SISTEMA ANTIGRAVITACIONAL 25351.731396/2017-38 / 10166360064 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1574894224
CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA / 93.480.192/0001-61 Bolsa Termica Gel Quente e Frio 25351.447158/2022-12 / 10332820035 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4902279222	IMPLACIL DE BORTOLI MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18 PILAR CALCINAVEL CC 25351.144361/2012-43 / 80259860021 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4683451226
CKTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.491.529/0001-02 GRAMPEADOR CURVO CORTANTE DESCARTÁVEL VICARE 25351.283253/2014-47 / 80493660027 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766213221 GRAMPEADOR HEMORROIDAL DESCARTÁVEL VICARE 25351.283245/2014-83 / 80493660026 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766217224 GRAMPEADOR LINEAR DESCARTÁVEL VICARE 25351.302812/2014-53 / 80493660032 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766219221 GRAMPEADOR DE PELE DESCARTÁVEL VICARE 25351.283240/2014-48 / 80493660028 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766221222 GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCÓPICO DESCARTÁVEL VICARE 25351.283260/2014-81 / 80493660030 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4766207227	IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98 CK-MB Control 25351.136565/2013-41 / 10303460451



8014 - IVD - Revalidação de registro / 4558928223

INÁLTẺX INDÚSTRĪĂ BRĂSĪLEIRA LTDA / 37.868.913/0001-34
Oba Lubrificada
25351.162222/2022-80 / 82316200003
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4882870220

ĪNTEĠRĂ LĪFEŚCIĒNCĒS BRĂZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
Sistema Ultrassônico de Aspiração Cirúrgica
25351.656589/2021-89 / 81770370064
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reproprocessamento e validade / 4886723223

Īntuĭtĭve Sŭrgĭcāl Brăsil Īmportaċão e Comérċio de Equipamentos Cirúrgicos Ltda / 12.506.008/0001-03
Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci - Intuitive Surgical / Endoscopic Instrument Control System da Vinci - Intuitive Surgical
25351.509398/2016-01 / 81166920001
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4852009228

JĪSV PRŌDŮTŌS ŌTĪCŌS LTDA / 58.652.728/0001-88
LENTE INTRAOCULAR TECNIS EYHANCE IOL
25351.303617/2019-43 / 80147060182
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4753249221

LĒBŌŃ PRŌDŮTŌS QŪĪMĪCOS E FARMACĒUTICOS LTDA / 87.375.952/0001-78
CLEARLENS SOLUÇÃO MULTIUSO
25351.682055/2010-57 / 80256510003
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4766184224
LINNEA SAFE
25351.522087/2011-02 / 80256510006
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4748371227

LŶSĀNDĀ PRŌDŮTŌS ŌDŌNTOLOGICOS LTDA. / 60.397.965/0001-91
Broqueiro de Alumínio
25351.455218/2022-62 / 10052220061
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4912991221

MĒDICŌNE PRŌJĒTŌS Ē SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRĪA E A SAÚDE LTDA / 94.304.672/0001-34
PROTESE PENIANA MEDICONE
25351.211623/2005-70 / 80020550032
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0259882225

MĒDŜTĀR ĪMPORTĀÇÃO Ē EXPORTĀÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Accutron CT-D
25351.466165/2016-07 / 80047300599
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4886721227
Accutron CT-D
25351.466165/2016-07 / 80047300599
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4866064227

MŌBĪŮŚ LĪFĒ ŚCIĒNCĒ ĪNDÚSTRĪA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
XGEN MASTER TOXO - Kit Master para Detecção de DNA de Toxoplasma Gondii (TOXO) - XG-TOXO-MB
25351.767869/2014-10 / 80502070009
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 4352289221
XGEN MASTER CMV - Kit Master para Quantificação de Citomegalovírus (CMV) - XGEN-CMV-MB
25351.664546/2014-84 / 80502070015
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 4352287224

ŌRTHŌ PAŮHER ĪNDÚSTRĪA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA / 01.123.973/0001-80
FAMÍLIA DE COMPONENTES ORTOPÉDICOS DE PRÓTESE EXTERNA DE MEMBROS
25351.412172/2022-97 / 80223340104
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4907921222

QŪĪBASĀ QŪĪMĪCĀ BĂSĪCĂ LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOCLIN FAST DENGUE NS1
25351.583483/2010-13 / 10269360203
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1665456221

RŌCHE DĪABĒTES CĂRE BRASIL LTDA / 23.552.212/0001-87
Accu-Chek SoftClix
25351.369165/2017-00 / 81414020000
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4899430228

RŌCHE DĪĀĠNŌŚTĪCĂ BRĂSIL LTDA / 30.280.358/0001-86
PreciControl CMV IgG
25351.124875/2009-21 / 10287410820
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4326749221
CARDIAC D DIMERO
25351.011348/2003-24 / 10287410066
8014 - IVD - Revalidação de registro / 4595948220
BenchMark ULTRA PLUS
25351.356362/2022-17 / 10287411640
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4882618229

ŚCĪTEĤ PRŌDŮTŌS MĒDICOS SA / 01.437.707/0001-22
Perdenser® Sistema de Coil Embólico
25351.433019/2021-12 / 10413960238
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4894392224

ŜĪEMĒNS HĒALTHCĂRE DĪĀĠNŌŚTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA ARTIS
25351.566578/2015-78 / 10345162023
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4882628226
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA ARTIS

25351.566578/2015-78 / 10345162023
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4882620221

ŚŌLĪDĂ HŌSPĪTĂLĂR Ē DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
Cateter Ureteral Hidrofílico Radiopaco Duas Pontas Abertas
25351.042734/2017-04 / 81189660025
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4899780223

Śpĕċtrŭn Bĭŏ Ēngĕnhăriă Mĕdĭca Hospitalar Ltda. / 54.446.810/0001-03
MEIO DE CULTURA ISOLATE
25351.025147/00-91 / 10318390012
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4414406227

ŜTRŶKER DŌ BRĂSĪL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS CLAVICLE TRAUSON
25351.730261/2017-55 / 80005430513
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4190522229
SISTEMA DE PLACAS BLOQUEADAS DISTAL RADIUS TRAUSON
25351.730265/2017-33 / 80005430514
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4193907227
FAMÍLIA DE PLACAS ESPECIAIS PELVIS TRAUSON
25351.615581/2018-67 / 80005430525
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4213940226
SISTEMA DE PLACAS RETAS PARA MEMBROS INFERIORES TRAUSON
25351.728610/2017-79 / 80005430488
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4199611229
SISTEMA DE PLACAS RETAS HAND TRAUSON
25351.028754/2018-11 / 80005430522
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4195429227

TERŪMŌ MĒDĪCĂL DŌ BRĂSĪL LTDA. / 03.129.105/0001-33
Radifocus Glidecath - Cateter Angiográfico Terumo 4Fr
25351.177564/2005-01 / 80012280069
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4901343222

VR MĒDĪCĂL ĪMPORTĂDORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CATETER DE HEMODIALISE
25351.200347/2020-53 / 80102512435
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4697017227

WĪ.L. GŌRE & ĀŚŚŌCĪĀTES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE SEAMGUARD Bioabsorbable Staple Line Reinforcement
25351.437288/2007-08 / 80067930017
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 4683523227

Nº de Pröcessos : 76

Tötal de Ēmpresas : 43

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.732, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀBĪMĀDE ĪNDŮSTRĪĂ Ē CŌMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20
kit discografia digital
25351.473980/2022-21 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868386228

ĀĈĪ MĒD FĂBRĪCĂÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 45.023.931/0001-43
CAMPO AVULSO ESTÉRIL DESCARTÁVEL
25351.324122/2022-53 / 82514100002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4823573223
CAMPO AVULSO ESTÉRIL DESCARTÁVEL
25351.324122/2022-53 / 82514100002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4879100228

ĀĠŃ ĪNDŮSTRĪĂ Ē CŌMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 34.329.097/0001-00
CÂNULA ELL SMALL BLOCK - SPINE & HEAD
25351.455260/2022-83 / 81989989007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835759226
CONJUNTO DE CÂNULAS ELL BLOCK - SPINE & HEAD
25351.455247/2022-24 / 81989989006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835720221

ĀĻĪ ĻĂB CŌMÉRCĪĂĒ ĒĪREĻĪ - ME / 19.880.964/0001-08
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO NEOLAB
25351.572910/2015-73 / 81140320007
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4875637227

ĀĻĪĀNCĒ SOLUÇÕES ĪNDŮSTRĪA E CŌMÉRCIO EIRELI / 02.322.886/0002-04
Respirador Alliance UAL 922 702
25351.520458/2022-45 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899791229

ĀPRĀMĒD ĪNDŮSTRĪĂ Ē CŌMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 09.289.762/0001-24



COLUMA PORTÁTIL APRAMED
25351.486811/2022-51 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886713226

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
SISTEMA DE FIXAÇÃO TDM
25351.036847/2022-97 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4213866223

ÁUTÔ SUTURÊ DO BRÁSIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
ELETRODO OCTOPOLAR PERMANENTE VECTRIS RM
25351.468815/2021-76 / 10349001204
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4905051226

BIÖBLÄSTI INDÜSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA - EPP / 23.146.163/0001-82
InterOss
25351.075363/2022-63 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4234167221

BIÖCÖRE BIÖTECNÖLOGIA S/A / 89.635.684/0001-01
SISTEMA DE STENT CORONÁRIO CHROMIUM
25351.575653/2011-43 / 80666180001
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 4594926223

BIÖLINÉ COMÉRCIAL LTDA / 04.762.934/0001-11
CATETER PARA HEMODIALISE BALTON
25351.216708/2002-00 / 80120820003
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 4503457225

BIÖMÖLECÜLAR TÈCHNÖLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
FAMÍLIA DE BOLSA DE SANGUE DESCARTAVEL LAI SHI
25351.292859/2021-19 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3618173211

BIÖSÜL PRÖDÜTÖS DIÄGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90
Chikungunya IgG/IgM
25351.494955/2022-81 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2449631226

BIÖTÈCH VISION CÄRE ÖFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LOOP ASPHERIC
25351.365748/2017-01 / 81478170004
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4753251223

BIÖTÈCNICA INDÜSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
Dengue NS1
25351.001326/2022-19 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4192628225

BLÜMÈNTHÄL DISTRIBUÏDORA - IMP, EXP, COM E DIST DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS EIRELI / 07.450.060/0002-36
LÂMINAS DE CORRIDA ÖSSUR
25351.311635/2021-13 / 81690010004
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816267221

BÖNÉ SÜRGICAL EÖÜPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 04.408.009/0001-97
haste intramedular In one
25351.075293/2022-43 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4234034229

BRÁSIL ART & CÖREŠ INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 11.953.255/0001-95
phmb solução master’s med
25351.213531/2021-44 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3446683215
Phmb gel master’s med
25351.213532/2021-99 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3446686210

CÄRDINAL HEÄLTH DO BRÄSIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTACAO ENTERAL ESTERIL- KANGAROO
25351.552609/2018-48 / 81356112322
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4816836220

CÄth-Cäre Indüstrïa importação exportação e comércio de produtos para saúde ltda. / 27.055.841/0001-52
Cânula Venosa para Drenagem Ponta Curva
25351.147605/2022-28 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4352030228
Cânula Venosa Duplo Estágio
25351.147604/2022-83 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4352027228
Cânula Venosa Único Estágio Ponta Reta
25351.147606/2022-72 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4352033222
Cânula Venosa Único Estágio Ponta Metal Curva
25351.147607/2022-17 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4352036227

CÈI COMÉRCIO EXPÖRTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 40.175.705/0001-64
Tromboelastógrafo TEG - Haemonetics
25351.012177/2015-48 / 10234400160
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4879528223

CÈZ COMÉRCIO DE CÖŠMETICOS LTDA / 36.733.999/0001-25
BABA LUB LUBRIFICANTE INTIMO
25351.471173/2022-73 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4862347224

CÖLÖPLÄŠT DO BRÄSIL LTDA. / 02.794.555/0003-40
CONJUNTO DE CATETER URETERAL DUPLO JOTA PU-S
25351.149856/2022-47 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 4358637226

- - - - -

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48
FAMÍLIA DE LÂMINAS DE PONTEIRA MENOR QUE 3MM
25351.682154/2019-75 / 81544220046
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812243222

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Monkeypox Virus Nucleic Acid Detection Kit
25351.244441/2022-86 /
8433 - IVD - Registro de produto / 4487830223

CÜRY MÈDICAL PRÖDÜTÖS MEDICOS EIRELI / 33.661.197/0001-69
Kit Cânula de Bloqueio com Estimulação Soothe Plus
25351.455226/2022-17 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835657223

DIÄGNÖŠTICA INDÜSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
CHIKUNGUNYA IGG/IGM RAPID TEST
25351.189601/2022-17 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1142199221

DILEPE INDÜSTRIA COMÉRCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA / 73.142.960/0001-60
COMPONENTES PARA CONFECCAO DE PROTESES EXTERNAS
25351.023663/2022-67 / 80018110092
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4823017221

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Sistema Bubble CPAP Vayu
25351.483123/2022-39 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4882924222

EGÄL TRÄTÄMENTÖŠ CÄPILARES S.A. / 29.872.879/0001-43
SPOT MICROAGULHAS MRF 25 PINS
25351.458595/2022-53 / 82490849001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840963224
SPOT MICROAGULHAS D&D 5 PINS
25351.458598/2022-97 / 82490849002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840972223

ENDÖTÈC PRÖDÜTÖŠ MÈDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
DISPOSITIVO DE SUPORTE INTRALUMINAL LVIS EVO
25351.097531/2022-71 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0653872220

FRÄCTÜŠ INDÜSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA / 34.270.370/0001-60
Laura Care
25351.478608/2022-19 /
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4875643221

GE HEÄLTHCÄRE DÖ BRÄSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Análise de ECG em Repouso MAC 5
25351.478606/2022-11 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875633224

GETINGÈ DÖ BRÄSIL EÖÜPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Foco Cirúrgico Volista
25351.167353/2016-14 / 80259110132
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4875040229
Lavadora Desinfectora Getinge 9100 Series
25351.153776/2019-91 / 80259110166
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4820507229

GLOBÄLTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA / 03.905.063/0001-85
Burn Free compressa estéril para queimadura
25351.028743/2022-17 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0230563221

GÜSMED DÖ BRÄSIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Kit Instrumental para Endoscopia Spinendos
25351.326354/2017-16 / 81050760036
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4842353220

HIŠAMITSÜ FÄRMÄCÈÜTICA DO BRASIL LTDA / 49.383.250/0001-47
bye bye fever para adultos
25351.482941/2022-14 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4882224228

HN DEŠC comércio e confecções de produtos hospitalares ltda.epp / 10.235.337/0001-31
mascara descartavel hndesc
25351.473966/2022-27 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4868345221

Hörtroñ Indüstrïa e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
kit block grid
25351.447149/2022-13 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821389226

HP BIÖPRÖTÈŠÈŠ LTDA / 54.801.196/0001-42
KIT PARA IMPLANTE DE ESFINCTER URINÁRIO ARTIFICIAL HPBIO
25351.486852/2022-47 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886866223

IMÖDÖNTÖ INDÜSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.738.250/0001-01
Veia destacar
25351.217119/2022-84 / 81912530010
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4805648221
verniz foto polimerizável
25351.628748/2021-55 / 81912539004
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4806025229
OPACIFICADOR ODONTOLOGICO
25351.476126/2020-54 / 81912539003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4805971224
Líquido acrílico termopolimerizável
25351.215674/2020-18 / 81912530005
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4805918228

IMPLÄNEW MÄTERIAIS ÖDONTOLOGICOS LTDA - ME / 04.682.046/0001-99
PILAR O
25351.178263/2022-98 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4399391225



İMPLAÑSYSTEİM DİSTRİBÜİDORA , IMPORTADORA , EXPORTADORA E ARMAZENADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 12.391.862/0001-71
FIO DE SUTURA DE SEDA TRANÇADA UNISIL
25351.458599/2022-31 / 80703839003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840975228

İNGÄ MATERİAİS MĒDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 04.037.992/0003-44
Kit Cateter Duplo J + Fio Guia Hidrofílico
25351.145006/2022-70 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 4345080226

İNTEGRİT CÖMĒRÇİÖ, DİSTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 14.400.237/0001-74
Canulas de \irigação Aygun
25351.458589/2022-04 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4840945226

İNTRÄ-LOCK İND.COM.İMP.EXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG / 72.953.003/0001-50
ZANTEX br Polímero Reforçado com Fibra de Vidro
25351.486857/2022-70 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886879225

JOÄÖMĒD CÖMĒRÇİÖ DĒ MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
Cânula Endotraqueal Aramada sem Balão Vital Gold
25351.635036/2011-52 / 10296900053
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4822122228

JRMĒDIC CÖMĒRÇİÖ Ē ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA / 03.329.477/0001-03
CPFS/D USB Espirometro
25351.473976/2022-62 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868374224
Sistema de Avaliação Cardiopulmonar ULTIMA SERIES
25351.473974/2022-73 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868368220

JULİÖ ĆEZÄR NÜÑĒZ GÄNOZA EPP / 09.626.655/0001-44
Família de Acessórios Reprocessáveis Alumínio para Tatuagem e Maquiagem Definitiva EZ GT
25351.347068/2021-33 / 82282540020
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3032702224
Família de Agulhas Descartáveis para Tatuagem e Maquiagem Definitiva Elite GT
25351.875659/2021-04 / 82282549002
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4239774220

KÄRL STÖRZ Märketİng Ämerica do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
IMAGE1 S KARL STORZ
25351.435510/2016-07 / 80753460046
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4889975225
Trocarte com válvula automática KARL STORZ
25351.399275/2017-06 / 80753460072
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4817265221

KÖLPLÄST C İ S.Ä. / 59.231.530/0001-93
KIT CURATIVO KOLPLAST
25351.006655/01-13 / 10237610039
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815627222

LÄNG ELETRO MĒDICİNA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
KIT TIP DESCARTAVEL CLEARCUT FESS LANG
25351.420137/2022-41 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4772276222

LEGRÄND PHÄRMÄ İNDÜSTRİA FARMACĒUTICA LTDA / 05.044.984/0001-26
CONFORT TEARS
25351.143003/2022-00 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4339423220

LİNK DİSTRİBÜİCÄÖ DĒ PRODUTOS ORTOPEDICOS DO BRASIL LTDA / 33.657.031/0001-79
ACETÁBULO MOBILELINK
25351.024185/2022-11 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4206673225

LUMİRÄDX HEÄLTHCÄRE LTDA / 22.940.751/0001-20
LUMIRATEK COVID-19 Antígeno Autoteste
25351.526055/2022-18 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2672450222

MÄG ESTĒTİCÄ İNDÜSTRİA E COMERCIO LTDA ME / 09.281.923/0001-33
PIGMENTOS
25351.250761/2015-14 / 80815530005
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4234150227

MĒDSTÄR İMPÖRTÄÇÄÖ Ē EXPORTAÇÄÖ EİRELI / 03.580.620/0001-35
KIT DE TERAPIA TÉRMICA A LASER
25351.455235/2022-08 / 80047309194
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835684221

MĒ İMPÖRTÄÇÄÖ Ē ĒXPORTAÇÄÖ DE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS EİRELI - ME / 10.320.807/0001-65
FAMÍLIA DE AGULHAS PARA MICROCÂNULAS MF
25351.447161/2022-28 / 81574509015
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821446229
FAMÍLIA NEEDLESFILLER AGULHAS PARA MESOTERAPIA MF
25351.423693/2022-70 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4778868222
FAMÍLIA DE AGULHAS PARA MICROCÂNULAS MF
25351.447223/2022-00 / 81574509016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821682228

MİCREX İMPÖRTÄDÖRÄ Ē DİSTRIBUIDORA LTDA / 02.102.777/0001-92
CURATIVO PARA ACNES E ESPINHAS PAGUE MENOS - DIA
25351.486851/2022-01 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886863229

MŘ MĒDICÄL CÖMĒRÇİÖ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
Agulha de veress mr
25351.461677/2022-85 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846491221
Manipulador uterino MR
25351.461676/2022-31 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846488221
Cânula de Sucção e Irrigação MR

25351.461678/2022-20 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4846494225
Trocater MR
25351.465205/2022-00 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852516222
LapSac para Biópsia Laparoscópica MR
25351.465204/2022-57 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4852513228

NİPRÖ MĒDICÄL CÖRPÖRÄTION PRODUTOS MĒDICOS LTDA / 13.333.090/0001-84
DIALISADOR ELİSİÖ
25351.049884/2021-84 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3127536212

ÖRTHÖFİX DÖ BRÄSİL LTDA. / 02.690.906/0001-00
Sistema de Placas JuniOrtho - Estéril
25351.060775/2022-07 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 422723228
Parafuso Não Bloqueado JuniOrtho - Estéril
25351.060773/2022-18 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4227215227

ÖRTÖBİÖ - İND Ē CÖM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 03.974.404/0001-74
Sistema de Placas Especiais Bloqueadas LPS em Titânio para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.090876/2020-32 / 80062900031
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1481969224
Sistema de placas Especiais Bloqueadas LPS em Aço para Grandes e Pequenos fragmentos II
25351.724175/2018-94 / 80062900027
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1520550229

PHÄRMĒDIC PHÄRMÄCĒUTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DİSTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 07.453.785/0003-69
CARTUCHO COM AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL PARA TATUAGEM - jaguar
25351.468470/2022-31 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857964225

PIKTİK CÖMĒRÇİÖ Ē İMPÖRTACAO LTDA / 43.639.936/0001-70
Dr.pen and Derma Pen Needles cartridge
25351.473987/2022-42 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4868407224

PRÖ SĒG İNDÜSTRİA Ē CÖMĒRÇİÖ LTDA / 00.316.841/0001-02
MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTÁVEL
25351.537853/2022-67 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4904690220

PRÖAMĒD CÖMĒRÇİÖ ÄTACADİSTA DE PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS LTDA / 34.425.614/0001-37
INSTRUMENTAL NÄO ARTICULADO
25351.486829/2022-52 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886800221
PORTA AGULHA
25351.486836/2022-54 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886818223
INSTRUMENTAL PERMANENTE COM EMPUNHADURA METALICA
25351.486837/2022-07 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4886821223

QR CÖNSÜLTİNG, İMPÖRTACAO E DİSTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
IMPLANTE ESCLERAL ESNOPER
25351.088293/2022-11 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0597269228

QÜÄLYBLĒSS DÖ BRÄSİL LTDA / 12.472.927/0001-03
LUVÄ PARA PROCEDIMENTO NÄO CIRURGICO LATEX SEM PÖ DECKS
25351.473965/2022-82 / 80747660005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4868340220
LUVÄ PARA PROCEDIMENTO NÄO CIRURGICO LATEX COM PÖ SSPLUS
25351.473962/2022-49 / 80747660003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4868331221
LUVÄ PARA PROCEDIMENTO NÄO CIRURGICO LATEX COM PÖ DECKS
25351.473963/2022-93 / 80747660004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4868334225
LUVÄ PARA PROCEDIMENTO NÄO CIRURGICO LATEX SEM PÖ SSPLUS
25351.473961/2022-02 / 80747660002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4868328221

Red İndüstriä e Comércio de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda - EPP / 62.032.875/0001-22
Autoclave Millenium
25351.556803/2016-08 / 80946780001
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4812836228

RĒSMĒD BRÄSİL RĒPRĒSĒNTAÇÖES DE PRODUTOS MĒDICOS LTDA. / 07.733.293/0001-65
myNight
25351.478607/2022-66 /
80272 - EQUIPAMENTO - Notificação de Software Médico Classe I ou II / 4875640227

RİĒELĒNS İNDÜSTRİA Ē CÖMERCİÖ LTDA - EPP / 01.459.567/0001-93
INSTRUMENTAIS - CHAVES RIELLEN'S
25351.152162/2011-81 / 80523780001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4812908229

RT Medical Systems Ltda / 27.811.939/0001-92
Dispositivo de Posicionamento e Imobilização de Paciente para Tratamento de Radioterapia
25351.486808/2022-37 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886704227
MARCADOR RADIOPACO
25351.486809/2022-81 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4886707221

SĒRÖPLÄST İNDÜSTRİA Ē CÖMĒRÇİÖ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME / 23.596.733/0001-36
TUBO ASPIRADOR COM PONTEIRA ESTÉRIL - SEROFLEX
25351.279907/2017-24 / 81479110003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4837728227

Sİstema de İmplantĒs Nacionais e de Próteses Comércio Ltda. / 71.676.803/0001-09
IMPLANTES DENTOFLEX
25351.083641/2019-51 / 10272310044



80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2635827221

SKIN INK Comercial LTDA / 36.698.362/0001-45
CÂNULA SKIN INK
25351.455237/2022-99 / 82034719004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835690225

SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
Kit Introduutor Braidin TM Pro
25351.478634/2022-39 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4875718227

SOLIDA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
Kit Canula Pain Finder Com estimulacao e XGrid de Localização
25351.455241/2022-57 / 81189669004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4835702222

SPINE & HEAD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 13.534.218/0001-78
SISTEMA CAGE CERVICAL COM PARAFUSO DE TITÂNIO
25351.075291/2022-54 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4234031224

SPINE IMPLANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.591.222/0001-14
SpineAction Sistema de Fixação da Coluna Vertebral
25351.049939/2021-56 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3127798215

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
COLCHÃO HOSPITALAR PROFORM NYLON
25351.405394/2019-58 / 80005430546
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4815941227

SYNCRIFILM DISTRIBUIDORA LTDA / 50.649.003/0001-29
CANULA CIRURGICA PARA LITOTRIPSIA A LASER DORNIER DESCARTAVEL
25351.468472/2022-21 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857970220
CANULA CIRURGICA PARA LITOTRIPSIA A LASER DORNIER reutilizAVEL
25351.468473/2022-75 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4857973224

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Hastes Flexíveis Não Bloqueadas T-FN
25351.074077/2022-81 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0517328221

TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
Instrumentais Não Articulados Não Cortantes
25351.953349/2016-20 / 80084420025
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4880324223

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
Família de Solução de Limpeza para Analisador Bioquímico
25351.455476/2022-49 /
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4836239225

VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 33.425.331/0001-22
CLOREXIDINA
25351.447153/2022-81 / 10068879039
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4821400221

VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.073.210/0001-59
BOLSA DE URINA COM CAMARA DE PASTEUR
25351.520465/2022-47 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4899816228

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Cabos de adaptação para temperatura
25351.247134/2017-51 / 80102511817
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4863158222
Espirômetros
25351.910261/2020-32 / 80102512583
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4784266221
TERMINAIS ECG
25351.594220/2016-76 / 80102511769
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4863143224

WS AUDIOLOGY SOLUCOES AUDITIVAS LTDA / 14.011.614/0001-83
APARELHO AUDITIVO DIGITAL RETROAURICULAR
25351.581747/2019-15 / 80872830019
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4866086228

Nº de Processos : 120

Total de Empresas : 89

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.716, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
MESOTRIONE TÉCNICO ALBAUGH AZ
25351.457280/2021-16
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1812135/21-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
CIPROCONAZOL TÉCNICO SD
25351.587089/2011-07
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 823491/11-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

ANDERMATT DO BRASIL SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA., / 12.842.216/0001-83
NOMU-PROTEC
25351.545532/2022-36
5087 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 2720437/22-1
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
CONBIAX
25351.280094/2019-50
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0425120/19-2
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
ENDYRA
25351.039792/2020-13
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0193092/20-3
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
KILYMUS®
25351.524709/2020-07
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 4158915/20-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
RIAMBA
25351.162270/2022-78
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4374011/22-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

BRILLIANCE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 35.274.807/0001-05
DIMETHOMORPH TÉCNICO BRILLIANCE I
25351.706330/2020-13
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4516424/20-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

MACROSEEDS INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 18.858.234/0001-30
FLUMIOXAZIM TÉCNICO CHDS
25351.692175/2019-07
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3321488/19-1
CLASSE O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

GOWAN PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 67.148.692/0001-90
PERIMETER
25351.656341/2021-18
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4317790/21-1
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 02.657.037/0001-12
VOXY
25351.761555/2021-13
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 4531603/21-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.351.422/0001-28
LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO SINO-AGRI
25351.405848/2020-24
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3929577/20-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA
PENBOTEC 400 SC
25351.186709/2019-03
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0285782/19-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72
PICOXYSTROBIN TÉCNICO PROVENTIS
25351.341155/2015-77
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0490723/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
DIFLUBENZUROM TÉCNICO RAINBOW
25351.650152/2019-17
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3103064/19-5
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
MIXTAN 600 SC
25351.504292/2011-16
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 707253/11-8
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
PICOXISTROBINA TÉCNICO SUMITOMO
25351.653872/2017-72
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2213474/17-3



O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

UBY AGROQUÍMICA S.A / 21.320.221/0001-17
GRATTO BOVER
25351.472931/2022-71
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4866811/22-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ZHONGSHAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 28.514.525/0001-64
IMAZETAPIR TÉCNICO ZS
25351.215709/2022-72
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4455575/22-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.717, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

OURO FINO QUÍMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
PONTUAL
25351.284798/2019-00
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS; 4885313/22-8; 4900537/22-5

INDOFIL INDUSTRIES DO BRASIL LTDA - 24.386.081/0001-78
MYCLOBUTANIL TÉCNICO INDOFIL
25351.251303/2016-14
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 2137108/16-3; 4905290/22-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.718, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - 23.361.306/0001-79
ALIGN
25351.582829/2019-09
5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2398712/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.719, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação e reclassificação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
CÓDIGO DE ASSUNTO; EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA. - 06.789.993/0001-09
DUX
25351.012186/2018-28
5001 - RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 2718592/21-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.
ECOTRICH
25351.632099/2011-49
5001 - RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4385569/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.
HELYMAX
25351.835094/2016-91
5001 - RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4449872/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.
METIÊ
25351.347105/2010-61
5001 - RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4420534/20-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.
NEMAT
25351.275856/2011-08
5001 - RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4420166/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.720, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
COMISSARIO
25351.299571/2016-76
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4844691/22-8
JAFFA
25351.037224/2015-62
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4904013/22-1
PATROL SL
25351.535241/2015-28
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4874445/22-5
SQUAD
25351.298066/2017-14
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 4904100/22-1
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4904458/22-2

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - 01.789.121/0001-27
ATRAZINA TECNICA ATANOR
25000.044419/99-17
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO ROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 4770363/22-2

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
ACROBAT MZ
25351.027103/2003-19
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4858783/22-7
CABRIO TOP
25351.072371/2003-95
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4859088/22-1
FORUM
25351.316575/2011-12
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4859178/22-0
NOMOLT 150
25351.000938/00-26
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4900432/22-9
ORKESTRA SC
25351.688418/2010-05
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4859162/22-6
ZAMPRO
25351.101952/2011-52
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 4859200/22-5

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
AZOXYSTROBIN TÉCNICO BIORISK
25351.072969/2013-74
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 0770617/22-1

CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. / 47.180.625/0001-86
HALOXYFO P METHYL TÉCNICO
25000.005694/93-66
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 0504329/22-7

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
MALATHION 1000 EC
25000.014805/98-21
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4897964/22-9

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
DIFENOCONAZOLE JS TÉCNICO HELM
25351.331272/2012-53
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2366150/21-1

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
TERMINUS
25351.686574/2018-40
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4857336/22-7

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
BIFENTRINA A NORTOX
25351.369266/2017-05
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4898013/22-8
FLUTRIAFOL NORTOX
25351.405288/2013-16
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4867037/22-2

PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS SA / 33.824.613/0001-00
FLUAZINAM 800 WG PERTERRA
25351.007401/2021-02
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4838356/22-6



SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
KAISO MAX
25351.241525/2012-82
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4820786/22-9
TAMIZ
25351.520169/2012-99
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4891468/22-0

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
SCORE TÉCNICO
25351.210883/2013-50
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO
TÉCNICO, 2316377/21-1

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. -
02.974.733/0001-52
MANZATE 800
25000.027982/99-30
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO,
4887332/22-0
MANZATE WG
25000.027627/99-98
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO,
4887234/22-8
SPERTO
25351.688619/2015-68
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA
APLICAÇÃO, 4675513/22-1

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.685, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE nº 3.623, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 210 de 7 de novembro de 2022, Seção 1, página 96, única e exclusivamente referente à empresa e ao processo em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BEM BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
MASCARA CAPILAR HIDRATANTE - MARIA ESCANDALOSA
25351.123909/2022-08

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 30
25351.038678/2018-43 / 257170072
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2732993/22-1
PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 50
25351.038784/2018-27 / 257170073
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2733007/22-0

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.786.983/0001-04
EUCERIN SUN CREME-GEL OIL CONTROL FPS 30
25351.133655/2015-10 / 227210665
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
4208620/22-6
EUCERIN SUN CREME-GEL OIL CONTROL FPS 30
25351.133655/2015-10 / 227210665
2301 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Importado /
4351199/22-9
EUCERIN SUN CREME-GEL OIL CONTROL FPS 30
25351.133655/2015-10 / 227210665
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado /
4380925/22-6
EUCERIN SUN CREME-GEL OIL CONTROL FPS 60
25351.133656/2015-72 / 227210666
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
4209219/22-3
EUCERIN SUN CREME-GEL OIL CONTROL FPS 60
25351.133656/2015-72 / 227210666
2301 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Importado /
4299977/22-0
EUCERIN SUN CREME-GEL OIL CONTROL FPS 60
25351.133656/2015-72 / 227210666
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado /
4381117/22-1

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
ANASOL LOÇÃO BRONZEADORA FPS 8
25351.405812/2013-70 / 215630112
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2721068/22-9
ANASOL LOÇÃO BRONZEADORA FPS 8
25351.405812/2013-70 / 215630112
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4864199/22-1

DIMARI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME /
05.776.105/0001-50
Muru Muru & Patauá Gel Antisséptico para as mãos - avatim
25351.082894/2022-11 / 246450005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4238597/22-2
Verbena & Bambu Gel Antisséptico para as mãos - avatim
25351.082985/2022-48 / 246450006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4238840/22-4

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA / 00.190.373/0001-72
NATURA MAMÃE E BEBÊ GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.879011/2021-07 / 205671564
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2783757/22-2

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 90 STICK - COR 3 - DAUF SOLAR
25351.264049/2022-53 / 214850446
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4505788/22-9
PROTETOR SOLAR FPS 90 STICK - COR 2 - DAUF SOLAR
25351.264474/2022-42 / 214850447
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4506228/22-7
PROTETOR SOLAR FPS 90 STICK - COR 1- DAUF SOLAR
25351.264857/2022-11 / 214850448
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4506656/22-9
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 - REVITART FACES
25351.674144/2022-61 / 214850443
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2990132/22-8
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 40 - OLLIE
25351.674238/2022-31 / 214850444
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2990328/22-0
PROTETOR SOLAR FPS 70 AEROSSOL - NEEDS SOLAR
25351.674248/2022-76 / 214850445
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2990352/22-8

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A / 92.695.691/0001-03
HELIODERM SUNCARE FPS 50
25351.078191/2015-10 / 202280195
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado /
4213007/22-7
HELIODERM SUNCARE PROTETOR FACIAL DIÁRIO
25351.153064/2013-58 / 202280191
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado /
4213115/22-4

latika importação e exportação ltda-me / 11.159.756/0001-02
LATIKA SUN STICK PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.090167/2022-19 / 256280003
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4247106/22-8

MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA /
49.696.990/0001-33
LOTION SEPT
25351.656303/2021-65 / 210430125
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2669516/22-0

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS MINIONS
25351.107395/2017-02 / 291200016
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2534510/22-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS MINIONS
25351.111427/2017-05 / 291200017
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2534260/22-7
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS SUNDAY
25351.518695/2017-89 / 291200031
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2521098/22-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 SPORT SOLAR GOLD
25351.625945/2017-36 / 291200080
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2521103/22-5
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS SOLAR GOLD
25351.708510/2017-26 / 291200175
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2521085/22-7
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL SOLAR GOLD
25351.708517/2017-48 / 291200178
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2521021/22-9
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS SOLAR GOLD
25351.708542/2017-21 / 291200169
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2476435/22-8
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.708590/2017-10 / 291200126
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2476750/22-1

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA / 00.104.603/0001-33
HENÊ PELÚCIA MÉDIO
25351.009147/2003-67 / 221000582
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2559361/22-1
HENÊ PELÚCIA MÉDIO
25351.009147/2003-67 / 221000582
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2634681/22-4
CREME ALISANTE PROFISSIONAL LISAHAIR
25351.313737/2006-34 / 221000665
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2553961/22-7
CREME ALISANTE PROFISSIONAL LISAHAIR
25351.313737/2006-34 / 221000665
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2634644/22-1
HAIRLIFE MEL & AMÊNDOAS
25351.479943/2017-69 / 221000815
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
2709019/22-1
HAIRLIFE MEL & AMÊNDOAS
25351.479943/2017-69 / 221000815
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2720420/22-1
HAIRLIFE SUPER CACHOS CREME DE RELAXAMENTO



25351.709059/2015-38 / 221000796
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2709074/22-2
HAIRLIFE SUPER CACHOS CREME DE RELAXAMENTO
25351.709059/2015-38 / 221000796
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2720598/22-4

TOTAL QUIMICA LTDA / 68.418.433/0001-03
REPELENTE TOTAL PROTECT
25351.228054/2016-30 / 250150028
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0695330/22-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO COSMETICOS E INDUSTRIA DE COSMETICOS NATURAIS LTDA / 24.603.715/0001-05
CHEIRO BRASIL PROTETOR SOLAR FPS30
25351.097233/2022-81 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0652276/22-9

NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 73.697.666/0001-14
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 MULHERES DO BRASIL.
25351.147342/2022-57 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4350954/22-8

ESSÊNCIA DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 07.952.537/0001-09
VITIS CARE - EMULSÃO HIDRATANTE FACIAL FPS 30
25351.648590/2012-08 / 242810005
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2722480/22-1

vitalife industria de cosmeticos ltda / 04.360.409/0001-70
BLOSKIN FPS 40 MEN
25351.327270/2019-24 / 236640036
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1524702/22-6

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.689, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977
ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12
MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 2656076/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977
ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12
MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 2656057/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Preparações biológicas contendo microrganismos vivos): Cápsulas; Pós

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977
ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12
MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 2656077/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0007-03 - AUTORIZ/MS: 1004977
ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12
MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 2656038/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Granulados Efervescentes; Pós; Pós Efervescentes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.690, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: EXCELVISION
ENDEREÇO: 27, RUE DE LA LOMBARDIÈRE, ZI LA LOMBARDIÈRE, ANNONAY 07100 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000213
EMPRESA SOLICITANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0001-18
AUTORIZ/MS: 1004977 - EXPEDIENTE(s): 1082284/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal; Soluções com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.703, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Advanced Medical Solutions Ltd.
Endereço: Premier Park, 33 Road One, Winsford, Cheshire, CW7 3RT, Reino Unido.
Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 3251578/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Ambulanc (Shenzhen) Tech. Co., Ltd.
Endereço: 3rd Floor, Block C, Building #5, Skyworth Innovation Industry Park, Tang Tou 1st Road, Shiyan, Baoan District, 518108, Shenzhen, Guangdong, China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0673928/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Boston Scientific de Costa Rica S.R.L.
Endereço: 302 Parkway, Global Park, Heredia, Costa Rica
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 4448971/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Collagen Matrix, Inc.
Endereço: 110 Commerce Drive, Allendale, New Jersey, 07401, Estados Unidos da América
Solicitante: ZimVie Brasil Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.04.448-1 Expediente: 2737990/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Croma-Pharma GmbH
Endereço: Cromazeile 2, Leobendorf - 2100, Áustria
Solicitante: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos Ltda. CNPJ: 06.172.459/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8.04.519-6 Expediente: 1338951/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Cynosure, LLC.
Endereço: 5 Carlisle Road, Westford, MA, 01886, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2721071/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Daan Gene Co., Ltd.
Endereço: N° 19, Xiangshan Road, Science Park, High & New Technology Development District, Guangzhou, Guangdong, 510665, China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4839000/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Devicor Medical Products de Mexico, S. de R.L. de C.V.
Endereço: Sor Juana Ines de La Cruz, 20152 4-B, Parque Industrial Chilpancingo, Tijuana, Baja California, 22440, México



Solicitante: Imex Medical Comércio e Locação Ltda CNPJ: 12.255.403/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.16.556-3 Expediente: 2727263/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Elekta, Inc.
Endereço: 100 Mathilda Place, 5th floor, Sunnyvale, 94086, California, Estados Unidos da América
Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. CNPJ: 09.528.196/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.05.693-2 Expediente: 4338083/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Ethicon LLC
Endereço: RD. 183, Km 8.3 Industrial Area Hato, San Lorenzo - 00754, Porto Rico
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2294002/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: GE Medical Systems Information Technologies - Critikon de Mexico S. de R.L. de C.V.
Endereço: Calle Valle Del Cedro 1551, Juarez, 32575, Chihuahua, México
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda. CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 2384669/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Groupe Lepine
Endereço: 175 Rue Jacquard, CS 50307 - Genay Cedex, 69727 - França
Solicitante: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda. CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.03.148-0 Expediente: 4200121/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Medtronic Medical Costa Rica S.R.L.
Endereço: Multi-tenant 7-8, Coyoil Free Zone Building B7, 20113, Coyoil Alajuela, Costa Rica
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4860549/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Merit Medical Systems, Inc.
Endereço: 1600 West Merit Parkway, South Jordan, Utah, 84095, Estados Unidos da América
Solicitante: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.200.579/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 1014253/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Nova Biomedical Corporation
Endereço: 165 Lexington Rd, Billerica, 01821, Massachusetts, Estados Unidos da América
Solicitante: Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda CNPJ: 18.271.934/0001-23
Autorização de Funcionamento: 8.11.753-1 Expediente: 4825858/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Nova Biomedical Corporation
Endereço: 200 Prospect Street, Waltham, Massachusetts, 02454, Estados Unidos da América
Solicitante: Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda CNPJ: 18.271.934/0001-23
Autorização de Funcionamento: 8.11.753-1 Expediente: 4825710/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Nova Biomedical Corporation
Endereço: 39 Manning Road, Billerica, 01821, Massachusetts, Estados Unidos da América
Solicitante: Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda CNPJ: 18.271.934/0001-23
Autorização de Funcionamento: 8.11.753-1 Expediente: 4826020/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Nuvasive Inc
Endereço: 7475 Lusk Boulevard, San Diego, California, 92121, Estados Unidos da América
Solicitante: Nuvasive Brasil Comercial Ltda CNPJ: 01.213.619/0001-47
Autorização de Funcionamento: 8.00.746-4 Expediente: 2534446/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Osteogenics Biomedical, Inc.
Endereço: 4620, 71st Street, Building 78-79, Lubbock, Texas 79424, Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3252229/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Philips Medical Systems DMC GmbH
Endereço: 1001 Röntgenstrasse 24, 22335, Hamburg, Alemanha
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 4800633/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.704, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Balt USA, LLC., solicitada pela empresa Balt Brasil Produtos Médicos Ltda., CNPJ n.º 12.236.355/0002-44, publicada pela Resolução-RE nº 2.497, de 3 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União nº. 149, de 8 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 87, conforme expedientes nº 0346860/22-9 e 4722258/22-8.

Art. 2º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Covidien, solicitada pela empresa Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.645.409/0001-28, publicada pela Resolução-RE nº 2.944, de 6 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União nº. 173, de 12 de setembro de 2022, Seção 1, pág. 141-142, conforme expedientes nº 2031077/21-0 e 4733613/22-9.

Art. 3º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Genadyne Biotechnologies, Inc., solicitada pela empresa Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltd, CNPJ n.º 00.028.682/0001-40, publicada pela Resolução-RE nº 4.689, de 16 de dezembro de 2021, no Diário Oficial da União nº. 238, de 20 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 302, conforme expedientes nº 1812318/21-9 e 4773273/22-4.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.706, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PÔNCIO GOMES

ANEXO

Empresa: ETS Marle SAS.
Endereço: BP46, ZI Rue Lavoisier - Nogent - 52800, França
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização: 8.04.913-6 Expediente: 8453293/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Lisi Medical Fasteners
Endereço: 19 Chemin de la Traille - Neyron - 01700 - Miribel, França
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317.0001/02
Autorização: 8.04.913-6 Expediente: 0551246/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Wright
Endereço: Hartnetts Cross - Macroom - Co Cork, Irlanda
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317.0001/02
Autorização: 8.04.913-6 Expediente: 4618130/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.707, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante DiaSorin S.p.A. UK Branch na certificação solicitada pela empresa DiaSorin Ltda., CNPJ nº. 01.896.764/0001-70, publicada pela Resolução-RE nº. 2.381, de 16 de junho de 2021, no Diário Oficial da União nº. 114, de 21 de junho de 2021, Seção 1, pág. 126, para DiaSorin Italia S.p.A UK Branch, conforme expedientes nº 4094391/20-7 e 4662850/22-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PÔNCIO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.708, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PÔNCIO GOMES



ANEXO	RESOLUÇÃO-RE Nº 3.709, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Empresa: Arterial Life Serviços e Comércio Ltda. CNPJ: 02.617.036/0001-44 Endereço: Av. das Américas, 3693, Blc. 1, Salas 201, 202, 203, 204, 224, 225, 226, 227, 228, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22631-003 Autorização de Funcionamento: 8019106 Expediente: 4557949/22-3 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Empresa: Beckman Coulter do Brasil Comércio de Importação e Produtos de Laboratório Ltda. CNPJ: 42.160.812/0006-59 Endereço: Rua B, n. 895, Firenze Business Park - Pachecos, Palhoça - SC CEP: 88130-000 Autorização de Funcionamento: 8125079 Expediente: 8469605216 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	RONALDO LÚCIO PÔNCIO GOMES
Empresa: Clean Med Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 35.310.607/0001-52 Endereço: Rua João Gouveia Souto, 293, Hospital, Miracema - RJ CEP: 28460-000 Autorização de Funcionamento: 8208590 Expediente: 4474263/22-7 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	ANEXO
Empresa: Consensus Comercial e Serviços Ltda. CNPJ: 41.628.698/0001-71 Endereço: Rua Jeribá, 325 - Sala 23 Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS CEP: 79040-120 Autorização de Funcionamento: 8234688 Expediente: 4449252/22-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Biosil Ltd. Endereço: 127 Deerdykes View, Westfield Industrial Estate, Cumbernauld, Glasgow, G68 9HN - Reino Unido Solicitante: GCA Brasil Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 11.015.655/0001-50 Autorização de Funcionamento: 8067493 Expediente: 2665254/22-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Empresa: Denuo Medic Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 04.715.053/0001-40 Endereço: Rua Enxovia, 472, Conj 1609 a 1615, Vila São Francisco, São Paulo - SP CEP: 04711-030 Autorização de Funcionamento: 8069858 Expediente: 2696042/22-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Culver Tool & Engineering Inc Endereço: 1901 Walter Glaub Drive, Plymouth, IN, 46563 - Estados Unidos da América Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35 Autorização de Funcionamento: 8004730 Expediente: 2694798/22-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Empresa: E Tamussino e Cia Ltda. CNPJ: 33.100.082/0001-03 Endereço: Rua do Senado, 260, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20231-006 Autorização de Funcionamento: 1021299 Expediente: 2521100/22-6 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Herniamesh S.R.L Endereço: Via Fratelli Meliga 1/C, Chivasso, Torino, 10034 - Itália Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 09.117.476/0001-81 Autorização de Funcionamento: 8068636 Expediente: 4531923/21-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
Empresa: Fenergy Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda. CNPJ: 85.121.986/0003-72 Endereço: Rua Damasco, n. 150 - Azenha, Porto Alegre - RS CEP: 90160-010 Autorização de Funcionamento: 8173801 Expediente: 2721134/22-1 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Innovations Medical GmbH. Endereço: Badstrasse 11, Tuttlingen - Baden-Württemberg, 78532 - Alemanha Solicitante: Quantum Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 10.617.046/0001-08 Autorização de Funcionamento: 8063841 Expediente: 4246603/22-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Empresa: G. R. B. Nunes EIRELI - EPP. CNPJ: 03.210.872/0001-72 Endereço: Av. Duque De Caxias, nº 01, Centro, Santa Helena - MA CEP: 65208-000 Autorização de Funcionamento: 8081505 Expediente: 4499575/22-2 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Newpong Co. Ltd Endereço: 1216 SJ Technoville, 278, Beotkkot-ro, Geumcheon-gu, Seoul, 08511 - Coreia do Sul Solicitante: Minas Import Ltda. CNPJ: 00.279.767/0001-00 Autorização de Funcionamento: 8030221 Expediente: 4456459/22-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Empresa: Giamedical Produtos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 04.447.291/0001-11 Endereço: Rua Visconde De Guarapuava, nº 2328, Centro, Cascavel - PR CEP: 85810-110 Autorização de Funcionamento: 8038776 Expediente: 4643225/22-0 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Polyganics Holding B.V. Endereço: Blauwborgje 32 - Groningen, 9747 AC - Holanda Solicitante: Smart Surgical Importação e Comércio de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 26.454.218/0001-00 Autorização de Funcionamento: 8152878 Expediente: 3126329/21-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe IV. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
Empresa: Gusson Equipamentos Medicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 01.963.220/0001-83 Endereço: Rua Progresso, 24, Coester, Fernandópolis - SP CEP: 15600-000 Autorização de Funcionamento: 8004008 Expediente: 4258330/22-1 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Vitro SA Endereço: Avda. del Conocimiento 100, Parque Tecnológico Ciencias de La Salud, Granada, 18016 - Espanha Solicitante: Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04.645.160/0001-49 Autorização de Funcionamento: 8050207 Expediente: 3927034/21-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.
Empresa: Logmed Armazenagem e Logística Ltda. CNPJ: 09.303.268/0001-77 Endereço: Rua Dionizio Chinelato, 100, Eldorado, São José dos Campos - SP CEP: 12238-578 Autorização de Funcionamento: 8054439 Expediente: 4219372/22-9 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	Fabricante: Xiamen Wiz Biotech Co., Ltd. Endereço: 3-4 Floor, Nº. 16 Building, Bio-medical Workshop, 2030 Wengjiao West Road, Haicang District, Xiamen, Província de Fujian, 361026 - China Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 2786122/22-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.
Empresa: M P Comercio de Produtos Hospitalares e Alimentícios Ltda - EPP CNPJ: 27.762.305/0001-97 Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 469, Manaus - AM CEP: 69020-140 Autorização de Funcionamento: 8215251 Expediente: 4505611/22-1 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	
Empresa: Ottoboni Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 01.073.371/0001-66 Endereço: Estrada dos Três Rios, nº 1.943, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22745-004 Autorização de Funcionamento: 8005187 Expediente: 2786666/22-8 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	
Empresa: Plus Med Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 36.313.277/0001-11 Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, n. 555, Sala 806 - Centro, Niteroi - RJ CEP: 24030-127 Autorização de Funcionamento: 8198339 Expediente: 1263729/22-3 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	
Empresa: SS Medical Comércio de Materiais e Equipamentos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 12.136.582/0001-17 Endereço: Rua Cerqueira Cesar, n. 481 - 17PV - Sala 1507 - Centro, Ribeirão Preto - SP CEP: 14010-130 Autorização de Funcionamento: 8174491 Expediente: 1659420/22-9 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	
Empresa: Wave Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 05.146.498/0001-19 Endereço: Av. T-9, Q 523, L10/11-15, SL 1505-A, Cond. Inove, Jardim América, Goiânia - GO CEP: 74255-220 Autorização de Funcionamento: 8013273 Expediente: 4219043/22-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.710, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PÔNCIO GOMES

ANEXO

Empresa: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.534.069/0001-20
Endereço: Avenida Washington Ribeiro, n. 200, Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha - MG CEP: 37072-030
Autorização de Funcionamento: 8002731 Expediente: 2695168/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Bravi Indústria e Comércio de Produtos Odontológicos S.A. CNPJ: 17.106.938/0001-93
Endereço: Rua José Pereira Liberato, 2405, São Judas, Itajaí - SC CEP: 88303-401
Autorização de Funcionamento: 8092971 Expediente: 2502451/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.711, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PÔNCIO GOMES

ANEXO

Empresa: BRM Extremities Srl
Endereço: Via Papa Giovanni XXIII, 9 Civate (LC) Lombardia 23862, Itália
Solicitante: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 00.004.286/0001-83
Autorização: 1.02.427-8 Expediente: 2671710224
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Creation Technologies LP
Endereço: 6820 Creditview Road, Mississauga, Ontário L5N 0A9, Canadá
Solicitante: Dabasons Importação Exportação e Comércio Ltda CNPJ: 61.519.955/0001-44
Autorização: 1.00.994-3 Expediente: 2448860220
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Derig Indústria e Comércio de Materiais Médico - Odontológicos Ltda EPP CNPJ: 00.013.609/0001-03
Endereço: Rua Lapa, 479, Chácara Marco, Barueri, SP CEP: 06.419-020
Autorização: 8.01.659-1 Expediente: 0566511/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Hyaltech Ltd..
Endereço: Starlaw Business Park, Livingston, West Lothian, EH54 8SF, Escócia, Reino Unido
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização: 1.03.320-3 Expediente: 2695336225
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: L.M. Farma Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 57.532.343/0001-14
Endereço: Rua Jaguarão nº 95 Chácaras Reunidas, São José dos Campos - SP CEP: 12238-410
Autorização: 8.02.469-1 Expediente: 1534210/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Lisi Medical Orthopaedics
Endereço: 203, Bvd de la Grande delle, Hérouville, Saint-Clair 14200, França
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização: 8.00.054-3 Expediente: 4228901/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Razek Equipamentos Ltda ME CNPJ: 07.489.080/0001-30
Endereço: Alameda Sinlioku Tanaka 170 un.10 Setor 1 V.Acesso I Parque Tecnológico Damha II, São Carlos/SP CEP: 13565-261
Autorização: 8.03.561-3 Expediente: 7221512/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.715, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 13.747.883/0001-40
Produto - (Lote): ÂNCORA DE SUTURA ANCHORBIO EM PEEK POR IMPACÇÃO (A partir de 04/02/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4723754/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando as inspeções sanitárias realizadas no fabricante Laros Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda., nos períodos de 01/02/2022 a 04/02/2022 e de 18/08/2022 a 19/08/22, durante as quais ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.1.1., 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.6., 2.5.3., 3.1.5., 3.2.1., 4.1.4., 4.1.8., 5.1.1., 5.1.2, 5.1.3., 5.1.3.1., 5.1.3.4., 5.3.1., 5.5.1., 5.5.3., 6.5.1., 7.1.1., 7.2.1.1. e 7.3.1., da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013 e no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.725, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MAXI HAIR COSMÉTICOS LTDA - ME - CNPJ: 57570640000154
Produto - (Lote): REPARADOR CAPILAR EG(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4920111/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

2. Empresa: BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00.242.646/0001-85
Produto - (Lote): TODOS (Fabricados a partir de maio de 2022);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4914661/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso, Suspensão
Motivação: Considerando fabricação de produtos saneantes sem licença sanitária infringindo Art. 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.726, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CRHON DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07.284.537/0001-70
Produto - (Lote): PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 50 NUTRYDERM(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4917427/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando notificação de produto cosmético de Grau 2 sujeito a registro, infringindo Art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: CRHON DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07.284.537/0001-70
Produto - (Lote): CONDICIONADOR FOTOTRAT VITAMINA E (Todos);CONDICIONADOR CAPILAR TUTANO FOTOTRAT(Todos);OIL REPARADOR DE PONTAS QUERATINA NUTRYDRAT 35ML(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4917454/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Exportação, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando fabricação de produtos com fórmulas divergentes das informadas nos processos de regularização, infringindo o disposto no Art. 13 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o disposto no Art. 45 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 752, de 19 de setembro de 2022, e nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: CRHON DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07.284.537/0001-70
Produto - (Lote): REPARADOR DE PONTAS ARGAN NUTRYDRAT 35/120ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);OIL BICHO DA SEDA FOTOTRAT 30ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);OIL REPARADOR DE PONTAS NUTRYDRAT 35ML/120ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);DESODORANTE CORPORAL AMOLECEDOR DE CUTÍCULAS NUTRYDERM 100G(Fabricados até 05 de julho de 2022);DESODORANTE CORPORALCREME ESFOLIANTE NUTRYDERM 120/230G(Fabricados até 05 de julho de 2022);DEFRIZANTE SELANTE ARGAN COM QUERATINA NUTRYDRAT 240G(Fabricados até 05 de julho de 2022);FORTALECEDOR DE UNHAS CASCO DE CAVALO COM CÁLCIO NUTRYDERM 10 ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);FORTALECEDOR ÓLEO DE CRAVO CASCO DE CAVALO NUTRYDERM 10ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);LOÇÃO HIDRATANTE NUTRYDERM AÇAÍ E SEMENTE DE UVA(Fabricados até 05 de julho de 2022);LOÇÃO HIDRATANTE AVEIA COM COLÁGENO NUTRYDERM 500ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);LOÇÃO HIDRATANTE



NUTRYDERM ROSAS COM AMÊNDOAS(Fabricados até 05 de julho de 2022);SABONETE LÍQUIDO TIRA-MANCHAS NUTRYDERM 120ML(Fabricados até 05 de julho de 2022);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4916442/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso, Suspensão
Motivação: Considerando fabricação de produtos com fórmulas divergentes das informadas nos processos de regularização, infringindo o disposto no Art. 13 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.762, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE - CNPJ: 10.877.926/0001-13
Produto - Apresentação (Lote): HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA - 200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (22050024);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4914430/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de troca de embalagem secundária. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): X POWER GEL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4912331/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976). As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

3. Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ: 17.159.229/0001-76
Produto - Apresentação (Lote): HELMIZOL - 400 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 24 (28911505); NITROFEN - 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 (28911505);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4919564/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão da presença de cartuchos do produto Nitrofen 100mg no produto Helmizol 400mg. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.763, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04
Produto - Apresentação (Lote): CLORETO DE SÓDIO - 9 MG/ML SOL INJ IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML (74QK4238, com validade em 30/09/2023);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4912711/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº.01.000262/22, emitido pela COVISA, com parecer de constatação visual do produto, devido a queixa técnica de presença de corpo estranho realizada pela unidade UBS Jardim Iva, com base nos §2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei 6.437/1977. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 6 do Anexo da Resolução-RE nº 3.293, de 5 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 7 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 63, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: GREENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA. - CNPJ: 36.940.761/0001-70
Produto - Apresentação (Lote): EXTRATO DE CANNABIS SATIVA GREENCARE 160,32 MG/ML - 160,32 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT (LOTES A PARTIR DE 09/05/2022);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4929706/22-6
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Propaganda
Motivação: Considerando análise do recurso protocolado pela empresa, em que não restou comprovada a participação direta ou indireta da empresa denunciada. Desta forma, foi dado provimento ao recurso.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.765, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa HELSINN BIREX PHARMACEUTICALS LTD, publicada pela Resolução-RE nº 3.740, de 29 de setembro de 2021, no Diário Oficial da União nº 188, de 4 de outubro de 2021, seção 1, página 295, DE MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 15.127.898/0001-30, Autorização/MS: 1091981; PARA UNITED MEDICAL LTDA, CNPJ: 68.949.239/0001-46, Autorização/MS: 1025762; conforme expedientes nº 0544095/21-9 e 4823872/22-3.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.766, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social da empresa WYTELLS PHARMA PRIVATE LIMITED (Código único: A.001236) para EUGIA SEZ PRIVATE LIMITED em todas as certificações vigentes à data de 14 de novembro de 2022, conforme expediente nº 4721737/22-0.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.767, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE nº 3.123, de 12 de agosto de 2021, no Diário Oficial da União nº 154, de 16 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 87.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 10.555.143/0003-85 - AUTORIZ/MS: 1086107
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 4999, KM 4 - PARTE 16A
MUNICÍPIO: ITAJAÍ - UF: SC - EXPEDIENTE: 4774270/22-9
ASSUNTO: 70211 - MEDICAMENTO - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo EMPRESA LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Sólidos não estéreis: Cápsulas
MOTIVO DE CANCELAMENTO: Cancelamento a pedido da empresa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.768, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA PHARMACEUTICALS LP.
ENDEREÇO: 4601 HIGHWAY 62 EAST, MOUNT VERNON, INDIANA 47620 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000122
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 2727674/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: CP PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: ASH ROAD NORTH, WREXHAM LL13 9UF - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000632
EMPRESA SOLICITANTE: Gedeon Richter do Brasil Importadora, Exportadora e Distribuidora - CNPJ: 12.134.906/0002-69
AUTORIZ/MS: 1091293 - EXPEDIENTE(s): 2738027/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000477
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 2737843/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO
EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 61.517.397/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1001919 ENDEREÇO: MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA KM 13,5 MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2634608/22-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 61.517.397/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1001919 ENDEREÇO: MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA KM 13,5 MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2634369/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Esmaltes; Líquidos; Soluções; Xaropes
EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 61.517.397/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1001919 ENDEREÇO: MARGINAL DIREITA DA VIA ANCHIETA KM 13,5 MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2634392/22-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0006-08 - AUTORIZ/MS: 1002351 ENDEREÇO: LOT POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK TRECH, S/N TRECHO 05 CONJ 06 LOTE 06 07 08 E 09 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 2695354/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Cefalosporínicos): Suspensões
EMPRESA: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0006-08 - AUTORIZ/MS: 1002351 ENDEREÇO: LOT POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK TRECH, S/N TRECHO 05 CONJ 06 LOTE 06 07 08 E 09 MUNICÍPIO: SANTA MARIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 2695266/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: NOUCOR HEALTH, S.A. ENDEREÇO: AVINGUDA CAMÍ REIAL, 51-57, 08184 PALAU-SOLITÀ I PLEGAMANS (BARCELONA) - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001011 EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16 AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 1466468/22-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
EMPRESA FABRICANTE: HOVIONE FARMACIÊNCIA, S.A. ENDEREÇO: SETE CASAS, LOURES, 2674-506 - PAÍS: PORTUGAL - CÓDIGO ÚNICO: A.001293 EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18 AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 2671301/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pó
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS, L.L.C. ENDEREÇO: 2725 SCHERER DRIVE NORTH, ST. PETERSBURG, FLORIDA (FL) 33716 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000139 EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46 AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 4737890/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles
EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA MANUFACTURING SÀRL ENDEREÇO: ROUTE DE PIERRE-À-BOT 111, 200 NEUCHÂTEL - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000070 EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74 AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 1376609/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pó
EMPRESA FABRICANTE: EISAI MANUFACTURING LIMITED ENDEREÇO: EUROPEAN KNOWLEDGE CENTRE, MOSQUITO WAY, HATFIELD, HERTFORDSHIRE AL 10 9SN - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.001025 EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46 AUTORIZ/MS: 1194465 - EXPEDIENTE(s): 2463948/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BACON S.A.I.C. ENDEREÇO: URUGUAY 136, VILLA MARTELLI, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001437 EMPRESA SOLICITANTE: THEIA NUCLEAR DISTRIBUIDORA DE RADIOFARMACOS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA- CNPJ: 32.876.915/0001-51 AUTORIZ/MS: 1194465 - EXPEDIENTE(s): 2071697/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Gerador; Pó
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BACON S.A.I.C. ENDEREÇO: URUGUAY 136, VILLA MARTELLI, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001437 EMPRESA SOLICITANTE: THEIA NUCLEAR DISTRIBUIDORA DE RADIOFARMACOS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA- CNPJ: 32.876.915/0001-51 AUTORIZ/MS: 1194465 - EXPEDIENTE(s): 2071807/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Radiofármacos): Soluções
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS BACON S.A.I.C. ENDEREÇO: URUGUAY 136, VILLA MARTELLI, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.001437 EMPRESA SOLICITANTE: THEIA NUCLEAR DISTRIBUIDORA DE RADIOFARMACOS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA- CNPJ: 32.876.915/0001-51 AUTORIZ/MS: 1194465 - EXPEDIENTE(s): 2071983/20-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Radiofármacos): Cápsulas
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT CTS, LLC ENDEREÇO: 10245 HICKMAN MILLS DR, KANSAS CITY, MISSOURI (MO) 64137 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001009 EMPRESA SOLICITANTE: PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 21.896.000/0001-91 AUTORIZ/MS: 1139004 - EXPEDIENTE(s): 4662921/22-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: STERISCIENCE SPECIALTIES PRIVATE LIMITED - BETA LACTAM DIVISION ENDEREÇO: 152/6 & 154/16 DORESANIPALYA, BILEKAHALLI, BANNERGHATTA ROAD, BANGALORE 560 076 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000598 EMPRESA SOLICITANTE: RAVIMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 31.434.320/0001-83 AUTORIZ/MS: 1186810 - EXPEDIENTE(s): 4626197/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos): Pó com Preparação Asséptica; Pó Liofilizados
--

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.770, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
--

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: cg hospitalar distribuidora de produtos hospitalares eireli - CNPJ: 36.121.635/0001-94 - AUTORIZ/MS: 1238131 - AE: 1258242 ENDEREÇO: RUA PADRE JULIAO URQUIZA 461 MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE - UF: MS - EXPEDIENTE: 4380628/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: UCB BIOPHARMA LTDA - CNPJ: 64.711.500/0003-86 - AUTORIZ/MS: 1023619 - AE: 1036981 ENDEREÇO: RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 4999, KM 4 PARTE 18A MUNICÍPIO: ITAJAÍ - UF: SC - EXPEDIENTE: 2727401/22-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: flexfarma comercial hospitalar Ltda - CNPJ: 37.485.247/0001-55 - AUTORIZ/MS: 1241083 - AE: 1241018 ENDEREÇO: Av. Brasil - Lado par, 554 MUNICÍPIO: MESQUITA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4420227/22-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: boiron medicamento homeopáticos Ltda - CNPJ: 07.498.711/0003-49 - AUTORIZ/MS: 1069162 ENDEREÇO: AV. RIBEIRÃO DOS CRISTAIS MUNICÍPIO: CAJAMAR - UF: SP - EXPEDIENTE: 1376396/22-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 36.403.055/0001-90 - AUTORIZ/MS: 1240486 - AE: 1240490 ENDEREÇO: RUA PROJETADA 06, Nº 41, LOJA 02 LOTE 02, QUADRA 08 MUNICÍPIO: CASIMIRO DE ABREU - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4447162/22-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: ZION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 45.083.965/0001-23 - AUTORIZ/MS: 1274837 - AE: 1274841 ENDEREÇO: RUA ANTONIO BASTOS, 123 SALA 21 MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ - UF: SP - EXPEDIENTE: 4794704/22-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 19.907.582/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1184944 - AE: 1198987 ENDEREÇO: EST ESTRADA DO TAMBORIN, 10 MUNICÍPIO: SANTA MARIA MADALENA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4916011/22-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: AURA PHARMA LTDA - CNPJ: 22.564.552/0001-65 - AUTORIZ/MS: 1169494 - AE: 1248752 ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO 312 MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 4867607/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbvie Biotechnology LTD. Endereço: Road nº. 2, Km. 59.2, Barceloneta, Puerto Rico (PR) 00617 País: Estados Unidos da América Código único: A.000003 Solicitante: Abbvie Farmacêutica Ltda. CNPJ: 15.800.545/0001-50 Expediente(s): 1310064/22-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe e risanziquumabe.
Fabricante: Kobe API Plant, JCR Pharmaceuticals Co., Ltd. Endereço: 2-2-10 Murotani, Nishi-Ku, Kobe, Hyogo, 651-2241 País: Japão Código Único: A.001453 Solicitante: JCR do Brasil Farmacêuticos Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 17.326.920/0001-05 Expediente(s): 2693999/22-7



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfapabinafuspe.

Fabricante: Rentschler Biopharma SE
Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, 88471, Laupheim
País: Alemanha Código único: A.000528
Solicitante: Global Regulatory Partners Brasil Eireli. CNPJ: 29.190.430/0001-03
Expediente(s): 2737680/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betadinutuximabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.772, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Fabricante: Jiangsu Weiqida Pharmaceutical Co., Ltd
Endereço: Nº 1 Linjiang Avenue, Linjiang Town, Haimen, Jiangsu, 226133
País: República Popular da China Código único: B.000131
Expediente(s): 2634771/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.773, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Fabricante: Allergan Sales, LLC
Endereço: 503 Vandell Way, Suite E, Campbell, California (CA) 95008
País: Estados Unidos da América Código Único: A.000023
Solicitante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 43.426.626/0001-77
Expediente(s): 1110480/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.

Fabricante: DSM Nutritional Products Ltd. Branch Pentapharm
Endereço: Dornacherstrasse 112, CH-4147 Aesch
País: Suíça Código único: A.000200
Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 62.969.589/0001-98
Expediente(s): 2707226/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: aprotinina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.774, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

Fabricante: Chongqing Carelife Pharmaceutical Co. Ltd.
Endereço: 3 Hua Nanyi Road, Chongqing (Changshou) Chemical Industry Park, Chongqing 401254
País: República Popular da China Código único: B.000022
Expediente(s): 1338725/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: cloridrato de clindamicina (etapa de síntese química)

Fabricante: Recordati Industria Chimica e Farmaceutica S.p.A.
Endereço: Via Mediana Cisterna 4, Campoverde di Aprilia (LT), Aprilia - 04011
País: Itália Código Único: B.000059
Expediente(s): 4258332/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: fenitoína

Fabricante: Sun Pharmaceutical Industries Limited
Endereço: Village Toansa, Post Office Rail Majra, District S.B.S. Nagar, Punjab
País: Índia Código Único: B.000217
Expediente(s): 0581550/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: vildagliptina, cloridrato de donepezila monoidratado, bosentana monoidratada, esomeprazol magnésico, pantoprazol sódico sesquihidratado, desloratadina, telmisartana, rosuvastatina cálcica, cloridrato de sertralina, succinato de solifenacina, cloridrato de fexofenadina, atorvastatina cálcica, cloridrato de tansulosina, cloridrato de venlafaxina, acetato de abiraterona, midazolam, sinvastatina, isotretinoína.

Fabricante: Teva API India Private Limited
Endereço: Plot No. Q1 To Q4 Industrial Area, Ghirongi, Malanpur- 477117, District Bhind, Madhya Pradesh
País: Índia Código único: B.000419
Expediente(s): 0333814/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de imipramina

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.775, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: CAFÉ TERRA DO REI LTDA - CNPJ: 17050583000168
Produto - (Lote): CAFÉ MOÍDO E TORRADO - MARCA PENEDO (495);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4929647/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o resultado dos laudos de análise definitivo nº 717.1P.0/2022 e 717.1P.1/2022 emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto ao ensaio de pesquisa de matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana, indicando falhas das Boas Práticas, devido ao resultado insatisfatório pela presença de fragmentos rígidos de brilho vítreo (fragmentos de vidro), no lote 495 do produto café moído e torrado - marca Penedo, validade: 27/04/2023, distribuído pela empresa Café Terra do Rei Ltda., CNPJ: 17.050.583/0001-68. Foram infringidos o disposto nos incisos II e V do art. 12 da Resolução - RDC nº 716, de 1º de julho de 2022; inciso III do art. 9º da Resolução - RDC nº 623, de 9 de março de 2022; item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO

1. Empresa: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
Produto - Apresentação (Lote): OCTANINE F - 500 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL X 5 ML + EQP INFUS (L212A2201);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4928873/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa OCTAPHARMA BRASIL LTDA., CNPJ 02.552.927/0001-60 , em razão de terem sido distribuídos a hemocentros unidades do medicamento OCTANINE F (Fator IX da Coagulação) do lote L212A2201 envolvidas em desvio de temperatura ocorrido durante transporte, e que desta forma deveriam estar em quarentena até decisão final após finalização da investigação relacionada. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.737, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO

GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA / 22.763.061/0001-43
25351.428914/2022-04 / 8258101
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4788350220

FARMACIA BFC LTDA / 30.872.247/0004-01
25351.444078/2022-05 / 7940030
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815097225

ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA - ME / 46.134.459/0002-60
25351.444092/2022-09 / 7940165
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815140228

CARVALHO & NOGUEIRA LTDA / 46.817.846/0001-10
25351.444090/2022-10 / 7940148
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815134223

drogaria e perfumaria denis e danilo ltda / 43.027.224/0001-08
25351.444099/2022-12 / 7940211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815161221

MODENA & SILVA LTDA / 20.739.844/0035-05
25351.444076/2022-16 / 7940012
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815091226

RG LOPES FARMACIA LTDA / 47.420.615/0001-30
25351.444100/2022-17 / 7940225
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815164225

R S S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 48.032.839/0001-38
25351.444074/2022-19 / 7939995
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815085221

MODENA & SILVA LTDA / 20.739.844/0033-43
25351.444072/2022-20 / 7939978
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815079227

ELEAZIO MESQUITA DE LIMA / 36.143.268/0001-20
25351.444070/2022-31 / 7939964
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815076222



FARMACIA E DROGARIA CARIMA LTDA / 40.481.195/0001-53
25351.444088/2022-32 / 7940134
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815128229

DROGARIA SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 48.095.697/0001-58
25351.444095/2022-34 / 7940182
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815149221

BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 40.668.748/0001-81
25351.428376/2022-40 / 3117328
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4787774221

SHIBELIS MARIA PORTELLES CABRERA / 46.959.824/0001-94
25351.444079/2022-41 / 7940043
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815100229

MODENA & SILVA LTDA / 20.739.844/0036-96
25351.444086/2022-43 / 7940117
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815122220

j gomes santos / 46.909.672/0001-15
25351.444077/2022-52 / 7940026
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815094221

FABRICIA ANGELICA MENDES CARAUBA / 36.038.454/0002-80
25351.444101/2022-53 / 7940239
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815167220

MARIANA M. MATSUBARA LTDA / 43.496.818/0001-50
25351.444084/2022-54 / 7940061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815115227

FARMACIA FARMAE PS LTDA / 46.335.508/0001-41
25351.444091/2022-56 / 7940151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815137228

SUPRIMED RIO DISTRIBUIDORA MEDICOS LTDA / 23.719.874/0002-80
25351.428737/2022-58 / 8258071
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4788143224

RT DROGARIA LTDA / 43.365.962/0002-38
25351.444075/2022-63 / 7940009
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815088226

ANA FLAVIA DA SILVA SANTIAGO PROTASIO DOS REIS / 15.371.865/0003-01
25351.444073/2022-74 / 7939981
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815082227

DROGARIA D S LTDA / 47.035.666/0001-49
25351.444080/2022-76 / 7940057
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815103223

H DA S P BRITO / 42.422.130/0002-43
25351.444098/2022-78 / 7940208
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815158221

GLOBAL MAT DISTRIBUIDORA LTDA / 22.763.061/0001-43
25351.429502/2022-83 / 1282221
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4788961229

AGM IMPORTS MEDICAL AND COSMETIC PRODUCTS LTDA / 43.096.349/0001-81
25351.428890/2022-85 / 8258085
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4788326221

MAYARA RIBEIRO SOARES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.205.484/0001-80
25351.444096/2022-89 / 7940196
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815152221

V G NASCIMENTO DROGARIA LTDA / 26.582.937/0007-00
25351.444094/2022-90 / 7940179
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815146227

F.B DE ALMEIDA & CIA LTDA / 47.611.476/0001-22
25351.444087/2022-98 / 7940121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815125224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.738, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 20.489.064/0001-05
25351.109157/2015-04 / 1136211
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4806275221

PRIMARDI DISTRIBUIÇÃO LTDA / 11.241.884/0001-92
25351.666903/2015-21 / 1147777
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4795068224

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.739, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Dimed S/A - Distribuidora de Medicamentos / 92.665.611/0505-14
25351.141331/2020-00 / 7712023
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836319227

ALANA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 33.471.201/0001-26
25351.089232/2020-00 / 8196355
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4800172225

AROME BRASIL LTDA / 09.143.530/0001-63
25351.259226/2018-01 / 4001501
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4813050221

FARMACIA DE MEDICAMENTOS W&G LTDA / 29.478.335/0001-00
25351.863145/2018-01 / 7629740
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836311221

GAMMA CRUCIS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28
25351.085055/2017-01 / 8149957
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4794653221

DROGARIA MENDONÇA LTDA / 44.564.465/0001-40
25351.011089/2022-02 / 7873007
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836343220

RAIA DROGASIL S/A FILIAL 392 / 61.585.865/0478-91
25351.087716/2012-04 / 0831541
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4831324226

PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 12.082.502/0001-98
25351.491898/2021-05 / 3104157
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4806274224

GS DROGARIAS LTDA / 44.536.847/0001-60
25351.008773/2022-07 / 7872015
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815480226

HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 95.837.316/0003-00
25351.631049/2020-10 / 8203925
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4806728225

bena promoção de vendas eireli / 08.369.394/0001-61
25351.829437/2021-10 / 8229428
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4807469223

EVER EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA / 13.982.346/0001-84
25351.360570/2022-11 / 1280706
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4807543229

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA / 38.182.923/0001-84
25351.996765/2021-12 / 1250204
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4819704222

WA MEDICAMENTOS LTDA EPP / 26.009.131/0001-23
25351.563445/2016-12 / 7492738
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4834468221

THAVSON DENNER SANTOS LTDA / 43.263.570/0001-87
25351.223516/2021-12 / 7840367
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4831731224

IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS DO BRASIL LTDA / 09.616.409/0001-01
25351.435115/2020-14 / 4020392
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4807558226

V H VIEIRA CUNHA LTDA / 45.838.775/0001-79
25351.047935/2022-14 / 7910914
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836329224

LABORMAX INDUSTRIA COSMETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 57.570.640/0001-54
25351.253088/2009-15 / 2050351
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4819571222

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0011-18
25351.625092/2013-17 / 7024047
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815486225
25351.625092/2013-17 / 7024047
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836315224

AUDO TECNOLOGIA E SAUDE LTDA / 21.584.590/0001-17
25351.867159/2020-18 / 8205514
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4807589229

QUIMICA CREDIE LTDA / 04.653.459/0001-45
25351.264454/2020-18 / 3093196
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4807384228



MASIMO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.172.593/0001-85
25351.005855/2020-20 / 8194428
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4796826220

f r de abreu e freitas me / 07.468.937/0001-35
25351.479701/2014-22 / 7261392
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815478224

EXITO REPRESENTACOES E COMERCIO EIRELI - EPP / 22.797.134/0001-18
25351.946915/2016-27 / 8136724
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4806996220

DROGARIA PIUMHI LTDA / 19.717.412/0001-75
25351.349327/2014-31 / 7214534
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836317221

FARMACIA PORTO LTDA ME / 07.877.278/0001-90
25351.282154/2010-31 / 0673221
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836327228

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA / 38.182.923/0001-84
25351.131240/2021-39 / 8218764
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4819740229

DROGATOP LTDA - ME / 02.100.833/0001-50
25351.001529/2003-42 / 0234648
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836339221

PLUS MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 36.313.277/0001-11
25351.209990/2020-42 / 8198339
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4807767224

J&M DROGARIAS LTDA / 41.299.127/0001-30
25351.758819/2021-43 / 7824751
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836305227

FARMÁCIA OLIVEIRA E FRANÇA LTDA / 29.212.343/0001-00
25351.129260/2018-44 / 7570165
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4821228228

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0051-36
25351.306418/2015-47 / 7389701
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836325221

INTT COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA / 11.447.770/0001-01
25351.323718/2018-50 / 8167439
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4794986220
25351.323718/2018-50 / 8167439
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4794756224

PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 20.489.064/0001-05
25351.109118/2015-50 / 1136207
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4806353221

CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA / 15.619.387/0001-36
25351.423094/2022-56 / 8257890
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4807787225

DROGARIA TAYNARA LTDA - ME / 18.844.512/0001-08
25351.567771/2013-56 / 0899053
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836337225

DROGARIA FARMANOVA DE LINS LTDA ME / 51.658.672/0001-20
25351.210492/2002-61 / 0109589
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836341223

FARMACIA SAO RAFAEL LTDA / 28.855.994/0001-47
25351.770760/2021-61 / 7825787
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821146220

E M GOMES DA SILVA ME / 02.089.614/0001-17
25351.710662/2013-65 / 7089930
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836331226

PEDRO BARBOSA COMÉRCIO LTDA / 13.379.805/0001-30
25351.028902/2014-65 / 7092682
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836323225

DROGARIA E PERFUMARIA DROGAFARMA DE ITABERA LTDA ME / 10.622.391/0001-30
25351.380290/2010-65 / 0671049
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4833495222

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0150-18
25351.011990/2015-67 / 7357197
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836335229

COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.643.718/0001-21
25351.256731/2005-71 / 8027419
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4807623222

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0614-78
25351.584345/2019-72 / 7685092
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836321229

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO - PM / 57.508.426/0035-17
25351.153962/2011-72 / 0757920
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4835824220

PROLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - ME / 93.378.735/0001-34
25351.123563/2011-75 / 8074401
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4807281224

Diaglife Comercio atacadista de produtos médicos eireli / 30.378.161/0001-84
25351.601093/2021-78 / 8225778
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4806348228

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0156-05
25351.787690/2021-81 / 7832816
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821100221

MARIA E. M. DE PAULA / 86.554.169/0001-09
25351.505129/2013-83 / 7001918
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836301224

KF HERMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.894.194/0001-54
25351.195097/2022-94 / 1279821
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4806659223

PETRONIO VALETIM DE ALBUQUERQUE ME / 22.546.952/0001-48
25351.321756/2017-97 / 7523844
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815484229

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.740, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

QUIMIL DO BRASIL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 07.862.776/0001-60
25023.016018/2010-23 / 3044536
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 3537053200
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 198/2020 - DVVSP/CVIS/DAV emitido pela VISA/PR e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 3537064/20-5.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.741, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria Mais Barato de Vila Nova LTDA / 47.506.042/0001-62
25351.444085/2022-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815119220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GERSON E CECCON LTDA. / 53.553.293/0002-81
25351.444081/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815106228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E C VELANES & CIA LTDA / 14.481.170/0009-05
25351.444083/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815112222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Maria Aparecida Santiago de Souza / 45.622.167/0001-22
25351.444097/2022-23 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815155226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 08.646.162/0001-03
25351.428321/2022-30 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4787720228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FARMACIA LUZ GBA LTDA / 46.362.074/0001-79
25351.444093/2022-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815143222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RIMACRI COMERCIAL LTDA - ME / 04.299.175/0001-00
25351.428279/2022-57 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4787680226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.16208-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

CLEDSON DA SILVA CHAGAS / 47.390.459/0001-02
25351.444082/2022-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815109222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



ECONOFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 34.642.952/0001-20
25351.444089/2022-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4815131229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.742, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO

JUNGES DROGARIA VERA CRUZ LTDA / 06.312.828/0001-61
25351.531517/2014-09 / 7289462
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836297222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

palu fonseca cunha / 40.124.030/0001-24
25351.063164/2022-11 / 7878416
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4794787227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L. MARCONDES ALVES & CIA LTDA - ME / 05.214.778/0001-17
25351.454148/2014-15 / 7254023
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836313228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Andreia Mendes Munhoz ME / 11.681.724/0001-64
25351.393295/2019-16 /
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4819711229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do CNPJ com dados atualizados, contrariando o artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.393295/2019-16 /
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4819539221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

NAIRA LIMA DE AZEVEDO -ME / 24.122.867/0001-88
25351.977908/2016-20 / 7447370
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4833500222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A JUNIO BRITO ALVES EIRELI - ME / 11.441.087/0001-59
25351.106599/2015-20 / 7365525
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4836511224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L. N. N. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 21.632.371/0001-66
25351.158713/2019-21 / 7642269
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4815482222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA TMM E CIA LTDA / 05.347.697/0001-95
25351.212000/2013-24 / 0916556
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821226221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA PRO VIDA LTDA / 01.813.429/0001-60
25351.651734/2013-25 / 7022549
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4821237227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA FREIRE DRUGSTORE LTDA / 37.281.098/0001-02
25351.991301/2020-39 / 7752199
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836303221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BOTÂNICA MEDICAMENTOS LTDA - ME / 09.466.121/0001-06
25351.272195/2014-42 / 7177605
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4821230220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA / 08.627.978/0001-90
25351.558260/2013-43 / 7033628
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4821213220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA CANAVEZZI LTDA-ME / 26.790.078/0001-40
25351.288141/2020-47 / 7718577
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4836333222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RODRIGO SANTOS E CIA LTDA EPP / 15.600.422/0005-07
25351.359926/2014-63 / 7217299
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4455772227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ASSUNÇÃO & DUSSO LTDA EPP / 49.159.932/0001-70
25351.201342/2002-66 / 0074788
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836309220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GONÇALVES E CÁSSIA MEDICAMENTOS LTDA ME / 08.220.300/0001-98
25351.543608/2019-93 / 7691387
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4836307223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.743, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO

AME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 08.646.162/0001-03
25351.428259/2022-86 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4787636227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.744, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO

FARMACIA NASCENTE LTDA / 35.864.438/0001-00
25351.205182/2014-68 / 7161701
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4812937221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.631, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:
Art. 1ºHabilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO
ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4538756/22-9
Gram Laboratório de Análises Microbiológicas Ltda. 12.969.479/0001-58
265
Eleutério Araújo, 26 - Partenon. Porto Alegre/RS



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.632, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 dedezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). o escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70682 - REBLAS - Alteração de Escopo da Habilitação. 4790209/22-9
SGS do Brasil Ltda. 33.182.809/0071-43
Rua João Leonardo Fustaino, nº 201 - Distr. Indl. Uninorte. Piracicaba/SP.
Art 8º e 23 da RDC nº 390/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.633, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação

Art 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) será(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF

70676 - Credenciamento de Laboratório Analítico - 2863185/21-7
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT. 60.633.674/0001-55
Avenida Professor Almeida Prado, 532 - Butantã. São Paulo/SP

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.733, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4848135/22-2
Control-Análises de Água e Efluentes Ltda. 14.936.584/0001-16
156
R. 37 Esquina com 45, Santa Cruz II. Cuiabá/MT.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.734, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4879273/22-8
Laboratório Amigovida de Análises Clínicas, Veterinárias e Ambientais Ltda. 07.807.348/0007-20
Rua Coronel Fagundes, Santa Teresa. Videira/SC
Descumprimento do art 4º, inciso VII e do art 7º, inciso II, alínea "b"

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4842108/22-3
R D Porcher e Cia Ltda. 10.937.322/0001-15
Rua Sldanha Marinho 581, sala 103 - Centro. Lajeado/RS
Descumprimento do art 4º, inciso VII e do art 7º, inciso II.

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4710267/22-7
Laboratório Alax Ltda. 35.222.245/0001-48
Avenida Centenário 116 - Vila Christino. Maringá/PR
Perda de objeto - laboratório já habilitado na REBLAS.

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4790739/22-8
Tommasi Analítica LTDA. 04.485.521/0003-07
Rua Arara Azul nº 187, Novo Horizonte. Serra/ES
Descumprimento do art 7º, II da RDC nº 390/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.735, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), o escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
ALTERAÇÃO

70682 - REBLAS - Alteração de Escopo da Habilitação. 4710140/22-7
Laboratório Alax Ltda. 35.222.245/0001-48
Avenida Centenário 116 - Vila Christino. Maringá/PR
Inclusão da categoria de produto: Insumos Farmacêuticos, Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.736, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) de escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecida por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70682 - REBLAS - Alteração de Escopo da Habilitação. 4787120/22-1
General Water Aguas Ltda. 04.538.148/0002-16
Avenida Onófrio Milano, 280 - Jaguare. São Paulo/SP
Descumprimento do art 4º, inciso VII; art 3º, inciso VIII e art 8º da RDC nº 390/2020

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP - substituta, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46472.007333/2017-61	213553988	Tenda Negocios Imobiliários S/A	SP
2	46472.007334/2017-13	213554003	Tenda Negocios Imobiliários S/A	SP
3	46472.007335/2017-50	213554011	Tenda Negocios Imobiliários S/A	SP
4	46472.007336/2017-02	213554020	Tenda Negocios Imobiliários S/A	SP
5	46472.007337/2017-49	213554038	Tenda Negocios Imobiliários S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	462190316949714	180474	ENDESP endereços de São Paulo Ltda	SP
2	46473001591200751	505.839.385	Hospital Bosque da Saúde S/A	SP
3	46473002568200784	505.877.490	Hospital Bosque da Saúde S/A	SP

- 1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473001574200714	505.821.273	Hospital Bosque da Saúde S/A	SP

- 2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219008154201156	506.488.381	C.T.C. Centro de Tomografia Computadorizada Ltda	SP
2	462190285139961	174536	Iquiri Transportes Ltda	SP
3	462190285149924	174535	Iquiri Transportes Ltda	SP

- 1 - Pelo arquivamento
1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.017936/2006-19	012162566	Açoc Vic Ltda	SP
2	46219.011796/2008-37	15350762	Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda	SP
3	46474.003958/2016-52	210925507	Art.J.Marcenaria Com. e Prest.De Servicos Ltda - Me	SP
4	46219.008938/2006-17	12079359	Associacao Brasileira A Hebraica de Sao Paulo	SP
5	46219.008939/2006-61	12079367	Associacao Brasileira A Hebraica de Sao Paulo	SP
6	46219.042043/2008-73	15348458	Associação do Sanatório Sirio - Hospital do Coração	SP
7	46473.001196/2010-74	21819548	Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura	SP
8	46219.030415/2006-57	12138606	Atento Brasil S/A	SP
9	46266.002915/2004-71	008245363	Bergamo Cia Industrial	SP
10	46473006361201327	202123031	Blinder Comercio e Serviços Especializados Ltda -Me	SP
11	46473006355201370	202122778	Blinder Segurança Patrimonial Ltda - Epp	SP
12	46473006359201358	202122794	Blinder Segurança Patrimonial Ltda - Epp	SP
13	46473006360201382	202123014	Blinder Segurança Patrimonial Ltda - Epp	SP
14	46219.015078/2011-35	19798555	Breda Transportes e Serviços S/A	SP
15	46473001580201409	202948781	Buffet Peekaboo II Ltda Epp	SP
16	46219.016034/2010-41	19783132	Bunge Fertilizantes S.A	SP



17	46736.000079/2016-41	208682317	Casa das Calcinhas Com. de Lingerie Ltda	SP
18	46219.037859/2007-02	13629816	Centro de Aprendizagem e Monit. Profissional do Jabaquara	SP
19	46219.044545/2008-39	15367576	Centro de Referência da Saúde da Mulher	SP
20	46472006175201489	205068774	Claumatt Industria e Comercio de Moveis para Escritório Ltda	SP
21	46219.012386/99-05	000145998	Comercial Delta Ponto Certo Ltda	SP
22	46219.012388/99-22	000153281	Comercial Delta Ponto Certo Ltda	SP
23	46219.012393/99-62	000153273	Comercial Delta Ponto Certo Ltda	SP
24	46219.025772/2009-46	19751907	Comercial Esperança Atacado Distribuidor Ltda	SP
25	46219.030662/2004-91	011859431	Controle Assessoria Empresarial Ltda	SP
26	46219.011874/2015-22	206926359	Dafiti Comércio De Moda Ltda	SP
27	46219.033152/2007-19	15320847	Drogaria Sao Paulo S/A	SP
28	46219016667201483	204393094	Eletronicos Prince Rep. Ind. Com. Imp. Exp.Pr. G. Ltda	SP
29	46219.010138/2018-08	215137299	Engenharia Constrac Ltda.	SP
30	46219.010139/2018-44	215137281	Engenharia Constrac Ltda.	SP
31	46219.010140/2018-79	215137272	Engenharia Constrac Ltda.	SP
32	46219.010141/2018-13	215137264	Engenharia Constrac Ltda.	SP
33	46219.010142/2018-68	215137248	Engenharia Constrac Ltda.	SP
34	46259.004038/2010-19	021410577	GV Gerenciamento de Risco Ltda	SP
35	46473001010201320	023907584	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes As	SP
36	46473.005932/2010-63	21829640	Imagem Corporativa Comunicsc Ltda	SP
37	46472.005444/2003-37	8536031	Internacional Rest do Brasil Ltda	SP
38	46474.001985/2017-71	212056697	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
39	46474.001986/2017-16	212056786	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
40	46474.001991/2017-29	212078429	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
41	46474.001992/2017-73	212078411	Jorsil Industria e Comercio Ltda	SP
42	46736.006438/2003-59	008485615	Liceu Camilo Castelo Branco de Itaquera	SP
43	46473002557201776	211988359	Lonapress Impressao Digital e Soldas Ltda Epp	SP
44	46219.047714/2006-21	12169692	Owens Illinois do Brasil S/A	SP
45	46473001673201778	211655317	Panificadora Ibirapuera Ltda Me	SP
46	46473.004849/2012-39	23815760	Petrobras Distribuidora S A	SP
47	46473.004850/2012-63	23808250	Petrobras Distribuidora S A	SP
48	46266.002137/2005-00	008249903	R.N. Ind. e Com. Ltda	SP
49	46473005163200889	015750159	Sac Sistemas Ltda	SP
50	46219011665201406	203835492	Tas Comercial Eletronica Ltda	SP
51	46474.000907/2017-50	211541397	Textil Lapo Industria e Comercio Ltda	SP
52	46474.000908/2017-02	211541401	Textil Lapo Industria e Comercio Ltda	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.005635/2013-61	201886286	Empreendimentos Pague Menos S/A	SP
2	47551.000354/2010-61	019753497	Mercossul Ass. E Cons. Empresarial P/ América do Sul Ltda	SP

4 - Nulidade.

4.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 15/09/2022, Seção I, pág.99 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46221.000222/2019-47	216564816	Comércio de Peças e Acessórios 68 Eireli	SE

LAURA LEÃO OLIVEIRA
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2511 (29152714), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.118638/2022-50 de interesse do STTR DE CARIDADE - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caridade-CE, 00.249.332/0001-04, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, , com abrangência municipal e base territorial no município de no Município de Caridade no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2486 - SEI(29084868), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115665/2022-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CROATA/CE - STR de Croatá, CNPJ n.º 23.718.786/0001-82, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, ativos ou aposentados, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Croatá, Estado do CEARÁ, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2515 (29166107), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118896/2022-36 (SA06601), de interesse do Sindicato dos Empregados no Comercio Varejista e Atacadista de São João Del Rei e Região, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, devido à representação pleiteada não atender aos requisitos previstos no artigo 511 da CLT, nos termos do art. 253, inciso II, da Portaria/MTP Nº 671 de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2596 (SEI 29381034), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEDACS/AL - FEDERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 48.082.232/0001-62, Processo nº 19964.119642/2022-35, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2595 (29374694), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais - MG - SINDIPROESTE-MG, CNPJ 04.028.214/0001-27, Processo 19964.114637/2022-36, para representar a categoria dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aguanil, Andrelândia, Araújos, Arcos; Bambui, Bias Fortes, Boquinhos; Bom Despacho; Bom Sucesso; Bonfim; Cachoeira da Prata; Camacho; Campos Altos; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Capitólio; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Claudio; Conceição do Para; Coqueiral; Córrego Danta; Corrego Fundo; Cristais; Crucilândia, Desterro do Melo, Divinópolis, Dares do Turvo; Estrela do indaiá; Ewbank da Câmara; Formiga; Fortuna de Minas; Guapé; Ibiá, Igaratinga; Iguatama; Ijaci, Ingai; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; Itumirim; Itutinga; Japaraíba; Juatuba; Lagoa da Prata; Lavras; Leandro Ferreira; Luminárias; Madre de Deus de Minas: Maravilhas; Martinho Campos; Medeiros; Minduri; Moema; Nazareno; Nepomuceno; Nova Serrana; Oliveira; Onça do Pitangui; Paineiras; Pains; Pará de Minas; Passa Tempo; Paula Candido; Pedra do Indaiá; Pequi; Perdigão; Perdões; Piedade dos Gerais; Pimenta; Piracema; Pitangui; Piumhi; Porto Firme; Pratinha; Rio Manso; Rio Preto; Ritópolis; Santa Barbara do Tugúrio; Santa Cruz de Minas; Santa Rosa da Serra; Santana do Garambéu; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Monte; Santos Dumont; São Brás do Suaçuí; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São João Del Rei; São Sebastião do Oeste; São Vicente de Minas; Senador Firmino; Senhora de Oliveira; Tiradentes e Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Empreg. Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vend. de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, CNPJ 17.431.784/0001-05, Carta Sindical L019 P089 A1950, excluindo os municípios Aguanil, Andrelândia, Araújos, Arcos; Bambui, Bias Fortes, Boquinhos; Bom Despacho; Bom Sucesso; Bonfim; Cachoeira da Prata; Camacho; Campos Altos; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Capitólio; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Claudio; Conceição do Para; Coqueiral; Córrego Danta; Corrego Fundo; Cristais; Crucilândia, Desterro do Melo, Divinópolis, Dares do Turvo; Estrela do indaiá; Ewbank da Câmara; Formiga; Fortuna de Minas; Guapé; Ibiá, Igaratinga; Iguatama; Ijaci, Ingai; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; Itumirim; Itutinga; Japaraíba; Juatuba; Lagoa da Prata; Lavras; Leandro Ferreira; Luminárias; Madre de Deus de Minas: Maravilhas; Martinho Campos; Medeiros; Minduri; Moema; Nazareno; Nepomuceno; Nova Serrana; Oliveira; Onça do Pitangui; Paineiras; Pains; Pará de Minas; Passa Tempo; Paula Candido; Pedra do Indaiá; Pequi; Perdigão; Perdões; Piedade dos Gerais; Pimenta; Piracema; Pitangui; Piumhi; Porto Firme; Pratinha; Rio Manso; Rio Preto; Ritópolis; Santa Barbara do Tugúrio; Santa Cruz de Minas; Santa Rosa da Serra; Santana do Garambéu; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Monte; Santos Dumont; São Brás do Suaçuí; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São João Del Rei; São Sebastião do Oeste; São Vicente de Minas; Senador Firmino; Senhora de Oliveira; Tiradentes e Vargem Bonita; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2497(SEI29119287), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.118724/2022-62, de interesse do SINCOMJAR - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BENS DE JANAÚBA E REGIÃO, CNPJ 48.311.560/0001-93, para representação da categoria Econômica do comercio varejista exceto as categorias econômicas das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos; as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e as empresas de Serviços Contábeis, Consultoria, Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas; as empresas dos estacionamento, lava jato, empresas de comércio varejista de produtos de supermercados e hipermercados, a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios e a categoria econômica do comércio atacadista de bens, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glauclândia, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Juramento, Lagoa dos Patos, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Taiobeiras, Varzelândia e Verdelândia, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2516 (SEI29166387), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.118844/2022-60, de interesse do SINDIPROMO - Sindicato das Empresas de Promoção de Vendas do Estado de Santa Catarina, CNPJ 45.280.586/0001-23, para representação da Categoria Econômica das Empresas da Promoção de Vendas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2489 - SEI(29092399), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.118589/2022-55, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE LIBERATO SALZANO - SINTRAF LIBERATO SALZANO, CNPJ n.º 87.710.083/0001-90, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Liberato Salzano, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (26851378), Processo ATOrd nº 0000653-89.2019.5.10.0015, proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o processamento do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46207.002803/2014-97 - SC16026, CNPJ: 19.756.095/0001-04, de interesse do SINTRACONST PESADA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Obras da Construção



Pesada, Terraplenagem em Geral, Manutenção em Obras de Construção Pesada, Pavimentação de Estradas, Vias, Avenidas, Rodovias, Ruas, Alamedas e Logradouro; Obras de Construção, Conservação e Manutenção Públicas e Privadas em Pontes, Passarelas, Viadutos, Rios, Canais, Túneis, Ferrovias, Metrô, Barragens, Pedreiras, Concreteiras, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas; Trabalhadores Metroviários e Trabalhadores em Consórcios Rodoviários e em Concessionárias de Estradas, Rodovias (impugnado), e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 434/2022 (29387187), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical supramencionado, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da solução do conflito com os Impugnantes.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2479 - SEI(29066341), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.118562/2022-62, de interesse do SINDCONAM-CE - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Ceará, CNPJ nº 22.666.882/0001-61, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento e por coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES, nos termos do art. 253, incisos I e III da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2465 (29024490) resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.117723/2022-09, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Barão de Grajaú - MA - SINDTSPMG, CNPJ 08.138.924/0001-60, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2458 - SEI(28980990), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.117550/2022-11, de interesse do SINTEE - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ESTERILIZAÇÃO, CNPJ nº 48.061.967/0001-00, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2466 (29025384), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.117879/2022-81, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Juru/PB, CNPJ 11.744.925/0001-63, tem em vista irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DIROFL/INSS Nº 70, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos necessários para a solicitação e para o pagamento de diárias e despesas com transportes dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E A DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.389117/2021-90, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para a solicitação e para o pagamento de diárias e despesas com transportes dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência, nos casos em que é necessário o deslocamento para município próximo ao da realização da avaliação social e médica, por não existir esses serviços em seu município de residência.

Art. 2º O requerimento de pagamento das despesas será realizado pelos canais remotos de atendimento, por meio do serviço "Solicitar Ressarcimento de Despesas com Deslocamento para Avaliações Social e/ou Médica - BPC", código (16435).

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada após o comparecimento na avaliação social e médica.

Art. 3º Ao acompanhante do requerente ou beneficiário do BPC à pessoa com deficiência será assegurado o custeio das despesas previstas no artigo 1º, desde que haja comprovação médica da necessidade no auxílio do deslocamento.

§1º A comprovação de que trata o caput será feita por meio de atestado do médico assistente.

§2º A necessidade de acompanhante para requerente ou beneficiário menor de 16 (dezesesseis) anos de idade é presumida, sendo assegurado o pagamento das respectivas despesas de que trata esta Portaria, independente de atestado médico.

Art. 4º O valor da diária paga é igual ao valor da diária concedida aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º Nos casos em que a avaliação social e a avaliação médica pericial forem agendadas para realização em datas distintas, fica garantido o pagamento das despesas em ambas as datas.

Art. 6º É vedado o ressarcimento de despesas com transporte quando o beneficiário ou requerente possuir carteira de transporte para pessoa com deficiência ou passe livre, sendo dispensado o pagamento da passagem do trecho utilizado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se também ao acompanhante.

Art. 7º Deverá ser incluído no requerimento de solicitação os seguintes documentos:

- I - documento de identificação e comprovante de residência do requerente ou beneficiário;
- II - atestado do médico assistente quando o requerente ou beneficiário necessitar de acompanhante;
- III - documento de identificação e comprovante de residência do acompanhante, se houver; e
- IV - comprovantes das despesas com transporte e diárias, se houver.

§1º O comprovante de despesa com passagem terrestre, quando não for possível por meio de recibo da empresa de transporte, deverá ser declarado e assinado em recibo específico, com o valor da passagem.

§2º Deverá ser emitida uma exigência caso os documentos necessários à solicitação não tenham sido anexados.

Art. 8º Após a criação da tarefa, o requerimento será transferido automaticamente para o Serviço de Gerenciamento de Benefícios (SGBEN) de vinculação da Agência da Previdência Social (APS) em que foi realizada a avaliação social e médica.

Parágrafo único. O Serviço de Gerenciamento de Relacionamento com o Cidadão (SGREC) deve configurar o serviço "Solicitar Ressarcimento de Despesas com Deslocamento para Avaliações Social e/ou Médica - BPC" na Unidade Orgânica da SGBEN.

Art. 9º O servidor responsável pela análise, após a conferência da documentação que comprova o direito ao ressarcimento da despesa, deverá adotar os procedimentos necessários à emissão do número de Apropriação de Pagamento (AP).

Parágrafo único. O servidor responsável pela análise deverá cadastrar a subtarefa "Emitir apropriação de pagamento - OFCweb", código (12865) e transferir para a área competente pela análise da AP e pagamento.

Art. 10. O requerente ou beneficiário receberá o ressarcimento da despesa no banco e na conta indicados por ocasião do requerimento do serviço.

Art. 11. Nova solicitação de pagamento de que trata esta Portaria somente será realizada após decorridos 30 (trinta) dias da data do último requerimento.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no caput no caso de solicitação de avaliação social e médica em fase recursal.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

EDSON AKIO YAMADA
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

LARISSA ANDRADE MORA
Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PREVIC nº 1.151, de 7 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 212, seção 1, página 119, de 09 de novembro de 2022, onde se lê: no art 1º: ...Decreto 12.241, de 18 de outubro de 2022..., leia-se: ...Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022...; onde se lê: no art 2º: ...Decreto 12.241, de 18 de outubro de 2022..., leia-se: ...Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022...; onde se lê: no art 3º: ...Decreto 12.241, de 18 de outubro de 2022..., leia-se: ...Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022...; onde se lê: no art 4º: ...Decreto 12.241, de 18 de outubro de 2022..., leia-se: ...Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022...

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 1.164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006706/2021-64, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido, CNPB nº 1984.0004-38, administrado pela Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, CNPJ nº 06.252.746/0001-79.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios, CNPB nº 1999.0041-83, administrado pela CAPOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 625, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
221584 - Plano Anual de Atividades 2023
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400001584202212
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 7.123.590,41
Prazo de Captação: 14/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto está relacionado no Art. 24, I do decreto 10.755 e visa o custeio das atividades para o ano de 2023. A Instituição mantém alunos com bolsa integral gratuita de estudos, que inclui além do estudo profissionalizante em dança, pratica cênica em apresentações artísticas, uniforme, alimentação, transporte, atendimento fisioterápico, odontológico e nutricional. Há 22 anos contribuindo para o efetivo trabalho de proteção social básica de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade através da realização de atividades de formação, sociais, educacionais, culturais e artísticas. As atividades de custeio e profissionalizantes inclui cursos e contrapartidas sociais. Projeto único no mundo, um dos principais elos culturais entre Rússia e Brasil, reconhecido em atas de reuniões de Planos de Ação da Parceria Estratégica entre os Chefes de Estado, conforme documento no site do Itamaraty, a Escola além de ações formativas é também considerada uma instituição relevante para a cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
221580 - Projeto Belos Acordes
ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA 01158067682
CNPJ/CPF: 35.206.889/0001-42
Processo: 01400001580202226
Cidade: Belo Oriente - MG;
Valor Aprovado: R\$ 462.206,25
Prazo de Captação: 14/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Belos Acordes tem como objetivo a realização de apresentações musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
221581 - Dentro do Cêrebro
Museu da Imaginação EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 24.147.416/0001-03
Processo: 01400001581202271
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.595.500,00
Prazo de Captação: 14/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A exposição infantil imersiva e interativa Dentro do cérebro explora de forma lúdica e didática como o cérebro humano funciona, mais especificamente ao que se refere aos nossos 5 sentidos:VISÃO, TATO, PALADAR, OLFATO E AUDIÇÃO. Além disso como contrapartida social teremos oficinas de arte voltada para as escolas públicas.



ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
221585 - Revista Select 2023
CINEMATICA EDITORA EIRELI
CNPJ/CPF: 35.859.189/0001-57
Processo: 01400001585202259
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 373.312,50
Prazo de Captação: 14/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: seLecT é uma publicação de arte e cultura contemporânea editada desde 2011. O projeto seLecT impressa 2023 prevê a edição e publicação de duas revistas em formato de livro (bookzine), com periodicidade semestral. As edições serão volumes especiais, contendo conteúdos das edições digitais do ano e conteúdos inéditos, produzidos especialmente pela Redação da seLecT para os volumes impressos. Com atuação informativa, crítica, reflexiva, pedagógica e curatorial, seLecT tem como foco principal as artes visuais, mas é também dedicada à cobertura de literatura, teatro, dança, audiovisual e todos os campos da economia criativa que se entrecruzam com as artes.

PORTARIA Nº 626, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201920 - INSPIRAR
CLAUDETE MORIM PEREIRA
CNPJ/CPF: 31.010.379/0001-44
Cidade: São Sepé - RS;
Valor Complementado: R\$ 26.828,00
Valor total atual: R\$ 314.182,93

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
212496 - LAPIDANDO TALENTOS
ASSOCIACAO LAPIDANDO TALENTOS
CNPJ/CPF: 43.163.545/0001-21
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Complementado: R\$ 50.620,00
Valor total atual: R\$ 250.529,30

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220044 - Exposição Coleção Oxenford [nome provisório]
ACT ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 30.685.145/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 23.935,00
Valor total atual: R\$ 992.353,00

211909 - Heróis em Ação ? Lá Onde Eu Moro 4ª Edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 191.138,00
Valor total atual: R\$ 1.093.697,24

PORTARIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200106 - Senhor dos Anéis In Concert
Instituto Cidadania Corporativa
CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2022 à 31/12/2022

202440 - SKATE É CULTURA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL GO SKATE CWB 2020
LUIZ FELIPPE CARLOS FARINHAQUE
CNPJ/CPF: 010.221.939-70
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
194004 - Arte da Terra - Oficina de Cerâmica
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2022

212123 - Caravana do Patrimônio Cultural - itinerância Espírito Santo
8 PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.590.644/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203106 - Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade
8 PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.590.644/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
201740 - Aquisição de obras para o Museu de Arte da Bahia
Etherea Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211449 - 21º Festival Dançaraxá
Tassiana Araújo
CNPJ/CPF: 068.480.636-30
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 15.730,00
Valor total atual: R\$ 391.105,00

191005 - Bonifácio Bilhões
Referendum Participações e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 16.632,00
Valor total atual: R\$ 807.372,73

203238 - Cássia Eller o Musical - Turnê 2020/2021
ANDARILHO FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.747.021/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.177,00
Valor total atual: R\$ 1.009.760,21

201393 - MOMO E O SENHOR DO TEMPO
Candiotto Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.797.231/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 15.401,00
Valor total atual: R\$ 532.513,68

212084 - Nossa Dança a Arte da Mudança
INSTITUTO KATIANA PENA - IKP
CNPJ/CPF: 73.304.859/0001-68
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 17.186,00
Valor total atual: R\$ 180.978,40

212587 - Programa Guritiba
Ápice-associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento.
CNPJ/CPF: 01.401.022/0001-26
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 13.635,00
Valor total atual: R\$ 1.908.824,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201492 - 26º Festival Unicanto de Corais
ASSOCIACAO CORAL UNICANTO DE LONDRINA
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56
Cidade: Londrina - PR;
Valor Reduzido: R\$ 166.403,00
Valor total atual: R\$ 185.344,00

205031 - CD Velho vício de sonhar volume 2
AROLD0 ALLI SAMPAIO
CNPJ/CPF: 015.256.407-12
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;
Valor Reduzido: R\$ 39.687,00
Valor total atual: R\$ 16.643,12

203819 - Concerto de Natal - Sobral e Fortaleza
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 4.504,00
Valor total atual: R\$ 586.319,09

201844 - MÚSICA NA ÁRVORE INSTRUMENTAL
ROBSON GERALDO NOIA DE ASSIS
CNPJ/CPF: 556.082.216-72
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 59.993,00
Valor total atual: R\$ 473.107,15

210282 - SÉRIE ARAXÁ EM ARTE
AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Reduzido: R\$ 25.165,00
Valor total atual: R\$ 974.284,99

212707 - Shira Chadasha - Uma Nova Canção IV
TEMPLO ISRAELITA BRASILEIRO OHEL YAACOV
CNPJ/CPF: 62.816.590/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.013,00
Valor total atual: R\$ 738.213,38

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210608 - LUZES DA LIBERDADE
CASULO CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.066.850/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 6.750,00
Valor total atual: R\$ 1.396.580,50

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202024 - EXPOQUEIJO 2020 - FESTIVAL INTERNACIONAL
MARICELL MARIA DE DEUS OLIVEIRA BARROS HUSSEIN
CNPJ/CPF: 053.973.788-79
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.145,00
Valor total atual: R\$ 197.769,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210062 - Histórias Contadas
AUDICROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 65.488,50
Valor total atual: R\$ 630.738,90



SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, conforme Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, conforme Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, conforme Anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo III referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas na referida Instrução Normativa.

Art. 5º Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do Ministério e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO
193761	14o For Rainbow	CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania	35.025.691/0001-62	Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual e de Genero.
193936	28o FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE	Associação Cultural Mix Brasil	04.127.580/0001-33	28a edicao do Festival Mix Brasil na cidade Sao Paulo/SP.
201415	44a Mostra Internacional de Cinema em Sao Paulo	ABMIC Associacao Brasileira Mostra Internacional de Cinema	71.732.168/0001-30	44a Mostra Internacional de Cinema.
153693	A PEROLA E O BOTAO DE ROSA	NITRAM PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, CULTURAIS E EDITORA LTDA ME	10.332.199/0001-09	Producao de um documentario, media metragem.
170168	Aventura Antonioni	Voa - Comunicacao e Cultura LTDA	15.012.162/0001-17	Retrospectiva completa do diretor, roteirista e produtor.
183707	BRAZILS INDEPENDENT GAMES FESTIVAL / 7a EDICAO	Bits Producoes Ltda	04.310.171/0001-78	7a edicao do BIG FESTIVAL.
192437	BIG FESTIVAL - 8a EDICAO	Bits Producoes Ltda	04.310.171/0001-78	8a edicao do BIG FESTIVAL.
170878	Buster no Brasil - Cinema Infantil	Berlitz Tomazzoni Ltda - ME	09.154.449/0001-89	Versao brasileira do maior festival internacional de cinema.
192918	Cine Autorama - 3a Edicao	Marco Aurelio Ribeiro da Costa	067.885.336-36	Circuito itinerante e gratuito de exibicao de filmes.
160248	Cine Boa Praça	CINEPLURAL CRIACAO, PRODUCAO, EXIBICAO LTDA	08.029.723/0001-25	Cinema gratuito e itinerante.
193421	CINE PE Festival do Audiovisual 2020	BPE - BERTINI - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS EIRELI	04.719.487/0001-18	Realizacao do CINE PE Festival do Audiovisual 2020.
182337	Cinema em Movimento II	N G RIBEIRO PRODUCOES CULTURAIS	30.068.648/0001-60	Carreta que se transforma em uma completa sala de cinema.
190916	Cinema Itinerante Brasileiro IV	CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME	58.928.128/0001-08	Carreta que se transforma em uma completa sala de cinema.
193934	Ciranda de Filmes	Aiue Produtora e Editora Ltda. ME	09.225.539/0001-13	Realização da 6a edicao da Ciranda de Filmes.
164777	Documentario Envelhecimento Ativo e Saudavel	JOAO ERNANI ANTUNES COSTA JUNIOR 04692867680	20.292.781/0001-42	Media-metragem sobre Envelhecimento Ativo e Saudavel.
176471	E NOIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2018	Vertigo Producoes Artisticas e Cinematograficas Ltda	56.629.728/0001-31	5a edicao E NOIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema.
191847	E NOIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2020	Vertigo Producoes Artisticas e Cinematograficas Ltda	56.629.728/0001-31	7a edicao E NOIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema.
164789	ERUDITO POPULAR	EDITORIA DMR LTDA - EPP	00.012.037/0001-37	Realizacao de documentario de media metragem.
164109	FESTIVAL DO CINEMA INDEPENDENTE II	VERITAH CULTURA E EVENTOS LTDA. - ME	07.864.437/0001-12	Producao de 06 curtas e 06 medias metragens.
171208	Festival Ibero-americano de Cinema - 27o Cine Ceara	ASSOCIACAO CULTURAL CINE CEARA	02.945.813/0001-80	Mostra Ibero-americana de Longa e Curta.
192440	Festival Varilux de Cinema Frances 2020	Bonfilm Producao e Distribuicao Audiovisual LTDA - ME	10.383.039/0001-99	Realizacao do Festival Varilux de Cinema Frances 2020.
190913	forumdoc.bh.2019	Associacao Filmes de Quintal	03.241.398/0001-46	23a edicao do Festival.
185367	GRANDE PREMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2019	ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA E ARTES AUDIOVISUAIS	05.136.659/0001-93	Realizacao da 18a edicao do Grande Premio do Cinema Brasileiro.
193928	GRANDE PREMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2020	ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA E ARTES AUDIOVISUAIS	05.136.659/0001-93	19a edicao do Grande Premio do Cinema Brasileiro.
164030	III Cine Jardim - Festival de Cinema de Belo Jardim	Pontilhado Cinematografico e Producoes Culturais e Artisticas LTDA - ME	20.374.049/0001-11	III Edicao do Cine Jardim - Festival de Cinema de Belo Jardim.
204556	IN EDIT BRASIL 2021	In Brasil Producao Cultural Ltda	62.446.224/0001-89	Festival de cinema dedicado a documentario musical no país.
177007	IV FESTIVAL PRIMEIRO FILME	INVIDEO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	90.130.634/0001-51	Circulacao de obras audiovisuais produzidas em ambiente escolar.
163873	Je vous aime Marie	Pontilhado Cinematografico e Producoes Culturais e Artisticas LTDA - ME	20.374.049/0001-11	Media-metragem de ficcao, com duracao de 25 minutos.
164790	Jean Cocteau: O Testamento de Um Poeta	Voa - Comunicacao e Cultura LTDA	15.012.162/0001-17	Retrospectiva da obra cinematografica de Jean Cocteau.
163281	MIMPI Film Fest 2016	Studio Ziss Producoes Artisticas LTDA - EPP	00.329.438/0001-18	Mostra competitiva de audiovisual.
192809	MOSTRA DE CINEMA INFANTIL DE FLORIANOPOLIS	Lume Producoes Culturais	04.703.940/0001-06	Realizacao de mais uma edicao da Mostra de Cinema Infantil.
180127	Mostra Infantil de Audiovisual - MIAU	INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO	15.714.669/0001-12	Realizacao da Mostra (MIAU).
182152	O Realismo Social no Cinema de Mike Leigh	PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME	12.972.763/0001-83	Mostra cinematografica sobre o renomado diretor britanico.
154702	RASTREANDO O RIO PARANAPANEMA	FLY CONSULTORIA, COMUNICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO LTDA	01.773.153/0001-34	Producao de um documentario de media-metragem.
170234	RIOS DE HISTORIAS - Tempo e Memoria no Alto Tapajós	Tunna Entretenimento e Audiovisual Ltda	14.807.981/0001-98	Producao de um Documentario de 48 minutos em HD.
183133	SCORSESE	CONDE DE IRAJA PRODUCOES LTDA ME	07.763.281/0001-83	Retrospectiva dedicada a obra do diretor.
179170	Sessao Sonora 2018	Violeta Filmes LTDA	22.872.637/0001-00	Mostra de cinema brasileiro sobre musica e seus personagens.

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO
171007	Cidade em Chamas: O Cinema de Hong Kong	CONDE DE IRAJA PRODUCOES LTDA ME	07.763.281/0001-83	Mostra de grandes longas do cinema de Hong Kong.
061344	Cinetransformer Brasil	CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME	58.928.128/0001-08	Exibicao de filmes de longa metragem em 45 cidades.

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO
046698	Festival de Cinema de Maringa	PERY VIANNA CAVALCANTI	774.218.767-15	Exibicao gratuita de filmes brasileiros com debates, oficinas.
052199	Paisagens do Sul do Brasil	Fundacao Pe Anchieta Centro Paulista Radio e TV Educativas	61.914.891/0001-86	Producao de um documentario, de 40 minutos de duracao.
054772	Doggy o Cão da Globalizacao	4 Ventos	31.390.347/0001-11	Realizar um curta-metragem de animacao.
056950	Forum Conexoes Tecnologicas (I)	Instituto Sergio Motta	04.223.815/0001-90	Realizacao de Forum de debates.
063062	Pio Hoimanaze A Mulher Xavante em sua Arte	Cristina Maria Simoes Floria ME	05.288.616/0001-23	Producao de DVD, com duracao de 40 minutos.
0710061	DVD Minha Terra	Fundacao Telefonica	02.985.136/0001-23	Producao de um documentario, media-metragem.
0710404	Caminhos da Democracia 2a Fase	Canal Imaginario Comunicacao Ltda.	01.254.746/0001-94	Realizacao de diversas acoes culturais.
0710884	Latino-Americanos II	Televisao America Latina	05.576.331/0001-98	Producao de 11 documentarios, media metragem.
0711417	Restauracao e Digitalizacao dos Acervos do Ince e Do Inc	Instituto Herbert Levy	40.345.282/0001-83	Restauracao do acervo de cerca de 150 filmes.
071854	Ecos do Planeta - Festival de Cinema e Vídeo Ambiental	Instituto Brasil Com	06.236.631/0001-90	Realizacao da 2a edicao do Festival de Cinema e Video Ambiental.
078413	Caminhos que se cruzam	SCENA FILMES LTDA.	00.193.157/0001-80	Producao de um documentario, media-metragem.
083374	Festival De Brasília Do Cinema Brasileiro 41o	Instituto Centro-Brasileiro de Cultura	05.619.125/0001-18	Realizacao da 41a edicao do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.
0810188	Festival do Rio 2009	CIMA - Centro de Cultura, Informacao e Meio-Ambiente	00.468.786/0001-76	Realizacao da edicao de 2009 do tradicional Festival.
088903	Porta Curtas 2009	Instituto Tamandua Synapse Cultural	07.579.027/0001-20	Projeto de catalogacao, pesquisa e difusao.
091080	RECINE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ARQUIVO	RIO DE CINEMA PRODUCOES CULTURAIS	03.984.281/0001-52	Realizacao da 8a edicao do RECINE.
096160	Matriculas Abertas, Vagas Limitadas - DVD	Vanderleia Narciso Vasconcelos	449.671.011-00	Autoracao, legendagem e reproducao do filme.
096396	CINEMAGIA 2010	Cinemagia S/A	02.740.174/0001-16	Realizacao de um cinema itinerante, integralmente, gratuito.
096513	Cinema ao Luar - Tela Musical	Instituto Auditorio Ibirapuera	06.340.891/0001-01	Promocao de 03 noites de musica e cinema ao ar livre.
102551	38o FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO	Associacao de Cultura e Turismo de Gramado	05.970.767/0001-67	Realizacao do 38o FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO.
107448	Portal Tela Brasil	Instituto Buriti	08.278.116/0001-07	Site de divulgacao e difusao do universo audiovisual.
1011478	Historias que ficam	FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19.690.999/0007-61	Circuito de exibicao itinerante de cinema em pracas publicas.
116219	Deixem Diana em Paz	Lunatica Filmes Ltda	09.178.239/0001-20	Pre-produzir, produzir, finalizar e divulgar um curta-metragem.
119472	Cineco (Edicao 2012)	Instituto Educare	08.489.137/0001-63	2a Edicao do Cineco.
120003	Plano Anual de Atividades CATVE 2012	Fundacao Canal 20	04.083.151/0001-01	Producao de 9 programas televisivos e radiofonicos.
121550	17o Festival Brasileiro de Cinema Universitario	Associacao Cultural Festival Brasileiro de Cinema Universitario	08.599.675/0001-00	Realizacao do 17o Festival Brasileiro de Cinema Universitario.
121656	Bola ao Cesto	Sergio Eduardo Malzoni Toledo	339.318.808-93	Videodocumentario de 40 minutos sobre o basquete brasileiro.



127665	CINE PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL DE 2013	BPE - BERTINI - PRODUÇOES E EVENTOS CULTURAIS	04.719.487/0001-18	Realizacao do CINE PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL DE 2013.
128911	MOSCA 8 - 8a Mostra Audiovisual de Cambuquira	Associacao Comunitaria Educacional e Cultural Sinha Prado	10.445.462/0002-57	8a Mostra Audiovisual de Cambuquira.
129257	PROJETO IMAGENS EM MOVIMENTO - 3a EDICAO	Panapana Producoes Artisticas ME	14.596.315/0001-58	Realizacao de 32 oficinas de cinema.
133539	CURTACIRCUITO - Festival Dialogo e Cinema	CULTURE PROFONDE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	10.302.681/0001-04	Realizacao do Festival Dialogo e Cinema.
134101	INVENTARIO E DIFUSAO DO PATRIMONIO CULTURAL DO RS	Associacao dos Produtores Culturais do Estado do Rio Grande do Sul	03.260.351/0001-20	Documentario que sera o resultado de um diagnostico do fazer cultural.
139108	17a MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES	UNIVERSO PRODUCAO LTDA	00.246.471/0001-84	Realizacao da 17a MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES.
1310924	Circuito Maior Idade - 2014/2015	Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda	07.614.268/0001-62	Programa de promocao de cultura voltado para o publico idoso.
1311225	Cine Vagalume - 2 Edicao	Marca Texto Producao e Arte Ltda.	09.562.725/0001-48	Realizacao de uma mostra de filmes brasileiros.
149631	CINEMA PARA VOCE 2015	Digital Live Tecnologia e Comunicacao LTDA.	12.663.356/0001-94	Sala de cinema movel para exibicoes gratuitas a toda a populacao.
1410403	Plano Anual de Atividades Tela Brasil 2015	Instituto Buriti	08.278.116/0001-07	Manutencao do Instituto Buriti durante o ano de 2015.
1414025	Retrospectiva Jean-Luc Cinema Godard	Heco Producoes Ltda	00.205.194/0001-61	Mostra de filmes do diretor Jean-Luc Godard.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01506.002349/2011-19
Arqueóloga Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Municípios de Cabreúva, Indaiatuba, Itú e Salto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº 01504.001528/2009-34
Projeto: Monitoramento Arqueológico: Implantação da SE-100, Municípios Pirambu e Pacatuba, Estado de Sergipe
Arqueólogos Coordenadores: Ronaldo José Ferreira Alves Santos e Lucas Ferreira dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Municípios de Pirambu e Pacatuba, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01502.000264/2014-89
Projeto: Prospeção Arqueológica na Área de Influência da Implantação do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Área de Abrangência: Municípios de Salvador, Vera Cruz e Maragogipe, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO III

01-Processo nº 01402.000471/2022-71
Projeto: Geoarqueologia - Estudo de Estabilidade, Alteração, Gênese e Conservação dos painéis de Arte Rupestre no Parque Nacional de Sete Cidades
Arqueólogo Coordenador: Leandro Matthews Cascon
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica da Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Brasileira e Piracuruca, estado do Piauí
Prazo de Validade: 21 (vinte um) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT7 7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Morro do Chapéu II - Poções III C1 e Subestações Associadas
Processo nº 01502.000191/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) - Linha de Transmissão 500kV Morro do Chapéu II - Poções III C1 e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fernando Gonçalves Miranda

Área de Abrangência: Municípios de Andaraí, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Serra, Bonito, Cafarnaum, Ibiquera, Iramaia, Itaetê, Lajedinho, Manoel Vitorino, Maracás, Marcionílio Souza, Mirante, Morro do Chapéu, Poções, Utinga, Wagner e Nova Redenção, estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cordel Solar Energia SPE Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Vapor
Processo nº 01498.000194/2022-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na UFV Vapor
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul - SDU/SUL
Empreendimento: Pavimentação da Avenida Marginal Poti Sul
Processo nº 01402.000108/2020-94
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da 3ª Etapa da Implantação e Pavimentação da Avenida Marginal Poti Sul
Arqueólogo Coordenador: Ruan Nery Gonçalves
Arqueólogo de Campo: Ruan Nery Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Parnaíba
Empreendimento: Construção de Ponte em Estrutura mista sobre o Rio Igarauçu
Processo nº 01402.000319/2021-16
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do empreendimento Construção de Ponte em Estrutura mista sobre o Rio Igarauçu
Arqueólogo Coordenador: Paulo Henrique Silva Borges
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, estado do Piauí
Prazo de validade: 10 (dez) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Empreendimento: Linhas de Transmissão (LT) 345 kV Viana 2 - Viana, C3 CS - (LT) 500 kV João Neiva 2 - Viana 2, C1 CS
Processo nº 01409.000319/2022-29
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA) Linha de Transmissão (LT) 500 kV João Neiva 2 - Viana 2 (C1, CS) e LT 345 kV Viana 2 - Viana (C3, CS)
Arqueóloga Coordenadora: Jane da Silva
Arqueólogos de Campo: Auremilia da Silva Costa Carneiro e Fernando Gonçalves Miranda
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Municípios de João Neiva, Ibraçu, Fundão, Santa Leopoldina, Cariacica, Domingos Martins e Viana, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Thor Granitos e Mármore Ltda
Empreendimento: Ampliação da área de exploração mineral situada nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará
Processo nº 01496.000237/2022-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação da área de exploração mineral situada nos Municípios de Granja e Viçosa do Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Maria Sandra Nunes da Silva
Arqueóloga de Campo: Maria Sandra Nunes da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica-IPGA
Área de Abrangência: Municípios de Granja e Viçosa do Ceará, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SOMMA Arquitetura e Soluções Ambiental Ltda
Empreendimento: Mina Velha Minérios Eireli
Processo nº 01510.000272/2022-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação de Mineração - Mina Velha Minérios Eireli
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Itapoá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico São Gabriel
Processo nº 01502.001324/2022-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Empreendimento Complexo Eólico São Gabriel
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Ingrid Lopes de Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de São Gabriel e Jussara, estado da Bahia
Prazo de validade: 05 (cinco) meses



05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sertão Brasil Energia Solar Ltda
Empreendimento: LT 500 KV SE Coletora - SE Barreiras II
Processo nº 01502.000481/2021-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA LT 500 KV SE Coletora - SE Barreiras II
Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério
Arqueólogo de Campo: Mateus Santana Rizério
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Barreiras, estado da Bahia
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Serra da Palmeira Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Serra da Palmeira
Processo nº 01408.000071/2022-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Serra da Palmeira
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Jhonatta Jeremias dos Santos Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Municípios de Juazeirinho, Tenório, Pedra Lavrada, Nova Palmeira, Picuí, Cuité, Baraúna, Sossêgo, Cubati e São Vicente do Seridó, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vignoto e IMHX Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim José Vignoto
Processo nº 01508.000915/2022-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim José Vignoto
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Antonina
Empreendimento: Revitalização da Ponta da Pita
Processo nº 01508.000860/2021-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Revitalização da Ponta da Pita
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Antonina, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Elite Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Boulevard Osório
Processo nº 01512.900238/2017-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Boulevard Osório
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueóloga de Campo: Susana dos Santos Dode
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Osório, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sozo Britas Ltda
Empreendimento: Pedreira Sozo Britas
Processo nº 01510.000652/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação Pedreira Sozo Britas
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Ponte Alta, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém - SEMINF
Empreendimento: Mirante da Serra do Saubal
Processo nº 01492.000229/2022-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Obra do Mirante da Serra do Saubal
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueólogo de Campo: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Santarém, estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chopinzinho Geradora de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Chiquita
Processo nº 01508.000414/2022-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Chiquita
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: José Luciano da Costa Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Chopinzinho, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Alpha Santa Maria Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Estância dos Montes Santa Maria - Condomínio 2
Processo nº 01512.000307/2022-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Estância dos Montes Santa Maria - Condomínio 2
Arqueólogo Coordenador: Jonathan Duarte Marth
Arqueólogo de Campo: Jorge Luiz de Oliveira Viana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Andreas Ltda
Empreendimento: Mineração Andreas
Processo nº 01512.000318/2022-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mineração Andreas
Arqueóloga Coordenadora: Jocyane Ricelly Baretta
Arqueólogo de Campo: Marcelo dos Santos Lazzarotti
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)
Área de Abrangência: Município de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Casa Grande Ltda e Outros
Empreendimento: Loteamento Jardim Casa Branca
Processo nº 01508.000733/2022-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Casa Branca
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ivaiporã, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cinetix Participações Societárias Ltda
Empreendimento: PCH Ribas
Processo nº 01401.000192/2022-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Ribas
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues
Área de Abrangência: Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT 500 Kv SE Serra do Tigre Norte - SE Serra do Tigre Sul - SE
Processo nº 01450.004504/2022-87
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 Kv SE Serra do Tigre Norte - SE Serra do Tigre Sul - SE
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia, São José do Sabugi e Frei Martinho, estado da Paraíba, Municípios de Ouro Branco, Santana do Seridó, Jardim do Seridó, Parelhas, Carnaúba dos Dantas, Acari, Currais Novos, Campo Redondo, Lajes Pintadas e São Tomé, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Serra das Almas I S.A.
Empreendimento: LT 500 kV SE Serra das Almas I - SE Serra das Almas II, seccionamento da LT 500 kV Igaporã III - Janaúba 3 C1 e subestações associadas.
Processo nº 01450.000937/2022-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV SE Serra das Almas I - SE Serra das Almas II, seccionamento da LT 500 kV Igaporã III - Janaúba 3 C1 e subestações associadas
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Lucas Santos Oliveira
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB
Área de Abrangência: Município de Urandi, no estado da Bahia, Município de Espinosa, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga Construtora e Incorporadora S.A
Empreendimento: Residencial Multifamiliar
Processo nº 01510.000612/2022-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Imobiliário Residencial Multifamiliar
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Vila Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Vila Mar Resort
Processo nº 01402.000386/2022-11
Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Vila Mar Resort
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Cajueiro da Praia, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Empreendimento: Implantação de Estrada Parque: SE-204 - Trecho: Entroncamento SE-100 / Povoado Brejão / Entrocamento SE-20
Processo nº 01504.000322/2022-64
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação de Estrada Parque: SE-204 - Trecho: Entroncamento SE-100 / Povoado Brejão / Entrocamento SE-200
Arqueólogos Coordenadores: Marcelo Yuri de Oliveira e Daniella Mendes Neiva Oliveira
Arqueólogo de Campo: Joquebede de Souza Vasconcelos
Área de Abrangência: Município de Brejo Grande, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Zona Norte Ribeirão Preto I - SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Canários
Processo nº 01506.001574/2022-91
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim dos Canários
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III



Empreendedor: Loteamento Jardim dos Rouxinóis - Ribeirão Preto SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Rouxinóis
Processo nº 01506.001575/2022-35
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim dos Rouxinóis
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Buriti Holding Sul Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Urbano
Processo nº 01512.000213/2022-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Residencial Urbano
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Arqueóloga de Campo: Gabriela Cruz de Oliveira dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CRVR - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda
Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduo de Alegrete
Processo nº 01512.000440/2021-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: Paulo David Porto Fabres Teixeira
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Melnick Even Diamante Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento e Condomínio Residencial Masterplan Eldorado
Processo nº 01512.000509/2022-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento e Condomínio Residencial Masterplan Eldorado
Arqueólogo Coordenador: Fabricio José Nazzari Vicroski
Arqueólogo de Campo: Fabricio José Nazzari Vicroski
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Córrego Seco - Ribeirão Preto SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Beija-Flores
Processo nº 01506.001576/2022-80
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim dos Beija-Flores
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Empreendimento: Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-160 - Trecho: Entroncamento BR-235 (CAFUZ) / Povoado Pedrinhas
Processo nº 01504.000320/2022-75
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-160 - Trecho: Entroncamento BR-235 (CAFUZ) / Povoado Pedrinhas
Arqueólogos Coordenadores: Marcelo Yuri de Oliveira e Daniella Mendes Neiva Oliveira
Arqueóloga de Campo: Bruna Silva Santos
Área de Abrangência: Municípios de Areia Branca e Laranjeiras, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação Das Empresas De Rocha De Prosperidade
Empreendimento: Aterro Industrial da ASSERP
Processo nº 01409.000339/2022-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Aterro Industrial da ASSERP
Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Júnior
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 36, de 04 de julho de 2022, Seção 1, Anexo I, Página 219, Autorização nº 07, processo nº 01425.000428/2021-67, publicada em 05/07/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Fábio Isídio dos Santos e Deise Lemos Carvalho".

Na Portaria nº 62 de 14 de outubro de 2022, Seção 1, Retificações, Página 209, processo nº 01510.000256/2019-48, publicada em 17/10/2022, onde se lê "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Winner Querevalu Soares Baptista Filho, Jordana Vieira Goulart e Cilcair Lima de Andrade Carvalho Ramos"; leia-se: "Arqueólogas Coordenadoras de Campo: Jordana Vieira Goulart e Cilcair Lima de Andrade Carvalho Ramos".

Na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 191, Autorização nº 14, processo nº 01502.000235/2021-46, publicada em 10/01/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda, leia-se: "Arqueóloga de Campo: Larissa Cruz da Silva Santos."

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o resultado final do Prêmio Funarte Festivais de Música 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 361, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a cláusula 10.10 do edital do Prêmio Funarte Festivais de Música 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000567/2022-64, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do concurso:

PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Um Nome Produção e Comunicação LTDA	Favela Talks - 2a edição do ambiente de mercado do Favela Sounds	147,30	SELECIONADO
Agua Forte Produções Artísticas Eireli - ME	Música Estranha da Beira ao Centro	147,15	SELECIONADO
Associação Cultural DoSol	Festival DoSol	146,95	SELECIONADO
Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge	Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros	146,75	SELECIONADO
SE RASGUM PRODUCOES LTDA - ME	17º Festival Se Rasgum 2022	146,50	SELECIONADO
Rec-Beat Discos e Produções Artísticas	Festival Rec-Beat	146,50	SELECIONADO
Instituto Cidades Criativas - ICC	Savassi Festival - Mulheres na Música Instrumenta	146,00	SELECIONADO
RDA Produções e Eventos Eireli ME	Festival CoMA	145,50	SELECIONADO
Affins Produções Artísticas, Culturais e Serviços Ltda	XIV Festival Internacional de Música de Campina Grande - 7º FIMUS Jazz	144,00	SELECIONADO
Associação Musical de Santa Cruz	13º Festival Maestro Felinto Lúcio Dantas	143,25	SELECIONADO
V S LEMOS EVENTOS	Festival Casarão 23 anos	142,80	SELECIONADO
INKER AGÊNCIA CULTURAL LTDA	Semana Internacional De Música De São Paulo - Sim São Paulo	142,75	SELECIONADO
Associação Pró-Cultura de Piracicaba	12º Festival Curau - Culturas Regionais e Artes Urbanas	141,55	SELECIONADO
Produtora Árvore Seca Ltda	Festival Bem Ali 2022	141,20	SELECIONADO
AM PRODUÇÕES LTDA	IX Gramado in Concert - Festival Internacional de Música	140,95	SELECIONADO

Art. 2º Esta Funarte Portaria entra em vigor em na data de sua publicação

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa n.º 29, de 10 de outubro de 2022, publicada na edição do DOU nº 196, de 14-10-2022, seção 1, página 153, Anexo XIV, Onde se lê: "f) Estojo: em material "MDF" quadrangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado medindo 26,5 cm de comprimento por 14,5 cm de largura e 5,5 cm de altura (...)", Leia-se: "Letra f) Estojo: em material "MDF" quadrangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado medindo 29,5 cm de comprimento por 16,5 cm de largura e 6,0 cm de altura (...)".



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 168, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1, e inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 121.085,00 (cento e vinte e um mil, oitenta e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO I					Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								27.085	
	Atividades									
0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	03 122							27.085	
0031 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	03 122							27.085	
	Agente público beneficiado (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	100	27.085	
TOTAL - FISCAL									27.085	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									27.085	
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO I					Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								94.000	
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							94.000	
0909 00S6 0053	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Distrito Federal	28 846							94.000	
			S	1-PES	1	90	0	100	94.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									94.000	
TOTAL - GERAL									94.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar													
ANEXO II						Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												27.085
	Atividades												
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes					03 301							27.085
0031 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional					03 301							27.085
							F	3-ODC	1	90	0	100	27.085
TOTAL - FISCAL													27.085
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													27.085
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União													
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios													
ANEXO II						Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												94.000
	Atividades												
0031 20TP	Ativos Civis da União					03 122							94.000
0031 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal					03 122							94.000
							F	1-PES	1	90	0	100	94.000
TOTAL - FISCAL													94.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													94.000

PORTARIA PGR/MPU Nº 169, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões, seiscentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								1.600.000	
	Atividades									
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							1.600.000	
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							1.600.000	
			F	1-PES	1	90	0	100	1.600.000	
TOTAL - FISCAL									1.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.600.000	
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								6.000.000	
	Atividades									
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							6.000.000	
0031 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	03 122							6.000.000	
			F	1-PES	1	90	0	100	6.000.000	
TOTAL - FISCAL									6.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.000.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO II						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								7.600.000	
	Atividades									
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							7.600.000	
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							7.600.000	
			F	1-PES	1	90	0	100	7.600.000	
TOTAL - FISCAL									7.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.600.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.758, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0700.0002751/2022-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, o remanejamento do 4º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, de titularidade do Procurador do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva, integrante da Coordenadoria de 1º Grau, para compor a Coordenadoria de 2º Grau daquela unidade, com a consequente alteração de suas atribuições e a redistribuição equitativa do acervo a ele vinculado entre os demais Ofícios do 1º Grau.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.759, DE 11 DE NOVEMBRO DE .2022

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Ofício nº 455/2022-GAB-PCPRT 7ª Região;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0700.0002751/2022-19; resolve:

ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da Sede;

c) 7º Ofício Geral da Sede;

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte -CE.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 8º Ofício Geral da Sede;

c) 9º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas; Trabalho na Administração Pública; Trabalho Portuário e Aquaviário; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 5º Ofício Geral da Sede;

c) 6º Ofício Geral da Sede;

d) 7º Ofício Geral da Sede;

e) 8º Ofício Geral da Sede;

f) 9º Ofício Geral da Sede;

g) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte -CE.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelo seguinte ofício:

a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte - CE.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral - CE.

b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte -CE;

c) 4º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas; Trabalho na Administração Pública; Trabalho Portuário e Aquaviário; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral da Sede;

Art. 3º Revogar a Portaria PGT nº 1557, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 219, seção 1, de 23 de novembro de 2021, página 113, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA



CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Início: 14h18.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidenta), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário), Francisco Gérson Marques de Lima e Adriana S. Machado. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho, o Ouvidor Substituto do MPT Dan Carai da Costa e Paz e a Vice-Presidenta da ANPT Lydiane Machado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 267ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 267ª Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 268ª Sessão Ordinária, 08/11/2022.

II - Feitos deliberados.

01 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000566/2020-54. Interessada: Corregedoria do MPT. Acusada: Membro do Ministério Público do Trabalho. Defensor dativo: Procurador Regional do Trabalho Marcelo Goulart. Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, a) rejeitar as preliminares de incidência do princípio da consunção e nulidade por cerceamento probatório, aduzidas pela defesa; b) fixar o dia 26.07.2025 como termo final para o exercício da pretensão punitiva da Administração no caso concreto; c) reconhecer que esse CSMPT tem atribuição para perquirir e investigar, a partir dos elementos constantes nos autos, se a acusada agiu de forma dolosa relativamente às condutas que lhe são imputadas no presente processo administrativo disciplinar; d) acolhendo o parecer conclusivo da comissão processante, condenar a Procuradora Ignez Guimarães Bolotário à pena de demissão, em face da prática de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 240, inc. V, alínea "b" da Lei Complementar nº 75/93 e, por fim; e) propor ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil para a demissão da acusada, nos termos do art. 259, inciso IV, "a", da Lei Complementar 75/93, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 268ª Sessão Ordinária, 08/11/2022.

02 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0008050/2022-30. Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - SP Assunto: Solicita alteração da Portaria PGT nº 1184, de 09/09/2021, que dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. Relator: Conselheiro Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela perda de objeto do pedido de alteração da Portaria PGT nº 1184 de 09.09.2021 e seu consequente arquivamento, pois a referida pretensão já se encontra acolhida pelo art. 1º da Portaria nº 1212 de 23.08.2022, que dispôs sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios da 1ª Grau da PRT da 2ª Região, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 268ª Sessão Ordinária, 08/11/2022.

03 - PGEA nº 20.02.0300.0002261/2022-43. Interessados: José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho e Sônia Toledo Gonçalves - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Critérios de distribuição especial das Notícias de Fato relacionadas a assédio eleitoral. (OBS. Portaria PGT nº 1639.2022, que dispõe sobre critérios de distribuição especial das Notícias de Fato relacionadas a assédio eleitoral - Ad referendum do CSMPT)

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o contido na Portaria PGT nº 1639.2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 198/2022, de 19/10/2022, que dispõe sobre critérios de distribuição especial das Notícias de Fato relacionadas a assédio eleitoral, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 268ª Sessão Ordinária, 08/11/2022.

Término: 16h40.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo PAJ-000164.2010.04.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: POLO PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTO ÂNGELO, POLO PASSIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI E CONDOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000351.2022.02.003/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001687.2022.05.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALBANAJARA DE ANDRADE, NOTICIADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000135.2022.05.004/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: DANTAS ATIVIDADES FÍSICAS E SAÚDE LTDA - ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004812.2022.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relator: Dr. Augusto Grieco Santana Meirinho.

Processo NF-001011.2022.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRALHA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, NOTICIANTE: SINDIMÓVEIS - SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santana Meirinho.

Processo NF-002131.2021.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000132.2022.05.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: NILSON ALVES BRITO NETO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000215.2022.09.008/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA. - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000417.2022.15.006/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TAQUARAL - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000251.2022.05.004/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001018.2022.22.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000802.2021.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000138.2022.14.001/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000182.2022.10.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000103.2022.12.006/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SANTA CECÍLIA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

1ª Região-RJ - IC-000705.2018.01.004/1, IC-004347.2019.01.000/8, IC-006076.2019.01.000/6, IC-001102.2019.01.006/5, IC-006906.2020.01.000/3, IC-008138.2020.01.000/1, IC-008380.2020.01.000/4, IC-000099.2020.01.003/0, IC-000721.2020.01.006/4, IC-001253.2020.01.006/6, IC-003105.2021.01.000/7, IC-000249.2021.01.004/0, IC-000458.2021.01.005/8, IC-000161.2021.01.007/8, NF-003285.2022.01.000/7, NF-003315.2022.01.000/0, NF-003561.2022.01.000/4, NF-000295.2022.01.001/0, IC-001870.2020.01.000/7, IC-006115.2020.01.000/6, IC-007507.2020.01.000/8, IC-001210.2021.01.000/7, IC-003889.2021.01.000/0, PP-004389.2021.01.000/2, IC-001420.2022.01.000/0, IC-002298.2022.01.000/1, PP-002345.2022.01.000/0, IC-002732.2022.01.000/7, NF-003069.2022.01.000/1, NF-003535.2022.01.000/7, NF-000283.2022.01.001/0, NF-000189.2022.01.003/2, NF-000222.2022.01.003/2, NF-000656.2022.01.004/3, IC-000155.2022.01.008/0, IC-003504.2021.01.000/0, IC-000264.2021.01.008/6, IC-002144.2018.01.000/9, IC-001190.2020.01.000/9, IC-007735.2020.01.000/0, IC-000266.2020.01.004/2, IC-000371.2021.01.000/5, IC-000584.2021.01.000/8, IC-001100.2021.01.000/3, IC-002717.2021.01.000/0, IC-000188.2021.01.001/1, IC-000426.2021.01.006/4, IC-000594.2021.01.006/0, PP-000501.2022.01.000/3, PP-001084.2022.01.000/0, IC-002590.2022.01.000/0, NF-003304.2022.01.000/8, NF-003628.2022.01.000/4, NF-000477.2022.01.001/5, IC-000019.2022.01.003/1, NF-000261.2022.01.003/5, NF-000263.2022.01.003/8 - PRT 2ª Região-SP - IC-000042.2018.02.000/0, IC-008328.2018.02.000/2, IC-003923.2019.02.000/0, IC-004889.2020.02.000/8, IC-000870.2020.02.002/0, IC-000306.2020.02.003/8, IC-001881.2021.02.000/1, IC-003379.2021.02.000/9, PP-006305.2021.02.000/7, IC-0006863.2021.02.000/0, NF-000405.2021.02.004/3, PP-000445.2022.02.000/1, IC-001139.2022.02.000/4, IC-001573.2022.02.000/6, IC-002060.2022.02.000/5, PP-002910.2022.02.000/9, PP-003435.2022.02.000/6, NF-004763.2022.02.000/9, NF-0004861.2022.02.000/5, NF-005170.2022.02.000/3, NF-005225.2022.02.000/6, NF-005305.2022.02.000/0, NF-005388.2022.02.000/8, NF-005584.2022.02.000/0, NF-000491.2022.02.001/3, NF-000497.2022.02.001/1, IC-000160.2022.02.002/1, NF-000516.2022.02.002/6, IC-000633.2017.02.005/2, IC-000192.2019.02.005/4, IC-007249.2020.02.000/3, IC-001385.2021.02.000/7, IC-002538.2021.02.000/4, IC-000410.2021.02.001/6, IC-001097.2022.02.000/4, IC-001355.2022.02.000/0, IC-001765.2022.02.000/5, IC-001876.2022.02.000/4, PP-003011.2022.02.000/7, NF-003406.2022.02.000/7, NF-004435.2022.02.000/9, IC-004726.2022.02.000/0, NF-004853.2022.02.000/0, NF-004881.2022.02.000/8, NF-005246.2022.02.000/4, NF-005346.2022.02.000/1, NF-005443.2022.02.000/2, NF-005595.2022.02.000/2, IC-000018.2022.02.001/3, NF-000478.2022.02.001/3, NF-000506.2022.02.001/8, NF-000527.2022.02.001/9, NF-000559.2022.02.001/3, NF-000680.2022.02.002/7, NF-000697.2022.02.002/9, NF-000397.2022.02.003/5, NF-000495.2022.02.001/9, IC-001639.2019.02.000/0, IC-000025.2020.02.000/0, IC-003141.2021.02.000/1, IC-005423.2021.02.000/8, IC-005733.2021.02.000/6, IC-000478.2021.02.001/0, IC-000626.2021.02.001/8, IC-000104.2021.02.005/3, IC-000413.2021.02.005/9, PP-001141.2022.02.000/7, PP-002508.2022.02.000/7, PP-003327.2022.02.000/8, NF-004215.2022.02.000/1, NF-004539.2022.02.000/8, NF-004568.2022.02.000/1, NF-004592.2022.02.000/8, NF-004645.2022.02.000/0, NF-004757.2022.02.000/4, NF-004826.2022.02.000/7, NF-004827.2022.02.000/2, NF-004880.2022.02.000/2, NF-004991.2022.02.000/1, NF-005195.2022.02.000/3, NF-005323.2022.02.000/2, NF-005344.2022.02.000/0, IC-000059.2022.02.001/3, NF-000782.2022.02.002/8, NF-000845.2022.02.002/6, NF-000346.2022.02.003/2 - PRT 3ª Região- MG - IC-000364.2020.03.005/2, IC-000161.2020.03.008/0, IC-000318.2021.03.010/0, IC-000437.2021.03.010/7, IC-000327.2022.03.000/3, NF-001607.2022.03.000/1, IC-001808.2022.03.000/1, NF-002526.2022.03.000/0, NF-000382.2022.03.002/7, NF-000284.2022.03.005/4, NF-000324.2022.03.005/9, IC-0004522.2020.03.000/0, IC-000275.2021.03.000/6, IC-000005.2021.03.001/5, IC-000206.2021.03.003/4, IC-000045.2021.03.010/5, IC-000411.2022.03.000/6, PP-001872.2022.03.000/3, NF-000556.2022.03.001/6, NF-000222.2022.03.002/5, NF-000166.2022.03.006/5, NF-000154.2022.03.008/7, NF-000329.2022.03.010/7, NF-000343.2022.03.010/3, NF-000315.2022.03.003/6, IC-000422.2020.03.010/5, IC-000224.2021.03.000/9, NF-001579.2022.03.000/0, NF-000314.2022.03.001/8, NF-000397.2022.03.002/6, NF-000344.2022.03.005/3, IC-000013.2022.03.008/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000219.2010.04.004/7, IC-000338.2016.04.007/0, IC-000226.2018.04.004/7, IC-000612.2020.04.000/5, IC-002308.2020.04.000/0, IC-003456.2020.04.000/6, IC-000296.2020.04.002/9, IC-000156.2020.04.003/1, IC-000020.2020.04.004/7, IC-000119.2020.04.007/2, IC-002329.2021.04.000/0, IC-000315.2021.04.008/4, IC-000155.2022.04.000/4, PP-000445.2022.04.000/1, NF-000659.2022.04.000/4, IC-000914.2013.04.000/7, IC-000280.2015.04.007/4, IC-000219.2017.04.003/3, IC-000332.2019.04.001/0, IC-002910.2020.04.000/6, IC-000420.2020.04.007/7, IC-000087.2020.04.008/3, IC-000938.2021.04.000/1, IC-002017.2021.04.000/1, IC-002558.2021.04.000/8, IC-002774.2021.04.000/3, IC-000361.2021.04.001/4, IC-000068.2021.04.003/3, IC-000098.2021.04.003/8, IC-000171.2021.04.007/8, IC-001557.2022.04.000/6, NF-002514.2022.04.000/3, NF-000232.2022.04.001/7, IC-002724.2019.04.000/4, IC-000071.2017.04.006/0, IC-000191.2018.04.003/7, IC-001132.2019.04.000/7, IC-000457.2020.04.000/6, IC-000460.2020.04.000/9, IC-002783.2020.04.000/2, IC-000075.2020.04.008/0, IC-002400.2021.04.000/5, NF-001346.2022.04.000/0, PP-001370.2022.04.000/6, PP-002065.2022.04.000/3, PP-002079.2022.04.000/1, NF-0002139.2022.04.000/3, IC-000161.2022.04.001/4, NF-000282.2022.04.002/1, IC-000154.2022.04.004/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000548.2020.05.000/9, NF-001689.2022.05.000/5, NF-



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022(*)

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2022, constante do Anexo I deste Ato, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022).Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ OUT	16.348.915.696	269.965.782	153.467.195	3.010.792.203	19.734.976.714
ATÉ NOV	17.953.990.806	269.965.782	153.467.195	3.336.871.533	21.666.130.714
ATÉ DEZ	19.559.065.915	269.965.782	153.467.195	3.662.950.763	23.597.285.053

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias

(*) Republicado em razão do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 72, de 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 72, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo SEI nº 6000063/2022-90, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2022, conforme o Anexo I deste Ato, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 2º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 4, de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO I

Cronograma Anual de Desembolso Mensal
Justiça do Trabalho
Exercício Financeiro de 2022

Art. 61 da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022).Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ OUTUBRO	16.348.915.696	269.965.782	153.467.195	3.010.792.203	19.734.976.714
ATÉ NOVEMBRO	17.953.990.806	269.965.782	153.467.195	3.336.871.533	21.666.130.714
ATÉ DEZEMBRO	19.559.065.915	269.965.782	153.467.195	3.662.950.763	23.597.285.053

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias.

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 20ª e da 22ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.171.567,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 45, § 1º, II, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, II, "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 20ª e da 22ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 2.171.567,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO ICrédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.403.567
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							1.403.567
0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe	09 272							1.403.567
			S	1-PES	1	90	0	100	1.403.567
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.403.567
TOTAL - GERAL									1.403.567

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														768.000
	Operações Especiais														
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272													768.000
0033 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Piauí	09 272													768.000
			S			1-PES		1		90		0		100	768.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															768.000
TOTAL - GERAL															768.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário		F		D				D				E		1.403.567
	Atividades														
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122													1.403.567
0033 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe	02 122													1.403.567
			F			1-PES		1		90		0		100	1.403.567
TOTAL - FISCAL															1.403.567
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.403.567

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														768.000
	Atividades														
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122													768.000
0033 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí	02 122													768.000
			F			1-PES		1		90		0		100	768.000
TOTAL - FISCAL															768.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															768.000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600154-53.2022.6.05.0000 - CLASSE 1298

RELATOR: Juiz ROBERTO MAYNARD FRANK

RECORRENTE: R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI

EMENTA

Recurso. Processo administrativo. Contrato com a Administração. Entrega de bens. Atraso na execução do contrato. Aplicação da penalidade de multa prevista no instrumento contratual. Razoabilidade e proporcionalidade observadas. Desprovimento.

1. A apuração de violações por descumprimento contratual é um poder-dever da Administração Pública, de natureza indisponível, razão pela qual o descumprimento das disposições pelo contratado, desprovido de justificativa plausível, enseja a aplicação da reprimenda legal prevista.

2. In casu, a contratada executou o objeto do contrato, qual seja, a entrega de eletrodomésticos, com 18 (dezoito) dias de atraso, perfazendo multa contratual no valor de R\$430,80.

3. Nestes termos, não se verificando motivos que justifiquem a exclusão da responsabilidade administrativa da recorrente e observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade relativas à gradação da sanção, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão proferida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

EMENTA

Recurso. Processo administrativo. Contrato com a Administração. Entrega de bens. Atraso na execução do contrato. Aplicação da penalidade de multa prevista no instrumento contratual. Razoabilidade e proporcionalidade observadas. Desprovimento.

1. A apuração de violações por descumprimento contratual é um poder-dever da Administração Pública, de natureza indisponível, razão pela qual o descumprimento das disposições pelo contratado, desprovido de justificativa plausível, enseja a aplicação da reprimenda legal prevista.

2. In casu, a contratada executou o objeto do contrato, qual seja, a entrega de eletrodomésticos, com 18 (dezoito) dias de atraso, perfazendo multa contratual no valor de R\$430,80.

3. Nestes termos, não se verificando motivos que justifiquem a exclusão da responsabilidade administrativa da recorrente e observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade relativas à gradação da sanção, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão proferida.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, em face da decisão proferida por esta Presidência (ID 1862317, às fls. 65/68), que, acolhendo o Parecer n.º 155/2022 (ID 1858804, às fls. 60/62), da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR), em procedimento de apuração de responsabilidade, com fincas no item 8.1, alínea "a", do Termo de Referência, anexo à Ata de Registro de Preço nº 36/2021 e art. 19 da Portaria nº 305/2019/TRE/BA, aplicou à recorrente a penalidade de multa no valor de R\$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), tornando-se definitiva a retenção cautelar efetivada.

A recorrente aduz em suas razões recursais que (i) ocorreu atraso na entrega dos equipamentos; (ii) que desde o início da pandemia, está sofrendo atraso de faturamento de todos os itens que comercializa; (iii) que possui dificuldade em fornecer os equipamentos com o mesmo valor ofertado, em virtude do frequente aumento nos custos dos equipamentos ; (iv) que não teve intenção de participar do processo licitatório sem ter a intenção de entregar o produto; (iv) que o micro-ondas estava em atraso de faturamento e foi preciso comprar em Ecommerce; (v) que seu histórico como fornecedor é de sempre cumprir com seus compromissos, inclusive quando o preço de custo quase se iguala ao de venda; (vi) que não deixou de entregar e cumprir o contrato; (vii) que em virtude de circunstâncias alheias a sua vontade não foi possível cumprir o prazo de entrega; (viii) que o atraso na entrega dos produtos contratados se deu por caso fortuito ou força maior, portanto, alheio à sua vontade, devendo ser reconhecida a ausência de culpa pela mora no cumprimento do contrato e (ix) que a causa ensejadora do inadimplemento contratual decorreu da superveniência de fatos absolutamente imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais ocorridos após a celebração do contrato.

Desta forma, autuado, distribuído e registrado no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), voltam-me conclusos.

É o breve relatório.

VOTO

Conheço do recurso porque observados os requisitos legais.

Desvelando-se os autos, verifica-se que não há justificativa para a reforma da decisão atacada, porquanto a recorrente não logrou êxito em apresentar plausível explicação para deixar de executar o serviço contratado pelo Tribunal, tampouco apresentou alegações aptas a afastar a imposição da penalidade de multa no valor de R\$430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Com efeito, a ARP em comento contém regra expressa sobre as inexecuções contratuais, conforme o Item 8.1, alínea "a", do referido normativo, in verbis:

8. INADIMPLEMENTOS E PENALIDADES

8.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado -

0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

Consoante se depreende do processo SEI n.º 0019725-52.2021.6.05.8000, a conduta irregular praticada pela licitante decorreu do fato de ter atrasado a entrega dos equipamentos solicitados, quais sejam eletrodomésticos, que deveriam ter sido entregues 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do "Pedido de Fornecimento".

O referido "Pedido de Fornecimento" foi recebido pela empresa, em 30/09/2021, devendo a entrega ter ocorrido em 16/11/21, contudo, só foi efetivada em 03/12/21, perfazendo 18 (dezoito) dias de atraso.

Insta salientar que no recurso interposto a Recorrente não nega o atraso na entrega dos equipamentos, atendo-se apenas à argumentação de que o inadimplemento contratual decorreu da superveniência de fatos absolutamente imprevisíveis, respaldando-se na Pandemia do Coronavírus.

Para afastar a aplicação de penalidade contratual decorrente de obrigação assumida ante a Administração Pública, mister se faz a apresentação de razões suficientes para elidir a responsabilidade decorrente da infração, o que, de fato, não ocorreu.

Conclui-se, assim, que as razões recursais não apresentam justificativa plausível para elidir a responsabilidade contratual.

Destaca-se como obrigatória a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que traz segurança para o licitante e homenageia o interesse público, notadamente, o princípio do procedimento formal, que determina à Administração



o fiel cumprimento das regras por ela própria lançadas no instrumento que disciplina a licitação.

Nesse esteio, é sabido que o contrato administrativo celebrado pelas partes gera direitos e obrigações recíprocas, os quais devem ser fielmente observados pela Administração Pública e pelo particular contratado. Sobre eles, deve-se deixar claro que não cabe desvio em sua execução, estando as partes estritamente vinculadas aos termos do instrumento contratual, consoante reza o artigo 41, caput, da Lei 8.666/93, que consagra o princípio da vinculação ao edital.

Nesse sentido, o contrato estabeleceu as obrigações da contratada e as sanções que poderiam ser cominadas em caso de descumprimento. Assim, deve a Administração Pública ser rigorosa no cumprimento dos seus mandamentos, considerando seus fins de caráter não somente punitivo, mas, também, educativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.596, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, combinado com o art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios												
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal												
ANEXO I						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNC	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											28.000.000
	Atividades											
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes				02 301							28.000.000
0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal				02 301							28.000.000
						S	3- ODC	1	90	0	100	28.000.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												28.000.000
TOTAL - GERAL												28.000.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios												
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				FUNC	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											28.000.000
	Atividades											
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal				02 061							28.000.000
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal				02 061							28.000.000
						F	3- ODC	2	90	0	100	28.000.000
TOTAL - FISCAL												28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												28.000.000

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o registro profissional no Conselho Regional de Administração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração (CFA) tem a função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRA's);

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;; resolve:

Ad referendunm do Plenário:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma do anexo único do presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica declarada a revogação da:

I - Resolução Normativa CFA nº 462, de 22 de abril de 2015;

II - Resolução Normativa CFA nº 500, de 10 de maio de 2017;

III - Resolução Normativa CFA nº 517, de 29 de junho de 2017.

MAURO KREUZ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

REMESSA DE OFÍCIO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000299.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000050/2018) DENUNCIADO: Dr. Luiz Henrique Diniz Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de ofício. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do denunciado e, por maioria, mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 14, 18 (c/c Resolução CFM nº 1.999/2012), 21, 30 e 58 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 21, 30 e 58 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000339.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013117/2016) APELADO/DENUNCIADO: Dr. Eduardo Battistella Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciantes. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de



2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000381.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000075/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000258.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012820/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidades de imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000227.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000012/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000457.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000001/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade da apelada/denunciada, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000458.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000051/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000462.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000189/2018) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Thiago Marra Netto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011, artigo 9º, § 1º em todas as alíneas, e § 2º na alínea "f") e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000463.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014572/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18, 20, 52, 92, 94, 97 e 98 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000476.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015072/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (c/c Resolução CFM nº 1.980/2011, artigo 3º) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000494.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000063/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 14 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de agosto de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000509.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000051/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciante. Por unanimidade, não foram caracterizadas as culpabilidades das apeladas/denunciadas, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que as ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000513.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000033/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (por desacato a Resolução CFM nº 1.974/11 em seu artigo 3º, letras "a", "d" e "g" e artigo 13 e seus parágrafos de 1º a 4º), 112 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 112 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 111 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000506.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012658/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000532.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013415/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 58 e 61 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 58 e 61 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 66 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000541.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000015/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000568.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013070/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18, 19, 58 e 111 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000581.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000059/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros



membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 36, 73 e 85 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 36, 73 e 85 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2022. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000585.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (PEP nº 000004/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade da apelada/denunciada, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que a ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de outubro de 2022. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000596.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014461/2018) 1º APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Carlos Alberto Gomes Mota. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 7 de outubro de 2022. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão Administrativo 2ª Turma 4/2022, PA CFMV nº 2387/2021, publicado no DOU nº 68 de 08/04/2022, Seção 1, pág. 250, onde se lê: "negar-lhe provimento" leia-se: "dar-lhe provimento".

RETIFICAÇÃO

No ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 28/2022, publicado no DOU nº 120 de 28/06/2022, Seção 1, pág. 101, onde se lê: "negar-lhe provimento" leia-se: "dar-lhe provimento".

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 53, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017 e CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF19/AL que determina que compete ao Plenário a aprovação do seu orçamento anual e plano de trabalho; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 27 de outubro de 2022 resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita em R\$ 4.112.447,34 (quatro milhões cento e doze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 2.099.447,34
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL	R\$ 1.716.606,52
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 800,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 282.040,82
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	R\$ 30.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 65.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.013.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 2.013.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 4.112.447,34

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 2.099.447,34
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.013.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 4.112.447,34

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica, o Presidente, autorizado a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 - Reserva de Contingências Orçamentárias. §2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 132, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Aprova a 5ª Reformulação Orçamentária de despesas e receitas do Coren-AM para o exercício de 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art.16, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de o Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos que abrangem todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das receitas e despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren, em sua 533ª Reunião Ordinária de Plenário, e tudo mais o que consta nos autos do Processo Administrativo Coren-AM nº 360/2022, que trata da 5ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022, decidem:

Art. 1º. AUTORIZAR a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) das receitas correntes e com abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.483,74 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultantes de anulações totais e parciais conforme quadro abaixo: RECEITAS CORRENTES A SUPLEMENTAR

I Receitas de Contribuições R\$ 220.000,00
II Outras Receitas Corrente R\$ 4.000,00
III Total das Receitas de Correntes R\$ 224.000,00
RECEITAS CORRENTES A SUPRIMIR
I Receitas de Contribuições R\$ 223.000,00
II Outras Receitas Correntes R\$ 1.000,00
III Total das Receitas de Correntes R\$ 224.000,00
DESPESAS CORRENTES A SUPLEMENTAR
I Pessoal e encargos Sociais R\$ 16.500,00
II Outras Despesas Correntes R\$ 19.983,74
III Total das Despesas Correntes R\$ 36.483,74
DESPESAS CORRENTES A SUPRIMIR
V Despesas Correntes R\$ 36.483,74
VI Total das Despesas Correntes R\$ 36.483,74.

Art.2º Os itens acima referenciados ocorrerão com a disponibilidade orçamentária de recursos provenientes de anulações totais e parciais de receitas de despesas correntes, com esteio no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações que trata o art. 1º não promoverá o aumento do valor global do orçamento do exercício de 2022 no valor de R\$ 12.492.872,67 (doze milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO COREN-RS Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores das anuidades, de taxas e serviços a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RS nº 187/2016,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15º, incisos III, XI e XV e, artigo 16 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º e 2º alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais, propiciando aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período, estabelecido em 10,12% (dez vírgula doze por cento);

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 711/2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem que a aplicação da correção de 10,12% INPC (dez vírgula doze por cento), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública e o objetivo de contribuir com as ações sustentáveis, econômicas e eficientes;

CONSIDERANDO o decidido pelo colegiado dos Conselheiros do Coren-RS, em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2023 serão reajustadas com o percentual de 100% do INPC, do período, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

§ 1º Anuidade Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R\$ 422,24 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);

II - Técnico de Enfermagem - R\$ 280,92 (duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 194,09 (cento e noventa e quatro reais e nove centavos);

IV - Obstetriz - R\$ 401,13 (quatrocentos e um reais e treze centavos).

§ 2º As anuidades Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 709,04 (setecentos e nove reais e quatro centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.418,09 (um mil quatrocentos e dezoito reais e nove centavos);



III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.127,13 (dois mil cento e vinte e sete reais e treze centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.836,17 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e dezesseite centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.545,19 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.254,27 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.672,33 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos);

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março, com desconto para pagamentos, conforme segue;

I - desconto de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão, desde que emitido o boleto da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, no site do Coren-RS, até 12 de dezembro de 2022, com vencimento em cota única até 31 de janeiro de 2023;

II - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

III - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023, em cota única até 31 de março de 2023, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão;

IV - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, em cota única até 31 de janeiro de 2023, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão;

V - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2023, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais, com primeira inscrição em 2023, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e de 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser parcelada, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa;

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do deste artigo, sem acréscimos legais.

Art. 5º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em toda as categorias.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RS, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Reajustar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica, utilizando o percentual de 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período, correspondente a 10,12% (dez vírgula doze por cento), resultando nos seguintes valores:

I - Taxa de expedição de Carteira Profissional: R\$ 42,23 (quarenta e dois reais e vinte e três centavos);

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$ 232,39 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

III - Serviço de autorização para exercício profissional no exterior: R\$ 165,18 (cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos);

IV - Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais);

V - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos);

VI - Serviço de reinscrição: ISENTOS;

VII - Serviço de transferência de inscrição: ISENTOS;

VIII - Serviço de certidão narrativa: R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos);

IX - Despesa Administrativa de Cobrança: R\$ 38,54 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta decisão entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, realizada em 09/11/2022 pela Decisão Cofen nº 0199/2022.

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente do Conselho

ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das empresas que prestam Serviços Pré-Hospitais Móveis de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente em eventos realizados no território do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, instituição fiscalizadora do exercício profissional da medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pela Lei nº 11.000/2004, e legislação complementar; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são os órgãos supervisores e disciplinadores da classe médica, bem como fiscalizadores do exercício profissional médico, devendo, portanto, zelar pelas condições adequadas dos serviços médicos prestados à população; Considerando que a Lei nº 6.839/80, de 30 de outubro de 1980, determina o registro, nos Conselhos Regionais de Medicina, de empresas cuja atividade básica esteja relacionada com a assistência médica de pacientes; Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, nºs 1671/2003, 2110/2014 e as Resoluções do CRM-SC nºs 27/1997 e 28/1997; Considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitais para o atendimento da urgência/emergência em qualquer ambiente, inclusive durante a realização de um evento; Considerando que o atendimento pré-hospitalar é realizado em cooperação mútua entre os serviços de saúde e segurança pública cabendo ao médico o ato médico; Considerando que o serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter sempre coordenação e supervisão direta e à distância, efetuadas unicamente por médico e que sua presença no atendimento ao agravo é necessária para a realização de um diagnóstico adequado; Considerando a necessidade de tais serviços possuírem equipe técnica, incluindo médico, instalações físicas e operacionais estruturadas e disponíveis para fiscalização; Considerando a lacuna existente na regulamentação do CRM-SC, assim como do CFM, de serviços de atendimento Pré-Hospitalar de urgência e emergência para atendimento exclusivamente em eventos; Considerando, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 31 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Regular o funcionamento das empresas que prestam Serviços Pré-Hospitais Móveis de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente para atuação em eventos públicos e privados, civis e militares, realizados em todo território do Estado de Santa Catarina. §1º Para os termos desta Resolução, EVENTO é todo acontecimento (festa, espetáculo, comemoração, solenidade, etc.) público ou particular, organizado com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais. §2º A Pessoa Jurídica que presta Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente para Eventos, definido aqui, deve seguir as normas da Resolução CFM nº 1.671/2003 que normatiza o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

Art. 2º O sistema de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é portanto um serviço médico e obrigatoriamente, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico (s) regularmente inscritos no CRM de sua jurisdição, atuando objetivamente na realização do diagnóstico imediato nos agravos ocorridos, com a consequente terapêutica.

Art. 3º Toda Pessoa jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos, dentro do estado de Santa Catarina deverá estar inscrito e regular no CRM-SC além de contar com um Diretor Técnico devidamente registrado no CRM-SC, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Todo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deve contar com ambulância de suporte avançado - tipo "D" equipada de acordo com a Resolução CFM nº 1.671/2003, com equipe definida pela mesma Resolução, de forma a estar presente no evento preparada para atendimentos de urgência e emergência. Parágrafo único. É obrigatória a presença de profissional médico (médico intervencionista), devidamente inscrito no CRM-SC, durante a totalidade do tempo do evento.

Art. 5º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá possuir instalações físicas e operacionais adequadas que garantam armazenamento e guarda de: equipamentos, cilindros de gases medicinais, medicamentos, além de permitir atividades de higienização concorrente e terminal da unidade móvel, higienização de materiais e equipamentos e coleta especializada de resíduos de serviços de saúde, a observar o Programa Arquitetônico Mínimo - base descentralizada SAMU192 Versão 2.0/2018, ou a que vier a substituir. Parágrafo único. A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é a responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículo e equipamentos, observados os termos da Portaria GM/MS n 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir.

Art. 6º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é a responsável pela guarda do prontuário referente aos atendimentos ocorridos na ambulância, nos termos das Resoluções CFM nºs 1.638/2002 e 1.821/2007. Parágrafo Único. O médico Intervencionista é o responsável pelo preenchimento do prontuário de atendimento do paciente de modo legível e assinado, com seu nome e número do CRM, de acordo com as Resoluções CFM nºs 1.638/2002, 1.821/2007 e 2.217/2018.

Art. 7º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá anunciar-se como tal, ou seja, divulgar atendimento exclusivo para eventos, de modo que seja garantido a correta interpretação do cidadão-usuário acerca do serviço oferecido. §1º - A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos, poderá prestar serviço de Transporte Inter-Hospitalar.

Art. 8º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá ter central de regulação médica própria ou terceirizada. Caberá aos médicos reguladores a definição dos fluxos de encaminhamento dos pacientes para os serviços hospitalares, quando for necessário. §1º Por Central de Regulação Terceirizada entende-se o contrato/convênio firmado entre serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência e outra empresa que atue no âmbito da regulação, prestadora do serviço correspondente. §2º A empresa de regulação deverá estar inscrita e regular com o Conselho Regional de sua jurisdição. §3º A composição e funcionamento da Central de Regulação deve atender ao previsto nas Resoluções CFM nºs 1.671/2003 e 2.110/2014, observadas as previsões da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir. § 4º No caso do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos, a Regulação Médica deve monitorar e orientar o atendimento feito pelo médico intervencionista e equipe, além de definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento.

Art. 9º - Todo paciente encaminhado para hospitais de maior complexidade deve ser acompanhado pelo boletim de atendimento realizado, legível e assinado, com o número do CRM do médico intervencionista que realizou o atendimento, que passará a integrar o prontuário no hospital de destino.

Art. 10 - Nos casos omissos, aplicam-se as Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 1.671/2003 e 2.110/2014.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PORTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOEL ANTONIO BERNHARDT
1º Secretário

